

GIANÍALO GERMANI

**RAÍZES DA ESCASSA
LICENÇA-PATERNIDADE NO BRASIL**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. Homero Batista Mateus da Silva

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2022**

GIANITALO GERMANI	Raízes da escassa licença-paternidade no Brasil		FADUSP São Paulo 2022
------------------------------	--	--	--------------------------------------

GIANÍTALO GERMANI

Raízes da escassa licença-paternidade no Brasil

Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho e da Seguridade Social

Orientador: Professor Doutor Homero Batista Mateus da Silva.

**São Paulo
2022**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Germani, Gianítalo

Raízes da escassa licença-paternidade no Brasil ;
Gianítalo Germani ; orientador Homero Batista Mateus
da Silva -- São Paulo, 2022.
176 f.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em
Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade
de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Licença-paternidade. 2. Patriarcalismo. 3.
Masculinidades. 4. Racismo. 5. Alteridade. I. Silva,
Homero Batista Mateus da, orient. II. Título.

GERMANI, G. **Raízes da escassa licença-paternidade no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Dedicatória

É um privilégio compartilhar a viagem investigativa da paternidade com Ana, Alice e Bibiana.

Agradecimentos

A Ana Maria Andrade de Souza, Edite de Jesus Neves, Eustáquio Leôncio da Silva Júnior, Luana Carolina de Oliveira Annanias, Marília Alves Evangelista, Marly Lima Gomes, Renata Alves do Nascimento, Simone Marques Paixão e Tamires Pedro da Silva Fernandes, meu agradecimento por todo o tempo de cuidado das meninas.

Agradeço também ao professor Homero Batista a antevisão de que o tema da paternidade já me havia escolhido.

Agradeço ainda à amiga e profissional Débora Martins pela revisão tão cuidadosa.

E agradeço, por fim, uma vez mais, à sociedade brasileira que financia universidades públicas.

A história de vida de cada pessoa encontra-se com fenômenos a ela exteriores, fenômeno denominado sincronicidade por Jung, e que permite afirmar: ninguém escolhe seu tema de pesquisa; é escolhido por ele (SAFFIOTI, 2015, p. 45)

RESUMO

GERMANI, Gianítalo. Raízes da escassa licença-paternidade no Brasil. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

O presente trabalho investigou as raízes do fato de a licença-paternidade no Brasil representar, na lei, uma fração (5 dias) sensivelmente menor que a licença-maternidade (120 dias), cinco dias estes implementados somente em 1988 e remetidos a uma possível ampliação que jamais ocorreu, salvo regras setoriais e de aplicação restrita. O olhar é estendido para a legislação de aplicação internacional e para a realidade de países tomados como paradigmas do tema, selecionados a partir da prevalência nas bases de dados pesquisadas – notadamente, estudos nórdicos e norte-americanos. A partir da realidade destacada da literatura, e tendo como premissa que o exercício da função paterna depende do tempo garantido em lei, a pesquisa investigou, então, preliminarmente, a relevância do trabalho de cuidado da primeiríssima infância – para a criança, para a função materna, para a equidade de gênero e para o próprio exercente da função paterna; no entendimento do cenário histórico, investigou a ideia de patriarcado, sua condição hegemônica e a pluralidade de masculinidades daí emergentes; como consequência, situou a paternidade também como um feixe potencial de diferentes performances, centrando-se na identificação de alguns tipos de pai que performariam a ausência da figura paterna. O cenário assim desenhado foi visto pelo referencial teórico principal da historiadora, antropóloga e filósofa Lélia Gonzalez, para quem a negação – referencial buscado na psicanálise – do racismo representa uma neurose cultural brasileira; foi visto também pela lente da alteridade (Todorov) e do estranho familiar (Freud) que a paternidade ausente pode representar. Todas essas categorias permitiram uma leitura particular dos debates sobre instituição da licença-paternidade presentes nos anais da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e, a partir deles, uma compreensão da escassez normalizada do tema do cuidado, confirmando a hipótese de que há na realidade social e histórica brasileira outra espécie de neurose cultural – o recalçamento do afeto paterno como barreira a ser previamente vencida para que se chegue à discussão de projetos legislativos de ampliação da licença-paternidade.

Palavras-chave: Licença-paternidade. Patriarcalismo. Masculinidades. Racismo. Alteridade.

ABSTRACT

GERMANI, G. Roots of the scarce paternity leave in Brazil. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

The present work investigates the roots of the fact that paternity leave in Brazil represents, in law, a fraction (5 days) significantly smaller than maternity leave (120 days), five days which were implemented only in 1988 and referred to a possible expansion that never occurred, except for sectorial rules and restricted application. The look is extended to international legislation and to the reality of countries taken as paradigms, selected from the prevalence in the researched databases - notably from the Nordic and North American studies. Based on the reality highlighted in the literature, and based on the premise that the exercise of the paternal role depends on the time guaranteed by law, the research investigates, then, preliminarily, the relevance of the care work of very early childhood - for the child, for the function maternal, for gender equity and for the exerciser of the paternal role; in understanding the historical scenario, it investigates the idea of patriarchy, its hegemonic condition and the plurality of masculinities that emerge from it; as a consequence, it also situates paternity as a potential bundle of different performances, focusing on the identification of some types of father who would perform the absence of the father figure. The scenario thus designed is seen by the main theoretical framework of the historian, anthropologist and philosopher Lélia Gonzalez, for whom the denial – a framework sought in psychoanalysis – of racism represents a Brazilian cultural neurosis; it is also seen through the lens of alterity (Todorov) and the familiar stranger (Freud) that absent paternity can represent. All these categories allow a particular reading of the debates on the institution of paternity leave present in the annals of the National Constituent Assembly of 1987-1988 and, based on them, an understanding of the normalized scarcity of the theme of care, confirming the hypothesis that there is in the Brazilian social and historical reality, another kind of cultural neurosis – the repression of paternal affection as a barrier to be previously overcome in order to reach the discussion of legislative projects for the expansion of paternity leave.

Keywords: Paternity leave. Patriarchy. Masculinities. Racism. Otherness.

RESUMO

GERMANI, Gianítalo. *Raíces del escaso permiso de paternidad en Brasil*. 2022. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

El presente trabajo investiga las raíces del hecho de que el permiso de paternidad en Brasil representa, en la ley, una fracción (5 días) significativamente menor que el permiso de maternidad (120 días), cinco días que fueron implementados recién en 1988 y se refieren a una posible expansión que nunca ocurrió, salvo normas sectoriales y de aplicación restringida. La mirada se extiende a la legislación de aplicación internacional ya la realidad de los países tomados como paradigmas del tema, seleccionados a partir de la prevalencia en las bases de datos investigadas – en particular de los estudios nórdicos y norteamericanos. A partir de la realidad destacada en la literatura, y suponiendo que el ejercicio de la función paterna depende del tiempo garantizado por la ley, la investigación indaga, preliminarmente, la relevancia del trabajo de cuidado de la primera infancia – para el niño, para la función materna, para la equidad de género y para el ejercicio de la función paterna en sí; al comprender el escenario histórico, indaga en la idea de patriarcado, su condición hegemónica y la pluralidad de masculinidades que de él emergen; en consecuencia, también sitúa a la paternidad como un haz potencial de diferentes performances, centrándose en la identificación de algunos tipos de padre que realizarían la ausencia de la figura paterna. El escenario así diseñado es visto por el marco teórico principal de la historiadora, antropóloga y filósofa Lélia Gonzalez, para quien la negación – marco buscado en el psicoanálisis – del racismo representa una neurosis cultural brasileña; también se ve a través de la lente de la alteridad (Todorov) y el extraño familiar (Freud) que puede representar la paternidad ausente. Todas estas categorías permiten una lectura particular de los debates sobre la institución de la licencia por paternidad presentes en los anales de la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-1988 y, a partir de ellos, una comprensión de la escasez normalizada del tema del cuidado, confirmando la hipótesis que hay en la realidad social e histórica brasileña otro tipo de neurosis cultural – la represión del afecto paterno como barrera a ser previamente superada para llegar a la discusión de proyectos legislativos para la ampliación del permiso de paternidad.

Palabras clave: Permiso de paternidad. Patriarcado. Masculinidades. Racismo. Alteridad.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
	PARTE I	
2	NOMENCLATURA, RECORTES DO TEMA E LUGAR DE FALA..	15
3	O CUIDAR E A INFÂNCIA.....	19
4	BENEFÍCIOS DA PROXIMIDADE DO PAI.....	25
4.1	Para a criança e a função materna.....	25
4.2	Para a equidade de gênero: condição ou decorrência.....	30
5	FUNÇÃO PATERNA E INSTINTOS.....	41
6	PATRIARCADO, MASCULINIDADES, HEGEMONIA.....	49
6.1	A regra do pai.....	49
6.2	Masculinidades.....	53
6.3	Hegemonia.....	58
7	PATERNAR, PATERNIDADES, PERFORMATIVIDADE.....	67
7.1	Fazer questão de.....	67
7.2	...paternar.....	69
7.3	Performatividade.....	73
7.3.1	Pai provedor.....	75
7.3.2	Pai ausente.....	78
7.3.3	Pai sem tempo.....	81
8	TEMPO DO TRABALHADOR PARA A PATERNIDADE: LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	93
8.1	O papel do Direito.....	93
8.2	Legislação de cogência internacional.....	94
8.3	Legislação de cogência nacional.....	95
8.4	Licença-parentalidade.....	101
8.4.1	Políticas nórdicas e norte-americanas.....	104
	PARTE II	
9	ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: ENTRE O RUIM E O PIOR.....	111
	PARTE III	
10	O OUTRO.....	129
11	INTERSECÇÃO DE OUTROS.....	133
12	O OUTRO PAI.....	137
12.1	Apagamento.....	138
12.2	Ressurgimento.....	154
13	PERSPECTIVAS.....	159
	EPÍLOGO.....	161
	REFERÊNCIAS.....	163

1 INTRODUÇÃO

O documentário Cássia Eller (2014), ao retratar vida e obra da artista, mostra, não como tema exposto, mas aos poucos e claramente, o quanto ela se ressentia da figura do pai afetivamente ausente. No álbum acústico gravado e lançado no ano de sua morte, na pausa entre duas músicas, a cantora diz, a respeito de suas influências musicais: “Vocês não sabem, mas Chico Buarque é o meu verdadeiro pai”.

Não parece estar ao alcance de todo/as a ressignificação de uma figura paterna perturbadora – em presença ou ausência – por uma expressão tão forte como é a arte. De certo, no entanto, é que todas as pessoas das estatísticas das ausências, as evidentes e as escondidas, enfrentarão alguma necessidade de ressignificação, deixando em público, como a artista, ou em privado as pistas do seu modo de enfrentamento.

Nos cinco anos anteriores ao fechamento desta pesquisa, entre 16 de junho de 2017 e 15 de junho de 2022, houve pouco mais de 770 mil registros de nascimentos com pai declarado ausente no Brasil (ARPEN), ao que se somam as ausências psíquicas e afetivas.

A investigação do tema da paternidade transcende os personagens e suas histórias, mas expressa um padrão: a busca desse – ou de um **outro** – que se tornou ausente. Qual a frequência de cada um deles na sociedade brasileira? A resposta, não apenas numérica, é inviável em um país que tem dificuldade para a realização do mais básico censo da população (SEM..., 2021). Esta pesquisa adotou ao menos um dos vários caminhos investigativos possíveis.

O que diz a lei sobre a possibilidade de o pai – ou quem exerça a função paterna – se afastar do trabalho remunerado, de regra regulado pelo Direito do Trabalho, para exercer os trabalhos de cuidado da criança recém-nascida, da casa e da genitora (ou de quem exerça a função materna)? Em nosso sistema jurídico trata-se, principalmente, da licença-paternidade que, no início era de um dia e, a partir de 05 de outubro de 1988 passou a ser de cinco dias, salvo prorrogações e casos excepcionais que serão abordados adiante.

Ou seja, na legislação trabalhista brasileira há menos a figura do pai trabalhador e mais a do trabalhador pai. Há muito o tema se instaurou pela escassez como norma.

Muitos países adotam licenças parentais significativamente mais amplas. Embora não sejam os únicos, os países nórdicos¹ são os exemplos mais notórios na literatura especializada,

¹São considerados “nórdicos” os países escandinavos (Noruega, Suécia e Dinamarca) mais a Finlândia, a Islândia e as regiões autônomas das Ilhas Faroé, Åland e Groenlândia. Por proximidade cultural, a Estônia por vezes também é apresentada como um país nórdico, apesar de geograficamente ser um país báltico, mas é certo que os estudos do tema de regra não a incluem. Alguns estudos aqui citados usam a expressão “país escandinavo”.

por conta do pioneirismo e do avanço na implementação de leis e políticas públicas sobre o tema. A presente pesquisa contempla um sobrevoo na legislação desses países e nas pesquisas que periodicamente implementam para pontuais reformas, que de fato acontecem.

De par com esse sobrevoo, compila-se os principais dispositivos da legislação nacional e de alcance internacional, com referências ao papel da Ciência Jurídica na realização, para além da mera previsão, desse direito social.

Antes, porém, a pesquisa busca na literatura apoio a duas premissas básicas: que é central cuidar da infância – outra forma de dizer que uma tese a respeito é importante – e que há benefícios advindos da presença do pai, seja para a criança em si, seja para os demais agentes do ambiente em que a parentalidade se desenvolve.

Uma premissa consequente dessas duas primeiras passaria a ser a insuficiência do piso – eventualmente alargado por força de leis exceptivas ou de políticas internas dos empregadores – de cinco dias da legislação nacional.

Parte-se igualmente da ideia de que o cuidado é um trabalho.

A pergunta inicial da pesquisa, alterada já começado o caminho², passou a ser se essa escassez é acidental, e meramente falta iniciativa legislativa organizada, ou se, antes, há mesmo **compreensão** da escassez enquanto tal. Mais: se eventualmente os cinco dias não são vistos até como um exagero do legislador constituinte. Nesse cenário, falar de licença-parentalidade tal como praticada pelos países nórdicos, pródigos em leis e estudos sobre a licença e seu impacto na equidade de gênero, entre outros aspectos, significa abordar uma consequência, ao passo que o questionamento que paira sobre a realidade nacional é a causa. Por que é **normal** – tanto no sentido de lei quanto de fato social – a ausência do pai? A pergunta então se tornou: quais as raízes dessa escassez?

A hipótese construída a partir daí é que há, na realidade social e histórica brasileira, a formação de uma ou mais barreiras a serem vencidas antes que se chegue à discussão de projetos legislativos de ampliação da licença-paternidade ou, como é comum nos estudos nórdicos, de implementação da licença-parentalidade compartilhável.

Usaremos genericamente “nórdico” para referência a qualquer dos países citados acima, assim como à realidade da licença-parentalidade implementada em qualquer deles (**estudos nórdicos**).

²O primeiro título do projeto que redundou na presente pesquisa era “Bases para uma exposição de motivos de projeto legislativo de instituição da licença-parentalidade”. Buscava-se dar suporte teórico à superação da ideia de que as licenças trabalhistas do pai e da mãe são naturalmente distintas. Entendíamos como pressuposto que o aumento da licença-paternidade seria uma demanda nacional.

Como é próprio dos estudos em ciências humanas, a linguagem – entendida desde logo como epistemológica em si – recebe atenção, inclusive para efeito de limitação da abordagem do tema.

Para entendimento da gênese da licença-paternidade na legislação brasileira, procedeu-se a uma pesquisa pela palavra “paternidade” em todos os textos de debates legislativos constantes dos arquivos eletrônicos na página do Senado Federal na internet, em especial nos anais da Assembleia Nacional Constituinte, as mensagens e propostas para sua criação, as atas das audiências públicas, as emendas, as propostas e as atas das comissões, subcomissões e deliberações plenárias.

A pesquisa estendeu-se ao acervo histórico, contemplando debates a partir do período imperial, na tentativa de situar o alcance que o tema teve, se teve algum, nas discussões legislativas pré-república.

Os discursos achados foram analisados à luz de algumas categorias como trabalho de cuidado, proteção da infância, função paterna, função materna, performatividade paterna, equidade de gênero, patriarcalismo, machismo, classismo, racismo, hegemonia, masculinidades e alteridade.

O principal referencial teórico adotado vem da obra da historiadora, filósofa e antropóloga brasileira Lélia Gonzalez, especialmente do veio que a autora desenvolveu a partir de sua incursão na psicanálise – com a ideia de que o processo de denegação da presença negra na formação da alma nacional representa uma neurose cultural. Lélia Gonzalez exigiu pensar a respeito do lugar da paternidade na – e a partir da – construção dessa neurose cultural.

A categoria **alteridade**, que está para as ciências humanas como a água para a oceanologia e, pois, dispensaria explicação de sua presença, ganhou particular valor na pesquisa pelo texto referenciado do filósofo e linguista franco-búlgaro Tzvetan Todorov, cuja obra permite compreender o racismo, o sexismo e o classismo como tributários de um longo processo de ausência do entendimento do **outro**, assim como pensar em que medida e para quem a paternidade constitui um **outro**. A partir daí, buscou-se na psicanálise duas categorias relevantes: o conceito de **infamiliar**³, tributário da perspectiva do **alter**; e de **negação**, esta manejada por Lélia Gonzalez na tese do recalçamento da “mãe preta” – vestes com as quais se porá à prova se há na história social brasileira uma negação da própria função paterna.

³Tradução de “Das unheimliche” aqui adotada a partir da edição referenciada das obras de Sigmund Freud, que deu novos contornos à expressão. Na língua portuguesa, comporta ainda outras traduções, aparentemente todas incompletas: estranho, inquietante, sinistro, ominoso, íntimo-secreto, inquietante estranheza, estranheza familiar, inquietante estranheza familiar, quando não entendida simplesmente como intraduzível (IANNINI e TAVARES, 2020).

A pesquisa mostra-se assim interdisciplinar, no sentido que lhe dá Hilton Japiassu (1976, p. 52), de visar à superação das fronteiras estabelecidas pelas ciências compartimentadas para atingir a integração efetiva dos conhecimentos – assim evitando-se a multidisciplinariedade que levaria à mera justaposição de campos de conhecimento, sem transformação de cada um. Para o autor, a multidisciplinariedade permite monólogos de conhecimentos diferentes ou quando muito diálogos paralelos, ao passo que a interdisciplinaridade dá lugar a novas formas de fala – uma ponte por cima das fronteiras⁴. A presente pesquisa pretende chegar a uma ponte.

Para isso, desvia o olhar do processo de produção da norma jurídica para a raiz cultural da produção da norma, à procura de alguma barreira que precise, antes, ser removida. Nesse sentido, o recurso à psicanálise se mostra especialmente frutífero. Ainda que possa exercer, como de fato exerce, o papel de indutor de mudanças, o Direito se instrumentaliza em busca da composição, mais harmônica possível, das trincas do laço social, ao passo que a psicanálise, se por um lado atua igualmente na ideia de composição, o faz também na produção dessas trincas:

No que tange ao laço social, a psicanálise ocupa um lugar de composição – ao se constituir em um discurso integrante desta época, contribui para a sua produção –, mas preserva uma distância, o que lhe permite ler o que se passa no laço social desde uma posição de exterioridade; introduzindo furos na consistência que outros discursos pretendem oferecer (TEPERMAN, 2021, p. 90).

O laço social brasileiro foi investigado a partir do tripé sexo/gênero, raça⁵/cor e classe. Com apoio em Lélia Gonzalez, estudou-se em que medida o racismo e a misoginia – esta como um subproduto do patriarcalismo – estão entrelaçados em um gesto psíquico único e, por conseguinte, se não estão historicamente entrelaçadas também a negação do afeto da “mãe preta”, cogitada por Lélia Gonzalez, e a negação do afeto paterno.

Se as hipóteses da pesquisa fizerem algum sentido, pode-se dizer que a busca de nós, cássias, por alguém mais que um referencial artístico e a busca de segmentos da sociedade civil pela ampliação da licença-paternidade, ou sua transformação em uma mais ampla licença-parentalidade, têm, em algum plano de profundidade, a mesma raiz.

⁴“Nos reconhecemos diante de um empreendimento interdisciplinar todas as vezes em que ele conseguir incorporar os resultados de várias especialidades, que tomar de empréstimo a outras disciplinas certos instrumentos e técnicas metodológicos, fazendo uso dos esquemas conceituais e das análises que se encontram nos diversos ramos do saber, a fim de fazê-los integrarem e convergirem” (JAPIASSU, 1976, p. 75).

⁵O conceito de raça há tempos perdeu o ranço teórico de que contribuiria para um sectarismo social. Insustentável do ponto de vista biológico, tem ainda “permanência e atualidade” do ponto de vista político (CARNEIRO, 2011, p. 69).

PARTE I

2 NOMENCLATURA, RECORTES DO TEMA E LUGAR DE FALA

Porque uma pesquisa sobre licença parental é também um estudo de gênero, campo em que a linguagem tem um papel essencialmente sensível, o presente estudo, na medida da consciência da escrita, fez recortes predeterminados.

Um deles foi o de não adentrar no campo da linguagem neutra, seja pelo motivo evidente de que se trata de um estudo com foco em paternidade e gênero masculino, seja porque a dificuldade da neutralidade em políticas públicas sobre parentalidade é uma das críticas destacadas pela literatura.

Amanda Pesonen (2015, p. 166-167), por exemplo, partindo da legislação estadunidense, considera que a licença parental (“parental leave”) “pouco faz para encorajar os pais homens a tirar a licença que lhes cabe”. Miranda McGowan (2019, p. 1258-1259, tradução livre) sinaliza com um evidente tom pragmático: há necessidade de a cota paterna da licença parental ser marcadamente paterna para que possa ser usufruída mesmo dentro de um contexto machista. Martin Malin considera ilusória a proposição de que a lei com linguagem neutra não encorajaria a discriminação contra mulheres em idade reprodutiva, dado que “enquanto persistirem os padrões atuais de uso predominantemente materno da licença parental, os empregadores perceberão (corretamente) que há grande probabilidade de as mulheres tirarem a licença se tiverem filhos e que os homens muito provavelmente não o farão” (MALIN, 1994, p. 1062, tradução livre). Esses argumentos, todos de contexto norte-americano, serão abordados adiante.

O que o debate não explicita é a tradicional exclusão, dos textos normativos, de todo o espectro não binário de gênero. Uma lei, política pública ou regulamento de empregador sem linguagem neutra, mas também sem qualquer referência às demais formas de parentalidade – monoparentalidade, homoparentalidade, coparentalidade, pluriparentalidade, família reconstituída, de acolhimento, adotiva ou outra forma de acolhimento da infância – pode ser fonte normativa de discriminação (MICELI, 2019)⁶. A Psicanálise resolveria parte do problema

⁶Ana Carla Harmatiuk Matos e Debora Simões da Silva defendem a licença homoparental em contraponto à licença heteroparental como uma possibilidade para ambos os gêneros. “As parentalidades gays e lésbicas têm o potencial para a reinvenção do instituto da licença-maternidade. [...] [A] conexão menos óbvia entre sexo e gênero nos casais homossexuais pode propiciar relevantes reinvenções de institutos engessados e incorporados pelos casais heterossexuais.” (2015, p. 21).

transportando para o campo normativo categorias das quais faz uso largamente, mas que são pouco utilizadas pelo Direito, como **função paterna** e **função materna**⁷.

Alguns recortes podem ser predefinidos.

Ao tratar-se dos trabalhos de cuidados da infância, teve-se em mira a “primeira infância”, definida na Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, como o período que abrange os primeiros seis anos (BRASIL, 2016, Marco Legal da Primeira Infância), quando não a “primeiríssima infância”, expressão que, conquanto não esteja presente em texto legal, é adotada pela literatura (SANTOS, 2014) e pelas políticas públicas do setor (SÃO PAULO, 2012) para se referir aos três primeiros anos de vida.

Criança⁸ será a infante destinatária de trabalhos de cuidado, aqui com foco nos **cuidados parentais**, ou “conjunto de atividades propositadas no sentido de assegurar a sobrevivência e o desenvolvimento da criança, num ambiente seguro, de modo a socializar a criança e atingir o objetivo de torná-la progressivamente mais autônoma” (BARROSO; MACHADO, 2015, p. 17). Esse será o campo de abordagem do conceito de **parentalidade**, expressão adaptada de *parenting* da língua inglesa, que começou a ser usada na literatura psicanalítica por volta das décadas de 1950 (IACONELLI, 2021a, p. 11) ou 1960 (ZORNIG, 2010) para se referir, em conjunto, ao exercício da maternidade e da paternidade. Embora comporte críticas ao apontar para uma indiferenciação de papéis dentro das famílias (TEPERMAN, 2021) e não exista formalmente na língua portuguesa⁹, o termo tem sido aplicado em tradução livre com frequência no idioma (LAZZARI, 2015, p. 11) e é de uso comum na literatura, na legislação e na tradução das políticas públicas dos países que adotam algum tipo de licença-parentalidade.

Quando foi necessário especificar, optou-se por “pais homens”. Quando não especificado, “pais” refere-se apenas ao conjunto dos homens.

Ao tratar particularmente da ausência ao trabalho remunerado – normalmente o trabalho regulado pelo Direito – para o exercício de cuidados parentais, a Convenção n. 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, C156, 1981), ainda não ratificada pelo Brasil,

⁷Há quem aponte a psicanálise como canceladora de uma normatividade “heterossexual, binária e falocêntrica, que reproduz o jogo de poder do patriarcado” (ASSUAR; POLISTCHUCK, 2019, p. 71). Para Léa Silveira, “existe um amplo e resiliente vínculo da psicanálise com o patriarcado” (2020, p. 1). Das duas tarefas que, segundo a autora, são reivindicadas pela psicanálise, interessa ao presente estudo menos a tentativa de elaboração teórica do fenômeno da sexualidade humana e mais a existência de processos psíquicos inconscientes que incidem nas dimensões social e política da experiência.

⁸Somente na passagem do século XVIII para o XIX o termo “criança” especializou para dizer da criança humana. Até então, os dicionários o usavam para designar a **criação** também dos animais e das plantas. Aqueles que eram alimentados pelo leite ou pela seiva eram *creanças*, criações, crias (MAUAD, 2021, p. 140).

⁹Não está descrito na última edição do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, publicado pela Academia Brasileira de Letras em 2009.

traz a expressão “trabalhadores com encargos de família”. A Convenção trata como destinatário potencial desse trabalho de cuidado não somente a criança, como também qualquer membro da família imediata que manifestamente precise de cuidado e apoio.

O texto adotou, de maneira genérica, **licença parental** independentemente de se tratar do direito de um casal, de uma pessoa singular ou de mais pessoas. Dele serão espécies a licença-parentalidade, a licença-maternidade e a licença-paternidade.

Para os momentos em que foi necessário adotar a estrutura binária homem-mulher, pretendeu-se, com Rita Segato (2021b, p. 108) que o estudo fosse mais dual (“uma estrutura de dois”) do que binário (“uma matriz de ‘um’ e seus outros”). Independentemente da configuração, importa aqui tratar da função **paterna**, como e quando exercida em quaisquer tipos de famílias e assim comportar arranjos familiares monoparentais, homoparentais, coparentais, pluriparentais e outros.

Andressa Pin Scaglia defende que “qualquer organização familiar é potencialmente sadia ou patogênica para a constituição do sujeito” (2012, p. 25)¹⁰. E não parece irrelevante que em sua dissertação de mestrado voltada ao estudo do desenvolvimento do *self* infantil, a partir da experiência paterna em diferentes configurações familiares, a autora tenha defendido a pluralidade das instituições familiares, advogando o “diálogo entre as diversas correntes do saber, como História, Sociologia, Antropologia, Filosofia e Psicologia-Psicanálise”, sem citar o Direito. Por certo que o rol, na literalidade, não é exaustivo, e pode-se dizer em defesa dessa lacuna que todas as ciências são necessariamente interpenetráveis em algum momento. A nota, todavia, é necessária para insistir-se na ideia de que, sendo tanto um instrumental da permanência quanto um indutor de mudanças¹¹, o Direito tem papel relevante no diálogo das – e sobre as – diferentes configurações familiares.

A acrescentar ainda que se trata de uma pesquisa que expressa debates da cultura ocidental, com diversas referências à epistemologia presente no que Oyèrónkè Oyèwùmí denominou “biblioteca colonial” (OLIVEIRA; NASCIMENTO, 2018).

Não há discursos neutros, ensina Grada Kilomba (2019). O pessoal e o subjetivo fazem parte do discurso acadêmico, “pois todas/os nós falamos de um tempo e lugar específicos, de uma história e uma realidade específicas” (KILOMBA, 2019, p. 58). Assim, é a partir do lugar de filho-pai homem branco brasileiro que o presente texto foi escrito – ressalva que talvez nem

¹⁰“Estudos tornam claro que a estrutura da família, a orientação sexual dos pais ou a posição biológica em relação à criança, não implicam diferenças em relação a famílias tradicionais” (BARROSO; MACHADO, 2015, p. 29).

¹¹“O poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente o que alega meramente **representar**; conseqüentemente, a política tem de se preocupar com essa função dual do poder: jurídica e produtiva.” (BUTLER, 2021, p. 19. Destaque no original.)

seja necessária, considerando-se que uma leitura depende da abertura e dos filtros do próprio processo de leitura; um trabalho acadêmico, como qualquer texto, é um exercício dialético vivo e produz ou não seus efeitos também conforme a face que lhe quiser dar a leitora ou o leitor. O escriba, deste lado de cá, compromete-se com a primeira metade da ponte.

3 O CUIDAR E A INFÂNCIA

A presente pesquisa centra-se em um dos vários sujeitos destinatários dos “trabalhos de cuidado”, expressão que alude ao avanço teórico a partir das bases marxistas que inicialmente distinguiram trabalho **produtivo** (o que gera lucro, mais-valia) de um mal nomeado trabalho **improdutivo**, no qual se enquadraria o intenso e cotidiano trabalho de cuidado dos lares e das pessoas. O trabalho improdutivo é renomeado como **reprodutivo** e passa a constar das lutas feministas principalmente do ponto de vista da necessidade de sua remuneração (FRASER, 2009; ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Regina Stela Corrêa Vieira (2018) pontua que a fragilidade e a dependência de cuidados são inerentes à condição humana, não prerrogativa de pessoas enfermas, com dependência, crianças ou idosas. A fragilidade, até das pessoas que se entende enquadradas no grupo da masculinidade dita hegemônica, é uma premissa da presente investigação que, adiante, tende a deslocar o foco da pessoa cuidada em direção ao cuidador (não) cuidado.

Nessa perspectiva, o cuidado não é uma situação episódica ou transitória da vida, tampouco um direito individual elegível segundo determinados modos de vida. Diz respeito a todos, independentemente inclusive da idade. É “uma questão política e de democracia” que de maneira cotidiana corre o risco da invisibilidade e de sua naturalização como prática das mulheres (GRELLA, 2021, p. 34).

Especificamente no que toca à infância, o cuidado – na prática remunerado ou não – diz respeito a um período crítico, no qual “o ambiente é entendido como estruturante, capaz de moldar a organização do sistema nervoso e a atividade mental do indivíduo” (SCAGLIA, 2012, p. 19).

Na formação sócio-histórica brasileira, o cuidado da infância é uma página rota. Os horrores do trato infantil que se convencionou associar à Revolução Industrial foram experimentados primeiramente a bordo de embarcações no começo da fase áurea das navegações. No caso do Brasil, em particular, nos primeiros tempos da ocupação do território, a tripulação dos navios europeus era composta de cerca de 20% de crianças, em grande parte grumetes entre oito e quatorze anos, tratadas de regra com extrema violência (RAMOS, 2021), em ambiente tal que a figura de afeto de referência era quase sempre não mais que o capitão do navio. Nessas condições soa desnecessário falar de ausência da figura paterna; há quase completa ausência de qualquer figura parental. Os grumetes eram preparados para, se

sobrevivessem, continuar vida afora como tripulantes, porém, a maioria dos grumetes que chegou no Brasil, aqui ficou.

Em solo colonial, na primeira infância, filhos brancos e negros compartilhavam os mesmos espaços privados na casa grande, ainda que incipientemente já se mostrasse a diferença social entre livres e escravizados. A linha divisória mais marcante era traçada aos sete anos: os meninos brancos iam estudar; os negros, trabalhar (DEL PRIORE, 2021). A historiografia registra, com pequenas variações, a idade em que as crianças negras começavam a trabalhar: “iniciava por volta dos 6 anos, inicialmente em tarefas ‘leves’ (selecionar grãos, cuidar dos animais), mas já sob a possibilidade de castigos corporais. A partir dos 12 anos ingressavam nas lidas dos escravizados adultos” (CIVILETTI, 2013, p. 33).

E das crianças negras pouco se pode dizer que tenham usufruído da infância com a presença das figuras paterna e materna. Isso não somente pelas condições brutalizantes da escravidão, mas também pela própria expectativa de ter mães e pais vivos:

Aqueles que escapavam da morte prematura, iam, aparentemente, perdendo os pais. Antes mesmo de completarem um ano de idade, uma entre cada dez crianças já não possuía nem pai nem mãe anotados nos inventários. Aos cinco anos, metade parecia ser completamente órfã; aos 11 anos, oito a cada dez. (GÓES; FLORENTINO, 2021, p. 180)

Para isso contribuía, principalmente, a morte ou que os pais, especialmente os homens, fossem vendidos, legados ou fugissem da escravidão (GÓES; FLORENTINO, 2021). Tudo isso colaborou para que as famílias de pessoas negras, mesmo após a libertação civil e pelas gerações seguintes, fossem majoritariamente matrifocais, com predominante ausência da figura paterna (SCARANO, 2021).

Embora com evidente desvantagem para as crianças negras, um elemento comum à infância da época é a violência. As surras eram aplicadas por pais e mães com a justificativa de serem educativas, formadoras de caráter (SANT’ANNA, 2013; DEL PRIORE, 2013). Para os indígenas, a violência física como método educativo das crianças era desconhecida. Para os portugueses evangelistas, porém, mais do que um método educativo, era um ato de amor (DEL PRIORE, 2021).

A própria ideia de cuidado terno e afetuoso assustava os moralistas no início do Renascimento. “Entre os filhos, o mais querido da mãe é comumente o pior”, escreveu o pregador valenciano Juan Luis Vives no século XVI (BADINTER, 1985, p. 58). No Brasil, mesmo entre as crianças **privilegiadas** com a liberdade, o que hoje se chama amplamente de

processo educativo respondia menos pela expressão educação e mais por adestramento (DEL PRIORE, 2021).

Atualmente, a Convenção Sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas – o “instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal” (ONU, 1990) – , estabelece em seu artigo 5º que

Os Estados Partes devem respeitar as responsabilidades, os direitos e os deveres dos pais ou, quando aplicável, dos membros da família ampliada ou da comunidade, conforme determinem os costumes locais, dos tutores legais ou de outras pessoas legalmente responsáveis pela criança, para proporcionar-lhe instrução e orientação adequadas, de acordo com sua capacidade em evolução, no exercício dos direitos que lhe cabem pela presente Convenção.

Trata-se do dever humano mais básico. No nível do direito à subsistência e ao trabalho que a garanta, pressupõe que os mesmos Estados Partes – uma obrigação que logicamente se estende aos particulares na medida de suas possibilidades e competências – reconheçam o direito dos trabalhadores com encargo de família ao afastamento do trabalho remunerado para que esse dever humano básico seja cumprido.

Todavia, a despesa média dos países com a proteção social da população infantil é baixa, equivalendo a 1,1% do PIB. E a abertura desse número revela um cenário em que a despesa é sensivelmente menor nas regiões com maior percentagem de crianças na população total, chegando a 0,4% na África Subsaariana (OIT, 2021).

Pesquisas indicam que as experiências vividas pela criança na primeira infância têm impacto duradouro na arquitetura do cérebro em desenvolvimento. Os genes representam o diagrama a ser executado, mas as experiências moldam o processo que define se o cérebro moldará uma base forte ou fraca para a aprendizagem, o comportamento e a saúde. O uso mais ou menos frequente de determinadas conexões neuronais leva ao fortalecimento – ou desaparecimento (“poda”) – dessas conexões. As experiências da criança no ambiente em que cresce definirá quais conexões se tornarão, assim, permanentes. Através desse processo, os neurônios formam circuitos e conexões fortes ou não para emoções, habilidades motoras, controle do comportamento, lógica, linguagem e memória. O uso frequente torna os circuitos mais potentes – verdadeiras vias expressas – com conexões mais eficientes entre as diversas áreas do cérebro (HARVARD, 2016).

Diferentemente dos outros animais, o ser humano tem a mente menos dominada pelos instintos e mais aberta ao ambiente. Isso significa que tem menos respostas prontas e, em contrapartida, é mais maleável a receber do ambiente tudo o que o torna, no adiantado do

caminho evolutivo, pessoal e coletivo, dominante do meio ambiente. Mas também é tudo o que o torna, antes de tudo, frágil e fundamentalmente dependente de cuidado.

Nesse processo, cada interação humana com o recém-nascido é uma marca em potencial. É de senso comum o adulto se relacionar com um bebê pressupondo uma subjetividade que este já teria, apenas carente de expressão. Mas, a constituição como sujeito, de qual tipo de sujeito, não é predeterminada; não há *softwares* instalados. A interação adulta com a criança, desde o nascimento, senão antes dele, continuamente imprime camadas de subjetividade, assim como o meio, em proporções que a ciência nunca logrou estimar.

Dessa forma, toda infância é uma construção vinculada a uma situação social, política e histórica, ou seja, à cultura. Criança é um significante que conjuga a experiência subjetiva com as possibilidades da cultura. As crianças respondem ao lugar que é reservado a elas, e não existe sujeito à revelia da cultura.

Nesse ponto, segundo um referencial psicanalítico, porque o sujeito acontece como uma resposta do real ao seu significante, a parentalidade é em si um significante e a família constitui-se como um sistema de trocas: “Uma família é sempre um sistema de trocas e interpenetrações, de alianças e de obrigações, de circulação e transmissão de bens simbólicos e materiais” na construção do laço social (DUNKER, 2021, p. 50), em uma “conjunção entre o real e a tentativa incessante de imaginá-lo e simbolizá-lo” (IACONELLI, 2021a, p. 13), processo que produz sujeitos desejantes e incompletos a buscar, cada um à sua maneira, as respostas inexistentes para suas faltas.

No discurso lacaniano, mãe e pai situam-se como semblantes – aparências fundamentais para delimitar o laço social que nelas se sustenta. Trata-se das funções materna e paterna no plano do simbólico, não de mãe e pai biológicos. Uma hipótese de porque os semblantes pai e mãe têm especial importância é que eles tocam o enigma da origem, algo que inquieta incessantemente a humanidade (GARRAFA, 2021) e inquieta desde a infância, juntamente com o desejo extremo e necessário de proteção contra o outro enigma, o do fim. Proteção e cuidado são, pois, essenciais à vivência e à sobrevivência.

Para Teperman, “O discurso social conta com a ilusão, velando a verdade da desarmonia que nos é estrutural e tornando, dessa maneira, a vida tolerável.” (2021, p. 92). Mãe e pai, como semblantes, atuam nessa inscrição, em levar-nos “a crer que há realidade ou verdade onde há o real (que não cessa de não se inscrever), recobrimo com um véu a impossibilidade de recobrimento da falta” (TEPERMAN, 2021, p. 92). A família atua na construção subjetiva com a pretensão da completude, de não deixar entrever as faltas inevitáveis.

O problema, adverte Vera Iaconelli (2021a, p. 13), é entender-se a família como uma garantia instrumental “de um suposto saber que permitiria o controle da transmissão geracional sem falhas”.

Cada processo familiar de inscrição pode ser singular, ainda que se valha de constantes “performances”¹². O ambiente autoriza ou veda determinadas possibilidades, por exemplo, no emparedamento de crianças em condomínios fechados, nos quais, real e simbolicamente contida, “defendida” do convívio coletivo com suas ameaças e oportunidades, a criança de qualquer maneira se constitui **em relação** à realidade extramuros.

Intra ou extramuros, e salvo a situação de abandono, o processo de constituição da subjetividade infantil demanda tempo de cuidado. À presente pesquisa interessa a capacidade de o Estado chancelar esse tempo como valioso.

A licença do trabalho não doméstico para o exercício do cuidado parental é uma realidade com tendência universalizante. Entre os 193 países-membros da Organização das Nações Unidas poucos não possuem algum tipo de licença-parental (MICELI, 2019): Nova Guiné, Suriname, algumas ilhas do Pacífico Sul e os Estados Unidos da América.

A legislação brasileira atual divide e especifica as licenças maternidade e paternidade e dá à primeira a atenção primordial.

Excetuadas legislação específica de prorrogação do período de licença mediante incentivos fiscais às empresas que cumpram determinados requisitos e, eventualmente, normas mais benéficas decorrentes de negociação coletiva e leis de categorias profissionais, de regra, a licença-maternidade representa o afastamento remunerado da trabalhadora empregada por quatro meses após o parto; igualmente de regra, com as mesmas ressalvas, a licença-paternidade representa o afastamento remunerado do trabalhador por cinco dias desde o nascimento.

O dado mais básico de cuidado da primeiríssima infância, traduzido em recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2001), informa que o aleitamento materno deve ser a alimentação exclusiva até os seis meses de vida.

Nesse cenário básico, a primeira resposta do Estado brasileiro, no nível da legislação do trabalho, é que à função paterna basta 4,16% do tempo destinado à função materna – além do paradoxo de que no tempo destinado à função materna não cabe o tempo mínimo recomendado para aleitamento.

Vários questionamentos surgem daí: há vantagens para a saúde da criança se a legislação incentivar mais tempo de contato com os cuidadores parentais? Dada a evidente

¹²Cf. 6.3 adiante, especificamente sobre a performatividade paterna.

desproporcionalidade entre as licenças materna e paterna, quem se beneficia com eventual diminuição da diferença? Há vantagens para a saúde e a sociabilidade dos próprios cuidadores parentais – especialmente para o pai, figura tida como bissexta nos cuidados da casa (RENAUX, 2018) e da família (CAMPOS, 2017)? Em que aspectos desse quadro a sociedade brasileira deveria avançar?

Esses são os primeiros questionamentos enfrentados a seguir.

4 BENEFÍCIOS DA PROXIMIDADE DO PAI

Anos depois, escrevendo um cartão de aniversário para meu pai, ele respondeu através do abismo que nos separava: “Sinto não ter chegado a conhecer vocês bem, meus filhos, por estar sempre trabalhando.” Estava assumindo a culpa por termos crescido e amadurecido separados, apesar de eu reverenciá-lo por nos ter sido fiel e nos ter servido. Sabia que ele nos ajudou, sofreu e afligiu-se e em momento nenhum pensei em criticá-lo por trabalhar tanto. Mas também sabia que não foi bom para ele. Mesmo naquela época eu sabia: não foi bom para ele, mas aparentemente era isso que significava ser homem (HOLLIS, 1997, p. 20)

4.1 Para a criança e a função materna

Pesquisas em neurociência ligam o maior ou menor desenvolvimento cerebral à prática de cuidados adequados ou, em contrapartida, a dificuldades enfrentadas pela criança:

O acúmulo de adversidades, começando antes da concepção e continuando ao longo do pré-natal e no início da vida, pode interromper o desenvolvimento do cérebro, o vínculo e o aprendizado inicial. Atrasos no desenvolvimento são evidentes no primeiro ano, pioram durante a primeira infância e continuam ao longo da vida. (BLACK *et al.*, 2017, p. 77, tradução livre).

Em outras palavras, “o desenvolvimento infantil é um processo maturacional e interativo” (BLACK *et al.*, 2017, p. 78, tradução livre). Não se trata de estímulos profissionalizados, necessariamente, mas de “atividades de baixo custo, como contar histórias, cantar e brincar com objetos domésticos, [as quais] expõem as crianças a experiências que promovem o desenvolvimento inicial” (p. 84, tradução livre).

No mesmo sentido, James Heckman e Dimitriy Masterov tratam do período de maturação da criança muito antes da vida escolar, no primeiro ambiente de cuidados parentais:

Um grande número de trabalhos empíricos cruzando neurociência e ciências sociais estabeleceu que as habilidades cognitivas e não cognitivas fundamentais são produzidas nos primeiros anos da infância, muito antes de as crianças começarem o jardim de infância. A tecnologia de formação de habilidades desenvolvida por economistas mostra que a aprendizagem e a motivação são processos dinâmicos e cumulativos. A escolaridade chega tarde demais no ciclo de vida da criança para ser o principal *locus* de remediação para os desfavorecidos. [...] Os ambientes parentais desempenham um papel crucial na formação da vida das crianças (HECKMAN, MASTEROV, 2007, p. 487, tradução livre)¹³

¹³Com a ressalva de que a pesquisa de Heckman e Masterov tem viés voltado à produtividade e à formação da futura mão de obra (“workforce”) estadunidense. Não por acaso o título do artigo é “O argumento da produtividade para investir em crianças” (“The Productivity Argument for Investing in Young Children”).

O tempo disponibilizado pelo/a cuidador/a parental é decisivo. Tratando da presença de ambos os cuidadores, Kate Miceli (2019, p. 49, tradução livre) nota que:

Além da amamentação, períodos mais longos de licença resultam em menor mortalidade infantil e aumento de presença nas vacinações necessárias. Quando os cuidadores parentais das crianças têm acesso à licença [maternidade e/ou paternidade], aumenta a chance de resultados melhores para a saúde e a educação da criança devido ao cuidado individualizado e ao aumento da conscientização dos pais. Cuidadores parentais são mais propensos do que os profissionais de saúde a notar pequenas diferenças em seus filhos, o que pode evitar futuros problemas de saúde se as doenças forem detectadas precocemente.

Porém, relacionar o cuidado da criança mais à maternidade do que à paternidade é ainda um fato social do começo do século XXI, com o reflexo da persistência da estatística segundo a qual há três vezes mais estudos acadêmicos sobre mãe/maternidade em comparação com pai/paternidade, ponto em que os números brasileiros não diferem dos mundiais (SCAGLIA, 2012; BORSA; NUNES, 2011).

Ao tratar especificamente da licença-paternidade e adiantando a ideia de benefícios para a mãe da criança, Miceli (2019, p. 54) descreve que:

De forma similar à licença-maternidade, a licença-paternidade mais longa leva a um maior vínculo e envolvimento entre pai e filho. Os pais que tiraram licença por duas semanas ou mais eram mais propensos a se envolver nos cuidados dos filhos nove meses após o nascimento. Isso pode levar a um melhor desempenho educacional da criança e reduzir o estresse materno. Além disso, a licença-paternidade mais longa aumenta o envolvimento do pai com o filho e com as atividades de cuidado. Os pais que tiram licença mais longa tendem a dividir as tarefas domésticas e de cuidado equanimemente com o/a cônjuge e a se considerar pais coparticipativos.

Estudo conduzido na Islândia – do país nórdico já se disse, quanto à licença-parentalidade instituída no ano de 2000, ser “o sistema mais igualitário do mundo” (HARA; HEGEWISCH, 2013) – mostrou que a maioria dos pais islandeses que usufruíram de licença-paternidade “afirmaram crer que tirar a licença os ajudou a compreender melhor as necessidades de seus filhos e a se sentirem mais emocionalmente conectados com eles” (PESONEN, 2015, p. 178-179, tradução livre).

Estudos anteriores já denotavam que o tempo de cuidado parental na primeiríssima infância é extremamente relevante: “Defendo que o uso ainda que mínimo da licença parental pelo pai é uma grande barreira para o envolvimento dos pais com seus filhos” (MALIN, 1994,

p. 1048, tradução livre). O tempo age em duplo sentido: são tanto maiores os benefícios quanto (i) mais cedo haja a inserção do cuidador parental e (ii) mais tempo dure essa inserção. O argumento é explorado no estudo de Esmeralda Correa Macana e Flávio Comim (2015, p. 38):

[...] uma intervenção para a promoção do desenvolvimento na primeira infância deve considerar o tempo como um fator importante, ou seja, quanto mais cedo a intervenção iniciar, maior o benefício. [...] O desenvolvimento do cérebro é um claro exemplo desse processo, porque apresenta uma etapa biológica e de formação acelerada de sinapses nos primeiros anos de vida. No entanto, são as experiências que influenciam as estruturas neuronais que vão fazer parte permanente do cérebro. Isso significa que o processo de desenvolvimento acontece naturalmente, mas é possível atuar a favor da infância por meio da família e das experiências que ela pode propiciar no tempo mais precoce da criança. [...] aos três anos, a criança tem quase duas vezes as sinapses de um adulto. Pouco a pouco essa grande massa vai sendo podada, eliminando as sinapses que são desnecessárias ou que não estão sendo usadas, processo que ocorre até o final da adolescência. Essa poda de sinapses não significa um efeito negativo, trata-se de um processo que faz parte da maturação natural do indivíduo. Nesse processo de poda as experiências são fundamentais.

Estudo de Maxine Eichner (2019) vai no mesmo mesmo sentido – adiantando outro argumento a ser abordado à frente, sobre a rede de proteção social:

[...] nas últimas décadas, um grande grupo de pesquisadores interdisciplinares tem estudado intensamente esse assunto. Suas conclusões representam uma revolução no pensamento sobre o desenvolvimento infantil. Todas apontam para a suma importância de cuidar das crianças durante os primeiros cinco anos para seu bem-estar e desenvolvimento a longo prazo. Sumarizando uma vasta gama de pesquisas, o novo entendimento nos mostra que seguir quatro premissas de cuidado maximiza o potencial das crianças de se desenvolverem melhor. A. Cuidado parental até o primeiro ano. B. Após o primeiro ano, cuidado ou em casa, ou em creche de alta qualidade. C. Um ou dois anos antes do jardim de infância, frequência a uma pré-escola de alta qualidade. D. Durante a primeira infância, tempo de qualidade com um cuidador parental (EICHNER, 2019, p. 46, tradução livre).

Com enfoque na formação da subjetividade da criança, Donald Woods Winnicott tratou da tendência inata do indivíduo ao desenvolvimento físico, psíquico e emocional como um “aglomerado de possibilidades”. No entanto, advertiu, para a plena execução das potencialidades humanas e considerando a condição de dependência em que o indivíduo se encontra ao nascer, ele precisa encontrar a sua disposição um ambiente que favoreça essas tendências inatas (SANTOS, 2014, p. 23-25; SCAGLIA, 2012). Eventuais falhas na provisão ambiental “interrompem a continuidade de ser do bebê e o obrigam a estabelecer um padrão de

ser fragmentado onde as defesas são erigidas numa reação a irritações providas do meio ambiente circundante, causando o aniquilamento do ser” (SANTOS, 2014, p. 25).

Daí que além da “paternidade suficientemente boa” e da “maternidade suficientemente boa”, Winnicott (2008) tenha se referido também ao “ambiente suficientemente bom”.

A questão ambiental, parece dizer de maneira unânime a literatura, influi no aproveitamento escolar-educacional e na sociabilidade:

Cognitivamente, filhos de pais que se envolvem [no processo de criação e cuidados] geralmente apresentam melhor capacidade na resolução de problemas, melhor rendimento escolar e mais sucesso profissional do que crianças cujos pais não foram presentes. Em termos emocionais, crianças que convivem com os pais costumam apresentar mais autoconfiança e menos temores, frustrações e depressão. Socialmente, pais que se envolvem podem proporcionar a seus filhos o desenvolvimento de paciência e empatia e prevenir o aparecimento de problemas de comportamento. (BEIRAS; SOUZA, 2015, p. 62)

Consistentemente, achados da epigenética, área da biologia que estuda alterações fenotípicas não causadas por alterações na sequência de DNA, indicam que um ambiente em que está presente o diálogo, a atitude de apoio, a atenção e a sensibilidade por parte do adulto influencia de maneira protetora a criança pequena, minimizando os efeitos estressores do processo de sociabilização. “O cuidado inicial, sobretudo até os três anos de idade, é decisivo e tem impacto duradouro sobre o desenvolvimento do indivíduo e sua capacidade de aprender e de lidar com as emoções” (CHIESA, 2015, p. 87).

Assim, a figura paterna, a figura materna e o ambiente atuarão decisiva e conjuntamente na produção de vivências essenciais ao desenvolvimento da criança. Silvia Maria Abu-Jamra Zornig (2015) complementa que “só o reconhecimento do filho em sua diferença permite aos pais construir uma relação com a marca do novo e da criatividade, indo além de uma repetição do passado e permitindo que o bebê se aproprie das marcas e inscrições de sua história relacional inicial” (p. 53).

Tempo e qualidade, para esse efeito, serão expressões complementares, superando-se o senso comum que cogita um certo efeito compensatório – a falta de tempo de cuidado seria compensada com uma atenção “de qualidade”. Assim:

Essa noção pode se aplicar tanto a uma relação que promova uma temporalidade contínua para o “vir a ser” do bebê, como a uma vivência de vazio, em que a ausência do investimento afetivo do adulto sobre a criança dificulta o acesso dela aos processos de simbolização e à linguagem, podendo prejudicar o seu pleno desenvolvimento [...]. A qualidade da presença do

adulto cuidador é fundamental, pois só por meio da experiência de prazer e de trocas intersubjetivas é que o bebê poderá internalizar e representar a ausência do outro, isto é, começará a simbolizar e a integrar as experiências de vida para gradualmente construir uma narrativa de si. [...] O bebê precisa de encontros significativos e investidos afetivamente para iniciar o processo de simbolização e pensamento (ZORNIG, 2015, p. 55).

De forma consistente com essa linha, os estudos não mostram variação relevante quando consideradas diferenças culturais. Mesmo em culturas diferentes, “[a]s pesquisas sobre os processos de parentalidade têm verificado que as dimensões e tarefas estruturais surgidas na relação pais-filhos tendem a permanecer semelhantes” (BARROSO: MACHADO, 2015, p. 18).

Os efeitos benéficos, no entanto, não se restringem à criança.

Os benefícios da participação parental nos cuidados, em especial por parte do exercente da função paterna, estendem-se aos próprios cuidadores, segundo reiteradamente dito na literatura, como no estudo já referido de Kate Miceli (2019), para quem a divisão dos cuidados domésticos tem efeitos na redução do estresse materno em associação com a equidade de gênero. Petra Persson e Maya Rossin-Slater (2019) relataram achados de redução significativa no uso de medicamentos ansiolíticos, por parte das genitoras, nos primeiros três meses após o parto.

O estresse materno pós-parto, ou “baby blues”, um estado depressivo leve que acomete de 70% a 90% das mulheres a partir do terceiro dia após o parto, pode sofrer influência direta da mediação paterna entre a mãe e o bebê. A presença paterna “auxilia a mãe a reconhecer o bebê em sua dimensão de sujeito, já que, para o pai, o bebê se constitui como objeto externo desde o início. Ao se colocar como o terceiro da relação, o pai, enquanto lugar, introduz o bebê à diferença e, portanto, aos processos de simbolização” (ZORNIG, 2015, p. 53).

É cedo, por certo, para que o bebê seja apresentado à edificação do *self*, mas pode ser o tempo urgente de a mãe ser lembrada por um agente externo afetivo – porque recém egressa da mais extraordinária transformação da natureza, a de um ser em dois –, da integridade do próprio *self*. A figura paterna, com muita frequência, representa esse agente externo afetivo, ficando em suspenso apenas se representará ou não uma figura predominantemente positiva para os cuidados básicos do recém-nascido, inclusas as marcas indeléveis que poderá representar na formação da subjetividade.

4.2 Para a equidade de gênero: condição ou decorrência

A desigualdade social entre homens e mulheres é uma construção social historicamente situada, de caráter relacional e dizente com as relações de poder (FALCÃO, 2016), portanto, passível também de desconstrução e reconstrução.

O atingimento de uma efetiva e substancial igualdade de gênero é o objetivo número 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas: “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2012), sendo também um anseio de justiça social.

A presente pesquisa lida com a premissa de que há uma ligação íntima entre uma maior e mais positiva participação do pai nos cuidados da criança e a equidade de gênero nos ambientes doméstico e não doméstico – desde que a consciência do pai não se apresente clivada ao ponto de se aproximar da criança enquanto se distancia da mãe ou da própria casa.

Sucessivos relatórios do Índice Global de Disparidade de Gênero mostraram uma década de diminuição lenta e contínua da inequidade de gênero no país. Atualmente, no entanto, retratam o recrudescimento da disparidade. O Brasil figurou na 79ª posição em 2016, na 90ª posição em 2017 e na 95ª posição em 2018 (INSTITUTO PROMUNDO, 2019).

As pesquisas tendem a considerar a divisão das tarefas domésticas como uma condição/consequência da participação paterna. Porém, há algo profundamente problemático nessa visão, considerando a realidade brasileira: não existe qualquer estudo sustentando haver, na prática, equidade mínima na divisão das tarefas domésticas e tampouco equidade de gênero no mercado de trabalho.

Um exemplo contemporâneo da fragilidade do avanço nesse tema vem da pandemia da Covid-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que eclodiu em 2020. Diferentes publicações científicas notaram a queda acentuada na quantidade de submissões de artigos assinados por mulheres após a implementação das medidas de isolamento social. Como destacam Castro e Chaguri (2020), “O extraordinário da pandemia do novo coronavírus nos coloca diante do ordinário das assimetrias das relações de gênero tanto na rotina de trabalho nas universidades, quanto na dinâmica da produção do conhecimento científico” (s/p). A pandemia, de fato, evidenciou o ordinário da assimetria na distribuição das atividades de cuidado doméstico.

Se existe cada vez mais um **pai participativo** – expressão que será desenvolvida adiante, mas desde já remete a uma ausência discursiva, a do **companheiro participativo** – onde se esvai a vantagem trazida pela maior participação?

A realidade nacional parece espelhar com nitidez o que a Sociologia convencionou chamar, a partir da lição pioneira de Gayle Rubin¹⁴, de **divisão sexual do trabalho**. Helena Hirata e Danièle Kergoat a definem como a “designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções de maior valor social adicionado” (2007, p. 599). Essa divisão desigual das tarefas domésticas comporta desde o aspecto mais evidente do desequilíbrio na divisão do trabalho da casa em horas por dia, perverso por si na medida em que cerceia a energia para o trabalho fora da casa, quanto outras manifestações menos evidentes, mas que constituem igualmente, na prática, barreiras para o desempenho profissional da mulher: o parceiro doméstico não incentiva a busca da mulher por crescimento; não aceita a mudança de cidade ou país que beneficiará principal ou unicamente o trabalho da mulher (NOGUEIRA, 2017); não admite pequenas alterações da rotina doméstica que desonerem a mulher.

A essa **divisão sexual do trabalho** Lélia Gonzalez (2020) sobrepõe a **divisão racial do trabalho**, “um dos critérios de maior importância na articulação dos mecanismos de recrutamento para as posições [subalternas] na estrutura de classes e no sistema de estratificação social” (p. 35). A autora refere um sistema constituído ideologicamente também pelo racismo que destina à população não branca o papel subordinado no trabalho e na escala social, seja constituindo o exército industrial de reserva a que aludiu Marx, seja ocupando os postos de trabalho desvalorizados¹⁵.

Qual o papel da licença-paternidade nesse estado de coisas?

Em seu relatório sobre os progressos dos sistemas de proteção social no mundo todo na última década, a Organização Internacional do Trabalho destacou a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais diante da pandemia, dentre eles: as crianças, as pessoas idosas, os **cuidadores não remunerados** e os trabalhadores e trabalhadoras da economia informal (OIT, 2021). O mesmo relatório, ao se referir às políticas públicas necessárias à proteção da infância, especialmente a partir do agravamento do quadro de saúde em nível mundial em razão da pandemia, coloca a ampliação da concessão de licenças parentais como uma medida de proteção da infância e desses grupos populacionais. O uso da expressão ampla – **licenças parentais** – em um relatório da OIT não pode passar despercebido.

¹⁴A referência é ao célebre artigo “The traffic in women: notes on the ‘political economy’ of sex”, de 1975.

¹⁵A autora menciona estudos que apontariam que a **divisão racial do trabalho** atua “de maneira muito mais contundente, em termos de prejuízos para a população negra, do que a **divisão sexual do trabalho** contra o setor feminino da população brasileira” (GONZALEZ, 2020, p. 64 e 192), daí por que tenha se referido a um **sistema patriarcal-racista**, em vez de apenas a um sistema patriarcal.

Mais uma vez, a questão é a suficiência ou a insuficiência do tempo, para efeito de impacto nas relações sociais. Miranda McGowan (2019) descreve estudos que destacam a influência do maior ou menor tempo de licença na equidade de gênero:

Funciona assim. Quando uma mãe tira a licença do trabalho e um pai não, ela desenvolve um vínculo estreito com o/a filho/a, bem como a confiança e a competência para se tornar a cuidadora principal ao longo dos meses em que fica em casa sozinha com o bebê. Um pai que não tira licença do trabalho se torna um “ator coadjuvante”. Uma vez posta em prática, essa dinâmica inicial se perpetua. Pesquisas têm demonstrado que a menos que ocorra algum evento extraordinário, parece haver uma baixa probabilidade de que os papéis sejam invertidos ou mesmo igualados. Tirar uma licença-paternidade, no entanto, é um “evento extraordinário” que iguala os papéis em casa (se os homens também fazem o trabalho doméstico) (McGOWAN, 2019, p. 1242-1243, tradução livre).

A autora destaca a necessidade de essas licenças serem “solo”, para que os homens experienciem – muitos pela primeira vez – o exercício de todas as tarefas físicas e mentais de cuidado.

O problema, advertem Angelo Antonio Cabral e Késley Karinne Souza de Oliveira, (2019) pode ser mais amplo e demandar uma sucessão de “eventos extraordinários”. Os autores defendem que a instituição da licença-paternidade tal como ocorreu no Brasil nada mais fez que potencializar a divisão sexual do trabalho, ao reforçar o papel reprodutivo como inerentemente feminino, dada a ampla desproporcionalidade entre o tempo que a lei concede à mãe e o que concede ao pai.

Bila Sorj (2006) acrescenta que as políticas públicas a respeito deveriam ser sensíveis ao tipo de família abrangida:

[A] inserção das mulheres no mercado de trabalho é muito mais sensível ao tipo de família que está incluída que a dos homens. [...] A taxa de participação dos homens independe da estrutura familiar e nunca é inferior a 84,7%. Para as mulheres, dependendo da estrutura familiar na qual se insere, a taxa de participação pode variar entre os extremos de 86,9% a 55,3% (p. 22).

A situação, diz a autora, persiste mesmo para além da primeira infância.

A literatura cita dados oficiais da divisão de gênero do mercado de trabalho formal brasileiro indicando a participação cada vez maior das mulheres no início do século XXI, “o que reflete uma mudança na identidade do provedor”, ainda que permaneça de dominância masculina (NOGUEIRA, 2017, p. 46). Contudo, sequer esse dado pode ser considerado em si um avanço na medida em que potencialmente contenha uma realidade de lares abandonados pelos homens, situação que não pode ser desprezada quando se tem mais de cinco milhões de

estudantes brasileira/os sem o registro do nome do pai na certidão de nascimento (INSTITUTO PROMUNDO, 2019) e quando a taxa atual de registros sem o nome do pai seja de 5,7% (ARPEN) – o que leva a presumir que a maior participação feminina no mercado de trabalho encerra, no mesmo passo, um aumento da chamada dupla ou tripla jornada.

Isso equivale a dizer que o incremento da participação do pai nas atividades de âmbito doméstico conduz inercialmente a um maior equilíbrio de gênero? A literatura mostra outro lado que desautoriza essa conclusão. Há evidências empíricas do contrato social atravessado pelo contrato sexual no tocante à divisão das tarefas de cuidado, mesmo na realidade da maior participação paterna: a atividade doméstica que mais cresceu entre os pais homens nos últimos anos foi o brincar com os filhos (SORJ; DAFLON; GRILLO, 2017). Tão logo os pais homens voltam ao trabalho, a divisão sexual do trabalho convencional se repõe, o que pode significar que a licença-paternidade, que foi concebida como uma oportunidade de criar vínculos afetivos com a criança, está sendo bem-sucedida em um de seus medidores, a atividade lúdica – importantíssimo, segundo a literatura, mas que não abarca todo o principal.

Ainda segundo Sorj, Daflon e Grillo (2017), a ideia da licença-paternidade como uma oportunidade de se estabelecer um novo padrão de compartilhamento das responsabilidades domésticas parece menos presente. Pesquisa conduzida pelo Instituto Promundo (2019) com 1.709 homens e mulheres no Brasil apontou que a maioria dos pais homens relata brincar com as crianças, mas um número bem menos expressivo, cozinha ou dá banho.

Nos anos 1980, a socióloga francesa Monique Haicault cunhou o termo “carga mental” para descrever o constante cansaço sentido pelas mulheres que respondem à complexidade das habilidades cognitivas que, em conjunto com a exigência física, são requeridas para o trabalho de cuidado (CASTRO; CHAGURI, 2020).

Martin Malin (1994) exemplifica: “Mesmo quando os pais executam o trabalho físico doméstico, normalmente são as mães que listam, planejam, agendam e relembram os trabalhos de cuidado.” (p. 1051). Kim Weeden *et al.* (2016) relataram que nos arranjos biparentais tradicionais as mães se mostram mais disponíveis (“on call”) que os pais homens para atender a emergências domésticas. A atenção, mesmo que à distância, ao que se passa com a casa e com as crianças é parte do trabalho de cuidado muitas vezes invisibilizado.

Evidencia-se, assim, a necessidade de ampliar o conceito de exercício da paternidade para que seja incluído não apenas o cuidado da criança, como também o cuidado do ambiente em que ela se insere que inclui a casa, a escola, a calçada, o parque, as roupas, os afetos externos, as provisões de alimento e saúde, as vacinas – todos os bens e relações.

A literatura se vale do conceito de **parentalidade ótima**, “um estado dinâmico que poderá variar em grau entre os três determinantes da parentalidade (características da criança, dos pais e do contexto)” (BARROSO; MACHADO, 2015, p. 26), com ênfase no contexto comunitário, o qual

[...] tem vindo assim a demonstrar-se de tal forma basilar que, após uma extensa revisão da literatura, Shinn e Toohey denominam de “erro de minimização contextual” a tendência para ignorar o impacto dos contextos de vizinhança e comunitários no comportamento humano, com manifestas consequências adversas na compreensão dos processos psicológicos (BARROSO; MACHADO, 2015, p. 27).

A hipótese de que não há equidade no ambiente circundante da parentalidade brasileira por uma superposição de fatores – um caldeirão cultural fortemente patriarcal, machista, individualista e capitalista – será desenvolvida adiante, mas pode desde já ser trabalhada à luz de que se trata, a equidade, de uma condição do desenvolvimento saudável da criança.

Considerando-se que “trabalhar em tempo integral e realizar horas extras estão associados a lealdade, devoção e competência, enquanto trabalhar em tempo parcial está associado à restrição de comprometimento e produtividade” (NOGUEIRA, 2017, p. 40), fica evidente a dificuldade de conciliar trabalho e carreira para quem assume grande parte ou mesmo todos os encargos de família.

Nesse passo é que se insere a realidade social da delegação do cuidado, nem sempre remunerada, nem sempre adequada, muitas vezes improvisada, parcamente suprida por uma estrutura social instituída com a oferta de creches de qualidade. As mulheres, não raro, preenchem o vazio da prestação social e da omissão masculina com uma rede de solidariedade que normalmente inclui vizinhas, avós e filhas mais velhas, quando não deixando as crianças ao risco da ausência de cuidado adulto (VIEIRA, 2015b). No entanto, “nenhuma dessas soluções, marcadas pelo improviso, pela instabilidade e por enormes tensões, poderiam ser satisfatórias” (BILAC, 2014, s/p).

No Brasil, praticamente qualquer recorte temporal – passagem do século XIX ao XX, ou da era Vargas até o final do século XX, ou dos anos 1980 de redemocratização até o final da segunda década do século XXI – oferece uma coleção de exemplos significativos de avanços na questão da equidade de gênero, sem que, no entanto, se altere a questão de fundo da desvalorização do trabalho de cuidado e do afastamento do homem pai do ambiente doméstico. Incide aí a hipótese de a sociedade brasileira ter como um de seus pilares o modelo patriarcal que se estendeu à construção do ideal de paternidade – e “no modelo de paternidade patriarcal

entende-se que ser pai estava atrelado à ideia de autoridade hierárquica, controle das liberdades dos membros familiares e provimento financeiro” (SANTOS, 2014, p. 37). A palavra “atrelado” pode ser substituída por “restrito”.

Em um aparente paradoxo que será abordado adiante, esse modelo veio a ser atacado no âmbito da legislação e das políticas públicas no Brasil, não pelos próprios homens, ou, como pareceria mais lógico, pela conjunção de esforços de estratos da sociedade civil organizados independentemente da questão de gênero. Veio a ser atacado pelo esforço feminino, tendo por exemplo histórico mais significativo – no que interessa ao presente estudo – a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes de 1987-1988 (BRASIL, 1987), dentro da campanha “Mulher e Constituinte” promovida desde 1985 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

A carta previa, entre outros itens, que “a maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho” e, assim, defendia a instituição de “licença ao pai nos períodos natal e pós-natal” (BRASIL, 1987). Não se tratou, contudo, de uma reivindicação inovadora, senão de um sinal de que a licença-paternidade como medida básica voltada à equidade de gênero há muito ocupava os discursos e as lutas feministas.

Como fruto daquele tempo, a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ou Estatuto da Criança e do Adolescente, viria a mencionar “direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança” de mãe e pai ou responsáveis (BRASIL, 1990).

No entanto, persiste a concentração dos cuidados domésticos nas mãos femininas, na existência de dupla ou tripla jornada de trabalho, na assunção majoritária da carga também mental do trabalho doméstico, ou ainda, na existência do chamado “teto de vidro” de que tratam os estudos sobre carreiras nas grandes corporações, mas não limitado a elas (LAVINAS, 2016)¹⁶. “As únicas esferas em que as mulheres computam melhores indicadores na realidade brasileira residem na área da educação (76,1%) e dos serviços domésticos (93%)” (MATOS; SILVA, 2015, p. 12), o que por si já denuncia uma divisão estereotipada do mercado, a citada divisão sexual do trabalho.

Lê-se na literatura que analisa as licenças parentais dos países nórdicos que haveria uma estreita correlação entre o fato de os pais homens usufruírem de mais licença-paternidade, ou

¹⁶Lena Lavinas (2016) cita estes e outros indicadores abordando a influência das políticas macroeconômicas na manutenção das desigualdades, especialmente quando não sejam *gender-responsive*, isto é, não tenham em conta as disparidades de gênero; em suma, quando não considerem que políticas econômicas e políticas sociais “devem andar juntas, integradas, numa complementaridade positiva” (p. 624).

sua cota da licença compartilhada, e o incremento da equidade de gênero¹⁷. Há um porém teórico e prático a essa correlação: homens fora do trabalho em licença não quer dizer homens em relação de cuidado doméstico e da criança.

Isso implica – aí sim em estreita correlação – que não haja, como efetivamente há (MATOS; SILVA, 2015), uma valorização díspar dos trabalhos produtivo e reprodutivo. Dessa disparidade decorre o que a literatura do tema trata como o “paradoxo da parentalidade” (McGOWAN, 2019, p. 1200, tradução livre): ao se tornarem pais, os homens trabalham fora de casa tanto ou mais que antes; as mães, menos; os ganhos financeiros dos homens aumentam e os das mulheres, diminuem.

É inescapável ter-se em conta que a valorização do trabalho de cuidado requer uma noção máxima de alteridade – ver e reconhecer o outro como um similar digno – e uma noção mínima de individualismo. O cuidado como valor, não como um produto de mercado, funciona como um líquido de contraste sobre a realidade das famílias que pagam o mínimo possível para as babás cuidadoras de seus filhos e filhas. Como descuidar de quem cuida? – eis outro paradoxo cotidiano.

Há uma aproximação dessa realidade de (des)cuidado com a elevação dos muros em torno da arena de formação subjetiva da criança e da elevação da família a uma provedora completa das necessidades. Os muros dos condomínios são nada mais do que um exemplo moderno. O individualismo incentivado pelo modo de existência calcado no tripé classismo-racismo-sexismo foi assim descrito, em outro tempo mas no mesmo contexto, por Mikhail Aleksandrovitch Bakunin (2008):

Entendo por individualismo essa tendência que – considerando toda a sociedade, a massa dos indivíduos, como indiferentes, rivais, concorrentes, como inimigos naturais, em resumo, com os quais cada um é forçado a viver, mas que obstruem o caminho a cada um – leva o indivíduo a conquistar e a estabelecer seu próprio bem-estar, sua prosperidade, sua felicidade apesar de todos, em detrimento e no dorso de todos os outros (p. 95).

¹⁷Essa correlação largamente estudada como positiva não prescinde da reflexão sobre uma consequência prática – algo irônica – descrita na literatura produzida a partir dos estudos nórdicos, especialmente da paradigmática realidade islandesa: “Uma consequência não intencional da implementação da licença-paternidade na Islândia foi a infeliz experiência vivida por alguns homens de terem seus contratos de trabalho rescindidos após tirarem a licença. Embora esse certamente não fosse o objetivo da lei islandesa, e seja aliás uma prática ilegal, fatos assim serviram para aumentar a conscientização dos homens sobre um problema que anteriormente afetava apenas mulheres que tiravam licença-maternidade” (PESONEN, 2015, p. 182-183, tradução livre). No Brasil, o Tribunal Superior do Trabalho editou ao longo das décadas vários verbetes de jurisprudência sumulada tratando dos meios de exercício das garantias das gestantes. A inexistência de uma correlata preocupação com os homens não quer dizer desproteção iníqua, mas simplesmente a inexistência desse problema para eles.

O individualismo age na distorção dos vínculos mínimos de solidariedade de maneiras as mais insuspeitas. Por exemplo, estudo sobre a licença-parentalidade adotada na Espanha mostrou que o pai tende a considerar sua parte na licença mais um direito do que um dever. Sua decisão por utilizar ou não a licença é vista como uma escolha individual (NOGUEIRA, 2017), em vez de uma escolha “para o cuidado de outros/as”, evidenciando a desconsideração da ideia fundamental de que o cuidado parental demanda, bem antes das escolhas individualizadas, opções fundamentadas em alteridade. Sem essa noção, perdem-se os efeitos da mais bem intencionada política pública diz o estudo do caso espanhol.

No centro do citado paradoxo da parentalidade, afirma Miranda McGowan (2019, p. 1201, tradução livre), “repousa o estereótipo do ‘ganha-pão’, o qual determina que, acima de tudo, os pais homens devem ser bons provedores para suas crianças” (Capítulo 7.3.1 adiante). Mas a própria concepção de “provedor” esconde uma realidade de que para cada dia de trabalho na fábrica, no escritório ou na rua há um rol extenso de tarefas domésticas de suporte executadas “gratuitamente”, ou por preço módico, em geral por uma mulher.

Embora nenhum estudo histórico possa apontá-lo com precisão, é aceito (como em NOGUEIRA, 2017) que a ideia do pai como provedor da família decorre da primeira revolução industrial – sendo contemporâneo, pois, e não por acaso, do nascimento do Direito do Trabalho –, quando a criação dos primeiros ambientes fabris, paralelamente à proletarização dos trabalhadores dessas fábricas, deu início a um inédito processo de distanciamento dos ambientes laboral e doméstico. O homem foi direcionado à fábrica e a mulher ao lar e à criação da futura força de trabalho fabril:

[...] o trabalho de produção de pessoas sempre existiu e sempre foi associado às mulheres. No entanto, as sociedades antigas não conheciam divisão nítida entre produção econômica e reprodução social. Apenas com o advento do capitalismo esses dois aspectos da existência social foram dissociados. A produção foi transferida para fábricas, minas e escritórios, onde foi considerada “econômica” e remunerada com salários em dinheiro. A reprodução foi relegada “à família”, onde foi feminizada e sentimentalizada, definida como “cuidado” em oposição a “trabalho”, realizada por “amor” em oposição ao dinheiro. (ARRUZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 108-109)

Para David Bergquist (1987), as mulheres se tornaram parte do ambiente doméstico à medida que as sociedades se tornaram mais capitalistas. Pioneiras nos trabalhos que viriam a constituir a primeira base da revolução industrial – operação de teares, em especial –, as mulheres se viram gradativamente destituídas do protagonismo à medida que a industrialização cresceu e levou o processo produtivo para as fábricas, longe do até então indistinguível âmbito

econômico-doméstico. Tecidos, vela, sabão, pão, tudo passou a ser produzido em ambientes fabris por homens e surgiu a clivagem entre o **produtivo**, digno de valor, e o **doméstico**, desvalorizado (DAVIS, 2016).

Como pontuado por Maria Beatriz Vidigal Barbosa de Almeida (2007), ao longo do tempo, a cultura patriarcal foi reservando ao masculino determinados verbos: “dirigir, comandar, ensinar, orientar, disciplinar, julgar e prover” (p. 53), signos de poder manifestados em um padrão de relação marcadamente vertical. Em contrapartida, alijou do masculino determinados agires considerados femininos: “nutrir, cuidar, acolher, compreender e conviver” (p. 53), justamente os que “sugerem e promovem diferentes nuances de horizontalidade. Essa associação de verbos com ideias fixas de masculino e feminino é limitadora das diversas possibilidades de arranjo, como se masculinidade e feminilidade fossem necessariamente sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres” (FALCÃO, 2016, p. 27). No plano do ambiente de trabalho dentro das organizações, “traços como ambição, assertividade, competitividade e ousadia ainda são vistos como exclusivos dos homens” (NOGUEIRA, 2017, p. 34).

Há também outro paradoxo revelador do ambiente de inequidade de gênero:

Há uma grande variação no que toca à participação dos pais nos cuidados com os filhos, tornando difícil, senão impossível, caracterizar um “pai típico”. No entanto, algumas generalizações parecem ser verdadeiras para muitas famílias. Como seria de se esperar, quando apenas o pai trabalha fora de casa, a mãe passa muito mais tempo cuidando dos filhos do que o pai. [Porém], quando ambos trabalham fora de casa, a mãe continua a dedicar mais tempo aos cuidados dos filhos do que o pai (MALIN, 1994, p. 1050, tradução livre).

Esse é o ponto que aparentemente nenhuma política desenhada para a equidade de gênero conseguiu alcançar, na medida em que, como exemplo sonoro, “mesmo nos países nórdicos, onde as questões de igualdade de gênero são normalmente centrais para as políticas públicas, os pais homens ainda tiram muito menos licença parental do que suas companheiras” (BONNESEN; NIELSEN, 2013, p. 404, tradução livre).

Laerke Bonnesen e Sara Ravnkilde Nielsen (2013) defendem uma aproximação do problema também através do papel exercido pelos homens – uma mudança de abordagem que os “men studies” aos poucos aprenderam a reivindicar:

[...] a evolução da vida familiar de um padrão de estrita divisão entre trabalho (fora de casa) e vida familiar para uma situação em que as mulheres estejam cada vez mais integradas ao mercado de trabalho, mas sem nenhuma, ou uma muito limitada mudança na trajetória de vida dos homens, tem causado graves

desequilíbrios na sociedade. A fim de adaptar as sociedades aos novos papéis das mulheres e alcançar uma nova estabilidade social, completando a “revolução incompleta”, é crucial por foco nos papéis dos homens (p. 407, tradução livre).

Essa é uma das premissas da presente pesquisa: investigar o papel masculino, como e porque (não) é exercido no âmbito do cuidado. De certo é que diversas políticas públicas historicamente remaram na direção contrária da participação paterna nos cuidados domésticos, de que é exemplo significativo, presente na literatura, a instituição do “salário familiar”, aquele que, auferido pelo “cabeça do casal”, o *pater familias*, é suficiente para a manutenção da entidade familiar.

Nancy Fraser (2009), referindo-se às “quatro características definidoras da cultura política do capitalismo organizado pelo Estado”, situa o salário-família como uma das ferramentas do androcentrismo:

Seguiu-se que a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado visualizava o cidadão de tipo ideal como um trabalhador masculino pertencente à maioria étnica – chefe e homem de família. Foi amplamente suposto, também, que o salário deste trabalhador deveria ser o principal, se não o exclusivo, sustento econômico de sua família, enquanto quaisquer salários ganhos pela sua esposa deveriam ser meramente suplementares. Profundamente marcada pelo gênero, esta construção “salário família” serviu tanto como um ideal social, conotando modernidade e mobilidade ascendente, quanto a base para política estatal em matéria de emprego, bem-estar social e desenvolvimento. Certamente, o ideal iludiu a maioria das famílias, pois o salário de um homem raramente era por si só suficiente para sustentar os filhos e uma esposa sem emprego (p. 21).

Mais que definir políticas econômicas de Estado, a ideia serviu também para reforçar papéis previamente definidos de gênero e reforçou a percepção do trabalho não doméstico como rentável, em contraposição ao trabalho de cuidado do âmbito familiar:

A cultura política do capitalismo organizado pelo Estado obscureceu a importância social do trabalho não-assalariado de atenção à família e do trabalho reprodutivo. Institucionalizando compreensões androcêntricas de família e trabalho, naturalizou injustiças de gênero e as removeu da contestação política (FRASER, 2009, p. 16).

No resumo do estudo icônico de Carole Pateman (1993, p. 204), “quando os maridos se tornaram ‘ganha-pão’ e suas esposas se tornaram ‘dependentes’ econômicas, o salário se tornou salário-família”.

No Brasil, o salário-família foi instituído em 1963¹⁸ em formato de abono à proporção do número de filha/os até 14 anos. Embora com essa natureza ligeiramente diversa – desde o começo não buscava prover todas as necessidades da família, senão representar um abono para o sustento adicional da criança –, na época de sua criação, o Ministério do Trabalho justificou a proposta da seguinte maneira:

[...] realmente, não é possível que, no estágio da evolução social brasileira, ainda se continue a considerar o trabalhador como uma unidade isolada, sem qualquer preocupação com seu grupo familiar, desligado daqueles a que ele dá a vida, que dele unicamente dependem e aos quais ele tem o dever moral e legal de sustentar e educar (BRASIL, 1961, p. 9994).

O singular masculino que “dá a vida” às pessoas do grupo familiar e constitui o único sustento, embora deva ser lido com o espírito da época, não deixa de ser simbolicamente representativo da ideia de provedor total.

A Parte III do presente trabalho abordará uma das raízes do conceito do pai provedor, aquele para o qual é natural ocupar a rua mais que o ambiente doméstico, em uma fuga consciente ou não dos sentimentos conflituosos, entre a culpa e o prazer que a paternidade traz, como se o homem pai continuasse na rua para não ter de enfrentar a infância que criou juntamente com a que (não) viveu (Figura 1).

Figura 1 – Sem título



Fonte: Laerte (2021).

¹⁸Previsto originalmente pela Lei n. 4.266, de 3 de outubro de 1963 (BRASIL, 1963), atualmente é regulado pelos artigos 65 a 70 da Lei n. 8.213, de 1991 (BRASIL, 1991).

5 FUNÇÃO PATERNA E INSTINTOS

Em um referencial psicanalítico de cunho tradicional, a fusão inicial mãe-filha/o demanda oportunamente uma cisão, ou separação psíquica, mediada por uma terceira pessoa, a qual sinalizará ao bebê que a mãe tem outro objeto de desejo, com isso inaugurando na psique infantil a noção de alteridade (ROSA, 2021). Essa função constituiria a lei que se interpõe entre o sujeito constituinte e a mãe-desejo. Edificar-se como o primeiro **outro** constituiria precisamente uma das atribuições da chamada “função paterna”.

Thais Garrafa (2021), partir das ideias de Lacan, explica:

[A]quele que entra nesse intenso jogo significante encarna para a criança o Outro, elemento simbólico fundamental da estrutura psíquica: lugar da linguagem e da alteridade. O Outro é encarnado nos primeiros tempos da constituição subjetiva por alguém que ofereça ao bebê sentidos e significados para suas manifestações; que as articule ao enredo de uma história de vida que precede sua chegada, marca seu corpo com palavras e atravessa sua existência. (p. 61).

Para Lacan, a lei paterna estrutura toda a significação linguística, chamada “o simbólico”. É o princípio organizador universal da própria cultura.

A **função paterna** é, portanto, simbólica, um dispositivo de estabelecimento das regras de regulação social e provedora da dimensão da falta (LEAL, 2017), aquela que – nos passos iniciais clássicos do ramo teórico inaugurado por Sigmund Freud – os meninos vivenciam pela perda e as meninas pela ausência.

Para Elisabeth Badinter (1985), Freud reforçou o mito da mulher “normal, passiva, masoquista [...], capaz de secundar o marido com devotamento” (p. 331-332), e teria faltado ao pai da psicanálise analisar o conceito de inferiorização da mulher pela lente da ordem cultural patriarcal¹⁹. Freud teria tomado o adquirido por inato, repetindo “o erro metodológico cometido por Rousseau no *Émile*²⁰. Ambos pensavam descrever a natureza feminina e, na realidade, não faziam mais do que reproduzir a mulher que tinham diante dos olhos” (BADINTER, 1985, p. 334).

¹⁹No original, “L’amour en plus”, notável obra de reconstituição histórica do posicionamento da ideia de amor materno na sociedade francesa dos séculos XVII a XX e que no Brasil ganhou o didático subtítulo de “O mito do amor materno”.

²⁰A referência é a “*Émile, ou De l’éducation*”, obra de 1762 de Jean-Jacques Rousseau, filósofo genebrino considerado o pai do humanismo. Apesar desse epíteto, Rousseau, muito no espírito de sua época, entregou todos seus cinco filhos para serem criados por amas de leite, longe da casa paterna.

A provocação da filósofa e historiadora francesa demanda um parêntese antes de se prosseguir com a ideia de **função paterna**.

A mulher que Rousseau tinha diante dos olhos transformava-se ao final da Idade Média. Silvia Federici (2017), em pesquisa centrada no entorno dos séculos XVI e XVII na Europa, descreve pela lente crítica ao capitalismo como a progressiva subjugação das mulheres decorreu de políticas de Estado, com objetivos intermediários de apropriação dos trabalhos femininos pelos homens e controle masculino sobre a reprodução – aspecto essencial numa época em que o potencial colapso demográfico era pensado quase unanimemente como a principal ameaça à força dos Estados nascentes. O aumento populacional era uma preocupação da ordem do dia, dele dependeria a riqueza da nação e a demografia surgia como a primeira “ciência de Estado” (CULLEN *apud* FEDERICI, 2017, p. 327)²¹. “O corpo e seus produtos se tornarão propriedade do masculino/marido/pai e, por extensão, do Estado e de Deus”, diria bem mais tarde Paul B. Preciado (2018, p. 84).

Parte desse esforço, com efeito, demandava ao Estado – e ao homem – apropriar-se do controle da natalidade, objeto histórico da ciência feminina. “No caso das mulheres europeias, foi a caça às bruxas que exerceu o papel principal na construção de sua nova função social e na degradação de sua identidade social” (FEDERICI, 2017, p. 203). As formas de repressão brutal e humilhante, diz a autora, “deixaram marcas indeléveis em sua psique coletiva e em seu senso de possibilidades” (FEDERICI, 2017, p. 203) – social, econômica, cultural e politicamente. Quando deixou de ser uma ameaça nesses campos, à mulher passou a ser reservado outro papel, igualmente conveniente para o Estado e a ordem patriarcal: cuidar do lar e do crescimento saudável da prole. Abria-se então o campo para o **instinto materno**.

Na França que ditava em larga medida o comportamento europeu e ocidental, as mulheres foram expulsas “não apenas de muitos trabalhos assalariados, como também das ruas” (FEDERICI, 2017, p. 200). Uma mulher se desvalorizava, quando não corria sérios riscos, ao andar sozinha fora do lar. O encerramento da mulher em casa compôs a gênese da cisão e diferenciação valorativa entre trabalhos produtivo e reprodutivo.

Encerrou-se de maneira silenciosa no lar uma parte significativa da produção de bens e de cuidados com evidente valor agregado, porém, todo o trabalho realizado no âmbito doméstico, inclusive a produção por mãos femininas de mercadorias que seriam vendidas fora de casa, foi progressivamente desconsiderado como produtivo e, portanto, não remunerado.

²¹A autora nota como um processo semelhante ocorreu com as mulheres não brancas escravizadas em toda a América, especialmente após o fim oficial do tráfico e o encarcimento da aquisição de novos escravizados (FEDERICI, 2017, p. 178).

O mercantilismo foi sendo substituído de forma gradativa pelo capitalismo. A primeira e a segunda Revoluções Industriais tornaram o processo avassalador, e a divisão sexual do trabalho permaneceria praticamente intacta pelos séculos seguintes.

Não por acaso, a evolução das lutas feministas cunhou, muito mais recentemente, a expressão “o pessoal é político”, entendido o político como tudo que envolve uma relação de poder porque as relações de poder sempre foram desenvolvidas também no ambiente doméstico, “no nível da relação mais íntima de cada homem com cada mulher” (PISCITELLI, 2009, p. 134) e é nesse âmbito que se encontrava, e se encontra ainda, uma larga matriz de opressão feminina (PISCITELLI, 2009).

No escorço histórico que faz em sua obra icônica “Mulheres, raça e classe”, Angela Davis (2016) afirma que “uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina.” (p. 45). Proporcionalmente muito mais homens saíram para as fábricas que mulheres e crianças e o âmbito doméstico foi sendo identificado como feminino:

Na verdade, o lugar da mulher sempre tinha sido em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia centrava-se na casa e nas terras cultiváveis ao seu redor. Enquanto os homens lavravam o solo (frequentemente com a ajuda da esposa), as mulheres eram manufadoras, fazendo tecidos, roupas, velas, sabão e praticamente tudo o que era necessário para a família. [...] Elas eram trabalhadoras produtivas no contexto da economia doméstica, e seu trabalho não era menos respeitado do que o de seus companheiros. Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais (DAVIS, 2016, p. 45).

Foi o momento em que de forma mais marcante o patriarcalismo assentou como *ethos* social.

A transformação cultural da Europa iluminista contou com todas as armas, dos filósofos aos religiosos, especialmente os filósofos religiosos. A infância ganhou uma atenção inédita porque passou a ser entendida como um obstáculo a ser vencido, rumo ao atingimento do ideal do homem – não do ser humano – virtuoso. Na literatura europeia, tratava-se da infância ou como uma pura fase de pecados a serem expiados, como em Santo Agostinho, ou como um erro a ser corrigido, como em Descartes – a respeito, a fina ironia de Elisabeth Badinter (1985) merece o registro: “Que ascese não foi necessária ao próprio Descartes, quantas angústias não teve de enfrentar para livrar-se de seus maus hábitos e de sua infância!” (p. 62).

Em um contexto de alta taxa de mortalidade infantil, estreitamente associada à dação das crianças recém-nascidas para amamentação por “amas de leite” mal remuneradas, muitas

vezes em condições paupérrimas e que por isso dividiam o leite necessário para uma criança em várias bocas, a mulher mãe recebeu uma valorização social sem precedentes, ao menos enquanto exercesse os papéis que lhe eram reservados de esposa e de mãe. Foi eleita, por força de uma construção cultural que a disse naturalmente vocacionada à maternidade, a cuidadora **natural** da prole, dos novos súditos do rei, dos cidadãos que viriam a constituir a força do Estado e das cidadãs que viriam a reproduzir continuamente, com empenho e **natural** submissão, a força de trabalho.

Elisabeth Badinter (1985) atribui à teologia cristã sua cota de responsabilidade no reforço e na justificação da autoridade paternal e marital. A analogia entre a nova condição da mulher-esposa-mãe com a reclusão devota das freiras religiosas chegou à literalidade. A autora cita as palavras de Rousseau: “a verdadeira mãe de família, longe de ser uma mulher de sociedade, não será menos reclusa em sua casa do que a religiosa em seu claustro” (p. 245). No limite, expandiu-se a cada missa e a cada reza a ideia de que existe uma “sancta madre” a ser imitada.

A concepção da mãe como devotada cuidadora da prole se oficializou e, na França, o próprio Napoleão se envolveu pessoalmente na redação do regulamento interno de instituições de ensino voltadas à educação de meninas órfãs, criadas então para serem adequadamente do lar (BADINTER, 1985). Do contrário, caso não assumissem com devoção seu novo e fundamental papel, as mulheres experimentavam uma condição nova: um forte sentimento de culpa (BADINTER, 1985).

Mais ainda, firmou-se o patriarcalismo em toda a sua pujança, garantido pela religião, pela filosofia e por políticas de Estado, espalhando-se pelo Ocidente e, em especial, pelas terras colonizadas e exploradas do Novo Mundo²².

Tratando da história da masculinidade no Ocidente, especialmente na construção da virilidade como um ideal, Pedro Ambra (2015) comenta que o resultado dos processos civilizadores “não é apenas a civilização em si, mas igualmente a imagem que ela constrói de seu avesso” (p. 114) – conceito que será desenvolvido adiante pela lente de Tzvetan Todorov. A exploração do Novo Mundo resgatou o passado mítico da masculinidade, representada pelo selvagem virtuoso e viril que o indígena americano, em princípio, encarnou aos olhos europeus, mas deixou de sê-lo à medida que se insubordinava à escravização, quando então passou a ser

²²Angela Davis (2016) se refere à cultura estadunidense do século XIX como o auge do “culto à maternidade”, quando a ideia de mulher perfeita se confundia com a de mãe perfeita – protetora, parceira, dona de casa amável para seu marido. Mas se tratava, ressalva a autora, da mulher branca; para a crescente “ideologia da feminilidade”, o papel da mulher negra era anômalo, dada a impossibilidade de se considerar frágil uma mulher explorada de alta produtividade no trabalho fora de casa.

identificado como lânguido (o fisicamente forte passou a ser o africano). O mesmo processo ocorreu com as chamadas à época “grandes nações” – os países econômica e militarmente mais fortes da Europa –, que viram surgir em suas historiografias um desfile de antepassados viris, assim como a classificar os **outros** como sua antítese.

Nessa montagem, um novo elemento será somado à construção do ideal viril. Após a violenta instalação do modo de produção industrial, observa-se um fenômeno dele decorrente no interior da família: obrigados a trabalhar todo o dia fora de casa, os pais [homens] tornam-se cada vez mais personagens distantes, cujas ocupações, ideias e até mesmo desejos aparecem cada vez mais misteriosos aos filhos e filhas (AMBRA, 2015, p. 124).

Nessa época das grandes navegações, segundo a construção cultural em voga, “as ameaças à virilidade das nações são transmitidas por meio da denúncia da adoção de práticas estrangeiras, vistas como demasiado efeminadas e pusilânimes”, trata-se do mesmo momento em que a virilidade do povo passou a ser um assunto de Estado (AMBRA, 2015, p. 120-121). A historiografia, assim, escancara a difícil tarefa hodierna de desatrelar a **função paterna** da masculinidade dominante – pelo menos daquela masculinidade que performa a violência, a subjugação e o exercício de uma dominação que, embora de sérios efeitos concretos, não deixa de ser uma performance garantidora de que a fragilidade continuará adequadamente escondida.

A virilidade desponta, então, como sintoma de uma masculinidade frágil (AMBRA, 2021a), especialmente porque apoiada em um mito de originalidade sem base sócio-histórica. “O que se observa é que, desde a modernidade, homens são assombrados por este passado viril que, mesmo não tendo existido de fato, produz subjetividades dispostas a sustentar esse ideal vazio na tentativa de não ter de ser haver com seus próprios limites e seu futuro incerto” (AMBRA, 2021a, p. 21).

O resultado cotidiano, no Brasil, é que 83% das mortes por homicídio e acidente são de homens, mais de 110 mil por ano. Um em cada quatro homens até 24 anos afirma se sentir solitário sempre. Quando sofrem abuso sexual, os meninos e homens demoram em média 20 anos para contar a alguém. Apenas três em cada 10 homens têm o hábito de conversar com os amigos sobre seus maiores medos e dúvidas. A população carcerária é formada por 95% de homens (INSTITUTO PdH, 2019).

Outro resultado – e também uma condição essencial – dessa **performance** do homem viril é o apagamento da paternidade afetiva, na medida em que, em meio a competidores brutalizados, a afetividade deixaria o homem fraco.

Fernanda Leal (2017), citando os estudos de Elisabeth Roudinesco sobre a abolição da monarquia em grande parte dos países até o século XIX, fala em uma reorganização da soberania patriarcal, o nascimento de uma figura paterna mais débil “a partir da perda da autoridade absoluta do pai sobre os filhos, e da sua submissão a uma autoridade outra, o Estado” (LEAL, 2017, p. 31). Teria havido, nesse momento, o fim do patriarcalismo forte, embora sobrevivente em vários traços da nossa sociedade.

O pai, então, foi submetido, também ele, a uma lei, com a consequente fragilização de sua função simbólica, o que não ocorreu – na hipótese de Leal (2017) – sem potencial desestruturação também do sujeito. Para que isso não acontecesse, o poder do pai migrou para o campo do simbólico, “o campo da linguagem, aquele que oferece ao sujeito, além da possibilidade de nomear e representar as coisas a sua volta, a capacidade de dar sentido, ou seja, de significar a si mesmo e ao mundo” (LEAL, 2017, p. 51). O declínio da imago paterna estaria na certidão de nascimento da psicanálise como resposta à “crise psicológica deduzida do declínio social da imagem do pai”, não para estancar a crise ou resgatar a autoridade do patriarca, mas para “oferecer-se como um dispositivo simbólico de ordenação psíquica” (LEAL, 2017, p. 135). A psicanálise viria a serviço do salvamento do ideal de pai, ainda que pelo conceito mais elaborado – mais “nobre” – da preservação do processo de construção da subjetividade.

No Brasil, um viajante da virada dos séculos XVII-XVIII registrou uma imago paterna ainda forte. Via-se, diz, na criação dos filhos da sociedade letrada branca uma pressa em transformar as crianças em adultos o mais rapidamente possível, “uma pressão patriarcal [que] fazia meninos tristes, calados, doentes, de olhos fundos” (DEL PRIORE, 2013, p.158).

Conquanto refutada por diversos estudos (BERGQUIST, 1987; BADINTER, 1985), segundo os quais os papéis maternos são socialmente aprendidos, e não produtos da natureza – “as evidências científicas, sociológicas e antropológicas não indicam que as mães sejam biologicamente, geneticamente ou de qualquer maneira inerentemente mais hábeis para nutrir ou cuidar das crianças” (MALIN, 1994, p. 1054, tradução livre) –, a ideia do instinto materno continua sendo tratada pela sociedade como uma verdade autoevidente, próxima do tabu.

Badinter (1985) destaca que: “Em vez de instinto, não seria melhor falar de uma fabulosa pressão social para que a mulher só possa se realizar na maternidade?” (p. 355). A autora nota ainda a falta da contrapartida: “ninguém, até hoje, erigiu o amor paterno em lei universal da natureza” (p. 144). De fato trata-se de uma ausência notável – e bastante conveniente aos homens em vários sentidos – a prevalecer a ideia de instinto. Acrescente-se que, mesmo no reino animal, estudos mostram que não há instinto parental, mas disposições

parentais que se manifestam em determinadas condições de convivência ambiental (THIS, 1987).

A ideia de amor materno instintivo, assim construída culturalmente há pouco mais de dois séculos, ainda atua como forma de controle e submissão das mulheres às necessidades sociais de cuidado e educação (VIEIRA, 2015b, p. 7). Para que esse controle seja efetivo, a maternidade é vista como uma **essência** e a paternidade, como um **projeto** (NOGUEIRA, 2017). Na lógica de mercado, o que tem natureza de projeto demanda planejamento de condições satisfatórias e, quando os resultados não são satisfatórios, pode ser replanejado, terceirizado no todo ou em parte ou mesmo abandonado, o que reporta à citada quantidade significativa de crianças sem o nome do pai na certidão de nascimento, a que se somam todas as famílias com ausência física ou psíquica da função paterna.

É nesse contexto que o instinto materno continua mercadologicamente válido, tornando inconveniente o olhar valorativo da **função paterna**.

Quando essa função é valorizada, quem a exerce? De regra o homem pai biológico, mas não necessariamente. “O pai é uma metáfora”, escreveu Lacan, no sentido de que é um significante que se insere no lugar de outro significante. Por isso que não obrigatoriamente o genitor, não necessariamente um **homem** – é dizer, alguém que se nomeie masculino –, mas aquele que por se nomear **pai**, para si e para a criança, exercerá – é um exercício, em mais esse sentido – a **função paterna**.

Mais que isso, é preciso considerar que o fato biológico do parto não conduz em absoluto à constituição dos genitores como pai e mãe, o que depende antes de “um processo delicado de reordenamento simbólico” (TEPERMAN, 2021, p. 100). Paulo Roberto Ceccarelli (2019) destaca essa distinção, que a ordem jurídica, conservadora pela natureza das instituições que a engendram, costuma não fazer:

O nascimento (fato físico) deve ser transformado em filiação (fato social e político), para que a criança seja inserida na organização simbólica (fato psíquico), que a inscreve no desejo do Outro, aqui representado por quem acolhe o recém-nascido no mundo dando-lhe um berço psíquico, e que a permite constituir-se como sujeito (CECARELLI, 2019, p. 19)

Thais Garrafa (2021) afirma que “a reprodução do corpo não conduz, necessariamente, à parentalidade [ela decorre] de um ato da mulher ou do homem que assume o lugar de mãe ou de pai de uma criança” (p. 57). Assim, do ponto de vista psicanalítico, a regra da parentalidade remete à ideia de adoção, contrariamente ao discurso hegemônico do laço social, albergado pelo Direito, que vê no nascimento biológico a regra geradora de parentalidade e na adoção, uma

forma exceptiva. A quebra dessa lógica tende a contribuir para a superação de discussões, que no Direito se perpetuam, muito porque derivam de tabus sociais, de que é exemplo o debate sobre a extensão do tempo da licença-maternidade ao pai solo, objeto de decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, em 12 de maio de 2022 (STF, 2022).

Que a figura do pai e a **função paterna** se confundam justifica a crítica também a parte do modo de operação da psicanálise, como cita Miriam Debieux Rosa (2021) a respeito do pensamento que, no dizer da autora, seria hegemônico: “A manutenção da ideia de que o ‘terceiro’ teria que ser o pai-homem promove um deslizamento do simbólico para o imaginário, evidenciando o vínculo que a psicanálise sustenta com a manutenção de uma ‘ordem familiar patriarcal’” (p. 33).

Esse processo, continua Rosa (2021), é tributário dos modos de constituição da ordem demandada pela sociedade: “O sujeito é afetado pelo discurso social, e o lugar que lhe é destinado no campo social não é sem efeitos para sua subjetividade.” (p. 34). A parentalidade em si ocupa um lugar, pode-se dizer de proeminência, no campo social (ROSA, 2021) e é nesse espaço cercado, com muros por vezes suficientemente altos, que se protege a heteronormatividade e onde se cultiva a distribuição absolutamente desigual – do ponto de vista de gênero, mas também de classe e raça – do valor atribuído ao cuidado como trabalho.

Na metáfora desenvolvida pela psicanálise acerca da economia libidinal, aí se evidencia o déficit entre o enorme desgaste requerido pelos trabalhos de cuidado e o baixo reconhecimento social a eles dispensado (DUNKER, 2021).

Nesse mercado, o papel a ser exercido pelo homem pai demanda uma contextualização do lugar que ele ocupa – no mínimo, a partir de referenciais como o patriarcalismo e as diferentes masculinidades. Sem a percepção de que em torno dessas expressões há hegemonia e opressão a serem desconstruídas, qualquer incremento legislativo no tema das licenças dos trabalhadores com encargos de família se apoiará em premissas falsas tidas por inafastáveis, tal como a de que há um papel especial e essencial a ser desenvolvido pela mulher, mas não pelo homem, para muito além do parto e da amamentação.

6 PATRIARCADO, MASCULINIDADES, HEGEMONIA

Os homens, deixado o natural uso das mulheres, arderam nos seus desejos mutuamente, cometendo homens com homens a torpeza, e recebendo em si mesmos a paga que era devida ao seu pecado. (Epístola de São Paulo aos Romanos, 1:27)

Ame-se a mulher, mas de tal sorte que se não perca por ela seu marido. [...] Os que casam com mulheres maiores no ser, no saber e no ter, estão em grandíssimo perigo. (Pregação de D. Francisco Manuel de Melo, 1608-1666)

Só é necessário observar como uma menina animará uma criança por dias em sua companhia, dançando e cantando com ela; e então imaginar o que um homem, com a melhor vontade no mundo, poderia fazer se estivesse no seu lugar. (Arthur Schopenhauer, “Ensaio Sobre as Mulheres”, 1851)

6.1 A regra do pai

O que faz de um pai, pai?

Essa pergunta parte de outra mais ampla: “o que faz de um homem, homem?”, ainda que o exercício da masculinidade não esteja restrito ao campo da figura identificada como masculina – ressalva importante para que nenhum tipo de paternidade esteja excluído –, mas precisamente porque se trata, aqui, de um questionamento dirigido, não neutro.

No prefácio do livro “O que é um homem?”, de Pedro Ambra, Rafael Alves Lima (2015) descreve como a pergunta aparentemente banal do título da investigação estilhaça o ideal da resposta apodítica. Na psicanálise, a categoria mulher é, em geral, objeto de investigação, ao passo que a categoria homem, não. Essa ausência tem em si um sentido. “Tudo aquilo que não faz questão é porque se tornou tão alienado em nossas categorias da razão que não pudemos pensá-lo ou sequer notá-lo” (AMBRA, 2015, p. 13-14). O **homem** de tudo faz uma **questão** a ser profundamente investigada, menos de si – enquanto homem. Dominante em termos de poder, o homem deixou de ser estudado (AMBRA, 2015), isto é, sob o olhar crítico do seu papel de dominador.

Mas a ideia de dominação, que não é natural, mas construída histórica e socialmente, demanda contextualização dentro de outra categoria tradicional da Antropologia, ainda que sua validade seja modernamente debatida, o chamado patriarcado.

Patriarcado é uma palavra de origem grega e significa, literalmente, “a regra do pai”. Remonta a seis ou sete milênios (SAFFIOTI, 2015; DUPUIS, 1989), com ponto de partida difuso em algum momento da construção cultural da proto-história, antes ainda da História Antiga, em um processo de instauração “muito lento, quase estagnado” (SEGATO, 2021a, p.

98) que vai do Neolítico à contemporaneidade e designa um momento em que a transmissão dos saberes e poderes das sociedades passou a ser registrada sob a forma patrilinear – é dizer, a descendência passou a ser contada pela linha paterna –, em substituição ao sistema matrilinear – descendência pela linha materna –, de precedência tida por muitos autores como **natural** (como em DUPUIS, 1989)²³.

O sistema matrilinear praticamente impunha uma organização de parentesco do tipo classificatório²⁴, com forte viés coletivista, dando às crianças uma potencial pluralidade de irmãs e irmãos, tios e tias, mães e pais, ou seja, um conceito de família indivisa que lhes permitia transitar entre habitações e serem cuidadas indistintamente por quaisquer deles. Traços de parentesco classificatório sobrevivem ainda hoje em algumas sociedades.

A gênese da predominância das organizações patrilineares ainda é objeto de disputas na ciência, mas há certo consenso que se situa em um quadro histórico de grandes transformações do Neolítico, tais como o crescimento demográfico – do que derivou a diminuição dos espaços e a aproximação das tribos antes isoladas –, o acúmulo de riquezas, o uso do metal e de animais de grande porte (cavalo) e, em certo momento, a descoberta de que a guerra podia ser uma empresa mais lucrativa que o cultivo de plantações (DUPUIS, 1989).

Tratou-se de uma substituição predominantemente violenta, entre conquistadores e conquistados. “Juntamente com as famílias, os conquistadores fundam reinos, apoiados num poderio militar organizado. A religião e a moral vão-se transformar progressivamente para tornarem-se expressões da dominação masculina” (DUPUIS, 1989, p. 97).

A filosofia e as religiões monoteístas iriam muito mais tarde exercer papel similar no colonialismo do Novo Mundo, oferecendo fundamentos epistemológicos para a dominação da mulher e dos não brancos. A mensagem cristã de que se devia aplicar vigorosamente, em todo o mundo, uma determinada moral – não qualquer moral, mas “a” moral, a prevalente naquele tempo, não fruto de uma sucessão histórica –, casou com o tempo:

²³Jacques Dupuis (1989) defende a precedência natural do sistema matrilinear por uma presunção quase irrefutável: a ideia de **paternidade** era até então desconhecida. Foi somente após a descoberta da paternidade como um dado “experimental”, e não um dado imediato da consciência, que se iniciou o processo de substituição das organizações matrilineares pelas patrilineares. Essa gênese, segundo o autor, teria testemunhos linguísticos, como na palavra latina para irmão, *frater*, atualmente ligada ao masculino, mas cuja origem designa o primo coirmão materno, *fratruelis*.

²⁴Refere-se ao sistema coletivista de parentesco por categorias em que as crianças não necessariamente conhecem seu pai e sua mãe biológicos. Opõe-se ao parentesco descritivo, em que pai, mãe, tio/a, primo/a, irmã/o etc. são assim identificados.

Acontece por vezes que uma mensagem filosófica ou religiosa aborte, como a de Averróis²⁵, porque aparece cedo demais numa sociedade que ainda não está madura para acolhê-la. Mas a mensagem cristã surge precisamente numa sociedade cujo estado de maturação corresponde a suas reivindicações essenciais. Não provoca a revolução patrilinear, mas assume-a mais fortemente do que jamais se fez (DUPUIS, 1989, p. 173).

Esse foi o primeiro caldo de cultura do que se convencionou chamar, muito mais tarde, de organização familiar “tradicional”, fruto de uma luta intensa, “nos primeiros séculos da nossa era [...], entre a moral cristã incipiente e as práticas etiquetadas como pagãs de concubinato e divórcio, tão comuns no Mundo Antigo” (CECCARELLI, 2019, p. 18). O *eros*, de amoral e puramente fisiológico nas sociedades neolíticas matrilineares, ganhou uma forte significação moral nas sociedades dominadas pela ideia de paternidade e de superioridade masculina (DUPUIS, 1989).

Para Heleieth Saffioti (2015), o termo patriarcalismo designa “uma forma de expressão do poder político” (p. 58), ainda que, por ser relacional, distinga-se em certa medida da ideia mesma de poder para se aproximar da ideia de dominação. Para Léa Silveira (2020), patriarcado alude a “formas de vida alicerçadas de modo estruturante na autoridade do homem sobre a mulher, em números elevados de atos de violência exercidos contra esta e na exclusão das mulheres da vida pública e das instâncias de deliberação política” (p. 1).

Dominação é o tônus dessas definições. Adriana Piscitelli (2009) especifica a dominação do corpo a partir da diferenciação sexual: “em termos mais amplos, o poder patriarcal diz respeito à capacidade masculina de controlar o corpo da mulher, para fins reprodutivos ou sexuais” (p. 132), confinando-a ao espaço doméstico e designando-lhe um socialmente desvalorizado conjunto de tarefas de cuidado. O elemento forte dessa definição é a forma de distribuição do poder.

Coube ao feminismo a crítica mais contundente ao uso da expressão patriarcado, que “andou ameaçando tornar-se um conceito universalizante, capaz de anular ou reduzir expressões diversas da assimetria de gênero em diferentes contextos culturais” (BUTLER, 2021, p. 2) A busca do feminismo por uma integração com as outras formas de opressão (incluindo a racial e a colonialista) chamou atenção para a necessidade de resistir “à estratégia epistemológica colonizadora que subordinava diferentes configurações de dominação à rubrica de uma noção transcultural de patriarcado” (BUTLER, 2021, p. 72).

²⁵Referência ao polímata árabe-cordovês aristotélico Abu Alualide Maomé ibne Amade ibne Maomé ibne Ruxide, ou Muhammad ibn Ahmad ibn Muhammad Ibn Rushd (1126-1198), popularizado no Ocidente como Averróis e considerado, junto com Avicena, um dos grandes expoentes da filosofia árabe.

Para algumas teorias psicanalíticas, o termo patriarcado é muitas vezes utilizado genericamente – ou seja, mal utilizado – para representar “a dominação masculina”, ao passo que uma definição mais rigorosa vai ao encontro de sua literalidade, “a regra do pai”. Referir-se-ia não somente a um padrão binário simples do poder masculino sobre as mulheres, mas também a outras nuances de gênero e de idade, de que seria melhor exemplo o poder exercido por homens mais velhos sobre as mulheres, as crianças e os homens mais jovens.

Restrito ao tempo, é uma categoria histórica²⁶ que designa o governo autocrático através do chefe masculino de uma família, como consequência da predominância das formas patrilineares de organização social. Faz sentido vertê-la ao tempo atual?

De acordo com Heleieth Saffioti (2015), abandonar a expressão **patriarcado** seria jogar à sombra toda uma construção histórica e política ainda incompleta. Não se pode confundir a necessidade de se ultrapassar o esquema patriarcal de pensamento com a ideia de apagar o constructo mental patriarcado, ou seja, uma importante categoria de análise histórica. Apagá-lo seria de certa forma “operar segundo a ideologia patriarcal” (SAFFIOTI, 2015, p. 59) que opera eficientemente a partir do não dito.

Afirma Saffioti (2015): “A recusa da utilização do conceito de patriarcado permite que esse esquema de exploração-dominação grasse e encontre formas e meios mais insidiosos de se expressar. Enfim, ganha terreno e se torna invisível. Mais do que isto: é veementemente negado [...]” (p. 131). A ideia de patriarcado não teria, como a de gênero, nenhuma pretensão de neutralidade e deixaria “propositadamente explícito o vetor da dominação-exploração”, com o que até se poderia perder em extensão, mas se ganharia em compreensão (p. 148).

Um campo fértil de exemplos desses “meios mais insidiosos de se expressar” são as religiões monoteístas, para todas as quais é fundante a ideia de subordinação da mulher. O desenvolvimento da ciência a partir do Iluminismo contribuiu com sua parcela, como nos estudos do desenvolvimento psicológico infantil de Donald Woods Winnicott (2008), autor com inegável contribuição para os estudos da relação da díade parental com o bebê, mas que escreveu a partir de – e para – um contexto patriarcal:

[O pai] pode ajudar a criar um espaço onde a mãe circule à vontade. Adequadamente protegida pelo seu homem, à mãe é poupado o trabalho de ter de ocupar-se das coisas externas que acontecem à sua volta, numa época em que ela tanto precisa de concentrar-se, quando tanto anseia por preocupar-se com o interior do círculo formado pelos seus próprios braços e no centro do qual está o bebê. [...] O pai, pela manhã, parte para o trabalho, enquanto a mãe

²⁶Há quem negue, com base na psicologia analítica, que o conceito de patriarcado constitua uma categoria histórica e sociológica, cf. FARIA, 2003.

fica entregue aos afazeres caseiros e a cuidar dos filhos. Os afazeres domésticos são algo com que as crianças facilmente se familiarizam, visto que decorrem sempre em torno delas, mas o trabalho que o pai realiza, já para não falarmos de seus hobbies nas horas vagas, amplia os horizontes infantis do mundo. (WINNICOTT, , p. 27 e 131)

A mulher-mãe é protegida por seu homem, desocupa-se das “coisas externas”, anseia – e é o único anseio que lhe é dado pelo autor – olhar para seu bebê; mais tarde estará “entregue aos afazeres caseiros”, com os quais as crianças se acostumarão até que o pai venha lhes ampliar os horizontes do mundo. “[É] possível perceber que o modelo de família referenciado por Winnicott se assemelha ao da família nuclear regida pelo modelo patriarcal” (SANTOS, 2014, p. 35). Não se assemelha, é o modelo da família nuclear patriarcal.

Mais que tudo, o pai tem “hobbies” e “horas vagas”. Não ocorre ao psicanalista inglês defender que o pai invista essas horas desde cedo no cuidado com as crianças ou a casa. Pelo contrário: relativamente ao bebê, “não se deve supor [...] que seja uma boa coisa para o pai entrar prematuramente em cena” (WINNICOTT, 2008, p. 128). Esse tipo de teoria deu suporte por gerações ao afastamento afetivo do pai.

Com esse suporte teórico moderno, mas desde antes, a lógica de dominação patriarcal reservou ao pai um papel específico. Como representante da própria dominação, historicamente não se pôs na mesma altura do dominado. Simbólica e performaticamente, predominou uma imagem de pai que não senta no chão para brincar, tanto quanto não se dá ao trabalho doméstico. O campo e alguns exemplos dessa performance virão no Capítulo 7.

6.2 Masculinidades

O processo histórico de superposição do sistema patrilinear ao matrilinear, no entanto, não significou, por si só, o advento da dominação masculina, assim como os sistemas matrilineares não deviam dispensar – mas os dados históricos a respeito são rarefeitos – a participação masculina em todas as esferas de relações de poder.

Estudando os efeitos do colonialismo na América, com vários exemplos em dados históricos e etnográficos, Rita Segato (2021b) alude ao “patriarcalismo de baixa intensidade” no mundo tribal pré-colonização (“pré-intrusão”, no léxico preciso da autora), isto é, um tipo de patriarcalismo dotado de um trânsito muito maior das posições de gênero. Para a autora, diferentes posições de gênero – geralmente reconhecidas como o homem e a mulher, mas nem sempre – são dados historicamente identificáveis desde antes da dominação europeia sobre as demais regiões do planeta; porém, a partir da intrusão colonial “ocorre uma ruptura e

reconstituição da ordem de gênero que mantém os antigos nomes, signos e rituais de gênero, mas confere um novo conteúdo a cada posição” (p. 105). Os homens colonizados se tornaram, embora os mesmos, “outros”, masculinizados à luz dos valores do colonizador: “A posição tribal masculina ancestral é transformada por meio de seu papel de interlocutor das agências poderosas que produzem e reproduzem a colonialidade” (p. 104).

Os séculos da intensificação colonial coincidiram com aqueles (XVII e XVIII) do desenvolvimento das ciências e do predomínio do racionalismo no debate público e, novamente, a filosofia e as religiões monoteístas ditariam o novo *ethos*. Transformou-se a par e passo a ideia de masculinidade, unificada sob um modelo específico que o patriarcalismo chancelou, um modelo convenientemente genérico e singular, uma universalização que dificulta a identificação das variabilidades (MATOS, 2001).

No entanto,

[...] a masculinidade não é uma entidade fixa encarnada no corpo ou nos traços da personalidade dos indivíduos. As masculinidades são configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 8).

São esses mesmos séculos que reclamariam, desde cedo e de forma provavelmente inédita na História humana, a intersecção do tripé racismo-classismo-sexismo, de que é somente um exemplo a instituição do casamento fundado tanto na dominação masculina quanto na separação de classes. Jacques Dupuis (1989) mostra que da objetificação da mulher nas sociedades patrilineares e patriarcais formou-se a ideia do matrimônio por rapto (“vivaha”, casamento em sânscrito, tem o sentido original de rapto da noiva) e por compra, em qualquer caso um modelo dependente de posses materiais. As classes dominantes instituíam a ideia de casamento em lenta progressão histórica, enquanto os povos dos campos faziam uso ainda do sistema de parentesco classificatório, de origem matrilinear, das festas orgiásticas com intenção de procriação e do trabalho coletivo (DUPUIS, 1989).

Na Roma antiga, a nobreza adotou o casamento como meio de transmitir o patrimônio e o poder, razão pela qual os cidadãos sem patrimônio não necessitavam de casamento e os escravizados não podiam fazê-lo. O casamento progrediu como uma necessidade de classe e a paternidade, da mesma maneira, só perdeu seu sentido coletivo quando se tornou, juntamente com os bens, um requisito de proteção do núcleo familiar individualizado. Na Grécia antiga, a literatura eternizou o rapto de Helena por Páris, príncipe de Troia e a guerra daí consequente – não é pouco que esse seja um dos maiores símbolos da literatura ocidental. Na Índia antiga, a

literatura bramânica consagrou as uniões das classes superiores e desprezou as uniões indígenas. Assim também na China entre dois e três milênios atrás.

No Brasil colônia escravocrata, o casamento respeitava a lei, que vedava uniões interraciais, embora a procriação se rendesse à realidade. E a realidade era a geração de filhos de qualquer cor, em qualquer circunstância, especialmente em decorrência da objetificação sexual das mulheres escravizadas e da violação de seus corpos de forma banalizada. O Brasil colonial viu se reproduzir ao longo das décadas, quase “como um direito consuetudinário”, o que Eduardo Schnoor (2013) chamou de “hipocrisia socialmente sancionada” (p. 99), consistente na exploração sexual da população escravizada, em especial das mulheres, ao arrepio da lei. Mais que isso, como se fosse um fato social inexistente.

O encobrimento dessas práticas violentas contra o corpo e a cultura dos escravizados é parte do que Lélia Gonzalez (2020) chamou de neurose cultural (cf. Capítulo 12).

Pesquisas em listas de batizados do Brasil no século XVIII mostram uma predominância de nascimentos de filhos fora do casamento (SCARANO, 2021), o que significava na maior parte dos casos a presença de ao menos uma pessoa não branca na concepção. A contrapartida era que as crianças assim nascidas, mesmo quando consideradas livres, não recebiam idêntico reconhecimento legal daquele das crianças concebidas em casamentos formais – ou seja, brancas – e o resultado, geração após geração, foi a transferência de patrimônio, material e imaterial, basicamente entre famílias brancas comandadas por homens.

Esse percurso histórico denuncia o “profundo vínculo ideológico entre racismo, viés de classe e supremacia masculina” (DAVIS, 2016, p. 81), algo que os estudos etnográficos vão progressivamente revelando:

Devido ao fato de que toda etnografia descobre uma cultura de gênero distinta, de que todo estudo de histórias de vida desvela trajetórias únicas de vidas de homens e de que toda análise estrutural define novas intersecções de raça, classe, gênero e geração, é logicamente possível definir “mil e uma” variações da masculinidade (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 16).

Nesse passo, o conjunto das masculinidades caracterizaria-se fundamentalmente pela variabilidade – varia de cultura a cultura, no tempo, por interação com outros fatores (sexismo, homofobia, entre outros exemplos) e, inclusive, no tempo de vida de um ser humano identificado com uma ideia de masculinidade (KIMMEL, 1998). A masculinidade representa “não um tipo determinado de homem, mas, em vez disso, uma forma como os homens se posicionam através de práticas discursivas” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 12).

Daí que não faça sentido, exceto como propositado reducionismo, tratar-se de masculinidade no singular, senão de uma multiplicidade delas (ALMEIDA, 1995).

A ideia de masculinidade “se refere às expectativas socialmente construídas sobre comportamentos apropriados, crenças, expressões e estilos de interação social para homens em uma dada cultura ou subcultura da qual ele faça parte em um dado momento histórico” (FALCÃO, 2016, p. 27). A própria ideia de homem é uma constante construção:

“Ser homem”, no dia a dia, na interação social, nas construções ideológicas, nunca se reduz aos caracteres sexuais, mas sim a um conjunto de atributos morais de comportamento, socialmente sancionados e constantemente reavaliados, negociados, lembrados. Em suma, em constante processo de construção (ALMEIDA, 1995, p. 83).

Paternidade, maternidade, masculinidades, feminilidades, infância – cada categoria tem sua cota de construção sócio-histórica.

Para o recorte do presente estudo, interessa o contraste entre a masculinidade que veio a ser representada no imaginário social dos espaços de poder – um homem branco, chefe de família e letrado, ocupante de cargo público ou profissional liberal, eventualmente industrial, pai biológico de crianças que irão reproduzi-lo – e o conjunto de todas as ausências caracterizado pelo iletrado, pelo pobre, pelos negros e indígenas, pelos marginalizados, pelos que expressaram qualquer espécie dissonante de masculinidade.

Victor Andrade de Melo (2013) narra como, no Brasil do século XIX, ecoando a cultura europeia, a urbanização inseriu na ideia de expressão masculina a prática da atividade física – o corpo como medidor do pertencimento ou não à masculinidade mais aceita. Os esportes proporcionavam demonstrações de heroísmo e valentia. À milenar equitação – repaginada no “turfe”, que unia esporte, socialização e jogos de azar – sucederam-se o remo, uma decorrência prática e onírica da época de ouro das navegações, e esportes impulsionados pelo desenvolvimento tecnológico, como o automobilismo e a aviação, já na virada do século XX. O corpo masculino hipertrofiado, inclusive marcado de arranhões e cicatrizes, ganhou status social à medida que a própria prática do esporte proporcionava a ocupação dos espaços públicos. Isso em uma “nação em constituição, que aspirava de forma tensa e confusa a adesão ao ideário e imaginário modernos” (MELO, 2013, p. 129).

Nas páginas de jornal do Brasil império, a crônica se referia ao turfe como um remédio para a juventude masculina, imobilizada e preme de “homens fracos e efeminados” (MELO, 2013, p. 133). Nesse *ethos* social em formação, novos modelos de comportamento vieram para fazer de um homem, homem.

Somente na segunda metade do século XX, surgiria no Brasil um debate social relevante sobre masculinidades dissonantes da heterodoxia normalizada (MONTEIRO, 2013, p. 335). Marko Monteiro (2013) estudou o discurso voltado ao público masculino brasileiro em revistas entre as décadas de 1960 e 1990 e mostrou, porém, não haver evidências de uma mudança completa em direção a um “novo homem”.

Mudanças houve nesse período, mas elas não aconteceram no vácuo, nem deslocaram totalmente as tradicionais referências masculinas. Pelo contrário, no interior de novas formas de representar o homem foram recontextualizadas algumas das antigas referências da masculinidade tradicional: radicalmente oposta ao feminino, radicalmente diferente do homossexual, valorizando a virilidade, a força e a iniciativa como atributos tipicamente masculinos (MONTEIRO, 2013). E uma condição essencial dessa **performance** do homem viril continuou sendo o apagamento da paternidade afetiva, com a permanência da ideia de que a afetividade afastaria o homem da pujança física que lhe foi dada pela natureza.

O substrato comum aos aspectos levantados acima é a cultura patriarcal, cujas consequências práticas se fazem sentir fortemente ainda hoje. Um dos pilares mais firmes dessa cultura, como visto, é o afastamento do homem dos cuidados domésticos e afetivos e o afastamento da mulher dos espaços de poder. Não por acaso a psicanálise, se demorou décadas para questionar o homem (AMBRA, 2015), desde cedo se debruçou sobre a realidade social da opressão feminina:

Freud diagnosticou o caráter paradoxal da moral sexual da época e do lugar em que viveu (Europa, passagem do século XIX para o XX), destacando especialmente o modo como a opressão incidia sobre a vida psíquica das mulheres e como seu adoecimento frequentemente se articulava com as exigências implicadas no casamento (SILVEIRA, 2020, p. 2).

À desigualdade que grassava, da Europa às Américas, em termos de classe e raça/cor, juntou-se, quiçá com a mesma intensidade, a paulatinamente implantada desigualdade de gênero – sem que a historiografia sequer tenha registrado, como relevante nos espaços de poder, as manifestações mais dissonantes de sexo/gênero.

Almeida (1995) destaca que: “Tanto sociedades quanto indivíduos existem numa história de desigualdades e contradições. A desigualdade de poder chega aos indivíduos, em última instância nos seus próprios corpos e no uso destes, dos prazeres e capacidades reprodutivas” (p. 87-88). O corpo e toda a sua expressividade é o espaço por excelência das manifestações de repressão e de poder e foi o molde com que se expressaram as masculinidades, mais ou menos hegemônicas.

6.3 Hegemonia

Aparte honrosas exceções — e quase todas sobre contextos extra-Europeus —, a análise dos processos sociais que definem a masculinidade focaram maioritariamente a homossexualidade como objecto de estudo, um pouco como os Estudos de Mulheres haviam focado o universo feminino. Gosto de situar o meu trabalho, pelo contrário, num esforço por explicitar os processos e relações sociais que constituem a masculinidade hegemónica, o modelo central que subordina as masculinidades alternativas (de pessoas, grupos ou sociedades), e que é o modelo da dominação masculina, intrinsecamente monogâmica, heterossexual e reprodutiva. É este modelo que é, para mim, o objecto de espanto, o exótico, o “Outro” a tentar compreender. (ALMEIDA, 1995, p. 5)

A característica fundamental do conceito de hegemonia é a combinação da pluralidade das masculinidades com uma ideia de hierarquia entre elas. Pressupõe a subordinação de masculinidades não hegemônicas a um modelo, a um tipo, processo que tem sido documentado em diferentes contextos em nível internacional (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Michael Scott Kimmel (1998), quanto ao processo histórico e social de superposição de um modelo de masculinidade sobre outros, pontua que “a principal maneira pela qual os homens buscavam demonstrar a sua aquisição bem sucedida de masculinidade era através da desvalorização de outras formas de masculinidade, posicionando o hegemônico por oposição ao subalterno, na criação do outro” (p. 113). Mas não somente de outros modos de apresentação do masculino, senão também na subalternização das mulheres e dos demais modos de expressão da própria masculinidade – LGBTQIA+, não brancos, periféricos, com deficiência, pessoas de idade, assexuadas, sensíveis, franzinas, desapegadas de bens materiais e mais uma infinidade de modos de ser.

Mas há assimetrias dentro de cada grande assimetria e, na virada dos séculos XIX e XX, em termos de gênero nenhuma categoria foi mais combatida que a das mulheres – aqui em notada generalização. Ao feminismo como movimento combativo da opressão masculina – e que, posteriormente, incorporaria o combate a outras formas de opressão²⁷ – se opõe um machismo cotidiano, enraizado, sustentáculo cultural do patriarcado como sistema de distribuição de poder.

A dominação masculina – e a hegemonia de determinado tipo de masculino – se tornou o normal, não em um sentido estatístico, mas no sentido histórico da formação ocidental de que “a norma é sempre o masculino, o fálico, o adulto, o europeu” (SOUZA, 1998, p. 160) e, dentro

²⁷O patriarcado, de certa forma, aproximou a luta antiescravagista do rol de petições do feminismo em seus primórdios – movimento que, longe de experimentar as agruras da escravidão, comparava com esta a vida conjugal opressora. “O abolicionismo [...] conferia a elas a oportunidade de iniciar um protesto implícito contra o caráter opressivo de seu papel no lar” e, mais explicitamente, contra sua exclusão da arena política (DAVIS, 2016, p. 46-51).

desse conjunto, representa uma expressão excludora da maioria das expressões dissonantes. Talvez apenas uma minoria dos homens se enquadre no tipo padrão excludor dos demais; a proeminência do tipo normativo não demanda maioria²⁸. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013) – presentes estão, bem visto, todos os elementos do patriarcalismo.

A concepção da masculinidade hegemônica ou dominante atrai também a crítica da generalidade da expressão, por vezes se referindo a um tipo fixo de masculinidade e, em outras ocasiões, a um tipo qualquer dominante em um dado tempo e lugar (FALCÃO, 2016). Para Miguel Vale de Almeida (1995),

a masculinidade hegemónica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível por praticamente nenhum homem, exerce sobre todos os homens um efeito controlador, através da incorporação, da ritualização das práticas da sociabilidade quotidiana e de uma discursividade que exclui todo um campo emotivo considerado feminino (p. 6).

De certo é, no entanto, que o conceito de masculinidade hegemônica ganhou força nos estudos de ciências humanas e influenciou pesquisas e agendas em praticamente qualquer campo – educação, criminologia, mídia, práticas de saúde dos homens, estudos organizacionais, instituição militar, artes, geografia, direito.

Pesquisas internacionais confirmaram fortemente o *insight* inicial de que ordens de gênero constroem masculinidades múltiplas:

Nesse sentido, as masculinidades hegemônicas passaram a existir em circunstâncias específicas e eram abertas à mudança histórica. Mais precisamente, poderia existir uma luta por hegemonia e formas anteriores de masculinidades poderiam ser substituídas por novas. Esse foi um elemento de otimismo numa teoria de outra forma bastante sombria. Talvez fosse possível que uma maneira de ser homem mais humana, menos opressiva, pudesse se tornar hegemônica como parte de um processo que levaria à abolição das hierarquias de gênero (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 4).

Michael Scott Kimmel (1998) descreve como a prevalência de uma determinada forma de expressão da masculinidade e o conseqüente “rebaixamento” das outras formas ao nível da subalternidade é um *continuum* histórico marcado pela interdependência. É uma questão de

²⁸“No campo do género, trata-se da capacidade de impor uma definição específica sobre outros tipos de masculinidade, o que significa que o modelo exaltado corresponde, na realidade, a muitos poucos homens, o que se verifica nos casos que eu abordo no contexto de Pardais” (ALMEIDA, 1995, p. 100) – o trabalho de campo do autor se desenvolve no interior de Portugal.

“interação mútua, mas desigual em uma ordem social e econômica dividida em gêneros” (p. 105). É particularmente didático o momento em que o autor cita passagens clássicas de Rousseau (em “Discurso sobre a origem da desigualdade”), Marx e Engels (em “O manifesto comunista”), Tocqueville (em “A democracia na América”), Weber (em “Ética protestante e o espírito do capitalismo”) e Freud (em “A dissecação da personalidade psíquica”) e ao cabo questiona:

Para aqueles iniciados nas Ciências Sociais há cerca de 30 anos, estou certo que todas estas citações foram tomadas como descrições da burguesia sob o capitalismo, da personalidade democrática individual, do destino da ética do trabalho protestante sob o espírito da racionalização do capitalismo, ou da tarefa árdua do ego autônomo no desenvolvimento psicológico. Alguém mencionou, alguma vez, que estes teóricos estavam, em cada um destes casos, descrevendo homens? E não simplesmente o “homem” no falso sentido genérico, mas um tipo particular de masculinidade, uma definição de hombridade que é derivada da sua identidade por participar do mercado, da sua interação com outros homens naquele mercado, em suma, um modelo de masculinidade baseado na competição homosocial (KIMMEL, 1998, p. 108-109).

Ao descrever quem é o sujeito dominante no padrão binário colonial-moderno²⁹, Rita Segato (2021b) o identifica como “homem, branco, alfabetizado, proprietário e *pater familias*”, explicando que essa última expressão substitui mais adequadamente o usual heterossexual “porque sua vida sexual é desconhecida, mas sua ‘respeitabilidade’ como chefe de família pode ser comprovada” (p. 109).

No Brasil, culturalmente, o modelo hegemônico de masculinidade leva os homens tanto a sublimarem questões relativas ao autocuidado como a se tornarem mais vulneráveis a eventos de risco de morte precoce por agravos evitáveis (GOMES *et al.*, 2011; BRAIDE *et al.*, 2018). Buscar serviços de saúde, especialmente preventiva, é objeto de vergonha e sinaliza fraqueza (GOMES *et al.*, 2011). Embora os modelos de masculino sejam múltiplos – e, vale dizer antecipando o próximo passo, os de paternidade sejam tão diversos quanto os de masculinidade –, as políticas tendem a ignorar seus múltiplos arranjos e possibilidades e são permeadas por estereótipos (BRAIDE *et al.*, 2018).

Muito estudos lidam com a ideia de **família nuclear** como aquela composta por pai, mãe e filha(o)s. Não existe nisso uma evolução histórica, e “muitas das configurações familiares

²⁹No contexto dos estudos africanos, Oyèrónkè Oyèwùmí (2000) demonstra como essa ideia de hegemonia também foi fruto do colonialismo, com o exemplo do termo “*oba*”, significando “governante”, uma posição social que poderia ser ocupada por um homem ou uma mulher e que, após a colonização, passou a ser usado para se referir apenas ao rei.

entendidas como contemporâneas sempre existiram, mas não eram consideradas em si mesmas, ou por se afastarem do que era aceito como padrão ideal de família ou por serem simplesmente ignoradas” (SCAGLIA, 2012, p. 27). Pode-se, falar, então, em evolução da aceitação das diferentes práticas que sempre existiram, ainda que sufocadas e, também por isso, vistas em menor número, ou menos evidentes. Essa também é uma faceta do patriarcalismo.

Justifica-se, assim, o entrelaçamento dos conceitos de “masculinidade hegemônica” – alusão a uma variedade particular de masculinidade que subordina outras variedades ou hegemonia interna – e de patriarcalismo – alusão à dinâmica de poder entre as categorias de homem e mulher ou hegemonia externa (ALMEIDA, 1995; CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013).

Mas a questão não se resume a uma hierarquização de masculinidades. Importa ver seus efeitos sobre os tornados **outros** no processo de dominação.

Miguel Vale de Almeida (1995) nota que “todas as dificuldades da análise científica da parte ideal do real vêm do facto de o pensamento não somente representar a sociedade, mas ser ele próprio produtor de sociedade” (p. 90). Pela transmissão de conhecimento entre as sucessivas gerações e na inter-relação das diversas culturas, inclusive pelos veios abertos pela filosofia, em especial a piedosa, a desvalorização da mulher tem produzido sociedades excludentes. Na história do Ocidente, há pelo menos dois mil anos, a mulher é a mais numerosa **outra**, concorrendo nos últimos quatrocentos anos com o/as escravizado/as ou, em outro plano, com o/as colonizado/as.

É nesse contexto que a identificação – no sentido de atribuição de aspectos identitários – da masculinidade hegemônica interessa, pelo que representa de subordinação opressiva de qualquer outro tipo que se afaste daquele tomado como ideal³⁰.

E aí uma leitura crítica das relações de gênero é fundamental para que o debate acerca da maior participação paterna não desvie da boa intenção – fundamentalmente, o equilíbrio dos trabalhos de cuidado em benefício dos resultados do cuidado – para algo ou injusto, ou perigoso. A injustiça estaria em os homens serem gratificados por algo que as mulheres sempre fizeram (INSTITUTO PROMUNDO, 2019); o perigo estaria no simples revanchismo.

Esse segundo aspecto é tratado no trabalho apresentado por Michael Kimmel (1998) que retrata a realidade estadunidense em que a reivindicação pelo direito de participação dos pais homens após o divórcio se tornou – porque desvinculada de uma visão crítica de poder e privilégio masculinos – em uma agenda revanchista de homens brancos de classe média e alta.

³⁰“Uma das características centrais da masculinidade hegemônica, para além da ‘inferioridade’ das mulheres, é a homofobia” (ALMEIDA, 1995, p. 41).

Na análise feita no relatório de 2019 do Instituto Promundo (2019), “[a]inda que em menor escala, algo semelhante está começando a ser observado no Brasil” (p. 9) e seria merecedor de toda a atenção nos debates sobre incremento da participação dos homens na agenda dos cuidados.

A visão de que os dominadores, ao menos pelo seu tipo padrão, tenham uma agenda ideológica de revanche em face de grupos dominados, representa uma das mais bem acabadas – e frequentes – contradições da modernidade. No mesmo estudo, Michael Kimmel (1998) aborda a tendência à invisibilidade da posição privilegiada por parte daqueles que a detêm, o que se aplica tanto ao protagonismo das lutas feministas contra o patriarcado quanto à hegemonia de determinado tipo de masculinidade sobre vários outros tipos. Diz o autor: “os processos que conferem o privilégio a um grupo e não a outro são frequentemente invisíveis àqueles que são, deste modo, privilegiados”, daí que “a masculinidade como uma construção imersa em relações de poder é frequentemente algo invisível aos homens cuja ordem de gênero é mais privilegiada com relação àqueles que são menos privilegiados por ela e aos quais isto é mais visível” (KIMMEL, 1998, p. 105).

A invisibilização dos privilégios oculta também a extensão do rol de prejudicados. Para Sueli Carneiro (2011), embora haja estudos o suficiente para que se afirme que o racismo está na base de inúmeras situações de desigualdade, no Brasil especialmente, “esses diagnósticos se ressentem da ausência de estudos sobre um dos aspectos mais perversos do racismo e da discriminação racial: os danos psíquicos e, sobretudo, o golpe na autoestima que os mecanismos discriminatórios produzem nas vítimas do racismo” (p. 79).

Mas a desconstrução do mito do homem viril não se instala sem reações, sem a reemergência de discursos, adotados politicamente, calcados em medo e violência (INSTITUTO PdH, 2019). O machismo tem uma pluralidade de facetas altamente negativas para os homens (SAFFIOTI, 2015) e reconhecê-lo é básico para o avanço do estudo. Não se trata de comparar ou medir quem – por gênero, raça/cor, condição social, ainda que esses fatores todos devam compor qualquer estudo – é mais vitimado. Aqui interessa essa afirmação: que os homens são vitimados pelo machismo tanto quanto praticantes dele.

Desde 2019, o Brasil ensaia no plano oficial das normas e políticas públicas federais um retorno às condições de “40, 50 anos atrás” (BOLSONARO, 2018), ou seja, ao tempo em que a função paterna não incluiria, como regra de reconhecimento social, o sujeito se imiscuir no plano afetivo, psíquico e performático, entre outras regressões (LOCATELLI, 2018). Um exemplo gritante dessas políticas públicas com viés performativo veio com uma série de decretos do Poder Executivo federal visando à flexibilização do porte e uso de armas de fogo:

“[E]stá em curso uma linha de montagem não só de pistolas e projéteis, mas de subjetividades que terão esse horizonte como ideal” (AMBRA, 2021a, p. 87).

Cercado de publicidade, esse conjunto de atos governamentais se mostrou, para Pedro Ambra (2021a, p. 87), “investindo pesadamente na produção de masculinidades marcadas por esse modelo, que tem como alvo crianças, adolescentes, jovens e até mesmo adultos ainda em busca de um ideal de homem no qual se ancorar” (p. 87). Pela emergência dos símbolos bélicos, da força e mesmo da brutalidade, escancara-se a emergência cada vez mais intensa de uma masculinidade partida, fragilizada³¹.

O que se convencionou denominar, recentemente, de crise da masculinidade tem o duplo equívoco da singularidade, seja porque a redução da masculinidade a um padrão minimamente homogêneo ignora a complexidade de corpos, comportamentos e relações, seja porque não há **uma** crise, mas uma “sucessão constante [delas,] desde pelo menos meados do século XVII” (MONTEIRO, 2013, p. 341), ainda que em planos e grupos de atores distintos.

Ao abordar as barreiras impostas aos homens, somadas às erigidas por eles mesmos – aqui **homens** também é uma categoria indistinta –, tudo o que cerceia as diversas manifestações de carinho possíveis, inclusive entre pais e filhos, Maria Beatriz Vidigal Barbosa de Almeida (2007) alerta que não se trata

de encarar os homens como simples vítimas de um sistema que os oprime e os desumaniza, pois o sistema patriarcal deteriora a qualidade das nossas relações humanas em geral, onerando significativamente também, ou mais, as mulheres, com todas as desvantagens e a opressão de que hoje se tem conhecimento [...] (p. 30).

Devido ao fato de o conceito de masculinidade hegemônica ser baseado na prática que permite a continuidade da dominação coletiva dos homens sobre as mulheres, não é surpreendente que em alguns contextos a masculinidade hegemônica realmente se refira ao engajamento dos homens a práticas nominadas tóxicas – incluindo a violência física – que estabilizam a dominação de gênero em um contexto particular.

Pesquisa qualitativa de âmbito nacional com 40 mil homens e mulheres, base do documentário “O Silêncio dos Homens”, relata que 70% dos homens dizem ter se sentido treinados a “ser macho”. “A cultura patriarcal é pródiga em soporíferos que aliviam do confronto cotidiano com as angústias próprias do ser humano no mundo” (HOLLIS, 1997, p. 55). O homem macho usa drogas, álcool especialmente, e se orgulha disso; anda em alta

³¹“Falar em dores dos homens não significa vitimizá-los” (INSTITUTO PdH, 2019, p. 7).

velocidade e se orgulha disso; arrisca sua vida e sua saúde e se orgulha disso. Trata-se de uma cultura que naturaliza não a emoção, mas a fuga. “São como aristocratas que depois de perderem tudo não sabem o que são. Reconhecer que o modelo hegemônico é um tigre de papel pode ser o primeiro passo para inventar novas relações sociais e novas identidades” (ALMEIDA, 1995, p. 162).

Rita Segato (2021b) segue esse fio condutor para argumentar que

a razão pela qual o feminicídio frequentemente fica impune [...] é a privatização do espaço doméstico, isto é, o deslocamento dos círculos de maior valor social para uma “episteme universal moderna” que congrega instituições como o Estado, a política e a ciência, dominados por um modelo singular de masculino hegemônico. Da cena doméstica, classificada como feminina, foi retirado o interesse público e criou-se o infame adágio de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, para salvaguarda dos agressores privados (p. 100).

Há sinais de superação desse estado de coisas?

Lembram Robert Connell e James Messerschmidt (2013) que não se trata o machismo, de uma constante inercial que se reproduzirá pacificamente desde que não interrompida. “A dominação dos homens e a subordinação das mulheres constituem um processo histórico, não um sistema autorreprodutor. A ‘dominação masculina’ é aberta à contestação e requer um esforço considerável na sua manutenção” (p. 14).

Com as palavras suaves comuns às convenções e tratados internacionais, a Convenção n. 156 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, C156, 1981) prega a superação de diversos dos efeitos do machismo:

Em todo país, autoridades e órgãos competentes tomarão medidas adequadas para promover a informação e a educação que gerem uma compreensão pública mais ampla do princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores e dos problemas de encargos de família bem como o clima de opinião que conduza à superação desses problemas (artigo 6º).

O que é uma compreensão pública da igualdade de oportunidades?

Exemplo paradigmático está no tema da oferta de creches. Citando entrevista de sua pesquisa de doutorado feita com Maria do Carmo Godinho Delgado, Regina Stela Corrêa Vieira (2018) transcreve:

Parece uma coisa boba, mas é impressionante a resistência das pessoas em entender que a creche e a jornada integral também são direitos sociais das

mulheres. No sentido da maternidade como uma responsabilidade social e não só individual. Ou seja, não precisa se relacionar só como trabalhadora, mas no compartilhamento dessas responsabilidades. Mas isso tem crescido muito mais fortemente, a ideia da creche como direito da criança, a importância da educação e o comprometimento das gerações futuras. No governo isso é um discurso e uma lógica muito mais aceitável do que a questão das mulheres (p. 141).

O debate é extremamente relevante e aponta para uma consequência crônica da própria desigualdade de gênero: que seja mais viável para a implementação de políticas públicas abordar a estrutura de creches como um direito da criança do que como um direito das mulheres. Outro aspecto que salta aos olhos, ao menos para a lente da presente pesquisa, é que nesse debate a figura paterna se mostra, uma vez mais, uma sonora ausência. Qual a viabilidade dessa mesma implementação de políticas públicas sobre creches se encaradas estas como um direito nem precipuamente da criança, nem das mulheres, mas igualmente dos homens?

Na mesma linha, Bila Sorj, Veronica Toste Daflon e Barbara Rodrigues Silva Grillo (2017), aludindo ao argumento algo consensual de educadores, psicólogos e pediatras no sentido do estreitamento de laços afetivos entre crianças e pais homens, assim como à redistribuição do trabalho doméstico e de cuidado quando há licença-paternidade prolongada, ressaltam que

[o]s discursos sobre a licença paternidade hoje [...] tendem a enfatizar menos a sua importância para promover a igualdade de gênero no interior das famílias e ampliar as oportunidades econômicas das mulheres e passa a enfatizar os seus efeitos positivos sobre os laços afetivos entre pais e filhos (p. 4).

Em ambos os casos, a proteção da criança tem mais apelo que o combate à inequidade de gênero. Simbolicamente, ganha relevância que a Lei n. 13.257/2016, o chamado Marco Legal da Primeira Infância, tenha sido publicada no dia 08 de março, internacionalmente conhecido como de homenagem à mulher.

Uma das decorrências – quase uma evidência científica – da prevalência de um sistema patriarcal hegemônico é o fato de as crises econômicas do modo capitalista de produção se fazerem sentir diferentemente por gênero.

Bila Sorj (2006) nota que um contexto de crise econômica “caracterizado pela percepção de insegurança e ameaça de desemprego reforça a identidade masculina de provedor da família e empurra os homens para fora do domínio doméstico” (p. 38), com o consequente afastamento da mulher dos espaços socialmente valorizados da esfera pública (FALCÃO, 2016, p. 14).

Lene Madsen (2002), no mesmo sentido, chama atenção para a quase naturalidade com que as políticas públicas sobre licença dos trabalhadores com encargo de família tratam o impacto que se faz sentir mais sobre os ombros da mulher, sempre que um ciclo de crise econômica assola um país. O trabalho de cuidado doméstico, já não remunerado, é tido historicamente como capaz de absorver novas e diferentes demandas de cuidado, quando não a própria produção da subsistência a partir dos recursos do lar – uma volta constante à economia doméstica de subsistência pré-capitalista em que o papel da mulher episodicamente ganha proeminência econômica, ainda que não reconhecimento.

Em contextos de crise, as mulheres e o ambiente doméstico reaparecem na economia e atuam, mais que o trabalho remunerado formal, como anteparo. As mulheres fecham a conta que o sistema não fecha, penhorando seu tempo como um recurso inesgotável.

Ainda que haja otimismo quanto à “permanente emergência do novo” nas relações sociais (ALMEIDA, 2007, p. 19), o Brasil de 2018-2021 é um exemplo duro da permanente emergência do arcaico. De qualquer maneira, diz a autora,

Nas últimas décadas, as mudanças no interior das famílias têm atingido os mais diferentes planos, alterando desde padrões de cuidados com as crianças até a definição de a quem cabe cuidar delas. O antigo afastamento afetivo, outrora proposto ao gênero masculino como um padrão hegemônico, deixa agora de fazer sentido para ambos os sexos, especialmente no discurso consciente. Entretanto, as tradições deixam seus rastros, imprimindo um tom de conflito e ambiguidade às relações atuais. Nossa cultura, ao mesmo tempo cambiante e conservadora, tende a mesclar expectativas novas e antigas de maneiras nada harmônicas (p. 22).

A modernidade, encharcada do poder patriarcal, trouxe consigo, ainda arraigada, a ideia de que a razão é campo de domínio masculino, com o que uma das demandas do feminismo, justamente, “foi a de assegurar a visão das mulheres como igualmente racionais” (ALMEIDA, 2007, p. 25).

As mulheres abriram e estão ainda a abrir espaço no campo da razão, mas isso representa metade do caminho. A outra metade depende de os homens abrirem espaço de atuação no campo afetivo e se permitirem, primeiramente, a enorme pergunta – o que lhes faz homens? – e, posteriormente, a pergunta daí derivada, mas não menor, à qual se retorna: o que faz de um pai, pai?

7 PATERNAR, PATERNIDADES, PERFORMATIVIDADE

PALHAÇO 1 (Narrando) – E meus filhos? Como vão fazer? Ensinei isso pra eles? Ensinei meu filho a respeitar as mulheres? Ensinei minha filha a enfrentar as atitudes idiotas dos homens?

PALHAÇO 3 (Narrando) – Vou abrir a porta do carro sempre para ela, que parece machismo, mas é gentileza. Não posso ser mais machista em nada! Em abrir a porta, acho que posso. Não devo ser mais machista em nada. Preciso saber mostrar alguma virilidade, apesar de ser um homem sensível.

Os três PALHAÇOS assumem uma postura heroica imitando o Superman.

PALHAÇO 2 – Preciso ser um homem sensível.

PALHAÇO 3 – Serei um homem sensível. Super sensível. Super-Homem.

PALHAÇO 2 – Mas desconstruído!

PALHAÇO 3 – Sim, Super-Homem sensível, mas desconstruído!

OS TRÊS – Super-Homem sensível! Mas desconstruído! (POSSOLO, 2019, p. 54-55).

7.1 Fazer questão de...

Rita Segato (2021c) abre seu famoso ensaio “O Édipo Negro” descrevendo o que chama de um dos mais fascinantes capítulos da Antropologia, escrito por Bronislaw Malinowski há cerca de cem anos, que analisa a **função paterna** entre os habitantes das Ilhas Trobriand, no Pacífico Ocidental. O antropólogo polonês estudou o desdobramento da **função paterna** nas figuras da autoridade patriarcal (*kadagu*), irmão da mãe e **pai jurídico**, e na figura que concentra o afeto (*tama*), cônjuge da mãe e quiçá (esse dado é desconhecido) pai biológico. De acordo com Segato (2021c), é a partir daí

[...] que a antropologia passa a incorporar e discutir a diferença, já existente no direito romano, entre *pater* e **genitor**³², que, por sua vez, devem ser cuidadosamente desagregados em três tipos diferentes de paternidade: a do *pater* ou pai jurídico; a do cônjuge da mãe; e a do **genitor**, pai biológico, cuja coincidência com o cônjuge da mãe não é, de fato, necessária. (p. 212. Destaques no original).

O Direito, a Antropologia e mais tarde a Psicanálise serviram-se, a partir de algum momento, de um **achado** biológico e suas consequências: **há** um genitor, para além daquele que exerce o que viria a ser chamada de **função paterna**, que coincide ou não com o genitor e que coincide ou não até com o *pater*.

³²O Direito na Roma antiga usava expressões distintas para se referir ao genitor (*genitor*) e ao pai como figura jurídica (*pater*), o chefe, o dono de todo o *patrimonium*, ou seja, solo, edificação, gado, plantio, e, em cuja casa (*domus*), exercia o que o Direito lhe dava como *dominium* – poder de disposição sobre as pessoas, mulher, filho/as, parentes e escravizados (CHAUI, 2000, p. 15).

Aqui é relevante o “achado” racional, datado da proto-história, de que o homem participa da concepção, origem do conceito de paternidade – que representa, portanto, um dado experimental e não um dado imediato da consciência (DUPUIS, 1989) – e, a partir da qual somente se originaria, milênios antes da genética como ciência, uma concepção simbólica de posteridade genética – o início, ao menos para o homem, da resposta ao angustiante anseio pela eternidade.

Certo é, afirma Jacques Dupuis (1989), que “a ideia masculina de ter uma posteridade genética não pôde impor-se de um só golpe a populações que nada sabiam da filiação e que não podiam ver nela interesse algum” (p. 102).

Há séculos de história, um milênio de Idade Média, influência decisiva da filosofia religiosa e as múltiplas realizações práticas do colonialismo e do liberalismo congregados a justificar que esse desdobramento da paternidade tenha precisado ser redescoberto, na cultura ocidental moderna, por um fascinante achado antropológico. Mas se trata de uma redescoberta teórica, porque dizente desde sempre e ininterruptamente com práticas conformadas aos padrões sócio-históricos. É dizer: a paternidade pensada como uma – *pater*, genitor e cônjuge reunidos em uma só pessoa, um hipotético exercente **total** da **função paterna** – é uma ideia em constante construção e desconstrução, comporta deslocamentos, variabilidades. Nada tem de “uma”. Tende à aceitação no plano jurídico – o plano da estabilidade, da **normalidade** –, mas é antes uma prática conformada à realidade segundo a qual cada uma dessas categorias persiste por si, muitas vezes coincidem (mas nem sempre), muitas vezes coincidem em pares, (mas não necessariamente em trios), e delas todas somente o genitor é em absoluto – e, como se sabe, desde algum momento do Neolítico – existente.

Nesse complexo cruzamento de três categorias miscíveis, a palavra de ordem é a desordem. À previsibilidade requerida pelo Direito, a prática impõe a instabilidade. O genitor pode não ser aquele imaginado e, por vezes, demanda investigação, muitas vezes resolvida com um juízo de presunção. O cônjuge e o *pater* podem ou não assumir a **função paterna**; assumindo, podem deixar de exercê-la; deixando de exercê-la, podem fazê-lo apenas para si, sem controle sobre esse efeito para a pessoa exercente da **função materna** e para a própria criança destinatária disso tudo.

O desiderato do Direito como regulador de conflitos e indutor de políticas públicas que maximizem os efeitos do trabalho de cuidado vai demandar, assim, alguma clareza desses papéis, não importando que clareza, previsibilidade e estabilidade, em tema de ciências humanas, sejam impossibilidades absolutas. A assunção e o exercício desses papéis demanda um posicionamento dos homens – aqui novamente como uma categoria abstrata –, além da

aceitação de que cada um deles tem valor em si e não simplesmente no campo teórico, mas sim, e especialmente, em aspectos muito práticos, por exemplo o valor do tempo de contato com a criança na primeira infância – o tempo da licença-paternidade, portanto.

Esse posicionamento é uma das ausências (cf. Capítulo 7.3.2) a que alude Lélia Gonzalez (2020). Aqui se reinsere o exemplo da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes de 1987-1988 (BRASIL, 1987) como expressão simbólica da luta feminista, e não masculina, pela instituição da licença-paternidade. Por que o pioneirismo feminino em um tema que interessa diretamente ao exercício da paternidade? Onde estiveram e pelo que lutaram desde sempre na sociedade brasileira os **pais da pátria**?

Retomando a ideia de que o não **questionado** é o que se tornou alienado em nossas categorias da razão (LIMA, 2015), começa a ficar visível a razão pela qual a categoria **pai** se tornou **fora de questão**, ou ao menos uma questão menos relevante, para o debate jurídico nacional. Ficaria completamente fora de questão, não fosse o movimento feminista – com todo seu duplo sentido – chamar o homem à luz, ao debate, ao **questionamento**.

Parte da pergunta da presente pesquisa é o que levou a sociedade brasileira, com reflexo direto na parca licença do trabalhador empregado, a não **fazer questão** do pai, investigando a hipótese de que antes de se discutir licença-parentalidade haveria que o legislador brasileiro (quem é o legislador como pessoa?) fizesse alguma questão disso.

7.2 ... paternar

Uma das concepções basilares presentes na literatura sobre desenvolvimento da paternidade é de que se trata, tanto quanto a maternidade, fundamentalmente de uma condição a ser exercida. “Paternar, tal como maternar, depende de prática e oportunidade” (MALIN, 1994, p. 1055, tradução livre). É uma habilidade que, tanto quanto a maternagem, precisa ser aprendida (HARRINGTON; VAN DEUSEN; HUMBERD, 2011) e que pode ser fortalecida por meio do estudo e da experiência (LINHARES, 2015).

David E. Bergquist (1987), em estudo de referência no tema desde a década de 1980, afirma que mãe e pai iniciam de maneira parecida suas jornadas de cuidado da infância: “pais homens podem e efetivamente formam relacionamentos marcantes e plenos de significados com seus filhos desde o nascimento. Os pais iniciam a parentalidade, em sua competência e em sua capacidade de interagir com os bebês, muito semelhantemente às mães” (p. 234, tradução livre). O autor trata, evidentemente, do plano da possibilidade.

É revelador que modernamente tenha ganhado espaço discursivo a expressão **paternidade ativa**, quando à maternidade nunca se cogitou dar a qualificação de mais ou menos ativa. Trata-se, quando menos, de um alerta “sobre a passividade que permeia a parentalidade exercida pelos homens em oposição à parentalidade ativa historicamente exercida pelas mulheres” (GRELLA, 2021, p. 38).

Na sua investigação antropológica sobre o ideal da masculinidade em uma aldeia do interior de Portugal, Miguel Vale de Almeida (1995) registrou o processo de compreensão da realidade vivida por aqueles homens-tipo:

Quanto ao trabalho de campo, o problema metodológico fundamental com que me confrontei foi o de não haver um modelo disponível para a recolha de dados sobre a masculinidade. Apercebi-me rapidamente que ser homem é algo, sobretudo, do nível discursivo e do discurso enquanto prática (p. 5).

A mesma retroalimentação pode ser vista no exercício – ou no não exercício – da licença-paternidade.

Olhando para a formação da sociedade estadunidense, Martin Malin (1994) refere o processo segundo o qual “[n]a típica família de pai e mãe trabalhadores, a mãe tira a licença, mas o pai não. Consequentemente, a mãe tem muito mais oportunidade de participar e ganha muito mais prática no cuidado dos filhos do que o pai.” Daí que “no geral, as mães acabam exercendo a responsabilidade de cuidar dos filhos e os pais são considerados ajudantes” (p. 1055, tradução livre).

O discurso sobre paternidade contemporânea tem ressaltado a diferença entre **ajudar** e efetivamente ocupar o espaço próprio da paternidade. Uma vez mais a formação das palavras é simbólica: cogita-se de paternidade responsável (ver a respeito a legislação, como abordado a seguir), ao passo que nunca foi necessário se cogitar de maternidade responsável. Trata-se de uma prática formadora da cultura que reforça a ideia de que a criança deve ter a mãe como principal esteio e o pai como um apoio:

As diferenças no tempo gasto em casa também afetaram a forma como os pais pensavam que seus filhos os viam. As mães eram percebidas como constantemente disponíveis para os filhos, em contraste com os pais cujo tempo com elas era intermitente. Como resultado, os filhos costumavam recorrer às mães em busca de consolo, mesmo quando os pais estavam presentes. [...] Assim, quando os pais não tiram a licença-paternidade após o nascimento dos filhos, eles rapidamente ficam para trás em relação às esposas no que diz respeito a ganhar experiência com a criança e são considerados menos competentes. Isso resulta na marginalização do papel do pai no cuidado

dos filhos e em colocar o peso das responsabilidades predominantemente sobre a mãe (MALIN, 1994, p. 1056-1057, tradução livre).

A autora complementa citando estudos nórdicos que falseariam a hipótese de que a ausência de gozo da licença-paternidade alimentaria o domínio materno sobre as responsabilidades de cuidar dos filhos, perpetuando um estado de coisas que faz a maternidade parecer natural. “Seria de se esperar que um uso mais significativo da licença pelo pai levaria a uma divisão mais igualitária dos cuidados com os filhos”, e as evidências sugeriram afirmativamente (MALIN, 1994, p. 1056-1057, tradução livre).

Há, então, uma estreita vinculação entre exercício e habilidade, tanto da paternidade quanto da maternidade, confirmando a ideia, desenvolvida acima, do instinto materno como uma construção cultural conveniente ao patriarcado e à masculinidade hegemônica.

Se paternar é um verbo e se seu campo de exercício é plural, trata-se de olhar para a normatividade em busca de oportunidades de incremento. No campo das políticas públicas para a primeira infância, a **parentalidade responsável**³³ é um dos eixos centrais, como expresso na referida Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016:

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da **paternidade e maternidade responsáveis**, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

[...]

§3º As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre **maternidade e paternidade responsáveis**, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos, nos termos da Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014, com o intuito de favorecer a formação e a consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância. (BRASIL, 2016. Destaques nossos).

A Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar as licenças maternidade e paternidade (cf. Capítulo 8), previu que a prorrogação da licença-paternidade se condiciona, entre outros requisitos, a que o trabalhador

³³Como sinônimo de **parentalidade responsável**, a literatura adota uma nomenclatura bastante variada para denominar o mesmo fenômeno da paternidade consciente: pai cuidador, pai participativo ou participante, novo pai, homem-pai, pai-mãe, pai grávido, pai nutridor, pai contemporâneo e outros – várias formas de denominar o mesmo fenômeno da paternidade consciente. Santos (2014) cogita a expressão plena de significados “paternidade afetivamente inscrita” (p. 43). A ideia de paternidade responsável aparece na Constituição da República de 1988 em dispositivo (artigo 226, parágrafo 7º) que trata de planejamento familiar (BRASIL, 1988).

“comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre **paternidade responsável**” (BRASIL, 2008. Destaques nossos).

A contradição é evidente: de um lado, há um apelo do legislador ao exercício da paternidade responsável; de outro, ao trabalhador com vínculo de emprego são concedidos, de regra, cinco dias de afastamento do trabalho ou até vinte, se compuser o corte amplamente minoritário (Capítulo 8, Quadro 1) dos empregados contemplados pelo referido programa.

Mas o que significa, na prática, uma paternidade consciente? Na síntese de Carine Valéria Mendes dos Santos (2014), trata-se do estabelecimento de vínculo comunicativo com a criança desde cedo; da proximidade física pré e pós-natal; da disposição para o aprendizado relativo aos cuidados; da efetiva inserção nos cuidados físicos e emocionais diários; da abertura sensível às demandas infantis; da postura compreensiva, descontraída, dialogante e lúdica.

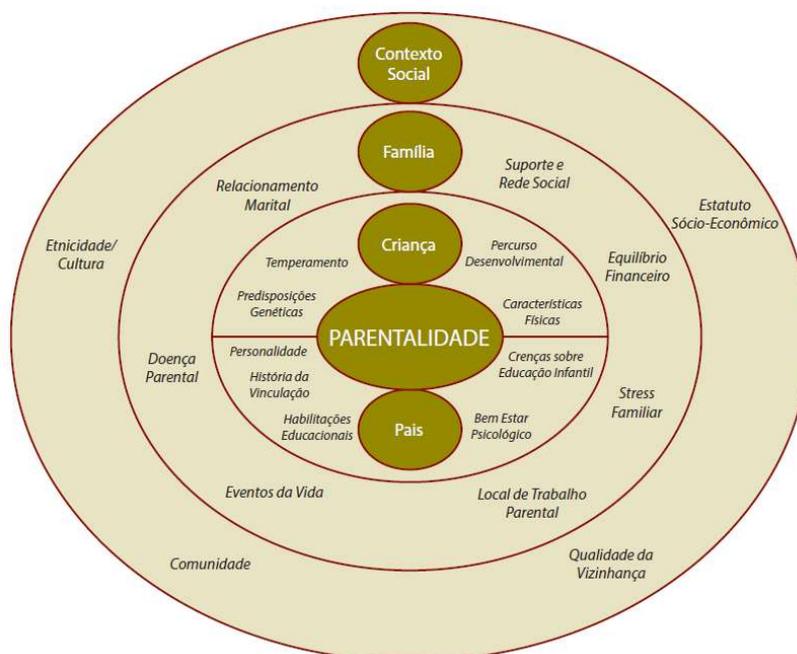
Ricardo Barroso e Carla Machado (2015) aludem à parentalidade “suficiente”, expressão em si dependente de critérios socialmente construídos, que significaria “preparar a segunda geração (filhos) para as situações físicas, econômicas e psicossociais com que irão debater-se ao longo do seu ciclo de desenvolvimento” (p. 18). Os pesquisadores questionam “por que os pais atuam da forma como atuam?” e chegam à presunção de que

a parentalidade é diretamente influenciada por três determinantes: fatores individuais dos pais (e.g., personalidade e psicopatologia), por características individuais da criança (e.g., temperamento) e por fatores do contexto social alargado onde a relação pais-criança se encontra estabelecida (e.g., relações maritais, ocupação profissional parental, redes de suporte social) (p. 25).

A Figura 2 elaborada pelos autores desenha esses diversos contextos. Em qualquer dos campos, parece sempre inafastável a questão ambiental, que diz respeito, por exemplo, à capacidade de pai e mãe estarem presentes nas atividades diárias de cuidado através da disponibilização de transporte público acessível; de creches acessíveis desde e para o trabalho remunerado; de informação sobre os cuidados essenciais; de espaços plurais de convivência que permitam intercambiamento de cuidado e outras atividades; de barreiras socioestruturais; de outros diversos modos de reconhecimento, nos planos individual e coletivo, do exercício da parentalidade como atividade humana essencial.

O reconhecimento da paternidade remete às **performatividades** possíveis dessa condição, um medidor essencial do espaço que o tema ocupa nos fundamentos da própria sociedade e, pois, da distância que se está do ponto em que o exercente da função paterna se faz questão.

Figura 2 – Modelo ecológico da parentalidade



Fonte: Barroso e Machado (2015). Adaptado de Kotchick e Forehand (2002) e Luster e Okagaki (2005).

7.3 Performatividade

A paternidade, já a esta altura tem-se por definido, nem decorre naturalmente da condição de genitor biológico – não é inata, como a maternidade também não o é –, nem é inalcançável, em nenhum aspecto, por quem quer que venha a exercer a **função paterna**. É construída socialmente e, pois, socialmente apreensível e moldável. “Como quaisquer aspectos identitários, a paternidade é uma construção social perene, com influência de aspectos subjetivos e socioculturais” (BRAIDE *et al.*, 2018, p. 4). Em especial, seu aspecto identitário remete à ideia de ser performável de diferentes maneiras.

O conceito de **performance** foi desenvolvido por Judith Butler em sua obra de referência “Problemas de Gênero” (2021), na qual denunciou como historicamente produzida as ideias de natureza e de sexo; questionou a estabilidade do conceito de corpo e pôs foco inédito na questão da performatividade. A identidade seria provisória e em constante reconstrução.

Para Butler (2021), assim como o gênero é um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido, a identidade é constituída pelas próprias expressões que supostamente são seus resultados. A performatividade é um ato que faz surgir o que nomeia. Apropriando-se do modelo *foucaultiano* de inscrição, Butler estabelece toda identidade de

gênero como uma forma de paródia produzida nas relações de poder. A lei é incorporada e, como consequência, são produzidos corpos que significam essa lei sobre o corpo e através do corpo. Logo, os gêneros são apenas efeitos de verdade.

O conceito de performatividade descreve “o modo através do qual certo tipo de comportamento é repetido reiteradamente até cristalizar e virar substância, isto é, até ter a aparência falsa de que esteve o tempo todo lá” (RODRIGUES, 2017, s/p).

O gênero, diz Maria Thereza Couto Falcão (2016), não é algo que se é, mas algo que se faz. Entretanto, não é como se houvesse um **ator** por trás dos atos executados, pois é o **fazer o ato** que, performativamente, constitui o sujeito. Ocorre que, uma vez que o gênero é tomado como natural, ele se cristaliza como tal e produz uma naturalidade aparente. Para a autora, Butler tenta iluminar os atravessamentos dos discursos de poder por trás dessa cristalização, chamando a atenção para a intenção da manutenção da heteronormatividade, que permeia igualmente a ideia de “masculinidade e feminilidade fixas e verdadeiras” [...] construída como parte de uma estratégia de manutenção da binaridade, dominação masculina e heterossexualidade compulsória” (FALCÃO, 2016, p. 19).

Para Pedro Ambra (2019a), não se trataria “de uma essência masculina ou feminina (ainda que socialmente construída), mas, sobretudo, o de uma ilusão criada a partir de reiterações performativas” (p. 60). O enunciado “eu me sinto uma mulher”, dito por uma mulher, ou “eu me sinto um homem”, dito por um homem, supõe que em nenhum dos casos essa afirmação é absurdamente redundante (BUTLER, 2021, p. 51)³⁴.

Tornando ao cerne do presente estudo, o verbo paternar atrai a primeira paráfrase: pai não é algo que se é, mas algo que se faz. A mesma desconstrução que Butler faz das categorias gênero e sexo é reclamada pela categoria **paternidades**, assim no plural, como visto, para que abranja todas as formas possíveis de sua expressão. Trata-se não de um paralelismo simétrico, mas diagonal (com o perdão da subversão geométrica, mas em prol da imagem), em que a ideia de paternidade descende da discussão sexo/gênero e será, tanto quanto ela, passível de instabilidade e de performatividade.

³⁴A ideia de **performance** parece ter sido incorporada no preâmbulo dos Princípios de Yogyakarta, documento sobre direitos humanos nas áreas de orientação sexual e identidade de gênero publicado em 2006 como resultado de uma reunião internacional de grupos de direitos humanos na cidade indonésia (os princípios foram complementados em 2017): “Entendendo ‘identidade de gênero’ como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos; [...]” (PRINCÍPIOS..., 2006).

Daí a segunda paráfrase: o enunciado “eu me sinto um pai”, dito por um pai, supõe que essa afirmação não é de forma alguma redundante.

Assim como Lélia González (2020) invoca a frase clássica de Simone de Beauvoir sobre o tornar-se mulher para descrever a situação da negritude no Brasil ao dizer “não nascemos negros, nos tornamos negros” (p. 234), o mesmo processo de subjetivação identitária se dá com a figura paterna – ninguém se torna pai com o nascimento da criança, mas se torna o exercente da **função paterna** à medida do exercício da paternidade. Nesse sentido, a paternidade é também uma **identidade** e, como qualquer identidade, é **performável**, inclusive – talvez principalmente – no sentido da afirmação e repetição cotidiana de atos predefinidos pela sociedade e que “dão a ilusão de uma identidade fixa” (AMBRA, 2021b, p. 12).

A identidade pai evoca um papel que demanda, empiricamente e em qualquer cultura, por atos de **performance**, uma aparência social determinada. Em particular, para o recorte deste estudo, convém detalhar, em oposição ao pai efetivamente participativo, ou responsável ou afetivamente inscrito, três tipos de corporalidade: o pai provedor, o pai ausente e o pai sem tempo.

7.3.1 Pai provedor

Em seu estudo da formação do masculino, Miguel Vale de Almeida (1995) recorda que uma das novidades trazidas pela Idade Moderna foi a inserção do Estado no reconhecimento, ou falta de reconhecimento, dos cidadãos e, na esteira desse reconhecimento, a figura paterna se consolida singularmente:

Antes, a aprovação ganhava-se ou perdia-se em função do parecer, da aparência social — da honra.

Mas o Estado começa a regulamentar o parecer. A literatura de civilidade é um bom indicador desta mudança: maior pudor e afastamento do corpo, a redacção de diários pessoais, o gosto pela solidão, a valorização da amizade como forma de intimidade, o gosto como um valor (manifesto na decoração, nas divisões da casa, nas antecâmaras, corredores e átrios), o aquecimento e a iluminação, etc. A conquista da intimidade individual reflecte-se no facto de os espaços sociais que a conquista do Estado e o recuo da sociabilidade haviam deixado livres vão ceder lugar ao indivíduo; a família deixa de ser apenas uma unidade económica, de sujeição individual, e passa a ter a marca da afectividade, com a invenção da figura social do pai como merecedora de admiração (p. 51).

A singularidade dessa emersão é a contrapartida da restrição da mulher ao espaço doméstico e da criação do mito do amor materno, na já mencionada cisão entre as cenas pública

(espaço reservado ao masculino) e doméstica (reservado ao feminino e ao infantil), alimentada pelo patriarcado por séculos e com fortes reflexos ainda nos séculos XX e XXI. O homem iluminista aproxima-se da imagem mítica do caçador das cavernas paleolíticas, responsável pelo provimento de alimentos à prole.

Na Idade Contemporânea mercantilista e depois capitalista, o provimento é em teto, alimento e bens, porém, acrescido de um papel que era desconhecido na pré-história, o de pai. Carecendo desse reconhecimento social já não somente enquanto homem, mas também a partir da categoria especial de pai, o sujeito passa a adotar a performance que se espera do chefe de família “honrado” – um conceito bem mais amplo –, embebido do sistema patriarcal e, portanto, de quem se espera, mais que provimento, efetiva dominação do ambiente, sem descarte da violência como método.

Contemporaneamente, a literatura aponta que está em curso um processo de substituição desse pai provedor-dominador por um modelo “desconstruído” (SCAGLIA, 2012, p. 20), em conflito com sua pluralidade maior de papéis. O pai se vê entrando em uma zona de conflitos, na qual a mãe já vive desde seu reingresso, a partir especialmente do período das duas grandes guerras, no mercado de trabalho capitalista – isto é, necessitando conciliar parentalidade com socialidade, cidadania e o reconhecimento de seus próprios desejos.

Uma conciliação difícil para quem, sem aceder à posição de pai simbólico, se torna o “gorila colérico, temível, tirânico” (THIS, 1987, p. 192), que readentra à cena doméstica dando socos sobre a mesa, gritando suas fanfarronadas e castigando fisicamente como forma de impor limites – o que naturalmente lhe caberia. Encena, performaticamente, o homem viril mítico.

A performance do pai depende de maneira decisiva do papel ou papéis que a cultura lhe apresenta; depende fundamentalmente do modelo de masculinidade acessível. Uma cultura machista patriarcal tende a afastar o pai do campo emotivo e a oferecer como paradigmas modelos como aquele colérico, além do “bobo”, ou seja, o que não se amolda ao espaço doméstico e à sensibilidade das relações afetivas:

Obstáculos em torno dos mitos sobre masculinidade se fazem sentir de formas sutis e não verbais no cotidiano das relações familiares. Muitas vezes a dinâmica familiar, semelhante à de outrora, não prevê um lugar para homens afetuosos e dedicados ao cuidado infantil, a não ser [...] [na] figura do pai pastelão (ALMEIDA, 2007, p. 50).

A vivência da paternidade, nesse contexto, se tornou facilmente um tema de humoristas, “que não se privavam de ridicularizar as ‘aflições do pai’” (THIS, 1987, p. 116). E na **divisão sexual do trabalho** criou-se um rol de atividades tidas por tipicamente maternas ou paternas,

com a terceirização – tradicionalmente também de responsabilidade feminina – de parte das atividades do cuidado infantil para figuras como as babás profissionais (sempre mulheres, majoritariamente negras), quando não cuidadoras informais, da família ou vizinhança:

Diferente[mente] de outros países da América Latina e no mundo, no Brasil as babás e as empregadas domésticas fazem muita diferença, pois substituem parcialmente a ausência das mães que precisam se dedicar de forma mais intensa à vida profissional. Mesmo assim, são as mães que frequentam mais as reuniões escolares, faltam ao trabalho em caso de doença das crianças, fazem acompanhamento médico ou levam os filhos para as festas infantis – sendo que nesse último item os homens contribuem com mais frequência (NOGUEIRA, 2017, p. 45).

Nesse rol de atividades de cuidado da criança em que o papel da mãe é mais frequente, a exceção mencionada – levar a festas infantis – é ainda assim pouco honrosa da chamada paternidade participativa, dado o fato de que no mais das vezes as festas infantis são em realidade festas de adultos – com bebida alcoólica, inclusive – com um espaço para recreação infantil. Nos centros urbanos proliferam os *buffets* de festa infantil que merecem seus próprios estudos antropológicos, quando menos do ponto de vista de possibilitarem, senão dificultarem, o rito de passagem de uma celebração de aniversário.

O pai que leva a festas infantis, nas quais adultos interagem mais entre si que com as crianças, mantém intacta sua imagem do provedor material, além de gozar da visibilidade do cuidado que dedica, mesmo que na prática seja pouco, muito diverso do exercício das tarefas de cuidado doméstico, rotineiras, invisíveis e exaustivas.

Sintomaticamente, a participação paterna nos cuidados domésticos carece inclusive de volume de estudos próprios. A partir da entrada massiva de mulheres no mercado de trabalho, as pesquisas visando às políticas públicas – trata-se aqui principalmente dos países que lograram implementar em algum nível o que se convencionou chamar de Estado do bem-estar social – focaram mais nos diversos papéis femininos que nos papéis de homens como pais e cuidadores (BONNESEN: NIELSEN, 2013).

Paul B. Preciado (2018) faz uma lista de “códigos semiótico-técnicos da masculinidade heterossexual branca” e, dentre eles, em meio a itens e práticas icônicas como as calças compridas, a guerra, a voz alta e a úlcera estomacal, cita “a precariedade da paternidade como laço natural” (p. 131).

A ausência paterna se reflete da realidade, para os estudos acadêmicos; destes, para a legislação; e desta, para a realidade, retroalimentando uma – em grande parte conveniente – ideia de ausência.

7.3.2 Pai ausente

Homens as tomaram por mulher mediante certas condições que elas lhes fizeram jurar. Que jamais iriam ter com outra, que de maneira alguma seriam interrogadas sobre aquilo que faziam no sábado, que se tivessem filhos, seus maridos jamais as veriam em seus partos. Enquanto se ativessem a estas condições seriam ouvidos (Jean d'Arras, História da Bela Melusine, século XIV).

“É proibido ver nascer a criança”, diz a lenda da citação acima, versão clássica do mito *melusiano* recontado ao longo dos séculos, antes e depois, em romances, trovas e contos.

Em uma das versões orientais, transformada no conto “O pássaro do poente”, o camponês Yosaku salva uma cegonha ferida por uma flecha e dias depois recebe a visita inusitada da jovem Otsû, que se torna sua esposa e lhe traz prosperidade, tecendo maravilhosas peças de seda, com a única condição de que Yosaku não a visse naqueles três dias em que estivesse trancada a tecer. Vencido pela curiosidade, o camponês enfim a espia na sala de tear – onde, transformada em sua forma original de cegonha, Otsû dava à luz tecidos feitos com suas próprias penas. O camponês paga com má sorte a descoberta do segredo da criação (HIRATSUKA, 2010).

Os seres **tomados por mulheres** são, na história original de Jean d'Arras, *faéés*, fadas, ou também bruxas ou “boas senhoras” (THIS, 1987, p. 59). Em qualquer caso são seres com algo de – dependendo apenas do ângulo cultural – mágico, incrível, sagrado ou horroroso: seres que dão à luz outros seres. No processo de parir, salvo a assepsia de sentimentos trazida pelos hospitais e pela cirurgia cesariana tornada regra, transformam-se elas em seres outros. Mostram-se, abrem-se, entregam a paisagem da criação caótica da vida. O pai, afetado, é aquele que a cultura anedótica – o citado pai pastelão – vê desmaiar, senão ficar fora de cena, atrás dos panos de um cenário que não lhe pertenceria. Um cenário que na cirurgia não pertence sequer à parturiente, mas sim a uma equipe médica que executa procedimentos sem se **afetar**.

Ao pai é autorizado pela cultura que fique ausente e que não se **afete** também pelas dores de um nascimento e pelo ato de se confrontar com o nascimento, ou seja, também com seu oposto, a morte (THIS, 1987). A morte é o fracasso do homem viril mítico.

Uma pesquisa nacional do Ministério da Saúde citada por Giulliana Bianconi (2017) revelou que dos “31% dos homens que disseram não ter assistido ao parto dos seus filhos nascidos em hospitais e casas de parto do Sistema Único de Saúde, mais de 1/3 esteve ausente do momento porque ‘não achou necessário’ ou porque ‘estava trabalhando ou estudando’.” (p. 10). A autora nota um aspecto:

Se esse número expressivo sugere uma falta de participação do homem na rotina de saúde e cuidados da criança, identificada por pesquisas desde o pré-natal, reflete também as consequências de um Sistema de Saúde que por muitos anos proibiu a mulher de entrar acompanhada na sala de parto – a determinação só caiu em 2005, com a Lei n. 11.108/2005. [...] “Quando começamos a trabalhar a participação e protagonismo também do pai nas unidades de saúde públicas, em 2002, isso era quase um tabu” (p. 11).

A ideologia que alimenta a prática de o pai não participar do parto porque tem outro compromisso de maior relevância naquele momento, como aula ou trabalho, é a mesma que construiu a norma que por tanto tempo – retroalimentando aqui também a cultura de desvalorização da paternidade – não lhe permitia entrar na sala de parto, mantendo vivo o mito melusiano³⁵.

Na psicologia sobre as fases do desenvolvimento infantil, entre muitos autores e autoras que formaram uma extensa literatura que vinha a superar os ensinamentos iniciais do “Émile”, Donald Woods Winnicott e outros colocaram ênfase na relação inicial da díade mãe-bebê como primordial para o desenvolvimento da criança. Porém, “sendo atribuída menor importância ao pai no que tange ao desenvolvimento infantil, as teorias da psicologia acabaram por se ajustar ao tradicional conceito de um pai ausente e distante” (BORSA; NUNES, 2011, p. 33), contribuindo também para que a mãe se tornasse a personagem determinante da saúde ou da doença psíquica da criança³⁶, algo não tão distante do papel de entrega e culpa que, dois séculos antes, Rousseau inaugurara.

Há uma lógica cultural patriarcal que reserva ao pai a prerrogativa do afastamento e da desresponsabilização. O próprio Winnicott não escapa à crítica de ter desenvolvido sua teorização sob o piso unicolor da família tradicional, em especial quando reserva à mãe o recolhimento ao lar e ao pai a vivência exterior, naturalizando que este último tenha com a criança, ao longo do tempo, um relacionamento contingencial e episódico (BADINTER, 1995; SANTOS, 2014).

³⁵A pesquisa mostra, lateralmente, que parto e nascimento se subsumem na ideia do parto em seu sentido mais estrito, quando, ao revés, importa ter em conta que “o parto diz respeito à parturiente e [...], o nascimento diz respeito ao bebê, apontando campos bem distintos de vivências” (IACONELLI, 2021b, p. 74), ambos demandantes, ainda que em sentidos diferentes, mas também complementares, do exercício participativo da figura paterna.

³⁶Em uma sociedade dominada pelo patriarcalismo, por dogmas religiosos e com escassez de informações sobre a psicologia do desenvolvimento infantil, obras de inegável importância – cuja leitura, porém, demanda uma contextualização específica – como os *best-sellers* de Laura Gutman (“O poder do discurso materno”, de 2013, “A maternidade e o encontro com a própria sombra”, de 2016, e “O que aconteceu na nossa infância e o que fizemos com isso”, de 2017 – para ficar em alguns mais nomeados) se tornaram fontes de culpabilização da figura materna.

A ideia da necessidade de afastamento do pai é oposta à do primitivo³⁷ ritual da *couvade* – o repouso físico e simbólico do homem logo após o parto – descrito por Bernard This (1987):

O recém-nascido humano, na época da *couvade*, não era abandonado num berço colocado à parte: era colocado nos braços de seu pai, que cuidava dele com toda eficácia. Este corpo a corpo filho-pai, extremamente precoce, necessariamente dava segurança à criança, que passava do acalanto no corpo materno ao acalanto do corpo paterno, mas, ao sublinhar este fato geralmente esquecido pelos observadores da *couvade*, opomo-nos desde já àqueles que pensam que a *couvade* não é senão uma identificação com a mãe: a relação pai-filho é essencial (p. 154).

O pai ausente, assim, se coloca antagonicamente ao pai cuidador. Também pode ser o oposto do provedor, mas a figura do pai que pouco ou nada mais faz que pagar uma pensão mensal, estando no mais ausente, exige que se coloque as expressões em categorias distintas.

Durval Luiz de Faria (2003) cita estudos com exemplos práticos do que vem a constituir um pai ausente (“aquele que exerce a paternidade de forma inadequada, impondo frustrações demasiado grandes ao filho” [p. 69]): o que se ausenta fisicamente, o que não atende às demandas infantis de afeto e atenção, o que ameaça abandonar como forma de disciplinar ou punir, o que induz culpa na criança por eventos fora do alcance dela, o que se apega exageradamente à criança, invertendo papéis (FARIA, 2003).

É sintomático que, mesmo não centrando seus estudos na questão da paternidade, mas com afiado olhar de antropóloga, Lélia Gonzalez tenha (2020) respondido ao que vem a ser a paternidade definindo-a como “a escrita de uma ausência” (p. 89). A autora escreveu sobre uma parte do processo de formação cultural brasileiro, com foco no racismo, entendendo que o patriarcalismo, a essa altura caracterizado também pelo estado de ausência do pai enquanto tal, foi e é um dos elementos do caldo cultural decorrente da relação casa grande-senzala. Esse binômio, como será visto adiante, é parte decisiva do caldo cultural brasileiro também no campo da parentalidade.

Miguel Vale de Almeida (1995) destaca outro binômio essencial: casa-rua. No estudo já referido, reproduziu falas de homens do meio rural ou semiurbano que poderiam estar em qualquer lugar do Ocidente:

Os homens verbalizam mal-estar com a ideia de estar em casa. Estar em casa ‘faz mal’, ‘amolece’. Pode simbolizar quer o desemprego (logo, a incapacidade de prover o sustento da família), quer a preguiça, quer a dependência em relação à mulher. Em suma, a domesticidade feminiza (p. 38-39).

³⁷Referência temporal, não desqualificativa.

Nesse estado de coisas, em que “a domesticidade assemelha-se à infantilidade e esta à ausência de autonomia, porque está fora da esfera do salário, do local de trabalho, da produção cultural” (ALMEIDA, 1995, p. 92), o pai homem se posta ante tudo – mulher, trabalho de cuidado, infância – como um permanente **outro**. No Brasil, esse quadro se expressa na estatística segundo a qual, no período de cinco anos imediatamente anterior à redação da presente pesquisa – entre 16 de junho de 2017 e 15 de junho de 2022 –, houve pouco mais de 770 mil registros de nascimentos no país com pai declarado ausente (ARPEN), cerca de 5,7% do total dos registros.

A inserção do pai no grupo social – enquanto pai – ocorre via exclusão como pai real. Acontece também através da sociedade de consumo, o que remete ao exemplo **performático** do pai que leva na festa infantil onde irá se divertir com outros pais enquanto a criança se diverte com outras crianças. Para que ocorra sua inserção como pai real, há um primeiro processo de quebra do paradigma de reconhecimento, para o qual contribuirá ou não o tempo de exercício disponibilizado no momento da primeiríssima infância pela legislação da licença-paternidade.

O cenário social é fundamental e a questão é sempre “como” – e não “se” – acontecerá o exercício da paternidade.

7.3.3 Pai sem tempo

Para que aconteça o exercício da paternidade há que ser resolvida cotidianamente a equação cujos elementos, entre tantos outros, envolve o tempo e a efetividade da presença paterna. Uma equação irresolvível sem restos (FUKS, 2022), que ultrapassa o tempo do cuidado material e físico e, afetivamente, é uma dízima periódica de demandas (Figura 3).

O presente estudo não persegue a trilha da teoria marxista na sua vertente moderna da relação do controle do tempo de trabalho com a exploração do trabalhador, mas guarda com ela alguns evidentes pontos de contato na medida em que trata da licença-paternidade, ou seja, do tempo demandado pelo empregador de constante e previsível presença do empregado *versus* o tempo reclamado para o cuidado parental.

Figura 3 – Desenho de Alice

08:59 Sáb 6 de fev 71%

10_Hakovirta e Rantalaiho_F...Parenting in Nordic Countries PDF

HEINONLINE

Content downloaded/printed from [HeinOnline](#)

Wed Sep 25 17:34:19 2019

Citations:

Bluebook 20th ed.
Mia Hakovirta; Minna Rantalaiho, Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries, 13 Eur. J. Soc. Sec. 247 (2011).

ALWD 6th ed.
Mia Hakovirta; Minna Rantalaiho, Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries, 13 Eur. J. Soc. Sec. 247 (2011).

APA 6th ed.
Hakovirta, M., & Rantalaiho, M. (2011). Family policy and shared parenting in nordic countries. *European Journal of Social Security*, 13(2).

Chicago Manual of Style
Mia Hakovirta and Minna Rantalaiho, "Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries," *European Journal of Social Security* 13(2) (2011): 247-266

McGraw-Hill
Mia Hakovirta & Minna Rantalaiho, "Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries" (2011), 13:2 Eur J Soc Sec 247.

NLA 8th ed.
Hakovirta, Mia, and Minna Rantalaiho, "Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries," *European Journal of Social Security* 13(2) (2011), p. 247-266.

HeinOnline
Hakovirta, Mia, and Minna Rantalaiho, "Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries" (2011), 13 Eur. J. Soc. Sec. 247

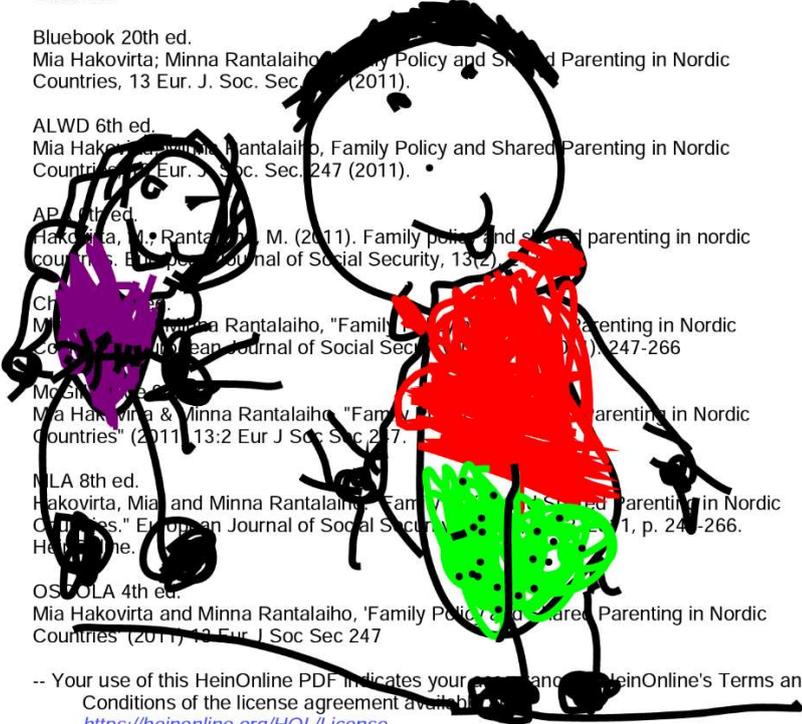
OSOLA 4th ed.
Mia Hakovirta and Minna Rantalaiho, "Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries" (2011), 13 Eur. J. Soc. Sec. 247

-- Your use of this HeinOnline PDF indicates your acceptance and acknowledgment of the Conditions of the license agreement available at <https://heinonline.org/HOL/License>

-- The search text of this PDF is generated from uncorrected OCR text.

-- To obtain permission to use this article beyond the scope of your license, please use: [Copyright Information](#)

Use QR Code reader to send PDF to your smartphone or tablet device



Em algumas manhãs de sábado ou domingo, Alice acordava e vinha para meu colo. Ela só olhava, acordando ainda, as letras passando no *tablet*. Até o dia em que descobriu que era possível desenhar na tela. Nesses momentos, a pesquisa para a tese andava mais devagar, ao contrário da pesquisa interna.

A literatura sobre cuidado parental reiteradamente aborda “certos condicionantes que acabam por ter grande impacto em toda a parentalidade”, dentre os quais “inclui-se o tempo necessário para que os pais exerçam da melhor forma as suas atividades parentais” (BARROSO; MACHADO, 2015, p. 21). Isso porque a comunicação entre cuidador e criança visa no mínimo a um resultado extremamente complexo que é a formação de uma psique saudável, o que demanda alguma medida do binômio quantidade/qualidade:

[A] função do cuidado pressupõe a capacidade de traduzir as comunicações não verbais do bebê e de interpretar suas manifestações corporais como mensagens com um sentido simbólico e endereçadas a seu entorno afetivo. O desenvolvimento na primeira infância, portanto, demanda interação positiva, ou seja, a reação significativa e focada dos adultos às ações e tentativas dos bebês de se expressarem. [...] o bebê, desde o nascimento, engaja-se em trocas emocionais com seus cuidadores, mas depende da sensibilidade e da presença afetiva dos adultos para transformar sensações e percepções em mensagens com valor simbólico. Essa observação nos parece extremamente pertinente por ressaltar dois elementos fundamentais para o desenvolvimento psíquico na primeira infância: a importância dos pais e/ou adultos responsáveis pelo cuidado ao bebê, principalmente pela qualidade de sua presença como eixo primordial para essa constituição psíquica na primeira infância; e a noção de uma continuidade entre corpo e psiquismo desde o início da vida (ZORNIG, 2015, p. 54).

Quando se trata de cuidado parental, no entanto, não há uma medida de compensação entre quantidade e qualidade. O trabalho intelectual – apenas um exemplo – pode, de certa forma, combinar escassez de tempo do trabalhador com a qualidade decorrente da alta concentração mental, talvez com resultado similar se o trabalho é feito em uma hora de atenção dedicada ou duas horas de atenção dispersa. Diferentemente, o trabalho de cuidado de uma criança, especialmente na primeiríssima infância, não se contenta com o aumento da qualidade em face da diminuição da quantidade de tempo. A atenção plena é o basilar demandado do cuidador parental, tanto quanto o tempo total de atenção.

Regina Stella Corrêa Vieira (2018) explica que a ideia de racionalização do tempo se amolda à cultura da produtividade, mas não às questões todas que giram em torno da reprodutividade, especialmente ao trabalho de cuidado:

Na entrevista realizada por mim e Fabiana Sanches Grecco com Cristina Carrasco (2017), ela nos fez atentar que foi a Revolução Industrial que tornou o tempo uma medida quantitativa, uma vez que, como descrito pela teoria marxiana, cada vez mais o tempo dentro das fábricas se converteu em dinheiro; em oposição, as pesquisas feministas descobriram, por tentativa e erro, que o tempo do trabalho doméstico não era plenamente quantificável, pois contém dimensões qualitativas. Assim, Carrasco (2017) asseverou que as “percepções de tempo são culturais, não cronológicas”, havendo diferentes valores no tempo que não são possíveis de contar tal como o mercado espera (p. 106).

Porque não poderia ser circunscrito ao controle cronológico, o tempo do cuidado, não remunerado, foi segregado como tema doméstico, sem valorização econômica por fundamento capitalista tanto quanto o próprio ambiente doméstico. Nesse mesmo lugar ingressa a

paternidade como exercício. A falta de uma licença temporalmente adequada diminui o espaço de vinculação do pai à criança e às atividades de cuidado, ao passo que

[u]ma licença-paternidade relativamente longa, em que o pai fica sozinho em casa com o bebê, transforma o papel do homem como cuidador e cônjuge e, em um período de tempo relativamente curto, também transforma os estereótipos que há muito restringem os papéis e oportunidades de homens e mulheres (McGOWAN, 2019, p. 1204, tradução livre).

Miranda McGowan (2019) considera essencial induzir os homens a usufruírem licenças-paternidade solas, isto é, sem que a mãe esteja usufruindo também da sua licença. As leis e as políticas públicas são decisivas para isso, como se verá adiante no estudo da legislação de referência, especialmente na experiência dos países nórdicos. No Brasil, o curto período da licença-paternidade é necessariamente coincidente com o início da licença-maternidade.

Em matéria de políticas públicas, vale retomar o exemplo dessa importante condição estrutural, a literatura reconhece a essencialidade da provisão de creches, subsidiadas ou diretamente instituídas pelo poder público. Para Bila Sorj (2006, p. 42), “o acesso de crianças às creches e pré-escolas desempenha um papel significativo na promoção de melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho para as mulheres”³⁸. Que a literatura se refira à questão feminina é um dado de realidade, vencível se e quando os homens forem equanimemente responsabilizados – ou autorresponsabilizarem-se – pelos trabalhos de cuidado. Dentro do provérbio africano segundo o qual “é necessário uma aldeia para cuidar de uma criança” (LOPES, 2017)³⁹, não se cogita que na aldeia brasileira não haja homens – e, no entanto, onde estão?

A Convenção Sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU, 1990) estabelece em seu artigo 18 que

Para garantir e promover os direitos enunciados na presente Convenção, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança.

³⁸As creches surgiram para permitir às classes pobres – no Brasil, principalmente escravizadas ou ex-escravizadas – trabalhar fora de casa e render mais às famílias, comércio e fábricas nascentes, a que se somou a campanha dos higienistas, de evidente cunho racista, contra a amamentação das crianças brancas por mães pretas (CIVILETTI, 2013), uma origem bem diferente dos propósitos emancipatórios que as creches representam na vida moderna.

³⁹Martha Lopes (2017) cita outras variações do ditado africano, de origem possivelmente nigeriana: “um só joelho não ampara uma criança” (Tanzânia) ou “uma só mão não nina uma criança” (regiões da África central e ao leste).

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para garantir aos filhos de pais que trabalham acesso aos serviços e às instalações de atendimento a que têm direito.

Aludindo às reformas econômicas progressivamente implementadas no Canadá na década de 1990, Lene Madsen (2002) argumenta que o incremento do direito à licença-maternidade, ocorrido por lei de 2001, sem a contrapartida da criação de creches acessíveis e de qualidade e porque as atividades de cuidado recaem majoritariamente sobre os ombros femininos, “pode ser considerada parte do processo genderizado de redefinição da cidadania no contexto da reestruturação econômica, refletindo diminuição de direitos e afastamento do papel social do Estado” (p. 15, tradução livre).

Madsen (2002) analisa as reformas político-econômicas implementadas na esteira do recrudescimento do liberalismo em nível mundial, lastreado na propaganda da inevitabilidade de suas diretrizes, em cujo contexto a pobreza de parcela dos cidadãos seria de responsabilidade individual e não do Estado. A onda de privatização de empresas de determinados setores, antes vista como parte dos objetivos do Estado, se faria acompanhar de uma campanha de “glorificação da família”, entendida como a família tradicional:

A maior atenção retórica colocada no domínio privado e a glorificação da família servem como um manto ideológico para justificar e normalizar os encargos crescentes que as famílias devem suportar à medida que o estado se retira de funções antes consideradas “públicas” no Estado de bem-estar social (MADSEN, 2002, p. 29, tradução livre).

Escrevendo sobre o mesmo contexto de reemergência de políticas liberais em todo o Ocidente na década de 1990, Martin Malin (1994) mostra que há certa unidade cultural mesmo em países tão distintos como os das Américas do Sul e do Norte, quando regidos economicamente pela mesma lógica:

Preocupações com a saúde não eram as únicas razões para as políticas destinadas a excluir as mães do local de trabalho. A economia também desempenhou seu papel, especialmente durante os períodos de alto desemprego, e foram tomadas medidas para eliminar a disputa das mulheres casadas pelos empregos de homens e mulheres solteiras (p. 1053, tradução livre).

Se o Estado se retira de parte do seu papel social, se esse papel é repassado à família e se o modelo de família pressupõe que as tarefas domésticas e de cuidado pertencem naturalmente à mulher, está dada a equação de perpetuação da inequidade de gênero com a

paradoxal participação dos ideários de liberdade, mostrando ao cabo o quanto a liberdade como direito fundamental não prescinde do qualificativo das outras dimensões dos direitos fundamentais (COMPARATO, 2003), especialmente daquela dimensão respeitante aos direitos econômicos, sociais e culturais.

Em outras palavras, há um contexto de mercado que demanda a mulher no papel doméstico. Nancy Fraser (2009) narra essa situação em palavras ásperas e precisas:

[A] cultura política do capitalismo organizado pelo Estado obscureceu a importância social do trabalho não-assalariado de atenção à família e do trabalho reprodutivo. Institucionalizando compreensões androcêntricas de família e trabalho, naturalizou injustiças de gênero e as removeu da contestação política (p. 16).

[...]

[O]s proponentes desta nova forma de capitalismo propuseram usar mercados para domesticar a política. Desmontando elementos-chave da estrutura de Bretton Woods, eles eliminaram os controles de capital que tinham permitido a direção Keynesiana de economias nacionais. No lugar do **dirigismo**, eles promoveram a privatização e a desregulamentação; em lugar de provisão pública e cidadania social, “*trickle-down*” e “responsabilização pessoal”; em lugar dos Estados de bem-estar social e desenvolvimentistas, um Estado competitivo enxuto e mesquinho (p. 22. Destaque no original).

No capitalismo, portanto, a desigualdade de gênero – Arruza *et al.* (2019) as autoras usam a expressão “violência de gênero” – seria não uma ruptura da ordem regular das coisas, mas uma condição sistêmica.

A feminilização do ambiente doméstico é fruto, então, do entrecruzamento de diversos fatores, visivelmente o machismo persistente na construção da sociedade moderna; o racionalismo de viés patriarcal e tecnicista; o individualismo que requintou a ideia primitiva de que o **outro** é um perigo e alçou o mérito individual à condição de princípio; o colonialismo decorrente especialmente das grandes navegações e consequente descoberta de novas formas de vida; o misticismo como condição de vida – em nenhuma religião monoteísta o feminino ocupa um espaço de igualdade com o masculino; e o surgimento de um sistema econômico que permitiu a junção do que havia de mais conveniente, para o seu desenvolvimento e manutenção, em cada um desses fatores.

No Direito do Trabalho, a gramática do individualismo, com forte apelo à responsabilização pessoal, transforma o **trabalhador** da relação clássica de emprego em **colaborador**; o empregado pessoa natural muitas vezes se veste da formalização de uma pessoa jurídica para expressar seu empreendedorismo, ainda que não seja, de moto próprio, um empreendedor.

O Direito, quando deixado de lado seu papel indutor em prol daquele de meramente regulador, dá forma aos mais diversos arranjos societários que tiram de cena o investidor financeiro, verdadeiro dono do empreendimento, para reforçar a ideia de que o **colaborador** é ele mesmo responsável. O antigo vínculo estreito do trabalho com o empreendimento é relativizado pela terceirização ou intermediação da mão de obra, inicialmente feita por pessoas reais e depois por sistemas digitais programados como inteligentes em si, os algoritmos. Sem nomes e rostos dos tomadores de serviço e sem subordinação do/a trabalhador/a a ninguém, resolve-se previamente – por recalçamento, caso queira-se usar essa lente – o conflito de classes.

Nesse cenário, o/a trabalhador/a no mais das vezes assume individualmente os custos do que seria a licença parental, suportando sem uma estrutura pública ou subsidiada a contradição do tempo reclamado pelo trabalho remunerado com o tempo reclamado pelo trabalho de cuidado.

Não por acaso o Direito do Trabalho se situa ao mesmo tempo entre dois pólos: (i) o de produtor de direitos e melhores condições de trabalho (DE LA CUEVA, 2011), com sua gênese ligada diretamente à exploração do trabalho humano em escala industrial a partir do século XVIII, e (ii) o de instituidor de válvula de escape que garantirá a sobrevivência desse sistema, na medida em que a concessão de direitos também funciona para arrefecer a pressão dos conflitos (FARIA, 1989).

Sintomaticamente, um dos primeiros direitos historicamente “conquistados” pelas/os trabalhadoras/es, se não se quiser dizer concedidos pelos empregadores, foi justamente a licença para os cuidados da criança recém-nascida, pelo menos até que pudesse ser cuidada por outra pessoa e antes de se juntar, ela própria, ao trabalho, fosse o de âmbito familiar, fosse o das fábricas – o que no começo da Revolução Industrial significava a partir dos 4 ou 5 anos (GERMANI, 2016).

Nesses tempos preliminares, não se cogitava de o empregador pagar para uma pessoa que não trabalhasse na fábrica. Quando se cogitou disso, as mulheres já tinham passado à condição de “donas do lar” – talvez um resultado direto da cultura patriarcal em uma época sem postos de trabalho para todos, o que viria a mudar somente com a falta de mão de obra masculina depois das duas guerras mundiais.

O rumo das políticas públicas para esse contexto de autossuficiência em tese do/a trabalhador/a tornado/a colaborador/a interfere negativamente, assim, na evolução da licença paternidade ou maternidade, como um direito que, embora de exercício individual, tradicionalmente tem seu custo suportado pelo coletivo. Como um dado de realidade nos

diversos sistemas econômicos, a licença parental (paternidade ou maternidade) é um custo público, previdenciário ou de seguridade social, não um custo direto das empresas. À medida que a ideia de trabalhador/a cede espaço para a de um sujeito autossuficiente, esse investimento social deixa de ser necessário.

A mesma gramática nomina aqueles que, por qualquer razão, não participam da força de trabalho remunerada como “‘problemas sociais’ a serem enfrentados, em vez de cidadãos com direito a um padrão mínimo existencial” (MADSEN, 2002, p. 30, tradução livre). Nesse sentido, a autora mostra como o problema de gênero pode ser absorvido – e não resolvido, quando não até reforçado – pelas estruturas do Estado do bem-estar, o qual, quando construído nas mesmas bases históricas, em especial sobre os pilares de um sistema patriarcal, não se torna o oposto do estado neoliberal individualista.

Sistematizando os caminhos adotados por teóricas feministas como Ann Shola Orloff, entre outras, Lene Madsen (2002) destaca, não sem críticas, a análise segundo a qual

[...] o Estado de bem-estar social contribui não apenas para reproduzir, mas também para constituir hierarquias de gênero, por meio da divisão de gênero do trabalho, o sistema de salário familiar e a instituição do casamento patriarcal tradicional. Essas teóricas se concentraram em ver até que ponto as várias ações e políticas públicas produzem ou reforçam a discriminação das mulheres. Elas enfatizam a estrutura genderizada dos direitos em muitos Estados de bem-estar, observando, por exemplo, que enquanto os homens geralmente movem ações contra o Estado com base na sua condição de trabalhadores, as mulheres mais frequentemente movem ações com base na sua situação familiar de esposas ou mães. Elas destacam que as reclamações baseadas nas primeiras tendem a oferecer direitos mais elevados do que as baseadas nas últimas, reforçando e perpetuando as desigualdades de gênero (p. 18-19, tradução livre).

Um exemplo da realidade brasileira é dado por Bila Sorj (2006), autora que considera insuficientes as leis que preveem proteção ao salário e ao vínculo de emprego, mas que são restritas ao tempo do nascimento e aos primeiros meses de vida da criança e, assim, não se fazendo acompanhar de

nenhuma facilidade para que @s trabalhador@s possam conciliar trabalho e família ao longo do ciclo de vida familiar. As necessidades familiares são rotineiras e algumas vezes imprevisíveis, mas a legislação não prevê o acesso à licença remunerada para, por exemplo, a participação dos pais em reuniões e eventos escolares ou, ainda, para cuidar de membros da família acometidos de doenças graves. [...] a legislação trabalhista não contribui para encorajar os pais a compartilharem dos cuidados com os filh@s. O direito à creche, por exemplo, é apenas assegurado às mulheres trabalhadoras. Da mesma forma,

apenas as mães têm direito à estabilidade no período da reprodução que é garantida pela chamada “estabilidade da gestante”(p. 32-33).

Mais recentemente, por acréscimo legislativo de 2016, a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943, artigo 473, incisos X e XI) passou a prever que o empregado homem pode faltar sem prejuízo do salário por até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira e por um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

O que soa como um claro benefício trabalhista atrai o questionamento se o direito de afastamento do trabalho sem prejuízo do salário por até oito dias ao longo de um período de cerca de sete anos não representa impacto mais em aspectos de saúde pública – isto é, um estímulo à realização de consultas e exames pré-natal, atraindo a suspeita de se tratar de uma demanda do mercado privado de saúde, a quem aproveita facilitar o acesso a consultas e exames, simplesmente – que efetivo estímulo ao compartilhamento dos cuidados com as crianças.

De certo é que a razão de um dia de falta a cada 213 dias de trabalho – é a expressão matemática da citada lei de 2016 – não pode ser considerada estatisticamente significativa para efeito de estímulo ao cuidado paterno.

Referindo o contexto em que se insere o problema do trabalho não remunerado, fundamentalmente o trabalho doméstico, Bila Sorj (2006)⁴⁰ reforça essa percepção de que há “constantes transformações do pensamento liberal e de suas instituições para acomodar as pressões exercidas pelo movimento feminista ao longo do século XX”, e diz:

[P]ersiste a noção de que trabalho e responsabilidades familiares são esferas separadas.

Desconhecer a interrelação entre o mundo público e o mundo privado obscurece uma das fontes principais da desigualdade e da dominação de gênero. [...] A crítica feminista ao liberalismo tornou-se particularmente acirrada no debate travado sobre os diferentes tipos de Estado de Bem Estar Social, i.e., do conjunto de provisões administradas pelo Estado que deveriam garantir um nível socialmente aceitável de segurança, justiça e oportunidades para os cidadãos. Essa avaliação crítica não se atém apenas ao processo de redução das provisões sociais que marca as políticas neo-liberais de Reformas de Estado que ocorreram, em nível global, a partir dos anos 80. O eixo da reflexão volta-se à omissão dessas políticas em reconhecer que o trabalho não pago das mulheres é um forte empecilho para a plena participação das mesmas como cidadãs no espaço público (p. 16).

⁴⁰A autora aborda as diferentes visões dentro dos estudos feministas sobre a luta para que o trabalho doméstico seja remunerado – se efetivamente um ganho para a equidade de gênero ou um reforço da divisão estereotipada (SORJ, 2006).

O risco de que o sistema capitalista seja flexível o suficiente para absorver qualquer demanda não deixa de rondar as conquistas decorrentes da luta por igualdade de gênero no âmbito da parentalidade. Alguns estudos como Callirgos (2003) e Almeida (2007) questionam se o novo *ethos* da paternidade não se trata da masculinidade hegemônica acomodando-se às demandas mediante pequenas concessões, também aí abrindo válvulas de escape para que, na frase clássica da literatura, haja mudanças para que tudo continue como está.

Para que assim não seja, parece evidente a necessidade de que as pessoas identificadas com a masculinidade deixem de apenas elogiar, quando o fazem, a primazia das lutas feministas na agenda da equidade de gênero e passem – homens, especialmente – a ocupar o lugar da conscientização e da luta pela mudança. Que o feminismo seja o primeiro protagonista na história da implementação da licença-paternidade em solo brasileiro é um paradoxo apenas aparente.

A pesquisa de Maria Alejandra Velázquez (2004) entrevistando homens pais em quatro países da América Latina concluiu que eles veem a paternidade como uma oportunidade de ressignificação da vida para além do exercício do poder, permitindo-lhes o contato com a companheira (a pesquisa não alcança outras nuances de gênero), com os filhos e com suas próprias necessidades afetivas:

Se a paternidade faz parte do processo de transição e amadurecimento em direção à fase adulta como parte da identidade dos homens, também a paternidade se incorpora em sua subjetividade como parte do projeto de vida que dará sentido e significado às atividades que desenvolvem. Diferentemente do que a literatura tem dito sobre os homens, assinalando que geralmente não contemplam o desejo de ter filhos e participar de maneira próxima no processo de criação e desenvolvimento, pelo contrário, constatamos que a maioria dá à paternidade um lugar importante e significativo em seu projeto de vida (p. 440).

Pesquisando um nicho específico do mercado de trabalho estadunidense (escritórios de advocacia), Miranda McGowan (2019) mostrou que quase o dobro de pais trabalhadores, em relação a mães trabalhadoras, têm a percepção de que passam muito pouco tempo com seus filhos, um achado com duas premissas não excludentes: trata-se da percepção de uma realidade segundo a qual os advogados estadunidenses efetivamente despendem pouco tempo com seus filhos; há um desejo por trás dessa percepção. E é nesse sentido o comentário da autora, aqui entendido como universalizável para outros contextos:

Os homens passam menos tempo com seus filhos e esposas do que desejam. Os homens assumem mais responsabilidade pelo sustento financeiro da família do que desejam ou do que é bom para eles e sua saúde [...]. Homens que não contribuem igualmente para o trabalho doméstico e para o cuidado dos filhos sentem-se em conflito, infelizes e culpados (p. 1236, tradução livre).

O achado não é singular. Martin Malin (1994) vê os pais homens frequentemente divididos entre o desejo de fornecer segurança financeira para a família e o de estabelecer um relacionamento próximo com o/a filho/a, adicionando um questionamento que desafia o padrão patriarcal:

Como a criação dos filhos não é uma fonte de poder social, prestígio ou status, a recompensa é intangível e a censura aguarda qualquer evidência de fracasso. Assim, a preferência masculina pelo papel de provedor pode refletir (entre outras coisas) a consciência de que [...] é mais fácil ganhar dinheiro do que ser um bom pai. Se isso estivesse correto, seria de se esperar que muitos homens fossem consumidos emocionalmente pelo poder e prestígio de seu emprego. Não é o caso. Há evidências consideráveis de que os pais homens estão mais emocionalmente envolvidos com suas famílias do que com seu emprego remunerado e que eles obtêm mais satisfação e autoestima do envolvimento com a família do que de um emprego remunerado (p. 1065, tradução livre).

Maria Beatriz Vidigal Barbosa de Almeida (2007), contradizendo o discurso adotado pelo machismo mais comezinho, destaca depoimentos de homens pais que classificam a paternidade como o momento mais importante de suas vidas, qualificação essa que não é estranha, também no plano do discurso, do senso comum⁴¹.

Nesse passo, Miranda McGowan (2019) defende o ponto central de sua pesquisa, de que os homens trabalhadores devem tirar um tempo solo para o cuidado parental sem a presença materna. Diz a autora, ampliando o questionamento para além da realidade de nicho que estudou:

A questão chave é se o pai está em casa sozinho com o bebê. Pais que tiram a licença com suas esposas literalmente assumem um papel coadjuvante. Em contraste, um pai que passa mesmo que poucas semanas cuidando do bebê sozinho tende a dividir responsabilidades com sua esposa sem levar em conta os estereótipos de gênero. Eles [...] descobrem que o cuidado eficaz não é “uma prerrogativa feminina”. Assumir a responsabilidade exclusiva pelos cuidados de um bebê tem vários efeitos reverberantes na visão que o homem tem de si mesmo como pai e parceiro. Primeiro, os homens aprendem o valor e a habilidade envolvidos em cuidar de uma criança à medida que experimentam as provações e tribulações diárias dos pais. Em segundo lugar,

⁴¹Em certo aspecto, a presente pesquisa busca também responder a isso: por que o nascimento de uma criança pode ser para o pai o momento mais importante de sua vida?

ficar sozinho com um filho abala as noções de que o cuidado primário é domínio da mãe. Homens em licença solo descobrem que são cuidadores primários competentes, não secundários. Terceiro, os homens começam a questionar a devoção obstinada ao trabalho que fundamenta o estereótipo do provedor e se convencem da importância do “equilíbrio trabalho-família”. Seus bebês recorrem a eles em busca de conforto, mesmo quando a mãe está em casa. As licenças-paternidade solas de um mês mudam permanentemente a maneira como os casais dividem as responsabilidades de cuidar dos filhos (p. 1244-1245, tradução livre).

Martin Malin (1994), por sua vez, lança uma hipótese no mínimo incômoda e que no limite dá um sentido plural à licença-paternidade ou parentalidade compartilhada:

Se os homens querem licença-parentalidade, por que não a tiram? A resposta simples é que a maioria dos homens tira um tempo de folga imediatamente após o nascimento dos filhos. Eles fazem isso usando férias acumuladas e dias de licença pessoal. Os pais homens optam por essa via seja porque é o que têm à disposição – ou seja, não há uma licença-parentalidade em si –, seja porque acreditam que é tudo o que podem fazer – ou seja, tirar uma licença de verdade colocará em risco suas carreiras por hostilidade do empregador. [...] Mesmo quando a licença está disponível, é comunicada ao empregado e as barreiras financeiras são removidas, a rejeição à ideia no ambiente de trabalho pode impedir muitos pais de tirarem a licença. Na Suécia, há evidências consideráveis de que a hostilidade no local de trabalho continua sendo uma barreira significativa ao envolvimento paterno no programa de licença-parental (p. 1071-1072 e 1078, tradução livre).

É dizer: os pais homens usufruem de mais tempo após o nascimento da criança do que a estatística consegue revelar. Fazem-no por canais extraoficiais, por meio de férias, de licença-saúde ou outro tipo de licença que esteja disponível para a realidade do seu contrato de emprego. Tiram uma licença-paternidade que não ousa dizer seu nome.

Daí que o maior envolvimento do pai com a criança talvez não necessite aguardar o ponto ótimo da mudança cultural e quiçá comece mesmo pela lei.

8 TEMPO DO TRABALHADOR PARA A PATERNIDADE: LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1 O papel do Direito

É uma corrida ao campanário [...]. Ai dos fracos que param, eles são ultrapassados. Ai daqueles que, fatigados, caem no percurso, eles são imediatamente esmagados. A concorrência não tem coração, não tem piedade. Ai dos vencidos! Nessa luta, necessariamente, muitos crimes serão cometidos [...]. O Estado que, segundo se diz, é o representante e o vingador da justiça, não impede a perpetração desses crimes, ele os perpetua e os legaliza, ao contrário. O que ele representa, o que ele defende, não é justiça humana, é a justiça jurídica, que é apenas a consagração do triunfo dos fortes sobre os fracos, dos ricos sobre os pobres. O Estado só exige uma coisa: que todos esses crimes sejam cometidos legalmente (Bakunin, 2008, p. 96).

Assim como o Direito pode exercer o papel de indutor de mudanças, há mudanças internas à própria ciência jurídica que precisam da devida problematização, por exemplo, os espaços em que se situam as categorias **trabalho e família** – a primeira, no espaço essencial do Direito do Trabalho e a segunda, do Direito de Família, com raros pontos de tangenciamento. São categorias cuja interseccionalidade, porém, é fundamental no mínimo do ponto de vista da divisão dos cuidados parentais exercidos pelos trabalhadores com encargos de família.

Noutro passo, Regina Stela Corrêa Vieira (2018) ecoa a voz de Joanne Conaghan para criticar “a narrativa oficial de que trabalho e família são esferas que operavam de forma autônoma e só recentemente convergiram por conta do aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho” (p. 77). Longe de uma evolução ou expansão do Direito do Trabalho para abarcar, enfim, o trabalho da mulher ou mais de maneira mais ampla o trabalho de cuidado doméstico, ocorreu historicamente uma acomodação do Direito, especialmente do Direito do Trabalho, às premissas segundo as quais o cuidado parental é uma tarefa privada e estranha às relações de trabalho e o trabalho externo à casa é na melhor das hipóteses sem gênero e, na pior delas, exclusiva ou predominantemente masculino.

Ainda que as questões de gênero sejam, hoje, uma preocupação para juristas e advogados trabalhistas, seu impacto sobre a compreensão de seu campo é bastante restrito, pois ainda que o ideal normativo do homem chefe de família provedor (*male breadwinner*) e da mulher cuidadora tenha sido forçadamente deixado de lado pelas mudanças nas formas de organização do trabalho e da família que atendem às regras do capitalismo pós-industrial globalizado (CONAGHAN, 2014, p. 3), o ideal de “trabalhador” no qual elas se ancoram não mudou. [...] o antigo, e ainda velado, pressuposto de que os trabalhadores têm esposas ou mães em casa é construído não apenas pelas expectativas dos empregadores, mas também de outras cruciais instituições sociais, por

exemplo as escolas, que não levam em conta as necessidades dos pais e mães que trabalham ao estipular horário de aula de férias (VIEIRA, 2018, p. 101).

Vieira (2018) vê o próprio Direito do Trabalho brasileiro como sexista, cujas categorias básicas “são marcadas pelo gênero” e “apesar de pretenderem-se universais, abordam o trabalho a partir de um padrão de indivíduo que não condiz com a realidade” (p. 24).

Não obstante, há leis e há políticas públicas delas decorrentes, ou em si vicariais, cuja leitura é essencial para se confirmar ou infirmar uma das hipóteses do presente estudo: a de que a paternagem não tem na lei o mesmo reconhecimento que a maternagem.

8.2 Legislação de cogência internacional

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, adotada pela Assembleia das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979, trouxe já bem antes da virada do século – tarde, é certo – um apelo à transformação de padrões sócio-culturais tendente à eliminação de práticas discriminatórias de gênero. Diz:

Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para: a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres. b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos (ONU, 1979, artigo 5º, “a” e “b”)

Em paralelo, refletindo parte da clivagem entre trabalho e família da qual se tratou acima, a Convenção n. 102 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada em Genebra, em 1952 (OIT, 1952), ao estabelecer as “normas mínimas da Seguridade Social” a serem adotadas pelos Estados Partes, aborda em capítulo específico as prestações de seguridade social relativas à **maternidade** – e nada diz sobre **paternidade**.

Esse silêncio em uma convenção de tal monta e significado pode ter representado uma opção político-legislativa de âmbito internacional necessária ao consenso mínimo em meados do século XX, mas se torna gradativamente uma lacuna quanto mais adentrado o século XXI.

Por outro lado, a licença parental compartilhada encontra eco na Recomendação n. 165 da Organização Internacional do Trabalho – que espelha a Convenção n. 102, com a modulação

de cogência própria das recomendações —, referindo-se a políticas públicas voltadas a “promover a igualdade de oportunidades para homens e mulheres trabalhadores” e mencionando, dentre outras recomendações, uma licença-parentalidade inominada: “O pai e a mãe devem ter a possibilidade, num período imediatamente seguinte à licença-maternidade, de obterem licença de afastamento sem perda do emprego e dos direitos dele decorrentes” (OIT, R165, 1981).

Até o momento não há, todavia, instrumento internacional no âmbito da OIT prevendo especificamente a licença-paternidade (GRELLA, 2021, p. 78).

8.3 Legislação de cogência nacional

A Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 227, estabelece uma “absoluta prioridade” que não pode passar despercebida na concreção dos desígnios constitucionais:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Com palavras dessa qualidade, o leitor, ciente de que o **trabalho** constitui um dos pilares da organização social e que tempo em atividade e tempo de pausa são o *yin-yang* do Direito do Trabalho, esperaria ver na mesma Constituição um trato privilegiado do tempo de pausa do trabalhador e da trabalhadora para exercício daquela prioridade absoluta, quiçá com divisão equânime de seus custos entre o poder público e a iniciativa privada, senão absorção pelo Estado dos custos cuja divisão não pode ficar ao arbítrio da conveniência econômica.

A Constituição de 1988, no entanto, diz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
 [...] XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;⁴²
 [...] XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; [...]

⁴²A Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) prevê o direito à licença-maternidade de 120 dias e mais recentemente estendeu esse direito à mulher ou homem adotante.

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ao final da Constituição de 1988, a licença-paternidade foi definida em cinco dias⁴³: “Art. 10. [...] § 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias” (BRASIL, 1988).

A proporção entre uma licença e outra é de 1/24, uma das maiores disparidades dentre os países da América Latina (SORJ; DAFLON; GRILLO, 2017).

A licença-maternidade é uma despesa pública, tratada pelo legislador, com acerto, como essencialmente previdenciária (SILVA, 2017), ao passo que a licença-paternidade é tratada pela legislação como um custo privado do empregador, contrariando a premissa, observada por Homero Batista Mateus da Silva (2017), de que “a reprodução e a demografia são assuntos de toda a sociedade e não exclusivamente de uma família ou de um empregador” (p. 238) e gerando um descompasso de critérios de tratamento entre as licenças que têm um fundamento comum.

No entanto, tratou-se a licença de cinco dias aparentemente de um avanço, ao menos, a se considerar que a licença-paternidade não existia no Brasil até a promulgação da Constituição da República, em 5 de outubro de 1988. Na Consolidação das Leis do Trabalho aprovada em 1943, o fato do nascimento da criança dava ao trabalhador pai o direito de afastamento por um dia “no decorrer da primeira semana” (BRASIL, 1943, artigo 473, inciso III), não mais que um dia para registrar o nascimento em cartório, ou seja, ainda assim fora do ambiente doméstico de cuidados.

Ao cabo, tanto a ampliação do período da licença-maternidade quanto a previsão da licença-paternidade foram conquistas diretamente tributárias da atuação da bancada feminina da Assembleia Nacional Constituinte (VIEIRA, 2018, p. 133), assim como do movimento feminista que lhe deu suporte. Fruto dessa atuação parlamentar, a mencionada “Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte”, documento-marco da luta por igualdade de gênero no país, previa em seu item sobre saúde: “8 – O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social” (BRASIL, 1987).

No plano infraconstitucional, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008 (BRASIL, , instituiu o Programa Empresa Cidadã para possibilitar a extensão da licença-maternidade para 180 dias, porém, com “uma série de exigências, capazes de inibir o acesso desta licença estendida para a maioria das empregadas” (SILVA, 2017, p. 236). Oito anos depois, com o advento do Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 2016), a legislação foi alterada para

⁴³Os debates da Assembleia Nacional Constituinte que levaram à adoção provisória de cinco dias são analisados no Capítulo 9.

prever a extensão também da licença-paternidade para vinte dias, o que alterou a proporção referida acima de 1/24 para 1/9.

Homero Batista Mateus da Silva (2017) comenta que a Lei 13.257, por isso,

[...] ficou conhecida como a norma da licença-paternidade, mas a afirmação não é correta: não foi criado um benefício previdenciário nem foi socializado esse custo. A norma apenas dispõe que, caso a empresa autorize que o empregado se ausente por 20 dias, poderá obter abatimento do imposto de renda da pessoa jurídica quanto ao período excedente daqueles cinco dias previstos no ADCT, ou seja, os 15 dias de salários pagos ao empregado receberam incentivos fiscais (p. 238).

Um detalhe aparentemente despercebido nessas alterações é que a lei de 2016 manteve o cabeçalho original da lei de 2008, que diz: “Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991” (BRASIL, 2008). É técnica legislativa, mas nada impediria a violação da tradição em prol do significado simbólico de a lei, assim reformada, em seu “nome” se referir também à paternidade, com atenção à ideia de que toda linguagem é epistêmica.

A Lei n. 11.770 prevê, enfim, em sua redação atual:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:
 I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;
 II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 § 1º A prorrogação de que trata este artigo:
 I - será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;
 II - será garantida ao empregado da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que o empregado a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (BRASIL, 2008).

Das cerca de 160 mil empresas habilitadas pelo programa Empresa Cidadã, 25.535 (cerca de 16%) aderiram à prorrogação da licença-paternidade, segundo dados de 10 de julho de 2022 da Receita Federal (BRASIL, Ministério da Economia, 2022).

Comparativamente com a população total de cada região do país obtida na mesma data (IBGE, 2022), verifica-se uma concentração de empresas aderentes na Região Sudeste: 56% das empresas, frente a uma população total que representa 42% dos residentes no país. A maior

disparidade se encontra na Região Nordeste, que conta com 14% das empresas aderentes e uma população total que representa 27% dos residentes no país (Quadro 1).

Quadro 1 – Número de empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, por região do país, face à população da região

Região	Empresas aderentes	% total	% população/Brasil
Norte	1.336	5	9
Nordeste	3.604	14	27
Centro-Oeste	1.938	8	8
Sudeste	14.386	56	42
Sul	4.271	17	14

Elaboração própria. Fonte: Receita Federal, 2022.

Essa tabulação simplificada, ainda que sem abertura por faixas salariais ou nível educacional, já indica – o que se intuía pelo teor do programa – que há uma concentração do benefício da prorrogação nos trabalhadores das grandes empresas, concentradas na Região Sudeste do país.

Para que faça jus à prorrogação, após a adesão da empresa, o empregado pai deve participar de curso sobre paternidade responsável, nominado “Pai presente: cuidado e compromisso”, com doze horas de duração e oferecido pelo Ministério da Saúde na plataforma AVASUS. Até 2019, a plataforma havia certificado pouco mais de 20 mil pessoas (INSTITUTO PROMUNDO, 2019), o que representa 0,021% da população economicamente ativa daquele ano, estimada em 96 milhões de pessoas, ou 0,066% se considerados os cerca de 30 milhões de empregados com carteira assinada (BRASIL, 2020).

Para os servidores públicos, a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em sua redação original (artigo 208) iguala a licença-paternidade do servidor à licença do trabalhador privado, cinco dias consecutivos, com a diferença, tornada irrelevante por se tratar de ente público, de que a considera como um custo da seguridade social (artigos 184, inciso II, e 185, inciso I, alínea “e”, BRASIL, Lei n. 8.112/1990).

O Decreto Federal n. 8.737, de 3 de maio de 2016, estendeu aos servidores federais a licença-paternidade ampliada para vinte dias, mantida a remuneração integral (BRASIL, Decreto 8.737/2016).

Há um aspecto digno de nota na redação de apenas seis artigos do decreto: “Art. 3º O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade

remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.” Que a vedação do exercício de atividade remunerada precise ser estatuída na norma é um sinal do estado das coisas na cultura nacional, ecoando a fala do deputado federal constituinte que, mesmo declarando apoio à previsão constitucional da licença-paternidade, calculou-a como um ganho de dias de “folga” (essa fala será analisada no Capítulo 8).

Nos níveis estadual e municipal, a extensão da licença tem dependido dos respectivos parlamentos, com êxitos pontuais (SORJ; DAFLON; GRILLO; 2017). A Lei n. 13.717, de 24 de setembro de 2018, previu vinte dias também para as Forças Armadas (BRASIL, 2018).

Para o setor privado que emprega dentro do mercado formal, a ampliação da licença-paternidade ocorre ou sob mediação do citado Programa Empresa Cidadã ou pela extensão em solo nacional de políticas globalizadas das empresas multinacionais ou, ainda, pela ocorrência de ações isoladas dos empregadores. Duas pesquisas de 2018 e de 2019 apontavam que, até aquele momento, 21% de uma amostra de 640 empresas tinha algum plano próprio de extensão da licença-paternidade (SATIE, 2019).

O Direito, aos poucos, integra-se:

Ainda que relativamente tímidas, as mudanças mencionadas nos regimes de licença paternidade são expressão de uma mudança mais profunda no arcabouço legal que rege a paternidade no Brasil. A responsabilidade paterna tem sido valorizada por leis que protegem filhos nascidos fora do casamento, pela regulação da “paternidade presumida”, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que estabelece que a filiação paterna é um direito da criança e, por fim, pela Lei da Guarda Compartilhada, de 2014, que regula e autoriza o rodízio semanal no cuidado com os filhos entre pais e mães (SORJ; DAFLON; GRILLO; 2017, p. 3).

No campo das políticas públicas há movimentos recentes que, analisados em seu conjunto, sinalizam positivamente quanto ao avanço da pauta protetiva do tempo de cuidado. A sociedade civil brasileira tem um histórico relevante de conquistas nos planos legislativo e de políticas públicas setorializadas, a partir da defesa organizada de determinadas pautas, cujo exemplo mais sonoro talvez seja a instituição do Sistema Único de Saúde, com a atuação dos movimentos de base na década de 1970, conta ainda com outros vários exemplos de impactos variados e mais ou menos regionalizados (Quadro 2).

A Frente Parlamentar da Primeira Infância, constituída em Brasília em 2011, foi decisiva (BIANCONI, 2017) na aprovação da mencionada Lei n. 13.257/2016, e a ampliação da licença-paternidade é ainda uma de suas pautas prioritárias (SORJ; DAFLON; GRILLO, 2017).

Quadro 2 – Principais iniciativas do campo da paternidade e cuidado no Brasil, no período de 1997 a 2017

Ano	Iniciativa
1997	Instituto Papai (PE) Instituto Promundo (RJ) Instituto Brasileiro de Direito de Família/IBDFAM (MG) Campanha “Paternidade: desejo, direito e compromisso” (Instituto Papai)
1998	Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidades (Gema/UFPE) I Seminário Internacional Homens, Sexualidade e Reprodução (ECOS/Gesmap e IMS/UERJ)
1999	Campanha Brasileira do Laço Branco: homens pelo fim da violência contra as mulheres
2002	Rede de Homens pela Equidade de Gênero (RHEG) Manual Projeto H: Série Trabalhando com Homens Jovens (Instituto Promundo, Instituto Papai, ECOS e Salud y Genero) Movimento pela Valorização da Paternidade (Prefeitura do Rio de Janeiro)
2004	Projeto Pai Legal (SJDC e ARPEN-SP) Decreto n. 24.083, de 2004 – institui Agosto como o “Mês de Valorização da Paternidade” no Município do Rio de Janeiro
2005	Lei n. 11.108 – garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do SUS
2007	Início da implementação (piloto) do “Pré-Natal do Homem/Parceiro” em unidades de saúde do Estado de SP Campanha “Pai não é visita! Pelo direito de ser acompanhante” (Instituto Papai) Rede Nacional Primeira Infância
2008	Campanha “Dá licença, eu sou pai” (RHEG)
2009	Portaria MS n. 1.944 – institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem I Simpósio Global Engajando Homens e Meninos pela Igualdade de Gênero, RJ (Aliança MenEngage) Publicação da cartilha “Unidade de Saúde Parceira do Pai” (Prefeitura do Rio de Janeiro, Comitê Vida e Movimento pela Valorização da Paternidade)
2010	Programa Pai Presente (Conselho Nacional de Justiça/CNJ)
2012	Campanha “Você é meu pai” (Instituto Promundo) Provimento n. 16 do Conselho Nacional de Justiça – estabeleceu procedimentos para facilitar o reconhecimento da paternidade
2013	I Seminário Nacional sobre Paternidade e Cuidado na Rede SUS (Coordenação Nacional de Saúde dos Homens/Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Comitê Vida e Instituto Promundo) Campanha “Pai Presente: Cuidado e Compromisso” (Coordenação Nacional de Saúde dos Homens/Ministério da Saúde)
2014	Programa P: Manual para o Exercício da Paternidade e do Cuidado (Instituto Promundo, CulturaSalud e REDMAS)
2015	Rede MenEngage Brasil (Instituto Promundo, Gema/UFPE, Instituto Papai, Noos, ECOS e Fiocruz) Grupo de Trabalho Homens pela Primeira Infância (Rede Nacional Primeira Infância) I Seminário Nacional Paternidade e Primeira Infância (RJ)

(Continua)

(Continuação)

Ano	Iniciativa
2016	Primeiro relatório “A situação da paternidade no Brasil (Instituto Promundo) Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde (Ministério da Saúde) Lei n. 13.257 – Marco Legal da Primeira Infância – acrescentou 15 dias à licença-paternidade de parte dos trabalhadores brasileiros II Seminário Nacional Paternidade e Primeira Infância (PE) Curso EaD “Promoção do Envolvimento dos Homens na Paternidade e no Cuidado” (CNSH, Instituto Promundo, Comunidade de Práticas) Lançamento da Plataforma 4Daddy
2017	Curso EaD “Pai Presente: Cuidado e Compromisso” III Seminário Nacional Paternidades e Primeira Infância: avanços e desafios do cuidar (SP)

Fonte: Instituto Promundo, 2019 (p. 13, adaptada).

O Pacto Nacional da Primeira Infância coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça e as decisões do Supremo Tribunal Federal sobre união estável e equiparando a homofobia e a transfobia ao crime de racismo juntam-se a “[i]númeras instituições, políticas, leis, campanhas e projetos” que, no período retratado no Quadro 2, mais que em qualquer outro momento da história brasileira, “geraram um denso corpo de conhecimento que dá retaguarda e legitima a discussão sobre paternidade e cuidado no Brasil” (INSTITUTO PROMUNDO, 2019, p. 13). São, porém, iniciativas e realizações que enfrentam o duplo desafio de ao mesmo tempo evitar o retrocesso e avançar.

8.4 Licença-parentalidade

A experiência, acompanhada por vasta literatura, da implementação em diversos países de um sistema de licença-parentalidade em substituição às licenças maternidade e paternidade atomizadas toma como premissa que haveria um percurso evolutivo desde as licenças individualizadas, do pai e da mãe, até a licença-parentalidade.

Miranda McGowan (2019) questiona essa premissa com um estudo eivado de pragmatismo. Para a autora, um detalhe pouco visto seria a diferença que o nome faz na implementação prática do direito. McGowan coletou números de diversos países referenciados no tema – vale a longa citação prenhe de dados comparados:

Mesmo que seja paga à base de 100% da remuneração, a maioria dos homens não tirará uma “licença parental” neutra em termos de gênero. País após país prova isso. Apenas 1% dos pais islandeses tirou a licença disponibilizada como neutra de gênero (licença-parentalidade pura). Quando a Islândia criou uma cota paterna de três meses, paga com 80% do salário, quase todos os novos pais usufruíram da cota total. Da mesma forma,

quase 80% dos pais noruegueses usufruíram sua cota de quatro semanas em apenas cinco anos após sua introdução e, hoje, 90% o fazem. À medida que a cota aumentou, também aumentaram as licenças tiradas pelos pais noruegueses. De forma menos gritante, mas ainda significativa, quando o [a província canadense do] Quebec introduziu uma licença-paternidade de três a cinco semanas, remunerada e intransferível, o número de pais homens que usufruíam parte da licença parental aumentou de 3% para 33%. Na Suécia, poucos pais tiram licença parental, quando dividida com a mãe do bebê; 90% tiram a licença-paternidade específica. Reconhecendo o fato de que os pais tiram licença-paternidade, mas não licença compartilhada, a Suécia está adotando um sistema de gozo individual do direito, em vez de familiar. Segundo essa nova proposta, pais e mães receberiam a mesma quantidade de licença intransferível. Alguns países, como a Alemanha, concedem licença-paternidade “bônus” se um pai tira a licença individual de um mês ou mais, [...] [o que] aumenta drasticamente o número de homens que tiram licenças longas. Seis anos depois de instituir seus “meses do papai”, a Alemanha viu a proporção de homens que tiravam licença saltar de 3,5% para mais de 30%. Quando Portugal deu aos pais a opção de compartilhar a licença parental com a mãe do bebê, apenas cerca de meio por cento dos pais tiraram licença. Após um ano da criação de um direito específico à licença-paternidade, intransferível, 20% dos pais tiraram licença. Hoje, 80% dos pais portugueses gozam da licença paternidade de quatro semanas (p. 1258-1259, tradução livre).

O fundamento que explicaria a licença específica – aquela com nome expresso de “paternidade” – gozar de maior prestígio que a licença compartilhável, ou neutra, é o uso dos estereótipos de gênero a serviço da igualdade de gênero. Em sua parte mais provocativa, valoriza – ao nível financeiro mesmo – a ideia do pai provedor:

Primeiro, capitalizando o desejo do pai de ser um bom provedor. Um pai que abre mão de sua cota gasta o dinheiro da família – alguém tem que cuidar do bebê, e esse cuidado custa na forma de salário perdido da mãe ou na contratação de cuidado dos filhos diretamente. O pai que tira a licença-paternidade intransferível economiza o dinheiro da família (McGOWAN, 2019, p. 1259, tradução livre).

A autora também refere o argumento da legitimidade calcada na naturalização do cuidado materno, quase abraçando a ideia do instinto materno para o cuidado da criança, hipótese aqui já refutada como premissa. Mas as ressalvas de McGowan, e os números gritantes em que se baseiam, não podem ser ignoradas nos estudos que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas a respeito.

Em um primeiro nível, diz a autora, os empregadores e colegas de trabalho aceitariam melhor que um pai usufrua da licença **paternidade** em vez de uma licença **compartilhável**, imaginada como de natural fruição por parte da mãe. Em um segundo nível, o pai não estaria “usurpando” o tempo da mãe:

O direito específico do pai significa que a licença paterna não reduz o tempo que a mãe pode ficar em casa com o bebê. Quando os homens participam da licença compartilhada, sentem como se estivessem fazendo exatamente isso. Os homens acham difícil “tirar o tempo” da mãe, o que é compreensível dados os estereótipos sobre as habilidades superiores de cuidado das mães. As cotas paternas desarmam esses estereótipos, tornando claro que todos os pais têm o direito de cuidar dos filhos sem arriscar seus empregos, bem-estar financeiro ou identidade profissional. Os pais, então, complementam, e não usurpam, os cuidados da mãe (McGOWAN, 2019, p. 1259-1260, tradução livre).

O já referido pragmatismo da argumentação é evidente e, embora relevante para o questionamento do contexto maior do machismo imbricado no cuidado parental, parece um contorno sem enfrentamento do problema, quase homenageando a força do estereótipo sem expressar diretamente uma proposição de ruptura.

De qualquer maneira, não parece que a autora proponha radicalmente que não haja em nível legislativo uma licença compartilhável, apenas que a cota paterna seja marcadamente mais visível.

A ideia de licença parental tem um fundamento teórico irrepreensível: desloca o ponto de vista dos beneficiários imediatos (contando que os beneficiários mediatos são as crianças) do binarismo tradicional pai-homem/mãe-mulher para a ideia de “pessoas cuidadoras de crianças”, o que, ao menos em tese, atende melhor ao amplo espectro que o conceito de família encerra (INSTITUTO PROMUNDO, 2019, p. 27).

Não se pode deixar de notar que a literatura do tema quase maciçamente se baseia em pesquisas ocorridas nos países onde o conceito de licença-parentalidade já teve evidente penetração. Giulliana Bianconi (2017) abre um dos capítulos de seu estudo com a pergunta de ouro do tema: é possível [versão: é realista] se inspirar na Suécia? Para além do chiste que acompanha desde o início a presente pesquisa – o Brasil de 2022 tem feito por seguir a Suécia, mas, por ora, apenas mimetizando o estereótipo *viking* –, as realidades político-sociais evidentemente tão distantes dos países nórdicos não devem mais impressionar que inspirar.

Os próximos parágrafos pretendem sobrevoar essas realidades com o objetivo de identificar até que ponto se desenvolveu a ideia de licença-parentalidade em países com algum grau reconhecido de prestação de bem-estar social e de penetração e estudo dessas políticas. Se as experiências são problemáticas, ou ao cabo não representam incremento do cuidado da infância, o estudo das raízes da escassa licença-paternidade brasileira mereceria ser suspenso aguardando uma investigação de outras raízes, quiçá na própria realidade desses países-paradigmas.

Se, por outro lado, as experiências internacionalmente reconhecidas são alvissareiras, a presente investigação encerra sua primeira parte sinalizando alguma pertinência da inspiração e autoriza a direcionar o foco para refletir, enfim, de que raízes se (des)nutre a escassez brasileira.

8.4.1 Políticas nórdicas e norte-americanas

É amplamente reconhecido na literatura que os países nórdicos se encontram em um estágio adiantado de implementação legislativa e de estudos de impacto social da licença-parentalidade (PERSSON; ROSSIN-SLATER, 2019; MEEHAN, 2003; PESONEN, 2015; BERGQUIST, 1987; EICHNER, 2019; MCGOWAN, 2019; BONNESEN; NIELSEN, 2013; MADSEN, 2002; HAKOVIRTA; RANTALAIHO, 2011).

Os sistemas desses países, embora cada qual com características próprias, assemelham-se em seus princípios e estruturas básicas. Entre as diferenças apontadas, por exemplo, está a idade em que o benefício parental termina: na Noruega, perdura até os 18 anos do/a filho/a; na Finlândia, até os 17; na Suécia, até os 16. Não há, portanto, discrepâncias significativas.

Os dados aqui utilizados são recolhidos de estudos nórdicos e norte-americanos sobre a realidade de dois dos países nórdicos (Suécia e Islândia) e dois países da América do Norte (Estados Unidos e Canadá), complementados com uma breve referência à realidade da América do Sul e um destaque lateral, mas importante, para o papel que a literatura atribui aos instrumentos decorrentes de negociação coletiva.

Na Suécia (BIANCONI, 2017; PERSSON, ROSSIN-SLATER, 2019; MEEHAN, 2003; VIEIRA, 2015a), que prevê dezesseis meses de licença parental com proteção da remuneração e do emprego, a licença compartilhável entre pai e mãe é lei desde 1974, com reformas parciais em 1995, 2002 e 2016. Em 1995, o país adotou uma cota obrigatória de trinta dias para os pais homens. Em 2016, a cota foi ampliada e a licença obrigatória do pai passou a ser de três meses, perdidos se o pai não os usufrui. Nos demais treze meses a divisão é decidida conforme a conveniência dos cuidadores parentais.

Os benefícios são financiados basicamente por contribuições sociais patronais e podem ser usufruídos de forma parcelada até que a criança complete 16 anos – parcelamento que quebra o paradigma, adotado em países como o Brasil, segundo o qual a licença visa a atender à primeiríssima infância. O sistema contempla todos os cuidadores parentais, inclusive autônomos, estudantes e desempregados, e abrange expressamente também casais homoafetivos.

A realidade sueca é complementada por um sistema de seguridade mais amplo e de caráter universal, o qual inclui a instituição de creches. No destaque de Kathryn Meehan (2003), o país “tem um forte foco e compromisso com a igualdade de gênero em todos os aspectos da sociedade. [...] Há campanhas publicitárias enfatizando a importância do vínculo precoce entre pais e filhos e incentivando os pais homens a usufruírem a licença.” (p. 225, tradução livre).

A Islândia, país reconhecido como líder em equidade de gênero (PESONEN, 2015), implementou sua licença parental por lei do ano de 2000, com estudos sugerindo vinculação direta entre a implementação da licença e o ganho na percepção da equidade⁴⁴. Com previsão original de três meses não compartilháveis para cada genitor e outros três meses a serem distribuídos entre eles e por eles, o direito foi ampliado em 2012 para cinco meses cada e dois meses distribuíveis. A legislação se aplica igualmente a casais homoafetivos.

Nos Estados Unidos da América (PERSSON; ROSSIN-SLATER, 2019; PESONEN, 2015; BERGQUIST, 1987; EICHNER, 2019; MCGOWAN, 2019), o único país do mundo da faixa mais alta de renda *per capita* sem uma política nacional de licença paga para cuidador parental⁴⁵, a lei nacional de referência no tema prevê doze semanas de licença não remunerada, com algumas restrições relevantes (entre elas, aplicável somente para empresas com mais de 49 empregados; carência de um ano no emprego atual; comprovação de pelo menos 1.250 horas trabalhadas no ano anterior).

Diferenciando o tipo de política pública adotada por diferentes países quanto ao tema, em “políticas de livre mercado” e “políticas pro-família” (no original, “free-market policy” e “pro-family policy”), Maxine Eichner (2019) descreve a primeira como aquela que considera que as famílias desempenham melhor, quando proveem-se de forma privada e segundo as regras de mercado; o segundo tipo de política considera que o governo deve atuar conjuntamente na provisão das necessidades da infância. Sob uma política de livre mercado, o gestor público se comprometeria com o **meio**, ou seja, dar condições para que cada família busque atender às necessidades de suas crianças, embora não necessariamente com o **resultado**, que as crianças efetivamente tenham suas necessidades atendidas.

Para Eichner (2019), “os Estados Unidos se aproximam mais do que qualquer outro país rico de uma política de livre mercado”. Essa, diz a autora, teria sido uma constante na história estadunidense, mas nas últimas décadas teria “avançado ainda mais para a extremidade do

⁴⁴Cf. PESONEN (2015). Sobre estudos ligando maior licença parental com mais equidade de gênero nos países nórdicos em geral, cf. HAKOVIRTA; RANTALAIHO (2019). Especificamente sobre o caso islandês: SKÚLADÓTTIR (2005).

⁴⁵Com a exceção da legislação de nível regional de seis estados e de Washington, D.C. (PERSSON; ROSSIN-SLATER, 2019).

espectro representada pelo livre mercado” (2019, p. 45, tradução livre). David E. Bergquist (1987) adiciona que esse cenário é sustentado por um forte estereótipo de gênero⁴⁶ existente no país.

A realidade estadunidense singular ecoa a diferenciação entre igualdade na lei e igualdade perante a lei e desloca o debate para a influência do liberalismo extremado, em que qualquer distinção, tal como as ações afirmativas, representaria discriminação inconstitucional. A concepção de igualdade como valor singularmente superior serve mais para a defesa dos chamados direitos de primeira dimensão do que para aqueles de segunda ou terceira (sobre as diferentes dimensões dos direitos fundamentais, ver Comparato [2003]). De fato, o argumento da igualdade de todos como base para a não existência de qualquer espécie de discriminação levou também ao questionamento de ações afirmativas em benefício de pessoas negras para ingresso em universidade, com fundamento em uma ideia de não discriminação contra pessoas brancas.

No mesmo tom, a implementação de uma licença paga para cuidados parentais no país sofre resistência com base, entre outros, no argumento de que direitos dessa natureza representam discriminação de gênero contra os homens (PESONEN, 2015) – vale reforçar, não a discriminação de gênero que agride a mulher e que decorre dos estereótipos sobre cuidados domésticos, mas sim aquela que oferece um “benefício às mulheres” e, por isso, discriminatória da condição de igualdade de todos.

O tipo de argumento indica um estágio maturacional do debate, do ponto de vista dos trabalhos de cuidado como direitos e deveres coletivos, ainda bastante distante daquele que levou à implementação das licenças maternidade, paternidade ou parentalidade nos demais países estudados. Some-se a isso o fato de inexistir no país uma legislação de nível nacional minimamente protetiva e soará paradoxal que, ao mesmo tempo, os Estados Unidos tenham um avançado debate acadêmico sobre a questão.

O Canadá trata de licença parental em uma lei de caráter securitário que prevê três tipos de seguro social: benefícios em virtude do desemprego, benefícios em virtude do desemprego específicos do trabalhador pescador e, como uma terceira e única categoria, benefícios em decorrência de doença ou nascimento de filho/a. A mãe biológica dispõe de quinze semanas de licença sem prejuízo do salário; cuidadores parentais (ambos), biológicos ou adotivos, dispõem de benefícios em decorrência de nascimento ou adoção; o/a trabalhador/a doente faz jus a determinados benefícios. A lei impõe requisitos (por exemplo, a existência de 600 horas de

⁴⁶O próprio estudo de Bergquist (1987), no entanto, traz uma ideia estereotipada de sexo e gênero ao afirmar que “a falta de uma dupla parentalidade prejudica a definição sexual das crianças” (p. 237, tradução livre).

ganhos nas cinquenta e duas semanas imediatamente anteriores) que excluem mulheres em trabalho informal e aquelas que, mesmo no mercado formal, não acumularam horas suficientes (MEEHAN, 2003).

Essa terceira categoria, que unifica nascimento e doença, estabelece um teto de cinquenta semanas para a ausência remunerada, somadas maternidade e enfermidade. A respeito, o comentário de Kathryn Meehan é preciso: “essa combinação de maternidade/parentalidade com doença indica o pensamento do gestor público que toma como equiparáveis a gravidez, os cuidados parentais e a incapacidade por doença” (2003, p. 217, tradução livre).

Os resultados tirados dessas experiências narradas não são surpreendentes à luz do que vinha sendo exposto acima. As pesquisas têm corroborado a tese de que uma distribuição mais equitativa da licença parental, com incentivos para a efetiva participação do pai, tem impacto na diminuição da desigualdade de gênero. Na Noruega, na Suécia e na Islândia as chamadas “cotas do pai” – período em que a licença deve ser usufruída pelo pai ou não usufruída por ninguém – incrementaram positivamente a participação paterna nos cuidados infantis (SKÚLADÓTTIR, 2005).

Tomados os países nórdicos em conjunto, com destaque para a Suécia, o prolongamento das licenças tanto das mulheres quanto dos homens é saudado como um fator que contribui para o status mais elevado das mulheres nesses países. Em comum entre eles está também o fato de que progressivamente vêm estudando e reformando seus sistemas visando ao incremento da equidade de gênero através de uma cada vez maior possibilidade de divisão das tarefas de cuidado (HAKOVIRTA; RANTALAIHO, 2019).

As disposições sobre o tema das licenças maternidade, paternidade e parentalidade, embora de natural previsão na fonte formal heterônoma clássica do Direito – a lei –, especialmente por sua extrema proximidade com a implementação via políticas públicas, também podem encontrar previsão ou complemento em normas decorrentes de autocomposição, é dizer, instrumentos decorrentes de negociação coletiva.

A capacidade de as normas coletivas determinarem o rumo do direito à licença em um país decorre do próprio papel reservado aos sindicatos e, conseqüentemente, ao poder da negociação feita por essa via.

Os países nórdicos, comentam Laerke Bonnesen e Sara Ravnkilde Nielsen (2013), “têm forte tradição de negociação coletiva em seus respectivos mercados de trabalho, sendo os acordos coletivos uma fonte comum de instituição de benefícios para os assalariados nórdicos em relação a doença, término do contrato de trabalho e parentalidade” (p. 405, tradução livre);

a maioria dos empregados recebe algum tipo de compensação financeira nos períodos de licença, em complemento ao previsto em lei, sendo normalmente alto o índice de trabalhadores abrangidos por normas coletivas (BONNESEN; NIELSEN, 2013).

Os autores notam que esse segundo nível de normas protetivas, quando efetivamente existente como nos países nórdicos, não pode ser negligenciado no estudo do impacto das políticas públicas de licença-parentalidade⁴⁷, isto é, nem tudo que constitui a fama desses países vem das respectivas políticas governamentais.

O estudo de Kathryn Meehan (2003) mencionado também alerta para a influência decisiva das normas coletivas no incremento das licenças parentais. Bila Sorj (2006) refere uma vantagem reflexa das cláusulas de norma coletiva em equidade de gênero, ainda que com as severas limitações culturais pátrias:

[...] é importante reconhecer que as convenções coletivas de trabalho conseguem, em alguns casos, corrigir o viés de gênero contido na legislação trabalhista. Neste sentido, destaca-se a negociação do “reembolso creche” que em algumas categorias foi estendido aos pais também. [...] São sinais positivos indicando maior sensibilidade ao tema da conciliação entre trabalho e demandas familiares. Todavia, sua limitada abrangência mostra que ainda é muito difícil inovar nessa área. Para os principais atores do mundo do trabalho (sindicatos e empresários) predomina a noção que as responsabilidades familiares são um assunto de mulher (SORJ, 2006, p. 36).

Sorj (2006) cita como exemplo histórico da perda de oportunidade de se colocar a questão da desigualdade de gênero na pauta das lutas dos trabalhadores a campanha pela redução da jornada de trabalho, lançada pelo movimento sindical brasileiro no começo de 2004. Com apoio maciço de seis centrais sindicais, a campanha tinha como desiderato expresso gerar novos postos de trabalho, do que resultaria, além do aumento do índice de emprego formal, uma melhor distribuição de renda. “A proeminência das razões de mercado como justificativa da campanha pela redução da jornada de trabalho desconhece o potencial que essa demanda teria para uma redistribuição mais justa do trabalho (remunerado e não remunerado) entre os sexos” (SORJ, 2006, p. 38).

⁴⁷Esse estudo de Laerke Bonnesen e Sara Ravnkilde Nielsen (2013) traz um contraponto importante à ideia presente no restante da literatura, segundo a qual os países nórdicos encontram-se de regra em um estágio avançado de equidade de gênero: esses países também “têm mercados de trabalho dos mais segregados por gênero do Ocidente, haja vista que as mulheres tendem a se empregar no setor público, o qual lhes permite conciliar melhor a vida familiar e a profissional” (p. 411, tradução livre). Tratar-se-ia, assim, de um mero contorno do problema, também persistente nos mares do Norte, da inequidade de gênero no mercado de trabalho privado. De qualquer maneira, a equidade também se manifesta na capacidade de acessar formas alternativas de enfrentamento do problema, até que o problema seja enfrentado em seu núcleo.

Silvia Cristina Yannoulas (2006) complementa com o cenário da renovação do movimento sindical acontecida no Brasil na década de 1980, “basicamente uma experiência masculina” (p. 68). Alheio à pauta da igualdade de gênero, o movimento sindical brasileiro pouco ou nada atuou para o incremento seja da licença parental, seja das condições que tornam possível o exercício não discriminatório desse direito.

Não obstante esse cenário não promissor por si e que vem de ser complementado pela emergência da pauta conservadora nos debates políticos e legislativos no Brasil, especialmente nos anos recentes de 2016 a 2022, o país convive com uma incipiente defesa, por parte da sociedade civil organizada, tanto da ampliação da licença-paternidade quanto, até, da implementação da licença-parentalidade.

Até 2022, a única iniciativa no sentido de implementar a licença parental esteve no Projeto de Lei n. 165, de 2006, o qual previa que

O Art. 1o da CLT passará a vigorar, dentre outros, com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 393-C. Para cada filho, nos seus primeiros seis anos de vida, fica assegurado aos genitores o direito à licença-parental.

Art. 393-D. A licença-parental, que não pode exceder, cumulativamente, o limite de seis meses, é assegurada aos empregados nas seguintes modalidades: I – à empregada, transcorrido o período da licença-maternidade, por um período contínuo ou fracionado de quatro meses; II – ao empregado, do nascimento do filho, por um período ininterrupto ou fracionado não superior a quatro meses.

No entanto, o parecer aprovado na Comissão de Assuntos Sociais em dezembro de 2009 retirou do projeto a licença parental, tendo como argumento o impacto financeiro seria gerado para empregadores e para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Com essa supressão, o tema da licença parental não entrou mais em debate no legislativo brasileiro (INSTITUTO PROMUNDO)⁴⁸.

Há, ainda assim, contexto político-social que permita o avanço dessas pautas no Brasil?

⁴⁸O tema ressurgiu, de forma desvinculada dos debates legislativos, na Medida Provisória n. 1.116, de 4 de maio de 2022 (BRASIL, 2022), a qual, com o objetivo expresso de “apoiar a parentalidade na primeira infância”, previu, entre outros vários dispositivos, a possibilidade de a prorrogação de 60 dias da licença-maternidade do Programa Empresa Cidadã ser compartilhada entre a empregada e o empregado, “desde que ambos sejam empregados de pessoa jurídica aderente ao programa e que a decisão seja adotada conjuntamente, na forma estabelecida em regulamento”, como se prevendo a possibilidade de os mesmos 60 dias serem convertidos em 120 dias de redução de 50% da jornada de qualquer um ou dos dois pais, de forma compartilhada. A medida, a par de ser provisória e de conteúdo incompatível com o requisito material da “relevância e urgência” de que trata o artigo 62 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), aparentemente surgiu desacompanhada dos requisitos mínimos para sua implementação, notadamente a movimentação da sociedade civil.

O capítulo a seguir aborda a forma, até certo ponto inusitada, pela qual o tema da licença-paternidade encontrou espaço no texto da atual Constituição brasileira de 1988 (BRASIL, 1988).

A escolha pelos debates constituintes atendeu a um duplo critério: trata-se, o processo legislativo constitucional, do momento em que a sociedade, através do chamado poder constituinte originário, refunda as bases do país e potencialmente remodela suas instituições, refletindo o jogo de poder dos seus setores organizados e dos valores que eles incorporam; e trata-se do primeiro – e até agora único – momento da história legislativa pátria com algum resultado significativo no sentido da implementação da licença-paternidade, ainda que o resultado, nas palavras de um constituinte contrário ao projeto, mas que votou favoravelmente a ele, tenha sido nada menos que ruim.

O inusitado permeia todo o processo: pela entrada do tema através dos debates feministas; pela proposição do projeto em si por parte de um deputado (Alceni Guerra, homem) que o tinha como um tema pessoal, e não ideológico ou programático; pelos chistes com que foi recebida a proposição; pela tomada do tema como moeda de troca; pelos atropelos regimentais explícitos; e pela aprovação, ao cabo, até por bancadas contrárias à proposta. Os debates constituintes põem à prova a hipótese da presente pesquisa.

PARTE II

9 ANAIS DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE: ENTRE O RUIM E O PIOR

Os anais dos debates da Assembleia Nacional Constituinte mostram que a entrada do tema da licença-paternidade na pauta dos trabalhos que redundariam na promulgação da Constituição da República em 1988 despertou paixões, contra e a favor, e chacota. Até aquele momento não havia licença-paternidade na legislação brasileira.

Como mostra a pesquisa de Leandro Coelho Grella (2021), a aprovação da licença de cinco dias teve um caminho errático entre a proposta inicial de oito dias do deputado Alceni Guerra – aprovada com aclamação de representantes da sociedade civil nas galerias do Congresso e para surpresa das lideranças partidárias – e as emendas e acordos de liderança relâmpagos que a fizeram chegar em certo momento a três dias e, enfim, aos cinco dias previstos de forma transitória no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)⁴⁹ – transitoriedade que até o momento dura mais de 33 anos.

Uma pesquisa no vasto acervo eletrônico arquivado na página do Senado Federal na internet permite situar o alcance que o tema da paternidade teve nos debates ao longo da história legislativa brasileira. O critério de busca foi “paternidade” e a pesquisa foi realizada em todos os textos constantes dessa página, incluso o período do Brasil imperial, com atenção especial ao acervo sobre a Assembleia Nacional Constituinte, incluindo as mensagens e propostas de sua criação, as atas das audiências públicas, as emendas, as atas das comissões e subcomissões e as atas das discussões em plenário.

O resultado precisou ser filtrado para exclusão de todos os momentos, e foram a maioria, em que a palavra “paternidade” foi usada no sentido figurado, referindo-se à autoria de ideias e propostas, não sem notar que, na língua brasileira, o fato em si de se usar “paternidade”, em vez de maternidade como referência ao nascimento de ideias e projetos, é já um sinal da episteme linguística vigente.

Em outros momentos, a paternidade foi colocada apenas sob o ponto de vista dos efeitos patrimoniais, isto é, do reconhecimento da/o filha/o e de sua participação ou não na herança.

⁴⁹O artigo 7º da Constituição prevê em seu inciso XIX “licença-paternidade, nos termos fixados em lei” (BRASIL, 1988). O parágrafo primeiro do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que “[a]té que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.”

Na sessão de 7 de maio de 1839 do Senado, em que se discutiu o direito de herança de filhos ditos **ilegítimos** – um problema estreitamente vinculado à questão social e racial e ao reconhecimento oficial apenas dos casamentos entre pessoas brancas –, debateu-se a paternidade nos seguintes termos:

O SR. PRESIDENTE – Vamos à primeira parte da Ordem do Dia. Está em discussão, 3ª discussão, adiada em 15 de Setembro do anno passado, o artigo 2º do Projecto de Lei de 1836, sobre direitos hereditarios dos filhos illegitimos; conjunctamente com a emenda approvada na 2ª discussão, e com as dos Srs. Carneiro de Campos e Oliveira, apoiadas na terceira discussão. O artigo 2º em discussão é o seguinte: Art. 2º O filho illegitimo não tem direito á herança do pae, nem da mãe que não o reconheceu legalmente.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS – Sr. Presidente. Peço licença a V. Ex. para apresentar a seguinte: EMENDA Fica prohibida toda a indagação de paternidade, excepto no caso de rapto. O mais como se segue. – Visconde de Congonhas. É apoiada. E, depois de alguma discussão, que por incommodo do Tachygrapho não foi tomada, foi approvedo o Artigo com as emendas da 2ª discussão, e com as dos Srs. Carneiro de Campos e Visconde de Congonhas, não passando a do Sr. Oliveira. (BRASIL, Senado Federal, 1839).

O mais interessante objeto de estudo desse momento talvez fosse a biografia do taquígrafo: de onde provinha, que valores abraçava, que afetos revelava ou escondia e que influência teria sobre sua saúde a discussão cujo registro deixou de ser tomado por conta de seu “incommodo” – tudo mera especulação sem valor científico em torno do fato de que entenderam por bem os senhores senadores da época proibir “toda a indagação de paternidade”.

Pelos quase 150 anos seguintes, nada diferente de questões patrimoniais e do Direito de Família em sentido estrito foi discutido e aprovado pelos legisladores de âmbito nacional, segundo os registros do Senado.

Na Assembleia Nacional Constituinte, o tema da licença-paternidade, embora já fosse pauta das lutas feministas por direitos sociais⁵⁰, só foi surgir formalmente, com atraso e como emenda na comissão de sistematização, sem ter constado das propostas apresentadas às subcomissões e comissões temáticas. Aparecera, antes, no vácuo dos debates sobre os direitos da maternidade e em auspiciosos discursos de convidados, ou seja, não ainda mediante propostas concretas.

⁵⁰A Carta das Mulheres aos Constituintes de 1987, de 26 de agosto de 1986, em seu item 6 (Trabalho), reivindicava “licença ao pai nos períodos natal e pós-natal” (BRASIL, 1987).

Assim, a ata de 23 de abril de 1987 da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos registra a seguinte proposta da constituinte Wilma Maia sobre estabilidade da mulher no emprego:

A ordem social tem por fim realizar a justiça social com base nos seguintes princípios: [...] função social da maternidade e da paternidade como valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho.

Então, com relação a essa proposta, eu queria colocar o seguinte: o reconhecimento da função social da maternidade e da paternidade evitará, com isso, práticas discriminatórias correntes que alijam a mulher do mercado de trabalho. Na hora em que a paternidade também for considerada como valor social fundamental, a mulher passa a ser menos discriminada, e, com isso, também, não mais alijada do mercado de trabalho (BRASIL, Senado Federal, 1987, p. 10).

Logo após, em 29 de abril, a Subcomissão da Nacionalidade ouviu como convidado o professor Carlos Roberto de Siqueira Castro, cuja fala pareceu alçar o tema à altura do que vinha sendo implementado desde 1974 nos países nórdicos:

[...] a legislação socialista [o palestrante se referia aos países escandinavos e à República Federal da Alemanha] neste campo considera que a gravidez na célula familiar – e não importa se a célula familiar advém de um matrimônio legítimo ou religioso. mas o fato sociológico da família. quando se lhe depara a gravidez ou o nascimento de um novo ser, exige não apenas a presença da mulher no lar para os cuidados com o recém-nascido, mas também a do homem. Do pai de família. Por que a licença de maternidade só para a mulher e não também para o cônjuge varão, tanto mais que a mulher no estado puerperal precisa da presença do seu companheiro? Esta licença, portanto, há de ser conferida ao casal – ao cônjuge varão e à mulher (BRASIL, Senado Federal, 1987, p. 105)

O mesmo palestrante complementa com uma descrição lúcida sobre a realidade nacional acerca das questões de gênero e raça e até com uma breve referência à **classe**:

O Brasil, infelizmente tem sido o País da *mise-en-scène*, do artificialismo nesse tema. Há toda uma tradição de democracia racial. Uma tradição forjada, cunhada por todos os Governos, que procura mostrar que este é o Brasil de todos os pretos, de todos os brancos, de todos os mestiços. Mas as estatísticas insuspeitas das Nações Unidas comprovam que o Brasil se posiciona ao lado da Etiópia e da África do Sul em termos de discriminação racial, porque a discriminação racial não é uma questão afetiva. Não é uma questão de saber se cada um de nós tolera tomar uma cerveja com um homem de cor ou se os homens apreciam o show das mulatas nos espetáculos noturnos. A questão da discriminação é estatística sempre. É saber quantos pretos, quantas mulheres têm assento nas universidades, é saber quantos pretos, quantas mulheres estão no ápice da pirâmide econômica, é saber quantos pretos e quantas mulheres

têm assento nesta Constituinte, quantos pretos e quantas mulheres são responsáveis pelos destinos da Nação ou, ao contrário, são vítimas dos desmandos de uma sociedade discriminatória falocrática e racista. Esta é a questão que se coloca. (BRASIL, Senado Federal, 1987, p. 107)

A *mise-en-scène* referida pelo orador viria a se manifestar no peso que suas palavras tiveram, na prática, nos debates constituintes, a julgar pela ausência de qualquer projeto concreto sobre licença-paternidade no âmbito da Assembleia Constituinte nos meses seguintes. O início dos trabalhos da Assembleia foi, em grande parte, de oitiva da sociedade civil; Lélia Gonzalez lá esteve também.

A licença-maternidade, por outro lado, já vinha sendo pautada nas comissões temáticas. A Comissão de Ordem Social, reunida em 15 de junho de 1987, colocou em deliberação proposta de licença-maternidade de 120 dias que, ao cabo, foi retirada sob o argumento de que já constava, ainda que genericamente, no texto-base sobre a Previdência Social (“Proteção à maternidade e à paternidade naturais e adotivas, notadamente à gestante, assegurado o descanso antes e após o parto”).

Em 6 de maio de 1987, a mesma comissão registrou a seguinte reivindicação – ousada, para o padrão que viria a ser adotado depois – levada por Maria Elizete de Souza Figueiredo, dirigente sindical, representante de trabalhadora/es de fiação e tecelagem de municípios baianos, congregando vozes, segundo sua apresentação, de 1.200 entidades do movimento feminista:

1) – licença à maternidade, antes e após o parto, sem prejuízo de emprego e salário, pelo período mínimo de três meses; 2) – estabilidade no emprego durante a gravidez e pelo período mínimo de 12 meses após o parto; 3) – proteção especial às mulheres durante a gravidez, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais a sua saúde e à do nascituro, com remanejamento da função, quando for necessário e com garantia do mesmo salário; 4) – berçários e creches nos locais e proximidades para as crianças de zero a três anos e 11 meses, no mínimo, e em dois períodos diários, pelo menos, para aleitamento durante o horário de trabalho; 5) – licença à paternidade durante o período natal e pós-natal, pelo período pré-natal e no mínimo 12 meses após o parto; 6) – extensão desses benefícios para ambos os sexos, homens e mulheres no momento de adoção; 7) – que seja garantida a extensão dos direitos previdenciários das trabalhadoras urbanas às trabalhadoras rurais como auxílio natalidade, salário maternidade, auxílio doença e aposentadoria. (BRASIL, Senado Federal, 1987, p. 231)

O que se lê nessa breve sequência é que o tema da licença-paternidade ingressou nas salas da Constituinte por um debate amplo e em palavras fortes, mas foi minguando até

desaparecer no nível das subcomissões, para reaparecer quase de inopino nas votações decisivas de 1988. Quando reapareceu, foi pelas palavras de um emocionado congressista.

A ata da sessão de 25 de fevereiro de 1988 registra a entrada em pauta e a primeira votação da emenda do deputado Alceni Guerra sobre licença-paternidade. A proposta fundiu outras proposições a respeito do tema. Segue-se a transcrição dos debates na íntegra:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Vem à Mesa e vai a publicação o seguinte REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Nacional Constituinte. Os firmatários, autores dos destaques e emendas abaixo indicados, vêm requerer, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 03/88, a fusão das proposições para efeito de ser votada, como texto aditivo (à primeira parte) do inciso XVII do art. 7º ou ao inciso XVII do art. 8º do Sub, a seguinte redação: “Bem como, nas mesmas condições, licença paternidade de 8 dias aos que preenchem requisitos fixados em lei.” Luiz Soyer - D - 294 - E - 2P00391-S – Alceni Guerra, 2P01472-1.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Anuncio destaque aditivo – não modificativo nem substitutivo – ao mesmo artigo da emenda que acaba de ser aprovada. É da autoria dos nobres Constituintes Luiz Soyer e Alceni Guerra, e reza o seguinte: “XVII- ... bem como, nas mesmas condições, licença paternidade de oito dias aos que preenchem requisitos fixados em lei”. Trata-se de uma homenagem ao homem gestante. (Palmas.) Como justificativa da proposição, podíamos lembrar o que disse o talentoso Chico Anísio: há o dia da mãe, e do dia do homem é precisamente nove meses antes do dia da mãe. Acho que ela não precisa ser justificada, porque é evidente a alegria dos homens que aqui se encontram diante desta proposição (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

O chiste do deputado Ulysses Guimarães inaugurou com sintomático machismo um debate que viria a demonstrar o enraizamento da cultura patriarcal e do desprezo, consciente ou inconsciente, pelo valor do cuidado como trabalho. Mesmo a reação do deputado proponente Alceni Guerra ao gracejo machista não logrou dar altura ao debate, cingindo-o a uma cruzada pessoal, emocional e com referências ora assistencialistas, ora restritivas da família à normatividade conservadora. Veja-se:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Concedo a palavra ao nobre Constituinte Alceni Guerra para encaminhar a votação.

O SR. ALCENI GUERRA [...] ⁵¹ - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Constituintes, confesso-me evidentemente amargurado com a chacota e com os risos. Recebi ontem, à tarde, do nobre Líder Mário Covas, algo muito semelhante. Fui pedir o apoio de S. Exa. e ele disse-me depois de uma sonora gargalhada: “Quero vê-lo defender isso na frente de seus amigos do ‘Centrão’”. Não estava inscrito e não queria falar, mas as colocações bem-humoradas – e as considero, Sr.

⁵¹Suprimiu-se a referência que a ata faz ao partido político de cada deputado, assim como a ressalva, presente em quase todas as falas, de que se trata de texto não revisado pelo respectivo orador.

Presidente, um pouquinho exageradas neste momento – que provocaram o riso desta Assembleia, me obrigaram a vir à tribuna defender uma emenda que considero da mais alta seriedade. Suas origens, Sr. Presidente, remontam à época em que eu era médico-pediatra, há dez ou doze anos. Frequentemente deparava-me com uma mulher que, tendo acabado de dar à luz a um filho, e estando impossibilitada de assisti-lo, não podia ter ao seu lado o marido, o companheiro, o pai da criança que, naquele momento, era muito importante para a preservação, Srs. Constituintes, da família, que considero a *cellula mater* da sociedade. (Muito bem!) Lembro-me, Sr. Presidente, de alguns casos que vou relatar. Recordo-me de uma mulher jovem, bela, negra, que, por uma infelicidade, num acidente lamentável de parto, entrou em coma. Fui companheiro e médico de seu marido, que durante vários dias transitou do meu consultório para o berçário e para a porta da UTI, e só descansou quando a mulher, já morta, foi enterrada. Alguns dias depois, a primeira consulta feita para o filho, o Pedro – dispensado da construtora, porque esteve ao lado de sua mulher – disse-me: “Doutor, preciso agora de um pouco do seu dinheiro”. Naquele instante dei-me conta da importância do momento histórico do nascimento de um filho. Alguns meses depois, Olga, minha funcionária na Previdência Social, teve um filho e fui seu pediatra. Alguns minutos depois do parto tive de comunicar-lhe que seu filho tinha uma anomalia cardíaca incompatível com a vida. Passei a mão no telefone e liguei para o emprego de seu marido e, quase chantageando, exigi a sua presença ao lado de Olga. A criança morreu alguns dias depois, mas me tornei amigo do casal, porque havia propiciado a Olga a presença do marido numa hora angustiante. Após esse fato, tornei-me advogado das mulheres que tinham dificuldades no parto e que necessitavam da presença de seus maridos. Só sei o quanto é importante nesta hora para os demais filhos a presença daquele que junto com a mulher gerou um filho. Confesso a V. Exas., com muita humildade, que tive vergonha de apresentar esta emenda na fase da Subcomissão, da Comissão e da Comissão de Sistematização. Mas Deus me ajudou num caso muito particular. No dia 14 de dezembro de 1987, quando nasceu minha filha Ana Sofia, para minha infelicidade, minha mulher esteve à beira da morte e depois passou três semanas imobilizada no leito por um acidente anestésico. Sr. Presidente, não havia no mundo naquele instante nenhuma Assembleia Nacional Constituinte, nenhum emprego, nenhum patrão, nenhuma força do mundo, nada que me tirasse do lado dela e dos meus filhos. (Palmas.) Por algumas semanas fui pai dedicado, amigo, aprendi a brincar, reaprendi a pintar, a cantar, a acompanhar meus filhos Guilherme Guerra, Pedro Guerra, Maria Pia, Ana Sofia e minha esposa. Mão na mão. Mão de marido, de pai, de companheiro, do homem responsável. Sr. Presidente, minha emenda dispõe que a lei fixará as condições em que o homem possa ter direito a ficar oito dias ao lado da sua esposa, dos seus filhos. Recebo com humildade a chacota e as gargalhadas, mas quero que os Senhores saibam que é uma emenda séria de quem viveu durante toda a sua vida esse problema. Não poderia deixar passar esta oportunidade da Assembleia Nacional Constituinte para impor uma vontade que, tenho certeza, é de todas as mulheres e de todos os homens com inteligência neste País. Obrigada. (Palmas.) (BRASIL, Senado Federal, 1988a)

A essa fala do deputado Alcení Guerra, o presidente reage entre o pedido de desculpas e a manutenção do debate no tom pessoal, não sem algum oportunismo ao final:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães). A Presidência pede perdão se eventualmente a manifestação que teve possa ter sensibilizado o nobre Constituinte Alceni Guerra. O Constituinte Alceni Guerra sabe a estima, a admiração e o apreço que lhe tenho, mais do que isso, o reconhecimento. Houve momentos difíceis na minha vida parlamentar em que ele, com muito destemor – e isso não poderei esquecer nunca, trouxe-me sua afetuosa solidariedade. Não tive qualquer intuito senão, no curso dos nossos trabalhos, o de trazer uma palavra que, sei, não poderia prejudicar a proposição. Aliás, quero dizer que agora até me felicito, porque sei que, se isso não ocorresse, não teríamos tido a oportunidade de ver fulgurar o talento e a sinceridade, até emocionante, com que S. Exa. defendeu sua proposição. (Palmas.) Peço escusas ao nobre Constituinte Alceni Guerra (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

O debate segue com a concessão da palavra ao deputado Michel Temer, o qual, porém, nada mais registra que sua **não palavra**:

O SR. MICHEL TEMER - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Concedo a palavra ao nobre Constituinte Michel Temer.

O SR. MICHEL TEMER [...] - Sr. Presidente, lamentavelmente, não estou inscrito. Aliás, devo registrar que em muitos momentos tentei inscrever-me para falar sobre outros assuntos e não consegui. Nesta oportunidade, não estou inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Peço desculpas a V. Exa., porque aqui constava seu nome (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

O deputado, ao cabo, nada disse do tema e se seguiu a primeira manifestação indicativa de que os constituintes se moviam nas fileiras para manifestação em bloco. A fala do congressista Euclides Scalco, por outro lado, centrou-se mais em provocar o deputado proponente com uma questão regimental do que abordar o pano de fundo do direito:

O SR. EUCLIDES SCALCO - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Tem V. Exa. a palavra.

O SR. EUCLIDES SCALCO [...] - Sr. Presidente, quero comunicar, em nome da liderança, que o PMDB votará a favor da emenda do Constituinte Alceni Guerra - desejo fazer aqui uma observação: pelo respeito que tenho ao Constituinte Alceni Guerra, meu coestadano, retifico as considerações que S. Exa. fez em relação ao Senador Mário Covas. Ontem, na Liderança do PMDB, o Constituinte Alceni Guerra nos procurou, e eu disse a S. Exa.: “Alceni, em sua homenagem, voto a favor de sua emenda.” Agora quero dizer – peço licença, Sr., Presidente, porque é importante que se faça esta colocação – que o constituinte Alceni Guerra não solicitou destaque de sua emenda. Ela será votada neste momento única e exclusivamente porque o constituinte Mário Covas solicitou ao Constituinte Nelson Jobim que fizesse uma fusão da Emenda Alceni Guerra – porque tem parecer favorável – com a do constituinte Luiz Soyer. Então, com essa retificação, sei que o Constituinte Alceni Guerra, pela sua hombridade, pela sua dignidade, vai aceitar esta explicação (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

A manifestação seguinte pareceu anunciar uma concordância geral, enquanto a linguagem formalista e passivo-agressiva do processo legislativo produziu seus próprios chistes:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Concedo a palavra à nobre Constituinte Cristina Tavares, para encaminhar a votação.

A SRA. CRISTINA TAVARES [...] - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Constituintes, confesso que a princípio temi pela emenda do Constituinte Alcení Guerra, e quando me inscrevi para defendê-la receei que ela resvasse para o perigoso terreno do deboche. A mulher tem o filho e o homem, a licença. Mas senti, quando o Constituinte Alcení Guerra fazia sua defesa, que a sensibilidade deste Plenário já aprovou esta emenda. (Palmas.) Senti um novo entendimento, essa nova fase da Constituinte. Os Constituintes presentes sabem que no momento em que a mulher tem seu filho a presença do marido, do companheiro, do pai é essencial nos primeiros dias do nascimento. Portanto, Sr. Presidente, fazer a defesa desta emenda não é mais necessário. Vamos ter uma votação maciça, e isto apenas engrandece este Plenário da Assembleia Nacional Constituinte. (Palmas.)

O SR. ROBERTO D'ÁVILA - Sr. Presidente, em nome da Liderança do meu partido, quero comunicar a V. Exa. que o PDT...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) - V. Exa. não pode interromper a oradora que está na tribuna.

O SR. ROBERTO D'ÁVILA - O discurso da oradora já terminou.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Tem V. Exa. a palavra.

O SR. ROBERTO D'ÁVILA [...] - Sr. Presidente, em nome da Liderança do meu partido, quero dizer que o PDT votará a favor da Emenda Alcení Guerra (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

Iniciou-se, então, a reação à votação que em apenas duas falas soava já consensuada. Propõe-se relegar o tema à lei ordinária, com o fundamento de que a licença-paternidade seria, como outros direitos trabalhistas, uma “minúcia”:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ricardo Izar para encaminhar a votação.

O SR. RICARDO IZAR [...] - Sr. Presidente, Srs. Constituintes, assomo à tribuna para elogiar os nobres objetivos dos autores desta emenda, e gostaria de dizer aos meus companheiros que sou favorável a eles. Faço um apelo desta tribuna aos autores das duas emendas, no sentido de que, posteriormente, apresentem um projeto de lei, porque, na realidade, isto não é matéria constitucional. Estamos transformando a futura Constituição numa verdadeira Consolidação das Leis do Trabalho, com as minúcias. Hoje, o operário poderá faltar um dia para registrar seu filho na semana do seu nascimento. E poderemos, mais tarde, apresentar um projeto de lei ampliando isto. Estamos exagerando, Srs. Constituintes. Não podemos transformar nossa Constituição em minúcias. Esse o apelo que faço. Cumprimento, aqui, o nobre Constituinte Alcení Guerra, que foi brilhante na sua oratória. Mas, na realidade, não podemos mudar os objetivos da nossa Constituição. Era apenas isso. (Palmas.)

O SR. LUIZ SOYER - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Tem V. Exa. a palavra, pela ordem.

O SR. LOIZ SOYER [...] - Sr. Presidente, quero apenas esclarecer que apresentei uma emenda – e para ela pedi destaque – sobre a questão dos 90 dias para a gestante, e não 120. Posteriormente, fui procurado pelo Constituinte Nelson Jobim para que atendesse ao pedido de fusão, para que propiciasse a discussão da matéria. Assim, quero dizer a V. Exa. que entendo não ser esta matéria constitucional (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

Na manifestação seguinte, aparentemente de apoio à aprovação da proposta, o debate não ultrapassou a ideia de que o homem, na época do nascimento da/o filha/o, é somente aquele que **ajuda** “nos primeiros dias após o parto”:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) - Concedo a palavra ao eminente Relator para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDO CABRAL (Relator) Sr. Presidente, Srs. Constituintes, volto a dizer que algumas decisões não podem ser tomadas em clima emocional O Constituinte Alceni Guerra cometeu um lapso, evidentemente o único, a esquecer de registrar para esta Casa que no dia 20 de janeiro encaminhei a V Exa. o parecer, por escrito, proferido a todas as emendas, inclusive a de S. Exa. Naquela altura, sem conhecer os dados emocionais, porque esses talvez possam levar alguém a tomar caminho diverso, lembrei-me, Sr. Presidente, ao dar o parecer, de que o funcionário público dispõe de oito dias para o chamado nojo ou gala – luto ou casamento – período nos quais ele se afasta de suas funções. Fui adiante dizendo que com a redução do núcleo familiar na sociedade moderna a mulher muitas vezes depende intensamente da ajuda do marido nos primeiros dias após o parto. Portanto, eu dizia que acolhia a emenda e dava parecer favorável a ela, distanciado: longe, completamente longe de qualquer conotação emocional, como se deu nesta manhã, de forma justa e correta, quando um cidadão declarou de público a ajuda que prestou, em ocasião semelhante, à sua companheira. E aí entendamos o termo “companheira” muito mais no sentido de esposa e mulher, porque a expressão fundiu tudo ao mesmo tempo. O que se precisa dizer – e aí louvo o Constituinte Ricardo Izar, que teve a coragem de ocupar a tribuna numa hora em que a maioria se manifesta com tendências à aprovação da emenda – é que há muita coisa no texto constitucional que estamos elaborando, que realmente pertence à legislação ordinária. Dias atrás, ouvia um grande jurista, o velho ex-Ministro da Justiça Seabra Fagundes, dizendo que às vezes, nos dias atuais, é preciso que se ordinarize [*sic*] – no sentido de lei ordinária – para o texto constitucional. Sr. Presidente, o pai merece ser agraciado, merece ser garantido no texto constitucional. Não há por que esta Assembleia se envergonhar disso. Sou pela aprovação da emenda, Sr. Presidente. (Palmas.) (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

No plenário ainda grassou dúvida sobre o que estava sendo votado, e um dos deputados pediu esclarecimentos ao Presidente:

O SR. AMARAL NETTO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Concedo a palavra ao nobre Constituinte Amaral Netto.

O SR. AMARAL NETTO [...] - Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exa. que desse conhecimento novamente à Casa do inteiro teor do que vamos votar agora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) É a emenda aditiva ao texto já conhecido do Inciso XVII, ao qual, havendo aprovação, será acrescentado o seguinte: "... bem como, nas mesmas-condições, licença paternidade de oito dias aos que preencham os requisitos fixados em lei." É o texto a ser votado. É lógico que vai exigir a redação um texto complementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Em votação.
[Procede-se à votação.] (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

Ainda houve tempo para um apelo do deputado Ulysses Guimarães à produtividade:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) A Mesa pede a colaboração dos companheiros, que, aliás, não têm faltado à elaboração constitucional, para que tenhamos votação até às 13h, quando a sessão será encerrada. Reabriremos os nossos trabalhos às 15h com votação, ou seja, a matéria em pauta será submetida imediatamente à deliberação da Casa Esta sessão, portanto, terá mais uma hora de duração. Deveremos ter, se aqueles que desejarem encaminhar as matérias colaborarem, mais três votações. Isso é importante para a média de votações diárias que estamos procurando alcançar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) Está encerrada a votação. Vamos proclamar o resultado (BRASIL, Senado Federal, 1988a).

O placar registrou, então, a aprovação, em primeiro turno, por 337 votos a favor e 67 contra, com 28 abstenções, da emenda que incluiria na Constituição de 1988 a licença-paternidade de oito dias.

Passados pouco mais de cinco meses da primeira votação e faltando menos de dois meses para a promulgação da Constituição, que viria a acontecer em 5 de outubro de 1988, a Assembleia Nacional Constituinte registrou uma virada de rumo para o tema da licença-paternidade. A análise dos discursos, passo a passo, é novamente esclarecedora.

Na ata de 2 de agosto de 1988, lê-se uma denúncia do que teria sido a mobilização dos meios de comunicação contra a licença:

O SR. PAULO RAMOS [...] - Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, tem sido hábito daqueles que não se conformam com as conquistas sociais mistificá-las, procurando dar aos Srs. Constituintes um entendimento diverso da realidade. Podemos citar, como primeiro exemplo, a licença-paternidade. Logo após a aprovação da emenda do Constituinte Alceni Guerra, os grandes meios de comunicação procuraram ridicularizar a Assembleia Nacional Constituinte, em função da aprovação de um grande direito para o trabalhador, não para o trabalhador abastado, não para o trabalhador que dispõe de possibilidades de acompanhar a sua esposa durante a maternidade, e sim para o trabalhador da fábrica, para o trabalhador que fica enclausurado, sofrendo a agonia de não saber como estão os seus filhos em casa, como está o seu filho

recém-nascido e como está a sua esposa na maternidade (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Na sessão de 10 de agosto, na qual foi aprovado o texto enfim adotado, o parecer sobre as emendas dizia:

PARECER: A licença-paternidade tem um grande significado social, sobretudo porque possibilita uma maior assistência à criança recém-nascida, em especial nos primeiros oito dias, período em que a mulher se encontra impossibilitada de prestá-la. Ignorar essa necessidade representa, no mínimo, insensibilidade social, humana e política, principalmente para com as famílias pobres, inteiramente desassistidas em razão da falta de recursos para a contratação de pessoas especializadas em tais cuidados (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Um passo adiante, e a licença-paternidade passou a ser admitida como moeda de troca pela aprovação de outros direitos sociais:

O SR. FRANCISCO KÜSTER [...] - [...] Podemos sentir que no Capítulo dos Direitos Sociais há uma disposição dos Constituintes de preservar as conquistas obtidas no primeiro turno. No entanto, ainda pairam dúvidas em torno da prescrição dos direitos dos trabalhadores, da estabilidade do dirigente sindical, do direito de greve ao servidor público, o turno de seis horas, o substituto processual do representante do trabalhador para acionar na Justiça os patrões que negam os direitos desses mesmos trabalhadores, e a licença-paternidade. Sr. Presidente, desejamos que prevaleça o bom senso, e que estas pessoas que, de certa forma, assumiram compromisso com os trabalhadores, honrem o que foi aprovado no primeiro turno. Temos, é claro, uma posição que admite alteração no que se relaciona à licença-paternidade. Admitimos esta hipótese. Com relação aos outros cinco pontos, é fundamental que quem votou, quem fez com que ficassem cravados no texto da futura Constituição, no primeiro turno, o faça no segundo turno, porque, se esta Constituição garantir esses direitos esses pleitos dos trabalhadores, teremos, no mínimo, uma economia questionada, agilizada e modernizada. Os empresários vão ter que sair desse comodismo, desse paternalismo em que vivem hoje, desse Governo que tudo faz para proteger os seus interesses, os interesses do grande capital; terão que buscar um encaminhamento rápido para contemplar esses pleitos constitucionais, para modernizar a economia, para agilizar o progresso, respeitando, obviamente, as conquistas sociais dos trabalhadores. Vamos ter um novo tempo (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Em prol do progresso e da modernização da economia, e “respeitando [...] as conquistas sociais dos trabalhadores” (BRASIL, Senado Federal, 1988b), a fala elencou inegociáveis temas como prescrição, estabilidade do dirigente sindical, direito de greve ao servidor público, turnos de seis horas e substituição processual; a licença-paternidade – novamente é de se pensar na episteme linguística – se afastou do grupo das “conquistas sociais dos trabalhadores”.

Seguiu-se a fala do presidente Ulysses Guimarães, com alguma riqueza em suas entrelinhas:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Estes destaques e consequentes emendas têm por objetivo suprimir no art. 7º o inciso XIX, com a seguinte redação: “Licença-paternidade de 8 dias, nos mesmos termos do inciso anterior.” Cumpro o dever de informar que existem outras emendas, que são coordenadas pela Liderança, na eventualidade de não serem aprovados esses destaques, a fim de que a licença-paternidade não se vincule aos 8 dias, e será resolvido nos termos do inciso anterior, aos que preenchem os requisitos fixados em lei. A lei é que vai determinar o número de dias para a licença-paternidade. Esse texto não veio, mas sinto como de dever levar ao conhecimento da Casa que há esse esforço (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Ulysses Guimarães estava noticiando que um acordo vinha sendo costurado nas antessalas, mas faltava constar oficialmente dos trabalhos – “esse texto não veio”, diz no microfone. Nesse momento, pediu a palavra o constituinte Inocêncio Oliveira e daí ficou eloquente a costura às pressas:

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA [...]: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, tivemos um acordo, agora, com o Líder do PMDB, Nelson Jobim, e os demais Líderes para que fizéssemos uma fusão de emendas sobre a supressão de 8 dias, ficando apenas o princípio que seria feito agora no texto básico, para que fosse colocado nas Disposições Transitórias como 3 dias (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A ata da sessão registra um “tumulto nas galerias” e o presidente apelou novamente à produtividade: “**O SR. PRESIDENTE** (Ulysses Guimarães): – Atenção! Para que os trabalhos se desenvolvam... (*Tumulto nas galerias.*) Atenção! Colaborem com o andamento dos trabalhos, em benefício da Constituinte” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A licença, então, passou a ser negociada verbalmente, a ponto de o mesmo constituinte anunciar, com a rapidez de quem diz o preço de um lote de ações na Bolsa de Valores, cunhando a expressão que titula o presente capítulo:

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, houve, mais uma vez, agora, uma tentativa de acordo, colocando 5 dias nas Disposições Transitórias. Neste sentido, vamos aceitar, em nome do Partido da Frente Liberal, pois no texto básico ficaria apenas o princípio. Enquanto a lei não definir, serão 5 dias.

Então, aceitamos esse acordo, porque é melhor aceitar o ruim do que o pior (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Dessa vez, não houve registro de tumulto nas galerias. O deputado Amaral Netto pediu a palavra, referindo uma chamada das lideranças para “discutir um problema na base de 3 dias”, e aceitando também, pelo Partido Democrático Social, “uma composição [...] passando para 5 e remetendo à lei ordinária” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A fala seguinte do presidente reflete o fato de que o acordo de antessala recalcitrava em aparecer como texto escrito⁵²: “**O SR. PRESIDENTE** (Ulysses Guimarães) – Aguardo que me mandem o texto. Preciso do texto. (Pausa.) Srs. Líderes, redijam o texto, se é que chegaram a um acordo.” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

O deputado João Menezes pediu a palavra e defendeu – talvez dando tempo aos redatores – emenda supressiva do tema, centrando atenção na questão do alto custo previdenciário de várias das medidas aprovadas pela Assembleia Constituinte:

Devem ser afastadas, portanto, aquelas vantagens secundárias ou dispensáveis que possam contribuir para a elevação das despesas adicionais a níveis insuportáveis para aquela limitação das fontes de custeio, comportamento que só pode favorecer aos próprios segurados: cortar o menos importante para garantir o que é essencial (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Entre as vantagens secundárias, dispensáveis segundo o deputado, figurava a licença-paternidade. Ele continuou:

Não é indispensável a assistência do marido ou companheiro segurado à mulher gestante por ocasião do parto e imediatamente após, a não ser em casos excepcionais. Não há necessidade absoluta de afastamento do serviço do pai. O afastamento por 8 dias, além de ponderável acréscimo de dispêndio para a Previdência Social, redundará, computadas todas as licença-paternidade concedidas cada ano, numa perda de milhares e milhares de jornadas de trabalho, com reflexo direto consistente na diminuição da produção nacional (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

O pensamento da produtividade domina. O tempo do cuidado cede espaço discursivo à ideia de que representa nada mais que a perda de milhares de horas de trabalho. O constituinte culmina sua defesa dizendo: “Sei que é muito difícil, nessa oportunidade, explicarmos à Casa

⁵²Mais adiante, nessa sessão, o Deputado baiano Carlos Sant’anna externou sua preocupação com esses acordos que faziam ir à pauta emendas modificativas de texto “completamente ao arrepio do Regimento”, embora admitindo, sem constrangimento: “É verdade que já temos feito muitos aos arrepios do Regimento” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

o que está acontecendo. Mas, realmente, se prestássemos atenção veríamos que estamos aprovando absurdo em cima de absurdo.” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A licença-paternidade, defendida pelo movimento feminista como um valor social fundamental desde 1985 até os primeiros debates da Assembleia Nacional Constituinte em 1987, ingressa nas votações de 1988 – pelas palavras de deputados constituintes homens – como algo entre o ruim (cinco dias) e o pior (oito dias), como uma vantagem dispensável e secundária, moeda de troca para aprovação das vantagens principais, e como mais um dentre tantos absurdos.

O deputado invocou, por fim, o mesmo espírito casuísta que circundara a fala do deputado Alcení Guerra, quando fez a proposta inicial:

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, eu fiz isso [proposição da emenda supressiva] porque passei por esse problema, tive um filho que nasceu no dia em que a minha mulher morreu. Eu o criei e não tinha esse benefício. Ele, Carlos Eduardo Menezes, hoje, está um homem e disputando palmo a palmo a vida. Não vejo por que essa manutenção. Se se queria realmente estabelecer uma proteção ao homem, ao companheiro da mulher, por que não descontar das férias? Para que criar outros encargos? É esse o ponto que fica aí.

[...]

Assim, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, acho que nossa emenda deve ser mantida, deve ser aprovada ou, então, ficar como quis o Sr. Relator, aceitando essa emenda paternidade, na forma da lei. Sendo ela estudada em lei especial, podemos determinar se o cidadão precisa ajudar a mulher, se a mulher realmente precisa de auxílio, como é que vai ser pago esse auxílio, ou em condições também especialíssimas, em que haja necessidade dessa assistência paternidade total (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Há pelo menos três tipos de lógica permeando esses dois parágrafos. Primeiramente, a da meritocracia calcada em exemplo individual universalizável e infenso à contextualização. Seu filho fez-se homem sem mãe, então qualquer pessoa se faz pessoa sem um pai ao lado. A questão ambiental não é relevante, desde que todos sejam homens brancos filhos de deputado federal. Nada precisa ser dito sobre quem foram as mulheres que embalaram, deram de mamar, contaram histórias e introduziram parte da cultura do filho do deputado; quanto ganhavam essas pessoas, que direitos tiveram garantidos diária, mensal e anualmente, que gênero, que cor tinham. Um *Émile* brasileiro.

Em segundo lugar, lê-se a lógica da licença-paternidade como **folga** – o exercício da paternidade equivale a sair de férias, grita parte do discurso constituinte naquele momento. E, por fim, a lógica da **ajuda**. Criar uma criança é tarefa da mãe, para a qual, na melhor das hipóteses, concorre o pai **ajudando**. De que maneira ele ajuda e até se essa ajuda é mesmo

importante, tudo isso, segundo a proposta, seria discutido depois pelo legislador ordinário. Em um dos momentos mais reveladores dos valores que compunham o discurso, a fala considera que os cinco dias equivaleriam a uma “assistência paternidade total”.

A sessão seguiu com uma discussão de forma – o cabimento ou não de um acordo de lideranças partidárias colocado em mesa ao arpejo do regimento – permeando o conteúdo – quantos dias de licença, se garantidos no texto constitucional permanente, se remetidos ao texto constitucional provisório (ADCT) ou se remetidos integralmente à lei. Vários deputados, todos homens, sucessivamente se manifestaram pela mera remissão à lei ordinária.

A defesa mais enfática da permanência dos oito dias aprovados em 28 de fevereiro veio da deputada Dirce Tutu Quadros, combatendo especialmente o argumento de que a licença-paternidade resultaria em desequilíbrio econômico de monta nacional:

[...] todos os nossos avanços sociais aqui encontram terrível dificuldade. A emenda do Constituinte Cunha Bueno, necessariamente, não obriga a licença-paternidade, mas sim a necessidade dela quando comprovada. É importante também, psicologicamente, para a criança, a presença do pai – está provado cientificamente – no momento do nascimento. Não vejo como isso possa acabar com o Brasil economicamente. Outras coisas já acabaram com o Brasil economicamente e esta Constituição nem está em vigor ainda. (Palmas.) (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Para que o acordo das lideranças pudesse prevalecer, teriam de ser retirados ou votados negativamente todos os destaques já existentes sobre a matéria. É o que a ata da sessão registrou na sequência. Retirando seu destaque, a deputada Benedita da Silva defendeu a licença:

Presidente, Srs. Constituintes, tenho acompanhado acordos feitos nesta Casa. Em nome deste acordo é que retirarei o destaque. No entanto, registro o meu constrangimento pela incompreensão do Plenário em entender a necessidade dessa licença-paternidade de 8 dias. Isto não diz respeito apenas ao fato de os pais ficarem em casa com seus filhos; é uma luta do Movimento de Mulheres. Não posso deixar de registrar a nossa luta, das mulheres trabalhadoras, que requerem 8 dias, em nome da relação homem/mulher, na função social que o homem deve exercer nesta relação (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

Retirados todos os destaques, o deputado Roberto Freire esclareceu o acordo das lideranças: “O que estamos pretendendo é o seguinte: [...] remeter para as Disposições Transitórias, que, enquanto não houver a lei definindo o prazo da licença paternidade, será fixada em 5 dias essa licença.” (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A presidência anunciou o encaminhamento do acordo para votação, malgrado o regimento, mas pelo bem da celeridade dos trabalhos e do espírito de composição. Um detalhe

não irrelevante àquela altura é que o texto do acordo ainda não havia aparecido. O deputado Luiz Inácio Lula da Silva pediu ao presidente Ulysses Guimarães que “lesse o texto do acordo que foi feito e entregue às suas mãos por todas as Lideranças, para que o Plenário dele tomasse conhecimento” (BRASIL, Senado Federal, 1988b). As palavras enfim apareceram escritas:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Vamos ao texto que será remetido às Disposições Transitórias: “Até a lei viabilizar o disposto no inciso XIX do art. 7º desta Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de 5 dias”.

É o texto. Vamos à votação (BRASIL, Senado Federal, 1988b).

A votação número 772 da Assembleia Nacional Constituinte registrou a aprovação, em segundo turno, por 410 votos a favor e 3 contra, com 2 abstenções, da licença-paternidade de cinco dias, a qual, assim, entrou para o texto constitucional pela via lateral do ADCT, onde permanece aguardando, há mais de 33 anos, a lei ordinária acordada pelas lideranças partidárias da época como saída para o “desvario populista”, o “absurdo” de se discutir no momento da refundação das bases do Estado brasileiro um direito ligado ao exercício da **função paterna**.

No relato da pesquisa de Giulliana Bianconi (2017) sobre as declarações dadas pelos parlamentares aos jornais, a ideia de se incluir uma licença-paternidade na Constituição da República foi atacada com veemência, com argumentos cujo teor mais profundo interessa diretamente à presente pesquisa:

“Nascem no Brasil, anualmente, 3,5 milhões de crianças. Isso multiplicado por oito dá 24 milhões de dias/homens perdidos” (Deputado Federal Delfim Netto, PDS-SP, jornal Folha de S. Paulo, 26 de fevereiro de 1988).

“Esse plenário hoje está mergulhado num desvario populista” (Deputado Federal José Serra, PMDB-SP, jornal Folha de S. Paulo, 26 de fevereiro de 1988).

“Não entendo essa classe dominante. Eles não cederam em coisas menos importantes, mas cedem agora. Veja que temos quatro milhões de partos por ano no Brasil. Multiplicado por oito, são 32 milhões de dias de folga. É uma grande conquista” (Deputado Federal Fernando Santana, PCB-BA, jornal O Globo, 26 de fevereiro de 1988).

“Temendo que a licença-paternidade lance sobre o plenário constituinte nova onda de chacotas, o deputado Geraldo Alckmin (PMDB-SP) já elaborou emenda supressiva para a queda do benefício no segundo turno de votação. Ele é médico e afirma inexistir qualquer razão clínica para se supor que todos os maridos devam assistir a parturiente pelo mesmo período.” (Coluna Paineis do jornal Folha de S. Paulo, 26 de fevereiro de 1988).

“Considero uma boa solução. Fui convencido de que ficou até melhor do que a minha proposta original de oito dias. O princípio [da licença] se manteve, assim como os cinco dias, que podem ser ampliados na Lei, caso a mulher ou a criança necessitem.” (Deputado Federal Alcení Guerra, PSDB-PR, autor da emenda que criou a licença-paternidade, Jornal do Brasil, 11 de agosto de 1988).

Nas declarações aos veículos de imprensa o que se lê são os deputados constituintes posicionando a função paterna em termos de “dias/homens perdidos” ou “dias de folga”; a licença-paternidade é um “desvario populista”; o pai ou companheiro estar junto à genitora no parto e nos dias seguintes é desprovido de “razão clínica”; o pai somente estará por perto por mais tempo – algo a ser decidido pelo legislador em um momento futuro – “caso a mulher ou a criança necessitem”. Essa última afirmação é especialmente representativa do posicionamento discursivo do tema: que o próprio pai necessitasse, não era uma cogitação.

Lê-se, em suma, o direito-dever do exercício da paternidade sendo negado pelos próprios sujeitos da paternidade, por uma maioria de homens preocupados com a produtividade do país e incapazes de enxergar o cuidado como um trabalho de relevância.

Os debates da Assembleia Nacional Constituinte explicam que a distância entre as licenças paternidade e maternidade no Brasil é parte de um projeto nacional com forte viés patriarcal, machista e classista – possivelmente também racista, como será detalhado adiante – , projeto este que inclui os homens legisladores não **fazerem** da paternidade uma **questão** própria, mas do **outro**.

PARTE III

10 O OUTRO

É impossível pensar sem palavras; fora ou antes da palavra pode haver, sem dúvida, representações ou imagens das coisas, mas não existe pensamento. O pensamento nasce e se desenvolve com a palavra. Pensar é, portanto, falar mentalmente consigo mesmo. Mas toda conversação supõe pelo menos duas pessoas, uma sois vós; quem é a outra? (Bakunin, 2008, p. 31).

Lélia Gonzáles advertiu: “O lugar de onde falaremos põe um outro” (2020, p. 76). A autora tratava do racismo e da questão de a pessoa negra ser colocada constantemente como **outra** em relação aos que não se veem racializados, mas a advertência também serve ao reconhecimento de uma pluralidade de posicionamentos, tais como a mulher e o não heterossexual para o sistema patriarcal, a criança demandante de cuidados para o pai ausente e o trabalhador em licença para o sistema capitalista.

A questão central do desvalor são as qualidades que se atribui, ou não se atribui, ao outro, no processo de não reconhecimento. Trata-se de um problema subjetivo do próprio agente de não reconhecimento na medida em que a identidade “se perfaz no encontro com a alteridade, inclusive nossa própria alteridade” (FIGUEIREDO, 2018, p. 53).

Tzvetan Todorov (2019) situa a problemática da alteridade em três eixos: um axiológico (eu faço um julgamento de valor do outro), um praxiológico (aproximo-me ou distancio-me do outro, assimilando-o, assimilando-me ou colocando-nos como indiferentes) e um epistemológico (conheço ou ignoro a realidade do outro). Como esses eixos se cruzam, se um deles prevalece, nada há de determinado e constante nos processos de conhecimento humano.

Pois o outro deve ser descoberto. [...] E, como a descoberta do outro tem vários graus, desde o outro como objeto, confundido com o mundo que o cerca, até o outro como sujeito, igual ao **eu**, mas diferente dele, com infinitas nuances intermediárias, pode-se muito bem passar a vida toda sem nunca chegar à descoberta plena do outro (supondo-se que ela possa ser plena). Cada um de nós deve recomeçá-la, por sua vez; as experiências anteriores não nos dispensam disso. Mas podem ensinar quais são os efeitos do desconhecimento (p. 360. Destaque no original).

Refletindo a partir de um caso histórico e emblemático para a questão da alteridade, Todorov (2019) descreve o processo de reconhecimento – no duplo sentido da palavra – da América por Cristóvão Colombo. Da América, “mas não dos americanos”. A “descoberta”, que precede a conquista, é apenas das terras e desde o princípio é ambígua na relação com o

indígena, descrito nas cartas do navegador genovês ora como “bom selvagem”, ora como “cão imundo” e escravizável. “A seu modo, Colombo participa deste duplo movimento. Não percebe o outro [...], e impõe a ele seus próprios valores” (p. 69-70).

Não se tratou de descoberta em nenhum sentido, mesmo que sendo uma terra efetivamente desconhecida, porque a América – enquanto América – foi uma invenção histórica e uma construção cultural (CHAUI, 2000). Quando Colombo chegou à costa da América, não encontrou desconhecidos, mas seres previamente inferiorizados aos olhos do conquistador-colonizador. O **outro** não é um desconhecido, mas alguém sobre quem se faz projeções sobre sua cultura, sua capacidade, seu valor. Mesmo quando as projeções sobre o outro são bem-intencionadas podem representar nada mais que construção de um inferiorizado, como adverte Chimamanda Ngozi Adichie (2019), ao refletir sobre o perigo de uma história única a respeito da África, da mesma maneira que, em outros momentos históricos, pode-se ter dito a respeito da América.

O processo descrito por Todorov parte da relação de colonialidade, em que a aproximação do outro não ocorre em um processo de acolhimento, senão de tomada de si pelo outro. O ponto de vista do autor é o dos olhos do colonizador, um olhar vertical do cimo da Europa para a base do Novo Mundo. Um olhar de pai estranho – gerador de uma outridade nascente – para os habitantes de um berço estranho.

Marilena Chaui (2000) projeta essa ideia da construção verticalizada das relações desde o descobrimento/invenção da América até a efeméride dos 500 anos no ano 2000:

O outro jamais é reconhecido como sujeito nem como sujeito de direitos, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade. As relações entre os que se julgam iguais são de “parentesco”, isto é, de cumplicidade ou de compadrio; e entre os que são vistos como desiguais o relacionamento assume a forma do favor, da clientela, da tutela ou da cooptação. Enfim, quando a desigualdade é muito marcada, a relação social assume a forma nua da opressão física e/ou psíquica (p. 89).

O olhar ao outro pressupõe um sentido ético de

[...] acolher, no nós da comunidade moral, a interpelação do que é intruso, do diferente, na condição de que o forasteiro, em sua intervenção, não venha a ter controle material sobre as condições de nossa existência, isto é, não intervenha em nossa vida a partir de uma posição de maior poder (SEGATO, 2021a, p. 14).

Rita Segato (2021b) faz uma distinção essencial entre as expressões **binário** e **dual**, a primeira criando o **outro** a fórceps, pela exclusão, a segunda incluindo o par:

A **dualidade** [...] é uma variante do múltiplo. O “dois” resume e representa a multiplicidade. O **binarismo**, que é característico da modernidade, resulta da episteme do mundo do “um”, que se baseia no expurgo e na exterioridade. [...] E embora o “um” e o “dois” possam ser complementares, eles são ontologicamente completos e dotados de politicidade, apesar de serem desiguais em valor e prestígio. O segundo dentro dessa dualidade hierárquica não é um problema que deva ser transformado por meio da grade da equivalência universal, e não é concebido como o que resta do processo de transposição do um. Em vez disso, o segundo é plenamente outro, um outro completo e ontologicamente irreduzível (p. 109-10. Destaques no original).

Aludindo ao já mencionado “Das unheimliche”⁵³, de Sigmund Freud (2020b), Neusa Santos Souza (1998) narra o achado semântico paroxístico da expressão *heimlich* (familiar) que se desenrola até encontrar seu contrário, *unheimlich* (infamiliar):

o estranho é aquela categoria do terrorífico que remete ao conhecido e familiar – um familiar e conhecido que se tornou alheio, alijado que fora pelo processo de recalque, um processo que, ao excluir, faz do excluído a região nuclear, centro pulsátil da experiência do sujeito (p. 156-157).

O familiar se torna alheio para sua sobrevivência⁵⁴. Tornar estranho é, assim, “como respondemos àquilo que um estrangeiro nos aporta, especialmente quando esse algo é absurdamente familiar e doméstico para ele, mas claramente exótico e ameaçador, pelo menos da perspectiva da nossa suposta integridade identitária” (IANNINI; TAVARES, 2020, p. 13-14)⁵⁵. O nascimento de uma criança é a aproximação de um estranho familiar, um desorganizador identitário por excelência.

Elsa pressente sua força, seu poder de ser diferente e influenciar o destino de sua aldeia. Torna-se uma estranha que deve não sentir e, se sentir, não mostrar. Os heróis das histórias, senão da História, são os que permitiram o rompimento das barragens.

O núcleo duro do real é em si uma terra estranha, habitada pelo que não se pode dizer. “No centro do dizer habita o que não se pode dizer” (SOUZA, 1998, p. 157). O sujeito enfrenta esse núcleo através do simbólico, que “organiza a experiência analítica, abriga em sua estrutura uma heterogeneidade radical”. Do encontro entre os registros simbólico e real surge o estranho:

⁵³Ver nota de rodapé n. 3.

⁵⁴Quase cabe esclarecer: “sua” do familiar, não do alheio – mas faz diferença?

⁵⁵A referência dos autores é ao ensaio “Das unheimliche”, de Freud, de 1919 (FREUD, 2020b).

No entanto, o estranho se mostra aí despido das paramentas que dão consistência a este registro, nudez esta responsável pelo caráter terrorífico, pela presença angustiada, marcas próprias do real como impossível de suportar. A experiência do estranho parece indicar um momento de ruptura no tecido do mundo, essa teia de véus, imagens, sentidos e fantasmas que constituem o pouco de realidade que nos é dado provar (SOUZA, 1998, p. 157).

Mesmo com essa perda, “o sujeito se vê constrangido, *a posteriori*, a organizar esta experiência por meio de formas, palavras e personagens que compõem um novo cenário e que, de novo, restituem a consistência e o véu, véu de Maia, essa ilusão tão necessária para viver.” (SOUZA, 1988, p. 157). Neusa Santos Souza descreve o processo de desaparecimento do sujeito a esse amplo outro que é tudo que ameaça nossa constituição de sujeitos idealmente permanentes.

Afetado pela transitoriedade das coisas [de todas as coisas, inclusive da vida – já não se disse que a parentalidade demanda enfrentar um dos limites da vida?], há quem mergulhe na dor, nas paixões tristes, no sentimento de estranheza, no abandono o mais desamparado. O mundo se torna estrangeiro [...] (p. 162).

A autora defende que todos somos estrangeiros, condição na qual a transitoriedade – nossa e de tudo o mais – é um valor. É nesse passo que o **outro** pode se tornar não uma ameaça, mas sim uma “afirmação alegre da diferença”:

O estrangeiro, diz o senso comum, é o outro. Outro que se afirma em muitos sentidos: outro país, outro lugar, outra língua, outro modo de estar na vida, de fruir, de gozar. O estrangeiro é o outro do familiar, o estranho; o outro do conhecido, o desconhecido; o outro do próximo, o distante, o que não faz parte, o que é de outra parte (SOUZA, 1998, p. 155).

Afastado da inscrição afetiva que a criança demanda, como um Colombo que se depara com algo entre o idílico e o horroroso, entre o poético e o perturbador – que é o parto? –, o pai se torna também ele um **outro**, mas que tipo de outro?

11 INTERSECÇÃO DE OUTROS

Lutamos com os homens contra a opressão, que nos é comum (GONZALEZ, 2020, p. 308).

Quando se trata de organização hierárquica das diferentes formas de expressão do poder, a ideia de intersecção, ensina Grada Kilomba (2019), não significa uma simples sobreposição de camadas. “Formas de opressão não operam em singularidade; elas se entrecruzam” para produzir efeitos diversos da simples soma (p. 98). É o que permite entender, no exemplo da autora, que o patriarcado tem cor e é branco.

Depois de Colombo, e a partir dele, diferentes formas de opressão entrecruzaram-se para formar uma realidade social nova – que **outros** foram criados? Para a normatividade branca, negros e indígenas; para a hegemonia masculina, a mulher e outras manifestações sexuais ou de gênero divergentes; para a elite econômica, uma imensa e distante camada popular empobrecida. Há nessa formação histórica a agência de um tripé que Lélia Gonzalez (2020) resumiu com agudeza em texto de 1982:

Estamos cansados de saber que nem na escola nem nos livros onde mandam a gente estudar se fala da efetiva contribuição das classes populares, da mulher, do negro e do índio na nossa formação histórica e cultural. Na verdade o que se faz é folclorizar todos eles.

E o que é que fica? A impressão de que só os homens, os homens brancos, social e economicamente privilegiados, foram os únicos a construir este país. A essa mentira tripla se dá o nome de: sexismo, racismo e elitismo (p. 204).

No aspecto etnia/raça, basta notar que o colonialismo e a escravização no trânsito América-África constituíram em si talvez a mais longa e impactante barbárie humana, mas não foram assim classificados pelo detalhe de terem significado a exploração de **outros** – negros e indígenas. Evocando texto de Aimé Césaire, Franz Fanon (2008) lembra que o nazismo – sinonimizado modernamente como símbolo de brutalidade humana, o limite a que se teria chegado – não foi uma barbárie do século XX, mas uma repetição de barbáries anteriores, sucessivamente legitimadas pelos Estados dominadores, e só foi nominado barbárie quando atingiu o coração da Europa.

No aspecto sexo/gênero, os estudos feministas perceberam antes dos estudos sobre masculinidades a necessidade de cruzar os caminhos das diferentes categorias componentes de uma subjetividade que se tornou numericamente prevalente na sociedade, sem proporcional acesso ao poder. Para Nancy Fraser (2009),

o feminismo surgiu como parte de um projeto emancipatório mais amplo, no qual as lutas contra injustiças de gênero estavam necessariamente ligadas a lutas contra o racismo, o imperialismo, a homofobia e a dominação de classes, todas as quais exigiam uma transformação das estruturas profundas da sociedade capitalista (p. 22).

Aludindo às sucessivas ondas de pensamento e ação do movimento feminista, a autora frisa que

as feministas da segunda onda ampliaram o número de eixos que poderiam abrigar a injustiça. Rejeitando a primazia das classes, as feministas socialistas, as feministas negras e as feministas antiimperialistas também se opuseram aos esforços de feministas radicais em situar o gênero naquela mesma posição de privilégio categorial. Focando não apenas no gênero, mas também na classe, na raça, na sexualidade e na nacionalidade, elas foram precursoras de uma alternativa “interseccionista” que é amplamente aceita hoje (2009, p. 18).

Por qualquer desses ângulos, a perspectiva interseccionista denuncia um processo mais violento que o mostrado pela fotografia isolada de marcadores sociais como gênero, raça, classe, nacionalidade ou posição na ordem mundial – marcadores com imensa multiplicidade de arranjos concernentes todos, em última instância, a questões de justiça social (FALCÃO, 2016, p. 30).

Nos estudos sobre masculinidades, essa expressão demanda também uma qualificação. Os dados empíricos são reveladores da progressão geométrica de efeitos decorrente do entrecruzamento entre gênero, raça e classe: no Brasil, 75% das pessoas assassinadas são negras; homens negros têm acesso em média a oito anos de estudo, contra dez anos dos homens brancos; há duas vezes mais pessoas negras analfabetas que pessoas brancas; pessoas negras e pardas entre 10 e 29 anos possuem 45% mais chances de suicídio do que pessoas brancas da mesma faixa etária (INSTITUTO PdH, 2019). Nesse cenário, deixa de fazer sentido aludir genericamente a uma masculinidade hegemônica:

Ao abordar de maneira genérica a temática da masculinidade tóxica, deixamos de nomear certas problemáticas que evidenciam que a experiência da masculinidade em um país como o Brasil é informada por uma série de fenômenos que ocorrem no cruzamento entre gênero, cor/raça, classe, sexualidade, regionalidade e deficiência, por exemplo (VENTUROZA, 2021, p. 34).

Assim, englobar as diferentes manifestações da masculinidade no feixe “gênero no poder” (INSTITUTO PdH, 2019) ignora uma complexidade cuja compreensão é basilar para se entender a própria formação das subjetividades.

Heleieth Saffioti (2015) nota que “o gênero, a raça/etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade” e, tomados isoladamente, “apresentam características distintas daquelas que se pode detectar no nó que formaram ao longo da história” (p. 83). Imbricados, potencializam suas contradições. A autora dá um exemplo cotidiano:

Voz grave significa poder, ainda que a pessoa fale baixo. O porquê disto encontra-se na posição social dos homens como categoria social em relação às mulheres. [Mas] A voz grave do assalariado não o **empodera** diante do seu patrão, pois o código na estrutura de classes é outro (2015, p. 132. Destaque no original).

A pesquisa de Kathryn Meehan (2003) traz outro aspecto de uma realidade de inequidade, ao criticar a progressiva restrição de direitos quanto à licença-maternidade na virada do século no Canadá – uma situação universalizável nos países ocidentais que adotaram a guinada liberalista: a falta de garantias para a manutenção da renda faz com que a licença para cuidar de uma criança só possa ser usufruída “por mães e pais que são capazes de absorver uma queda significativa na renda” (p. 220, tradução livre). A perspectiva de classe também é fundamental mesmo em realidades sociais de menor desigualdade, como é o caso da realidade canadense na comparação com a brasileira.

O mesmo cruzamento de raça e classe foi destacado por Lélia Gonzalez (2020), ao notar que a ideia de hierarquia permeia o racismo estrutural brasileiro. O racismo “à brasileira” se distinguiria daquele instaurado na América do Norte, onde a ideologia liberal e individualista resultou na aceitação formal da segregação, porque no Brasil nunca foi aceita a segregação institucionalizada, mas, antes, foi **hierarquizada** a convivência entre negros e brancos (GONZALEZ, 2020).

O mesmo elemento se verá na face que o racismo mostra no cotidiano das relações de trabalho. Discriminação ocupacional é a única explicação minimamente razoável para um mercado de trabalho que apresenta linearidade entre educação e renda quando analisada somente a população branca, mas não apresenta linearidade quando analisada somente a população negra (GONZALEZ, 2020).

O paralelo com a análise que se pode fazer entre a educação e a renda da população masculina vis-à-vis a educação e a renda da população feminina é evidente. Cruzadas essas análises, vê-se onde estão, na escala do trabalho, as mulheres negras. Como não há ciência

social sem História, é crucial pensar que as mulheres negras social e laboralmente subalternizadas de hoje são em alguma medida tributárias das primeiras trabalhadoras negras parcial ou totalmente livres do Brasil – as “amas de leite”, aquelas diretamente responsáveis pela africanização da cultura brasileira (GONZALEZ, 2020) e pivôs de um recalçamento fundante dessa mesma cultura.

A figura do nó representa a fusão patriarcado-racismo-capitalismo e ilustra como cada um desses eixos estruturantes deve influenciar os estudos sobre as licenças parentais.

Mas onde e como ingressa o exercente da função paterna nessa estruturação? Uma pista fundamental foi dada por Lélia Gonzalez quando aludiu à questão do negro na formação da sociedade brasileira da colônia à república.

12 O OUTRO PAI

O nascimento de um filho provoca uma reorganização das identificações familiares, uma reativação dos fantasmas infantis dos pais, fazendo com que o investimento dos adultos que cuidam do bebê seja marcado pela ambivalência, já que cuidar de um bebê real implica em trazer à tona o bebê que outrora fomos (ZORNIG, 2015, p. 50).

Para Neusa Santos Souza (1998), o estrangeiro é a nossa própria condição. “Para a psicanálise, o estrangeiro é o eu” (p. 155), o que comporta duplos, paradoxos, discordâncias. Para Tzvetan Todorov (2019), referindo-se ao período da expansão colonial e territorial – uma enorme abertura de espaço para a verticalização do sentido humano –, a civilização ocidental

[a]o mesmo tempo que obliterava a estranheza do outro exterior, [...] encontrava um outro interior. Da era clássica até o fim do Romantismo (isto é, até hoje) os escritores e os moralistas não pararam de descobrir que a pessoa não é uma, ou que ela não é nada, que eu é um outro [...]. A instauração do inconsciente pode ser considerada como o ponto culminante dessa descoberta do outro em si mesmo (p. 362-363).

Com a realidade do contato com estrangeiros muito mais **estranhos** que os bárbaros, os orientais ou médio-orientais, o Ocidente se encontrou finalmente com a desestruturação. O canibalismo ganhou ares caricaturais nos desenhos seiscentistas; neles, os oceanos ficaram cheios de serpentes gigantes e dragões; as terras do Novo Mundo eram um paraíso selvagem similar àquele perdido na narrativa religiosa; e o homem – é do masculino que se trata, principalmente nesse tempo e espaço – ocidental e civilizado viria a encontrar perigo similar em seu estrangeiro interno.

Ou sua estrangeira interna. Para o pensamento masculino normal – o que decorre de uma constância estabilizadora, uma norma –, o feminino é parte essencial da parte outra a ser escondida, silenciada, aquela que quando irrompe o desestabiliza. Nada desestabiliza mais um homem macho que fantasiar sua condição feminina.

À mulher estava reservado o espaço doméstico e os trabalhos de cuidado. Como inserir o masculino na cultura que enozou sexo/gênero, raça e classe de um modo excludente das tarefas de cuidado?

Em seu estudo sobre paternidade afetivamente inscrita – definida como a que desde cedo abre espaço na subjetividade da criança a partir do afeto –, Carine Valéria Mendes dos Santos (2014) afirma que a ideia de alteridade é inserida na relação de cuidado da criança desde a primeiríssima infância. A inclusão do pai desde cedo pode ser, contrariando construções

teóricas como a de Donald Winnicott, constitutiva do ser. A autora propõe que o pai afetivamente inscrito se qualifica como “um *holding*⁵⁶ com qualidades diferenciadas”:

Essas qualidades de *holding* diferenciadas imprimem no campo subjetivo da criança a transição entre dois ritmos diferentes de *holding*. O *holding* (materno e paterno), do ponto de vista da criança seria percebido como um único *holding* com qualidades diferentes. A passagem entre o cuidado materno e paterno não seria uma ruptura traumática e a introdução do pai como componente do *holding* configuraria a primeira nuance de alteridade sentida pelo bebê (SANTOS, 2014, p. 97).

Para isso, no entanto, é condição que o pai se veja nesse papel de *holding*, para o que é condição, no mesmo passo, que o exercício dessa paternidade seja uma alternativa possível, já que, como visto antes, a capacidade performática do pai depende fundamentalmente do modelo de masculinidade acessível.

Nesse compasso, e com aquele aludido nó, qual *holding* foi performado pelo pai brasileiro ao longo da história?

12.1 Apagamento

Tratando da condição da pessoa negra na história brasileira, Lélia Gonzalez denunciou, ao longo de sua obra, a irrealidade da ideia de democracia racial vigente por tanto tempo no pensamento nacional e ainda existente.

A dominação capitalista, patriarcal e racista põe a pessoa negra, especialmente a mulher, em um lugar de **outro**, pressupondo, como mecanismo, tanto a denegação da humanidade desse **outro** quanto a denegação do próprio processo de denegação – não existe racismo, somos democraticamente miscigenados; não existe classismo, as pessoas crescem ou não segundo seu mérito; não existe patriarcalismo, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, como apregoa a Constituição da República, no inciso I do seu artigo 5º (BRASIL, 1988).

Mas, diz Gonzalez, há restos nessas lógicas, e o referencial da psicanálise é particularmente útil para buscá-los, desencadeá-los, fazê-los falar. A autora utiliza, então, a ideia de **negação** (*Die Verneinung*), assim intitulada por Sigmund Freud em texto de 1925 e referindo o processo pelo qual o indivíduo, embora formulando um de seus desejos, pensamentos ou sentimentos, até aí recalcado, continua a defender-se dele, negando que lhe

⁵⁶Alusão à figura do/a cuidador/a que contém a criança recém-nascida, que acolhe, embala e transmite, pela íntima proximidade, uma noção vital de segurança.

pertença. Para Freud, trata-se da reação a um recalçado inconsciente (2020a, p. 141) que emerge repentinamente. “A negação é uma maneira de tomar consciência do recalçado; na verdade, é já uma suspensão do recalçamento” (p. 142), ainda que não signifique uma admissão plena⁵⁷ do conteúdo que emerge.

Trata-se de algo com que não se consegue lidar, mas que não está fora; pelo contrário, está muito dentro – ponto em que o texto freudiano de 1925 se comunica diretamente com o de 1919. O recalque é ferramental da inibição do desprazer, ou seja, a retirada do plano da consciência de um pensamento ou desejo incômodo. A ideia sobrevive no sujeito e acessa à consciência através de uma camuflagem e sua real significação permanece inconsciente. Negar, assim, basicamente significaria dizer: “isso é alguma coisa que eu preferiria recalcar” (FREUD, 2020a, p. 142).

Lélia Gonzalez (2020) enxergou por essa lente a realidade da negação do racismo no Brasil e selecionou um exemplo dessa negação na obra mais referenciada de Caio Prado Júnior, “Formação do Brasil contemporâneo”, de 1942. A autora olha o avesso de um parágrafo em que o autor descreve a exploração sexual das escravas negras pelos senhorios brancos como algo desprovido de amor ou desejo, um gesto muito mais próximo do animal, e transcreve o seguinte trecho:

Realmente a escravidão, nas duas funções que exercerá na sociedade colonial, fator trabalho e fator sexual, não determinará senão relações elementares a muito simples. [...] A outra função do escravo, ou antes da mulher escrava, instrumento de satisfação das necessidades sexuais de seus senhores e dominadores, não tem um efeito menos elementar. Não ultrapassara também o nível primário e puramente animal do contato sexual, não se aproximando senão muito remotamente da esfera propriamente humana do amor, em que o ato sexual se envolve de todo um complexo de emoções e sentimentos tão amplos que chegam até a fazer passar para o segundo plano aquele ato que afinal lhe deu origem (PRADO JÚNIOR, 2000, p. 354-355)⁵⁸.

Prado Júnior (2000) afirma que o “amor da senzala” não realizou – não podia realizar – o milagre do amor humano, o de construir um edifício “de sentimentos os mais complexos e

⁵⁷No sentido de que Freud separa aí a função intelectual do processo afetivo. “Com a ajuda da negação, apenas uma das consequências do processo de recalçamento é revogada, a saber, a de seu conteúdo de representação não chegar à consciência. Disso resulta uma espécie de admissão intelectual do recalçado, com manutenção do essencial quanto ao recalçamento” (2020a, p. 142).

⁵⁸Lélia Gonzalez deve ter lido outros trechos nos quais não há negação porque a referência é direta – e um “prato feito” também para a psicanálise pela ausência de elaboração da questão sexual. São exemplos extraídos diretamente de Prado Júnior (2000): “A mestiçagem, signo sob o qual se formou a etnia brasileira, resulta da excepcional capacidade do português em se cruzar com outras raças” (p. 102). “[É] antes de tudo uma resultante do problema sexual da raça dominante, e por centro o colono branco” (p. 104). “O paralelismo das escalas cromáticas e social faz do branco e da pureza da raça um ideal que exerce importante função na evolução étnica brasileira [...]; tem um grande papel na orientação dos cruzamentos, reforçando a posição preponderante e o prestígio de procriador do branco” (p. 105).

delicados” (p. 355) – citação que o autor faz de André Maurois. O amor da senzala, lê-se em senso contrário, foi nada mais que um gesto animal, a solução do “problema sexual da raça dominante” (p. 104).

A negação franca da possibilidade de amor inter-racial é uma das representações do que Lélia Gonzalez nominou “neurose cultural brasileira”. O texto de Prado Júnior seria exemplar da negação que visa a libertar da angústia de se defrontar com o recalçamento.

É a partir desses referenciais que Lélia Gonzalez (2020) percebeu a potência subversiva da psicanálise. Léa Silveira (2020) diria, tratando da questão feminina, que “a clínica psicanalítica não pode ser pensada sem que se coloque no horizonte uma certa perspectiva de emancipação, embora isso não diga sempre respeito direta e especificamente à condição feminina” (p. 1). Lélia Gonzalez utilizou a psicanálise na luta antirracista; não há porquê não se colocar em igual potência sua utilidade na luta antimachista – muito a despeito de seu originário imbricamento com a sociedade patriarcal europeia branca, tudo o que ultrapassa já um século e diversas fronteiras.

A concepção de que a negação da ascendência negra – cabe adicionar: também indígena – brasileira é um recalçamento inaugurador da cultura surge nos escritos de Lélia Gonzalez desde pelo menos 1979 (2020). A autora afirma que a formação histórico-cultural do Brasil não produziu um inconsciente europeu branco, mas sim o inconsciente de uma América Africana de latinidade em verdade inexistente, ou Améfrica Ladina. “Todos os brasileiros (e não apenas os ‘pretos’ e os ‘pardos’ do IBGE) são ladinoamefricanos” (2020, p. 151).

O processo de negação pode ser visto como um dos ingredientes fundamentais do colonialismo, na medida em que a tomada violenta das terras, corpos e cultura dos habitantes da América e da África pressupunha uma explicação racional: a superioridade ocidental, branca e cristã. Com isso se recusava o caráter violento da colonização, tida como benéfica para a humanidade, em duas denegações que se retroalimentavam – não há violência, mas conquista natural pelo ser superior; não há racismo, mas subordinação natural do ser inferior⁵⁹. Ao afirmar-se algo pela consciência inevitavelmente se esconde algo da ordem da memória. O discurso oficial trabalhou no apagamento de todas as memórias que atravessaram o Atlântico, como parte do processo de objetificação da pessoa escravizada.

⁵⁹Marilena Chauí aponta o espectro amplo do processo de negação na construção da historiografia brasileira, citando o exemplo da obra “Porque me ufano de meu país”, publicada em 1900, na qual Afonso Celso advoga a ausência de preconceitos de raça, cor, religião e posição social na formação do caráter brasileiro (CHAUI, 2000, p. 53).

Em termos de formação cultural posterior, Lélia Gonzalez faz a distinção entre racismo aberto e racismo disfarçado – o primeiro, típico do *apartheid*, com segregação e classificação social declaradas, e o segundo, típico “das sociedades de origem latina”, simplesmente negado, ainda que evidente, e que no Brasil viria a ganhar então o nome de democracia racial (2020, p. 76).

O que a autora chamou de “racismo envergonhado” (2020, p. 90) encontra um enunciado geral na Constituição brasileira cujo artigo 5º inicia com “todos são iguais perante a lei” – uma afirmação-negativa que atrai à retina o quadro dos discursos constituintes sobre a licença-paternidade transcritos acima.

O racismo, assim denegado, apresenta-se como um sintoma da identidade neurótica nacional (GONZALEZ, 2020) e se explicaria pelo mecanismo segundo o qual o neurótico constrói modos de ocultamento do sintoma porque isso lhe traz certos benefícios – o liberta da angústia de se defrontar com o recalçamento. O instrumento clássico do pensamento social brasileiro para essa denegação seria justamente a ideia de democracia racial (2020).

Onde se inseriria, nessa realidade de denegações fundamentais, a questão da parentalidade?

Se a parentalidade diz respeito à figura, ou figuras, que exerce(m) o acolhimento do recém-nascido no mundo, dando-lhe um berço psíquico e permitindo-lhe constituir-se como sujeito, faz sentido considerar que, assim como a bipartição da função materna entre mãe branca e “mãe preta” precisa ser entendida como parte relevante da formação da psique nacional, é igualmente relevante para o processo constitutivo da paternidade, em cada uma das gerações seguintes, que o processo de subjetivação de gerações de bebês tenha dependido do cuidado de “mães secas” e babás – mulheres pretas, predominantemente –, em meio a um laço social que lhes dirá, nos longos anos seguintes de constituição de suas subjetividades, que a pele preta tem um valor social menor.

Na formação da elite branca econômica e letrada brasileira, o trabalho de cuidado foi amiúde terceirizado da e pela mãe biológica (o pai nada terceirizou porque não era sequer titular dos trabalhos de cuidado) para a cuidadora negra, de certa forma⁶⁰ repaginada na figura moderna da babá ou da empregada doméstica que cuida da casa, inclusas as crianças, bem entendido, na casa.

⁶⁰A ideia é alvo de críticas: “[...] as trabalhadoras domésticas estão cansadas de ouvir que o trabalho doméstico vem da escravidão. [...] esse discurso serve muito mais para reforçar a ideia de que os direitos conquistados pela categoria são ‘mais que suficientes’, como se elas tivessem que agradecer por não serem mais tratadas como escravas e se resignar com o que elas têm” (VIEIRA, 2018, p. 125).

O cuidado e, no mais das vezes, a amamentação foram direcionados como regra⁶¹, na sociedade colonial brasileira (CORRÊA, 2007), para a figura da escrava “mãe preta”, a mulher que embalou, amamentou, limpou, narrou histórias e educou uma quantidade inestimável de crianças brancas que viriam a se tornar comandantes dos destinos das políticas públicas e da cultura nacionais.

Usando uma categoria própria do pensamento laciano, Lélia Gonzalez (2020) situa a “mãe preta”, enquanto exercente da função materna no lugar da “sinhá”, como um “sujeito suposto-saber”⁶², isto é, uma figura com a qual a criança branca brasileira se identificou imaginariamente e que, conseqüentemente, idealizou. No entanto, mais que idealizou: tomou por primeira figura materna.

A constância da figura da “mãe preta” tem registros históricos e literários. Ana Maria Mauad (2021), em estudo sobre a educação infantil no Brasil oitocentista, transcreve o sermão fictício do pai que irá contar as histórias de dormir, assim recomendando as fábulas com caráter moralista:

Para que quereis vós que eu vos conte histórias que não tem o mínimo de bom senso? Com effeito seria bem curioso ver um rapaz já de dez annos, e uma menina de nove, a ouvir com a boca aberta, as aventuras d’um lobisomem que come os meninos, e as de um pequeno rapaz que ande sete léguas por passada! Eu perdoaria isso a uma criança que a ama está embalando, mas a vós! (p. 148)

A narrativa deveria surpreender pelo fato de que o pai está presente, contando histórias de dormir, mas a rudeza das palavras, o intento moralista – o pai se apresenta pelo tipo ideal disciplinador – e a idade das crianças diminui o olhar otimista. O que salta aos olhos é a informação que vem por último: a criança da primeira infância está costumeiramente sendo embalada por uma “ama de leite”, essa a realidade tratada com evidente naturalismo.

Maria Vittoria Pardo Civiletti (2013) registra que as crianças brancas eram entregues aos cuidados de “amas de leite” até os seis anos de idade, sendo de regra amamentadas por escravas negras. No mesmo sentido seguem os trabalhos de Mariza Corrêa (2007), de Julita

⁶¹Corrêa (2007) cita exemplos, tirados da obra de Gilberto Freyre, de figuras históricas criadas por “mães pretas”, ou “amas de leite”. Um desses exemplos é paradigmático: mandado pelo pai para ser levado à Corte na companhia de um adulto que lhe era estranho, o menino Joaquim Nabuco conforta-se somente ao saber que sua ama lhe acompanharia.

⁶²Lélia Gonzalez (2020) usa a figura da “mãe preta” também como exemplo contrário à parte da historiografia que pretende ter havido uma passividade das populações negras frente à escravidão. A “mãe preta”, transmissora da cultura africana para as crianças negras e brancas, teria desempenhado um papel ativo – no mínimo quanto a sua eficácia simbólica – de resistência aos apagamentos cultural e subjetivo que o processo de escravização impunha.

Scarano (2021) e de Ana Maria Mauad (2021). As mulheres escravizadas voltavam ao trabalho três dias depois do parto e eram privadas da própria criança recém-nascida para serem alugadas pelo seu senhor como “amas de leite” (CIVILETTI, 2013; cf. também em CORRÊA, 2007).

Caio Prado Júnior (2000), que logrou ver na escravidão, além dos malefícios, “um pouco que ela trouxe de favorável” – evidenciando como a formação do pensamento nacional não prescindiu de uma alta dose de aceitação do racismo e da violência –, citou como exemplo desse algo favorável “a ternura e afetividade da mãe preta” (p. 286), o que mostra que o exemplo escolhido por Lélia Gonzalez (2020) nada teve de fortuito.

O mais notório *payador*⁶³ gaúcho, Jayme Caetano Braun (1994), do seu lugar patriarcal e tradicionalista, mas atento à questão do choque de classes sobre o qual se erigiu muito da cultura brasileira, escreveu em “Órfão de mãe preta” o momento em que Venâncio tenta cobrar um pedaço da dívida histórica – e pede que a família branca dos patrões cuide do bebê negro recém-nascido. O poema reflete todo o estado de coisas de uma época:

Patrão! – É o negro Venâncio
Que pede vossa licença,
Pra voz dizê que a Vicença
Morreu de parto, Patrão –
E ao ir pra baixo do chão
Não tinha nada de seu,
Só deixô quando morreu
Este negrinho chorão (p. 81-82).

A morte é “de parto”. Vicença nada tinha de seu, sequer um filho. Não é chamada de mãe, um não dizer expresso. Em todo o resto do poema não há pai – a escrita de um ausência de que falava Lélia Gonzalez (2020). Donata é racializada (“negra Donata”), como Venâncio. Patrão é grifado com maiúscula, nome próprio. “Patrãozinho”, em maiúscula também, denota a hereditariedade do título social. O cerne do poema é a dívida social sendo cobrada:

Neto da negra Donata
Escrava do vosso avô.
A negra que amamentou
Vacês tudo, Patrãozinho.
Por isso eu truxe o negrinho
Afim que vacê o ajeite
Pos mas do que roupa e leite
Ele percisa carinho (BRAUN, 1994, p. 81-82).

⁶³*Pajada* ou *payada* é uma forma de poesia improvisada e, por vezes cantada, proveniente do cone sul ladinoameficano – Argentina, Uruguai, Chile e sul do Brasil. É uma forma de repente, com estrofes de 10 versos.

É dúbio se o poeta plantou esse paralelo propositalmente ou por ato falho: carinho é mais do que roupa e leite; a “mãe preta”, insistia Lélia Gonzalez (2020), deu, mais do que leite, o **cuidado**, o afeto, a cultura. A amamentação é o crédito negro, descrito em pretuguês (p. 54). A descrição é romântica e a ausência de nomeação é realista:

A Vicença – miseráve,
 Morreu sem le botá nome
 E aqui está – roxo de fome
 O pobre entinho bendito,
 Sem força nem prá dá um grito
 e os óinho cheio d’água
 Refretindo a triste mágua
 De tê ficado solito (BRAUN, 1994, p. 81-82).

Venâncio, então, explicita a dívida e a troca – e entende-se que a patroinha branca (letra maiúscula também) tem seu leite também a dar, ao menos potencialmente :

Me alembrei que a Patroinha
 Há pouco ganhô famia.
 Patrão – quem sabe ela cria,
 Como paga de um favô,
 Esse entinho sofredô
 Pialado da sorte ingrata
 Pois é neto da Donata
 Que foi vossa mãe de cô (BRAUN, 1994, p. 81-82).

A conjunção explicativa (“pois”) parece servir às duas frases: dá a razão pela qual o recém nascido é credor e afirma que, descendente de escrava, nascera desprovido de sorte. Seja como for, o pedido pode soar desaforo e Venâncio ressalva:

Não fique brabo – Patrão,
 Nem tome por desaforo.
 Mas óie – que ouvindo o choro
 Desse negrinho mijado
 O índio mais calejado
 Tem vontade de sê bão
 e chega a pedir perdão
 De tudo quanto é pecado (BRAUN, 1994, p. 81-82).

O que o orador quer dizer com “tudo quanto é pecado” nesse contexto é apenas presumido. Venâncio, aculturado no catequismo assim como as crianças brancas o foram na cultura afro – neste caso silenciosamente, naquele explicitamente –, apela ao binômio

perdão/pecado. Em um paralelo de alteridade, coloca-se em sentimento no lugar do patrão, enquanto pede que a criança negra seja colocada no lugar da criança branca:

Adiscurpe – meu Patrão
 Eu sinto o que vacê sente
 Contemprando esse vivente
 Que as lágrimas nos arranca
 Mas vai vê que o choro estanca
 E o negrinho da Vicença
 Nem vai achá diferença
 Entre mãe preta e mãe branca (BRAUN, 1994, p. 81-82).

Jayme Caetano Braun (1994) antecipa nesse jogo de trocas, como Lélia Gonzalez analisaria depois, que a “mãe preta” foi colocada no lugar da “mãe branca”, substituiu-a em cuidado, carinho e alimento. As lágrimas, diz Venâncio, são de ambos (“nos arranca”) – mas de que chora o patrãozinho? Que outro recém-nascido aquele recém-nascido lhe evoca?

Aculturado, Venâncio se retira com palavras que soam mesura e desafio, e o poeta novamente escreve uma oração (“e ao mesmo tempo perdoe”) que serve à de cima e à de baixo:

Já vôo simbora Patrão
 Nosso sinhô o abençoe
 E ao mesmo tempo perdoe
 Aqueles que tudo tendo
 Passam a vida, não vendo,
 Cegados pela luxúria
 A miséria e a penúria
 Dos que já nascem sofrendo (BRAUN, 1994, p. 81-82).

Rita Segato (2021a) propõe uma releitura do complexo de Édipo para que sejam incluídas na tríade clássica do referencial psicanalítico as “amas de leite”, que a autora reflete modernamente na figura das babás. Para isso, trabalha, de maneira diversa de Lélia Gonzalez, com a ideia de **não inclusão** do significante pai, atraindo o conceito lacaniano da *forclusão*⁶⁴:

A falta deste significante no inconsciente do sujeito, ou seja, a forclusão do **nome-do-pai** implica, necessariamente, a ausência de uma função que designa o sujeito como participante do sistema simbólico, que lhe permite construir um saber sobre o mundo e sobre si mesmo (LEAL, 2017, p. 103. Destaque no original).

⁶⁴A expressão foi colhida por Lacan no jargão jurídico francês, *forclusion*. Forcluído é o que não pode mais ser exercido pelo decurso do prazo, o que no sistema jurídico brasileiro atrai o conceito de **preclusão**. A literatura portuguesa também traz a versão “foraclusão”.

A psicanálise, então, vai correlacionar a forclusão à psicose⁶⁵. Lélia Gonzalez (2020), distintamente, lida com a ideia do racismo na cultura nacional do ponto de vista do recalque – presente, mas inconsciente –, ou seja, da neurose⁶⁶.

Por qualquer dos referenciais, as figuras da “mãe preta” e da “ama de leite”, muitas vezes dois modos de descrever a mesma cuidadora, são objeto crucial de análise da formação da identidade da elite econômica branca nacional. A atividade de amamentação contratada de – ou, mais frequentemente, imposta a – mulheres negras sofreu a partir de certo momento uma perseguição de caráter higienista:

As violentas críticas na imprensa escrita da época, eram dirigidas com sanha, às humildes provedoras de maternidade, que doavam seu afeto e cuidado às crianças das famílias brancas ou branqueadas. Trata-se de críticas impregnadas de ódio intenso, seguramente escritas por homens que, em sua infância, foram embalados junto ao seio de amas como elas. [...] Data dessa época a conhecida frase que cruzou nosso continente na boca dos higienistas: “mãe só tem uma” (SEGATO, 2021c, p. 217).

A autora toca em um ponto crucial: o discurso de ódio por parte de quem foi na infância embalado, senão amamentado, por amas negras.

Malgrado as recomendações oficiais estivessem assim mudando em direção a um higienismo classista e racista, no Brasil, pelo menos até o final do século XVIII, senão depois, “o que de fato regia os comportamentos era a tradição das avós que, por sua vez, aprenderam de suas avós: crianças no interior da casa, bem enroladinhas, protegidas do ar frio e mamando de uma negra saudável e bem alimentada” (MAUAD, p. 2021, p. 161).

Nesse processo, a “ama de leite” deixou de amamentar, mas não de cuidar, de fazer parte da “construção da subjetividade afetiva e constitutiva das crianças que estiveram aos seus cuidados”. Tornou-se “ama seca”, a babá de hoje (ROSA, 2021, p. 31).

Rita Segato (2021c), como visto, foi à obra de Bronislaw Malinowski resgatar o desdobramento da **função paterna** para trazer, em paralelo, o desdobramento da figura da mãe do período colonial (uma prática “de longa duração histórica”) entre a mãe biológica e a “mãe preta” (ontem) ou babá (hoje): uma representando o sustento jurídico e a outra, o sustento

⁶⁵A referência é à divisão tripartite, consagrada na primeira metade do século XX, das categorias clínicas: neurose, psicose e perversão, esta última considerada, mais modernamente, datada. Não é, portanto, ao plano do patológico, mas ao plano dos sintomas que “sempre existiram e sempre existirão” e que “correspondem à maneira que cada pessoa lida com sua falta fundamental” (LEAL, 2017, p. 168-169).

⁶⁶Chama a atenção que Rita Segato, cujos escritos a respeito são mais recentes, não dialogue em sua obra com a de Lélia Gonzalez. Embora as autoras utilizem-se de categorias psicanalíticas diversas, o caminho que traçam é evidentemente comunicante quanto ao lugar da “mãe preta” no imaginário nacional.

afetivo (SEGATO, 2021a). Sobre a babá, a autora nota que se trata aqui também da escrita de uma ausência na historiografia brasileira – com a licença do uso da expressão reservada por Lélia Gonzalez (2020) para tratar da figura do pai – e não poupa a academia de crítica:

Essa detalhada hermenêutica da duplicação das mães que a metáfora do mito fornece contrasta com a ausência, na hermenêutica branca, de um tema de grande profundidade histórica: a babá. O caráter duplo do vínculo materno mereceria um lugar mais contundente nas análises do psiquismo e da sociedade brasileira, já que não se trata de um fenômeno trivial sem consequências; no entanto, o racismo acadêmico estabelecido no país não o permite, e o resultado é a expulsão implícita desse tipo de indagação (SEGATO, 2021c, p. 226).

Segato (2021c) resgata uma história da visita de Jean-Paul Sartre ao Brasil, recebido pela intelectualidade fluminense em eventos acadêmicos e convescotes, até o momento em que, incomodado com uma ausência que lhe saltava aos olhos, pergunta: “onde estão os negros?” O paralelo é quase autoexplicativo:

O “onde estão os negros” da exclamação sartriana equivale à minha pergunta estupefata: “Onde está a babá?”. Procuo-a, por exemplo, na excelente antologia *A História das Mulheres no Brasil* e não a encontro. Nesse belo e importante livro, a palavra “babá” não aparece sequer uma vez, apesar de ser parte do léxico convencional da língua portuguesa. A babá não é tratada nem para abordar aspectos de sua subjetividade, nem de sua inserção social. Muito menos investiga-se a respeito de sua presença a partir da perspectiva das crianças que ela viu crescer, ou das mães “legítimas” que a ela delegaram o exercício de uma parte importante da tarefa materna (p. 233).

Mas o sumiço da babá não é uma prerrogativa da literatura acadêmica brasileira. Mariza Corrêa (2007), sobre a presença da figura da babá na vida e na obra de Sigmund Freud, especula que a pouca atenção da literatura internacional a esse fato pode ser em decorrência de se tratar “de um assunto ‘menor’ ou doméstico” (p. 64).

Segato (2021c) põe em equivalência a perda do corpo materno, pela criança cuja **ama** não pode **amar**, à castração simbólica no sentido lacaniano e com isso amarra em significação uma e outra – a relação materna e a relação racial amarradas em um mesmo processo de perda de inscrição simbólica:

Ocorre, assim, uma infiltração da maternidade pela racialidade e da racialidade pela maternidade. Dá-se uma retroalimentação entre o signo racial e o signo feminino da mãe. Portanto, longe de dizer que a criação do indivíduo branco pela mãe negra resulta em uma plurirracialidade harmônica, ou que se trata de convivência inter-racial íntima, como fazem os que tentam romantizar

esse encontro inicial, o que afirmo é, ao contrário, que o racismo e a misoginia, no Brasil, estão entrelaçados em um gesto psíquico único (p. 238-239).

Nessa ordem de coisas, o mecanismo da forclusão atuaria como prevenção do envolvimento afetivo:

A negação efetuada pelo mecanismo de forclusão é mais radical que a efetuada pelo mecanismo de repressão. Se esta última consiste em rasurar algo dito, aquela é a própria ausência de inscrição. Uma ausência que, contudo, determina uma entrada defeituosa no **simbólico** ou, dito em outras palavras, determina a lealdade a um simbólico inadequado que levará certamente a um colapso quando ocorrer a irrupção do **real**, ou seja, de tudo aquilo que não é capaz de conter e organizar (SEGATO, 2021c, p. 242. Destaques no original).

A “mãe preta”, conclui Lélia Gonzalez (2020), pelas histórias de acalanto especialmente, “foi fundamental na formação dos valores e das crenças do nosso povo. Conscientemente ou não, ela passou para o brasileiro branco as categorias das culturas negro-africanas de que era representante” (p. 199). Tornou-se depositária e geradora tanto de afeto quanto de poder – ao cabo, do **desejo** da criança branca⁶⁷.

Mas, trata-se de um desejo interdito pela ideia de desvalor da pessoa negra. Como fica a formação da psique nacional?

O racismo interdita o desejo pela mãe substituta assim como o tabu do incesto interdita o desejo pela mãe substituída. Ocorre que contra a mãe biológica branca a criança/adulto não tem sublevação; já contra a “mãe preta” tem uma sublevação estruturada e estrutural. Para que essa sublevação não apareça, o filho branco nega o racismo a fim de que não tenha que negar seu objeto primeiro de amor.

É de se notar que a figura paterna sequer entra nessa análise perspicaz de Gonzalez. Por quê? Há aí também um duplo, uma justificativa: o pai não está ausente, ele é ausente. O discurso acadêmico se acostumou com a ausência do pai e vê a babá como uma terceirizada somente das

⁶⁷Há um detalhe da biografia de Lélia Gonzalez que pende ainda de ser explorado quanto ao processo de formação da originalidade de suas ideias. Em uma entrevista de 1979, aludindo ao senso de humanidade de sua mãe – uma trabalhadora da casa que deu à luz dezoito filhos –, a autora conta que seu irmão mais próximo em idade nasceu ao mesmo tempo que uma criança de uma família italiana da vizinhança, cuja mãe faleceu no parto. E, diz a autora, “minha mãe se ofereceu para amamentar a criança junto com meu irmão” (2020, p. 282). Mais tarde, chegando a sua época de ir à escola, e tendo Lélia Gonzalez a mesma idade de outra criança daquela família italiana, o pai desta se ofereceu para pagar a escola para Gonzalez – “como retribuição pela generosidade de minha mãe”. Em 1986, em outra entrevista, a autora conta a mesma história dizendo que a mãe “trabalhou como ‘ama de leite’ de uma família italiana” (2020, p. 319). Se tratava-se de um trabalho remunerado ou um gesto gratuito, é menos relevante – afinal quase toda a massa de trabalho doméstico é não remunerada e não deixa por isso de ser trabalho – diante do fato de que a própria mãe de Gonzalez exerceu o papel de “mãe preta”, ante os olhos atentos da autora ainda criança pequena. Há uma potencialidade forte nessa inscrição afetiva, mormente quando se pensa que os estudos de Lélia Gonzalez foram, naquele momento, a “paga de um favô”.

tarefas **maternas**. Mas a responsabilidade não repousa apenas na seara do discurso acadêmico, que é produtor e reproduzidor, nem do plano da normatividade, também produtor e reproduzidor, senão de uma cultura recalcitrantemente patriarcal.

O pai que domina a família, como o *pater familias* romano, temperado por séculos de patriarcado, é uma metáfora bem ajustada à realidade na qual a sociedade civil se constrói sobre uma sólida base autoritária, como a brasileira, em que a figura do líder – da monarquia ao presidencialismo populista – transcende a ideia de representação. “O governante não representa os governados”, mas um poder maior e transcendente, de cima, deus (CHAUI, 2000, p. 83). Essa concepção chegou ao extremo no período das monarquias absolutistas, mas não se limitou a elas.

No Absolutismo europeu, com raízes espalhadas pelos países colonizados, o rei encarnava a imagem de Deus na Terra e ao mesmo tempo a figura paterna perante seus súditos. O homem pai de família reproduzia essa imagem no microcosmo familiar (BADINTER, 1985, p. 41). “Todos lucravam com essas analogias sucessivas: o pai de família, em magnificência e autoridade, o rei em bondade e santidade. O próprio Deus tornava-se mais familiar e próximo de suas criaturas.”. Todos, claro, menos a mulher e a/os filha/os, subjugados a uma autoridade paterna desumanizada e afastada cada vez mais das tarefas de cuidado.

Ausente na realidade, o pai precisaria ser representado, ou antes, muito conviria ao Estado que fosse representado, por uma figura hierárquica superior e central, o próprio governante. No Brasil colonial racista de paternidade recalcada, a imago paterna se deslocou do lar para o espaço público – a política –, espaço por excelência da atuação masculina. A transferência se deu, assim, para a figura de D. Pedro I, o primeiro pai da pátria brasileiro.

Esse primeiro pai dos brasileiros renunciou ao trono, deixando-o para seu filho de seis anos de idade. Metaforicamente, o país inteiro tinha seis anos de idade e não contava com pai presente.

O “*Émile*” de Rousseau deve ter sido lido por D. Pedro I. Mary del Priore (2013) transcreve trechos de cartas do pai de D. Pedro II, datadas de 1832, derramando-se de amor pelos filhos, e dizendo: “só o que tenho em vista é cuidar da minha família e viver para ela, como deve fazer todo aquele que for bom pai de família” (p. 173). Notável, entretanto, que o bom pai de família D. Pedro I escreveu essas palavras da França, mais de ano depois de ter partido para a Europa, deixando os filhos do primeiro casamento, inclusive D. Pedro II com seis anos, no Brasil. As crianças sequer sabiam ler aquelas palavras de amor em tese.

Na biografia de seu pai, Joaquim Nabuco relata que passou alguns anos de sua infância em casa de sua madrinha, longe do pai e senador José Tomás Nabuco de Araújo. “Abandono?

Não. Apenas a circulação de crianças tão comum nessa época”, diz Mary Del Priore (2013, p. 179), com incrível naturalização, para o olhar contemporâneo, do abandono parental comum naqueles tempos entre as famílias da elite econômica.

A ideia do pai presente – de forma mais prática que aquela de D. Pedro I – parece ter sido exercida pelo próprio D. Pedro II, do qual se diz ter assumido encargos na educação dos filhos de forma incomum aos homens do século XIX e mais ainda para um chefe de Estado. O próprio imperador teria escrito de seu punho os 36 artigos que compunham o “Regulamento que há de ser observado no quarto de minhas filhas, tanto por ellas, como pelas creadas” (MAUAD, 2021, p. 164)⁶⁸.

Parte da historiografia registra que também os príncipes e princesas imperiais eram entregues aos cuidados de mucamas ou “amas de leite” (MAUAD, 2021). É nesse contexto que Rita Segato (2021c) debate a presença inquietante de um quadro “anônimo” no Museu Imperial de Petrópolis, Rio de Janeiro (Figura 4), que a autora descreve como uma cena ao mesmo tempo colonial e atual, uma babá negra segurando uma criança branca, um abraço de proteção afetiva (Figura 4).

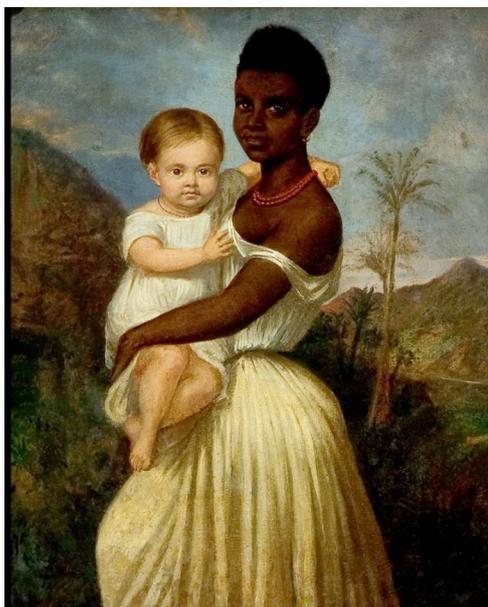
Rita Segato (2021c) narra que a descrição do quadro apareceria anos mais tarde em uma biblioteca latino-americana nos Estados Unidos da América, em que o historiador Pedro Calmon assim o descrevia: “D. Pedro II, com ano e meio de idade, no colo de sua ama, retrato a óleo de Debret.”

A primeira versão do artigo de Segato, em que ela descreve seu impacto com a pintura, é de 2006. Nesse ano, a descrição exibida pelo Museu Imperial de Petrópolis era “Anônimo. Mucama com criança nos braços. Óleo sobre tela sem assinatura”. A edição revista do artigo é republicada em 2021 com um pequeno achado sociológico: o Museu mantém que se trata de um óleo sobre tela sem assinatura, porém acrescenta “nem data” e destaca que se trata da cena doméstica de “Luís Pereira de Carvalho, Nhozinho, no colo de sua mucama Catarina.” Na observação de Segato, duas pistas ficam para trás: que seria o único quadro não religioso do Museu Imperial sem um D. Pedro ou parente imediato; que aquele bebê do quadro teria a mesma testa larga característica do D. Pedro II, o filho⁶⁹ (SEGATO, 2021c, p. 227-228).

⁶⁸O imperador mostra no artigo 14º que também não foi um humanista livre de sua época: “Art. 14º - Não consentirão que as Meninas conversem com pretos, ou pretas, [...]”.

⁶⁹Em homenagem à testa larga de D. Pedro II, uma das faces da Pedra da Gávea, no Rio de Janeiro, é popularmente chamada de Cabeça do Imperador (<https://trilhavirtualbrasil.wordpress.com/2012/02/11/cabeça-do-imperador-na-pedra-da-gavea/>). A passagem entre os olhos é uma famosa via de escalada horizontal.

Figura 4 – Anônimo. Mucama com criança nos braços. Óleo sobre tela sem assinatura



Fonte: Instituto Brasileiro de Museus (2013).

A Figura 4 foi recortada da página do Museu Imperial na rede social Facebook, datada de 08 de março de 2013. A um comentário de visitante da página sobre o menino se tratar de D. Pedro II, a curadoria do museu fez constar a seguinte resposta (com a nota de que se trata do único comentário respondido pela instituição):

Museu Imperial

Prezado -----, a equipe do Museu Imperial já pesquisou essa peça e confirmou que o bebê não é d. Pedro II, mas sim o menino Luis Pereira de Carvalho no colo de sua mucama Catarina (INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, 2013).

A negação é ativa, disse Lélia Gonzalez (2020), atenta que era aos meandros da linguagem, com um fato extra nesse episódio fugaz, mostrando a permanência do tema e seus rastros: a foto foi postada pelo Museu Imperial em homenagem a suas “colaboradoras, visitantes e amigas”, por ocasião do Dia Internacional da Mulher de 2013. Haja um imperador ou não no quadro, a grande figura que quer se fazer destaque é a mucama, seu sorriso entrecortado, seu olhar direcionado ao pintor (diferentemente do olhar do menino) e seu seio em que repousa a mão branca infantil.

Se as pistas apontam para o caminho certo, tratar-se-ia da historiografia brasileira constantemente exercendo a arte do apagamento da realidade histórica⁷⁰.

Mariza Corrêa (2007) analisa a hipótese da “mãe preta” negada e substituída na cultura nacional pela mulata-objeto sexual do carnaval e indaga, sem responder, se isso sugere uma ambivalência entre as duas mães, a preta e a branca. A passagem do tempo, as lutas por implantação dos direitos humanos, a propalada evolução no rumo da nova paternidade – nada disso afasta a permanência do estado de coisas colonial: “observando [...] qualquer vizinhança de um bairro de classe média brasileira é possível notar que a convivência cotidiana de crianças brancas com babás negras não é apenas uma relação historicamente situada, mas está presente, até hoje, entre nós” (CORRÊA, 2007, p. 82).⁷¹

Corrêa afirma que “O que se nega e o que se incorpora dessa convivência afetiva na infância [...] ainda está por ser analisado” (2007, p. 82). Dentro de um processo civilizatório reiteradamente sedimentado em bases racistas e patriarcais como o brasileiro, a mãe preta [...] era um real impossível de suportar:

O sujeito racista certamente amou e – por que não? – ainda ama sua babá escura. Só que não pode reconhecê-la em sua racialidade e nas conseqüências que essa racialidade lhe impõe como sujeito. Se sua racialidade repentinamente entrasse em cena e reivindicasse o parentesco a ela devido, ele reagiria com virulência incontrolável. **Estamos falando do que não se pode nomear, nem como próprio nem como de outrem** (SEGATO, 2021c, p. 242. Destaques no original).

E por que o desaparecimento concomitante do pai? O pai que se afasta não se torna um afeto recalcado que retornará como infamiliar?

Para Rita Segato (2021c), a formação social brasileira pressupôs a **forclusão** da babá predominantemente preta herdeira da “ama seca” e, por conseguinte, da “mãe preta” do período escravocrata. Seja esse “um desconhecimento simultâneo do materno e do racial, da negritude e da mãe” (p. 234), ou seja, para Lélia Gonzalez (2020), a negação do amor materno (o da “mãe preta”, não o da **outra**), recalcado pelo processo de aquisição cultural da denegação do valor

⁷⁰Ana Maria Mauad (2021) reproduz esse mesmo quadro no artigo aqui referenciado, com a descrição “autor desconhecido”. A pintura a óleo está acompanhada, na página 165, de duas fotografias com o mesmo contexto de cuidados de uma criança branca por uma “ama de leite” ou “mãe preta”. Mais curiosamente, quase uma ironia da história, não fosse um deslize editorial, a mesma foto consta da capa do livro de Rita Segato e na página com os dados bibliográficos consta “Ama com criança ao colo – Catarina e o menino Luís Pereira de Carvalho”.

⁷¹Esse trabalho de Mariza Corrêa é de 2007. Impressiona aqui também que, apesar da temática e da linha de pensamento similares às de Lélia González (que faleceu em 1994), esta não tenha composto a bibliografia referenciada de Corrêa.

da pessoa negra, o paralelo que se instaura é que essa negação do afeto primordial envolve também a negação do afeto paterno.

Para a presente pesquisa, a negação do tempo e do espaço da paternidade – que se revela em divesas performances, inclusive aquelas dos deputados constituintes – mostra esse outro recalçamento. De que forma?

O pai está no imaginário e no simbólico brasileiros, mas não está no real, em um duplo plano. Para a psicanálise, é dificilmente apreensível para seres de linguagem, ou seja, de simbolização, de acesso não **direto**, mas **através de** (Corrêa, 2007). Noutro plano, está ou literalmente ausente, como na estatística antes mencionada das 154 mil certidões de nascimento a cada ano só com o registro da genitora, ou psiquicamente ausente, como em todas as situações em que se ausenta do imenso trabalho de cuidar da cria e da casa.

Parte da hipótese da presente pesquisa é que a figura paterna não está – nunca esteve – ausente, mas rasurada, em um processo incompleto de apagamento que passa pelo choque de afetividade e autorreconhecimento que o exercício da paternidade traz, mas cujas raízes remontam à formação da cultura brasileira – um apagamento que em bases patriarcais é também conveniente, na medida em que o *status quo* da naturalização do cuidado pela mulher permite o exercício do poder pelo homem.

É somente aparente a contradição de que não haveria apagamento da **função paterna** em uma sociedade patriarcal, na medida em que o patriarcalismo nada traz em si, ao menos como princípio, do afeto que sedimenta a relação de paternidade, assim como o exercício da paternidade não se vale – pelo contrário – do machismo ou da misoginia. A reação agressiva dos pais homens (KIMMEL, 1998) que “lutam” pelo exercício da paternidade tem muito pouco a legar em termos de **fraternidade**. Falta nessa luta, principiologicamente, o qualificativo do cuidado.

Presente nas visitas periódicas de forma intermitente, sentado na poltrona longe dos brinquedos do chão, detido em uma penitenciária, morto, transferido aos pedaços para o irmão mais velho, o imperador, o treinador, o professor, o pastor, o governante, fisicamente presente, mas **cuidando** do provimento financeiro – da “vida lá fora” que, segundo ensinado, lhe pertenceria –, permitindo-se o gozo público e coletivo do futebol e da cerveja em vez daquele gozo íntimo e complexo da parentalidade, em nenhum desses casos, deixa de haver inscrição, ainda que uma rasura dela.

O pai ausente dos trabalhos de cuidado comporia, em certo aspecto, o que Sigmund Freud nominou “infamiliar”, o que “nada tem realmente de novo ou de estranho, mas que é íntimo à vida anímica desde muito tempo e que foi afastado pelo processo de recalçamento”

(2020b, p. 85), “o que deveria permanecer em segredo, oculto, mas que veio à tona” (p. 45), o familiar vivido e recalçado como origem do infamiliar (p. 101) e, porque recalçado, mas presente, definitivamente inquietante.

O passado brasileiro, não elaborado, reflete uma retroalimentação: a inequidade no marco legal das licenças maternidade e paternidade decorre de um recalque da ideia de cuidado da primeiríssima infância pelo exercente da função paterna, um cuidado que não existiu e que precisa continuar não existindo para sustentação do complexo machismo-patriarcado. Nesse contexto, o patriarcado é, senão menos, no mínimo, da mesma forma **causa e instrumento** da negação freudiana da paternidade como cuidado de si, cuja raiz mais remota pode ser identificada na negação do cuidado feito pela mãe preta.

Sem a superação desse *status quo* não haverá avanço legislativo, como os debates constituintes indicaram. Pela (não) elaboração da lei, os homens se negarão o tempo do cuidado, porque cuidar de uma criança significa reelaborar um passado do seu próprio não cuidado, presente e ancestral, de si e daqueles tornados **outros**, do mansamente familiar e do inquietantemente estranho.

12.2 Ressurgimento

A pré-história da criança se inicia na história individual de cada um dos pais, quando o desejo de ter um filho reatualiza as fantasias de sua própria infância e do tipo de cuidado parental que puderam ter (ZORNIG, 2015, p. 50).

Em um cenário em que a figura negra, especialmente a da “mãe preta”, tanto instaurou a falta de algo quanto se tornou o sujeito recalçado, o tabu da ausência de reflexão sobre a escravidão fez desse desejo recalçado uma neurose cultural nacional. O Brasil vive ainda uma infância cultural (GONZALEZ, 2020) e nesse estado de coisas o racismo é um sintoma do desejo não reconhecido, criado e decorrente da nossa história patriarcal e escravagista.

Lélia Gonzalez (2020) se pergunta como chegamos a esse estado de coisas e depois responde: “o que parece é que a gente nunca saiu dele” (p. 85). A autora faleceu em 1994. Vivesse no Brasil de 2022, veria aquele recalque em parte sendo analisado socialmente e em parte ainda sendo trancafiado na identidade nacional com selos de sigilo de cem anos.

É fundamental, entretanto, que não se perca de vista que esse estado de coisas se baseia em um tripé – patriarcalismo, racismo e classismo – interdependente, fundamental para se entender a posição de *unheimliche* que a figura paterna ocupa no desejo nacional e que resiste a uma análise meramente circunstancial.

Ao performar segundo padrões culturais predeterminados por uma masculinidade dominante, o pai toma-se por norma e cria **outros**, em um processo que, em verdade, faz não mais que de si próprio o **outro**. Enquanto esteve em todos os lugares públicos, o homem se alienou do cuidado infantil pela força de uma conveniência que perpassa, por certo, mas ultrapassa a ideia de poder social – trata-se aqui da conveniência de não saber do amor que recebeu, mas teve de recalcar; e do cuidado paterno que, sucessivamente, por gerações, desejou e não teve.

O que o homem possui de precioso e frágil que a paternidade despertaria em toda sua exuberância e fragilidade?

Para Almeida (2007), “A possibilidade de ver o outro, com sua força e fragilidade, suas vulnerabilidades e seus valores, favorece o resgate de aspectos anímicos na subjetividade masculina” (p. 56). Elisabeth Badinter (1985), diferentemente do que mais se fala a respeito de seu livro mais famoso, não conclui apenas que o amor materno é um mito construído social e culturalmente, ainda que essa talvez seja a mensagem principal da obra da historiadora, mas também que os tempos presentes – a primeira edição de *L’amour en plus* é de 1980 – estavam vendo surgir, a passo com o refluxo do sentimento materno antigo, o tracejamento de um amor paterno.

A paternidade é, de uma forma constante em muitos países diferentes, “uma experiência em transição, que vem sendo remodelada no enfrentamento de contradições entre as novas demandas, por um lado reformatadas em novos discursos de alguma maneira assumidos pela coletividade, e as subjetividades possíveis, por outro” (ALMEIDA, 2007, p. 36)⁷².

Há uma costura complexa entre fatores sociais, culturais e individuais para que esses novos discursos sejam transformadores da realidade do – a imagem contraditória diz melhor – enclausuramento do pai no espaço público.

Para Leonado Piamonte (2021), a paternidade se desempenha em três níveis essenciais: um social, um familiar ou comunitário e um individual:

A paternidade social conhecemos bem. A figura do pai, ora como juiz, ora como deus, é bem conhecida. Nossas leis, códigos sociais, regras de interação e tudo mais foram definidas e criadas por homens, apontando os comportamentos desejados que seriam promovidos e as atitudes desviadas que deveriam ser punidas e eliminadas.

Há um segundo nível que espelhava toda essa ordem social para dentro do núcleo familiar, ou, mais antigamente, no âmbito comunitário. Era a figura de um homem (pai) que fazia as vezes de juiz (espere seu pai chegar pra você

⁷²A autora cita pesquisas de Velázquez (2004) em países da América Latina: Brasil, Peru, Colômbia e especialmente México.

ver) ou de deus (devemos temer o pai e atender às suas vontades) e controlava um microbando, usando os mesmos argumentos encontrados no controle social.

A questão central da mudança social e da revolução paterna marcada pelo século 20 está, justamente, no terceiro nível desse triângulo da paternidade humana e que justamente foi o elemento suprimido durante mais de 5 mil anos de convívio entre pais e filhos: o nível individual (s/p).

Parece ressurgir na autorização da arena pública, como reconhecimento social, o pai no nível individual, com todos os perigos da *glamourização* de um processo que envolve trabalhos de cuidado exaustivos, que mulheres executam há séculos, na melhor das hipóteses sem o devido reconhecimento e, na pior, por meio de opressão social e econômica, de classe, de raça/cor e de sexo/gênero.

Perigos à parte e à vista, a ideia da transição a uma participação parental equitativa está já presente na literatura especializada, e, na seara das leis e políticas públicas, demandará medir-se o quanto pode o Direito acolhê-la.

Adriano Beiras e Carolina Duarte de Souza (2015), analisando as várias dimensões do envolvimento paterno, citam as ideias de **engajamento**, **acessibilidade** e **responsabilidade** como basilares na construção do significante **pai participativo**.

Em contraponto a um estilo autoritário, que pode levar a criança a apresentar comportamentos internalizantes como medo, ansiedade e depressão, o estilo participativo caracterizaria-se pelo investimento no suporte afetivo, no interesse pelos afazeres e gostos dos filhos, no acompanhamento escolar e na efetiva dedicação de tempo, além da clara definição de limites e controle dos filhos (MACANA; COMIM, 2015).

Presente “na co-responsabilidade quanto à reprodução biológica, na associação feita entre sexo e afetividade, na desvalorização do duplo padrão de moral sexual e na maior proximidade física entre pais e filhos” (QUADROS, 1996, p. 180), esse significante em construção contaria com mensuráveis sinais sociais, ainda que não muito além da incipiência. Em uma síntese lúcida de Marion Teodósio de Quadros (1996), os pais menos participativos “pareciam mostrar a paternidade, o casamento e a casa como resolvidos, [enquanto] os pais mais participativos demonstravam estar resolvendo-os cotidianamente” (p. 180).

Reentra nesse esforço a ideia de **performance**. Piamonte (2021) dá exemplos da **performance** que ilustraria o **pai participativo** moderno no campo essencial do invisível às redes sociais:

Sim, queremos pais com mais intimidade com os filhos em todas as redes sociais, mas também queremos homens que cuidem bem das toalhas deles quando ninguém está olhando.

Queremos pais que saibam pedir desculpas, que saibam aconselhar, mudar o rumo, dar colo, risada, bronca e orientação sem recorrer à violência e ao escárnio ao mesmo tempo que precisamos de homens que saibam onde estão os panos de chão, o nível dos mantimentos, o preparo dos alimentos e os desafios escolares (s/p).

O ressurgimento passaria não pela presença nos *buffets* de festa infantil, mas nas festas privadas do quintal e da sala de casa.

Analisando a publicidade de homenagem e os papéis reservados à maternidade e à paternidade, Laura Guimarães Corrêa (2011) nota, como resumido no título da tese, que “mães cuidam, pais brincam”, e comenta que o movimento da transformação é em certo aspecto unilateral: “se, por um lado, há pequenos indícios de um novo pai, mais próximo das crianças, que se responsabiliza pelo cuidado delas, não parece possível a existência de uma figura materna mais distante e mais afeita à brincadeira” (p. 227).

Essa unilateralidade ajuda a lançar dúvidas sobre a efetividade da construção da ideia de uma nova paternidade e alimentará a pergunta que ronda incansavelmente o significante **pai participativo**: se ele se resume a um tempo e a um espaço, se está em todos os bairros, classes, espaços de trabalho formal e informal, espaços sem trabalho, pessoas de qualquer raça/cor, sexo e gênero, ou se, como ao longo da formação histórica brasileira, se resume a estratos sociais privilegiados que são tomados – um efeito Gelol⁷³ – como o normal vigente.

Ultrapassar o normal traz de volta ao ponto de partida, o Direito. Qual a capacidade de a regulamentação jurídica – leis e políticas públicas – incorporar a noção de equidade no cuidado parental para que, independentemente da conformação da unidade familiar, a licença-paternidade, atomizada ou em forma de licença-parentalidade, oportunize efetivo tempo de cuidado?

O Capítulo 8 mostrou que iniciativas há, públicas e privadas, algumas em setores específicos da sociedade civil organizada, mais ou menos fundamentadas em equidade ou para uma conscientização da importância da paternidade ativa. Os efeitos, no entanto, parecem extremamente limitados, o que se faz sentir – no exemplo que motiva a presente pesquisa – na parca licença concedida pela lei ao pai empregado, cuja raiz é muitíssimo mais profunda, histórica e social, que o sucesso eventual de um processo legislativo.

⁷³O comercial do produto Gelol, nos anos 1980, colocou de forma pioneira na publicidade o pai no lugar de cuidado, ainda que no âmbito da questão física e competitiva, tradicionalmente já associados ao universo masculino. Seu bordão – não basta ser pai, tem que participar – tornou-se ícone da publicidade e de estudos sobre ela (FALCÃO, 2014; ALVES, 2016). A família do comercial é branca, biparental tradicional e presumivelmente classe média.

13 PERSPECTIVAS

A expressão “conclusão” conjura os piores receios. Como se o processo clássico de argumentação (Tese, Antítese, Síntese) encerrasse a simplicidade que aparenta ter. Ao longo de três anos de concentração na investigação, incluindo experiências tão diferentes como o trabalho de campo, a pesquisa bibliográfica e a redacção de um texto, muitos foram os escolhos, os cruzamentos, os desvios. Por vezes suspeito que todas as clarezas iniciais se cobriram com um intenso nevoeiro. (ALMEIDA, 1995, p. 161)

Quais são as perspectivas para uma pesquisa que, tendo partido da ideia da licença-parentalidade como mais proveitosa para a díade criança-cuidador/a, se depare com uma raiz profunda que não permite a criação das condições sociais que levariam a sua implementação?

A presente pesquisa parcialmente se situa em um movimento maior de busca de alternativas para o que já foi descrito como crise do cuidado, expressão que Cinzia Arruza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser (2019) descrevem como lutas em torno da reprodução social, as quais englobam

[...] movimentos comunitários de base popular por habitação, assistência à saúde, segurança alimentar e uma renda básica incondicional; lutas pelos direitos de imigrantes, trabalhadoras e trabalhadores domésticos e servidores e servidoras públicos; campanhas pela sindicalização de quem trabalha no serviço social de clínicas para pessoas idosas, hospitais e centros infantis que visam ao lucro; por uma semana de trabalho mais curta e por um pagamento justo para as licenças-maternidade e paternidade (p. 117-118).

Os debates que circundaram a aprovação da licença-paternidade na Constituição da República e que abertamente jogaram o tema ao limbo da provisoriedade perene, não animam a se pensar que há ambiente legislativo favorável à ampliação do tema para além das conquistas limitadas de programas como o citado Empresa Cidadã.

O que a leitura das falas de Ulysses Guimarães e demais deputados constituintes permitiu, sob o filtro da antropologia histórica e psicanalítica de Lélia Gonzalez, assim como das demais autoras e autores mencionados, e com base em dados da história da formação social brasileira, é imaginar que barreiras impedem que o tema efetivamente ressurgja.

Essas barreiras, salvo o olhar tenha se perdido no intenso nevoeiro da pluridisciplinariedade, em alguma medida, derivam de um processo social formativo que traz em sua gênese um recalçamento fundamental do trabalho de cuidado, relegado de várias formas: ao desvalor econômico pelo sistema capitalista; ao âmbito doméstico – igualmente sem valoração econômica – pelo patriarcalismo; e ao desvalor afetivo pelo olhar racista, classista e

misógino que muitas crianças, no mais das vezes brancas e de classes economicamente privilegiadas, aprenderam a dirigir ao entorno de si.

O que fizeram essas crianças do amor que receberam de – e deram a – quem lhes devotou os trabalhos de cuidado? O racismo se encarregou – é um dos grandes achados de Lélia Gonzalez – de apagá-lo por meio de uma complexa operação individual e coletiva de recalque, uma imensa “neurose cultural nacional”.

Com o apagamento do amor preto se apagaram também os afetos fundadores da psique infantil que clama, literalmente desde o útero, pelo mais delicado cuidado. O trabalho de um contingente majoritário de “mães pretas”, “amas secas”, babás e mulheres aparentadas ou avizinhas, que desde sempre compuseram a rede necessária para se cuidar de uma criança, foi apagado como Vicença, mas, diferentemente da personagem, deixou algo “de seu”: é nesse contexto que se formou o pensamento da elite cultural e econômica brasileira, que viria a ditar os rumos das leis e políticas públicas pelas décadas e séculos seguintes e que constituem as raízes dos debates constituintes de 1987-1988.

Os espaços de poder, tais como os de deliberação legislativa, foram ocupados – essa é a perspectiva que quer o nome de tese – por homens que recalçaram a própria ideia de cuidado e que, desde então, a negam pela **não** elaboração da lei, receosos de que uma licença-paternidade suficiente coloque em perspectiva que em parentalidade não há instintos, mas exercício; que a vida diária e a própria sobrevivência dependem de cuidados coletivos; que os trabalhos de cuidado humano têm significativa expressão econômica; e que esses trabalhos geram e transmitem o negado afeto.

EPÍLOGO

Muitas vezes a Alice me perguntou, em um contexto que se perdeu na superfície daqueles momentos, “papai, porque você está aqui?”. Essa pergunta desde então me acompanha. Para respondê-la – uma resposta cuja extensão é tal que uma cabeça de quatro anos não teria, acho, como imaginar – eu precisaria de mais que uma tese sobre licença-paternidade. Talvez precisasse levar em conta que a investigação das respostas é social, coletiva, relacional e, tal qual os caminhos que percorri aqui, sem fim. Mas não se responde “não sei” impunemente nem à academia, nem a uma criança. Para a primeira camuflei todas as minhas dúvidas em uma tese, tão interdisciplinar quanto pude; para ti, Alice, respondo com um pouco mais de certeza e infinitude: estou aqui para apoiar os desejos que vocês tiverem e para que vocês possam fazer todas as perguntas, inclusive – e principalmente – as que não têm uma resposta precisa.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo de uma história única*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALMEIDA, Maria Beatriz Vidigal Barbosa de. *Paternidade e subjetividade masculina em transformação: crise, crescimento e individuação. Uma abordagem junguiana*. 2007. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. *Senhores de si: uma interpretação antropológica da masculinidade*. Lisboa: Etnográfica Press, 1995. Disponível em: <https://books.openedition.org/etnograficapress/459>. Acesso em: 14 out. 2021.
- ALVES, Maria Cristina Dias. *Mediações e os dispositivos dos processos criativos da publicidade midiaticizada: vestígios e perspectivas*. 2016. Tese (Doutorado) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- AMBRA, Pedro. *O que é um homem? Psicanálise e história da masculinidade no Ocidente*. São Paulo: Annablume, 2015.
- _____. O gênero endereçado: Butler, Lacan e Laplanche. In: CECCARELLI, Paulo Roberto; ASSUAR, Gisele; NUNES, Luana Viscardi. *Psicanálise, sexualidade e gênero – um debate em construção*. São Paulo: Zagodoni, 2019a. p. 55-67.
- _____. O lugar e a fala: a psicanálise contra o racismo em Lélia Gonzalez. *SIG Revista de Psicanálise*, ano 8, n. 1, p. 85-101, jan./jun. 2019b.
- _____. Homens e armas. In: AMBRA, Pedro (org.). *Cartografias da masculinidade*. São Paulo: Cult Editora, 2021a. p. 83-89.
- _____. Introdução. In: AMBRA, Pedro (org.). *Cartografias da masculinidade*. São Paulo: Cult Editora, 2021b. p. 7-23.
- ARRUZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS – ARPEN. Portal da Transparência. Brasília. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/painel-registral/pais-ausentes>. Acesso em: 16 jun. 2022.
- ASSUAR, Gisele; Lígia, POLISTCHUCK. Psicanálise e estudos de gênero: uma com-versa. In: CECCARELLI, Paulo Roberto; ASSUAR, Gisele; NUNES, Luana Viscardi. *Psicanálise, sexualidade e gênero – um debate em construção*. São Paulo: Zagodoni, 2019. p. 69-82.
- BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BAKUNIN, Mikhail Aleksandrovitch. *O princípio do Estado e outros ensaios*. COELHO, Plínio Augusto (org. e trad.). São Paulo: Hedra, 2008.

BARROSO, Ricardo G.; MACHADO, Carla. Definições, dimensões e determinantes da parentalidade. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 16-31.

BEIRAS, Adriano; SOUZA, Carolina Duarte de. Contribuições da participação da figura masculina e da coparentalidade para o desenvolvimento integral da criança na primeira infância. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 58-67.

BERGQUIST, David E. Who's bringing up baby: The need for national uniform parental leave policy. *Law and Inequality: Journal of Theory and Practice*, v. 5, n. 2, p. 227-266, 1987.

BIANCONI, Giulliana. Licença-paternidade no Brasil: onde estamos? *Gênero & Número*, maio 2017. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/licenca-paternidade-no-brasil-onde-estamos-teste/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

BILAC, Elisabete. Trabalho e família: articulações possíveis. *Tempo social [online]*, v. 26, n. 1, p. 129-145, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/6Y8y3TwKqbg4dKHfGfPkXTB/?lang=pt>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BLACK, Maureen M. *et al.* Early childhood development coming of age: science through the life course. *The Lancet*, v. 389, n. 389(10064), p. 77-90, 2017.

BOLSONARO nega convite a Prata para Ministro da Saúde. *Diário da Região*, Barretos, [online], 13 out. 2018. Entrevista. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sggHnESivY0>. Acesso em: 17 jan. 2022.

BONNESEN, Laerke; NIELSEN, Sara Ravnkilde. How gender-neutral are the nordic countries really? father-friendliness in leave schemes for families with children. *European Journal of Social Security*, n. 15, v. 4, p. 403-428, 2013.

BORSA, Juliane Callegaro; NUNES, Maria Lucia Tiellet. Aspectos psicossociais da parentalidade: o papel de homens e mulheres na família nuclear. *Psicologia Argumento*, Curitiba, v. 29, n. 64, p. 31-39, jan./mar. 2011.

BRAIDE, Andrea Stopiglia Guedes *et al.* Sou homem e pai sim! (Re)construindo a identidade masculina a partir da participação no parto. *Revista Panamericana de Salud Publica*, v. 42, dez. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26633/RPSP.2018.190>. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Câmara Dos Deputados Federais. *Diário do Congresso Nacional*, 24 de novembro de 1961. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD24NOV1961.pdf#page=10>. Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Receita Federal. *Programa Empresa Cidadã*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/isencoes/programa-empresa-cidada>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria de Política Econômica. *PNAD-c IBGE*. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/emprego-e-renda/2020/ie-pnadc-junho-2020.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. *Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes*. Brasília, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Decreto n. 8.737, de 3 de maio de 2016*. Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8737.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 4.266, de de outubro de 1963*. Institui o salário família do trabalhador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4266.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.266%2C%20DE%203%20DE%20OUTUBRO%20DE%201963.&text=Institui%20o%20sal%C3%A1rio%20fam%C3%ADlia%20do,1%C2%BA. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm. Acesso em: 30 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm. Acesso em: 18 jun. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008*. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Presidência da República. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância [...]. Marco Legal da Primeira Infância. Presidência da República. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Lei n. 13.717, de 24 de setembro de 2018*. Altera a Lei n. 13.109, de 25 de março de 2015, para modificar o prazo da licença-paternidade do militar, no âmbito das Forças Armadas. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113717.htm. Acesso em: 07 fev. 2022.

_____. *Medida Provisória n. 1.116, de 4 de maio de 2022*. Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Casa Civil. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1116.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%201.116%2C%20DE%204%20DE%20MAIO%20DE%202022&text=Institui%20o%20Programa%20Emprega%20%2B%20Mulheres,1%C2%BA%20de%20maio%20de%201943. Acesso em: 06 maio 2022.

BRASIL. Senado Federal. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, ano II, n. 191, p. 405-409, 26 fev. 1988a. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N013.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, ano II, n. 284, p. 209-287, 10 ago. 1988b. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/N022.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal. Anais do Senado. *Anaes do Senado do Imperio do Brazil, Anno de 1839, Livro 1, Tomo I*. Transcrição. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1839/1839%20Livro%201.pdf. Acesso em: 24 mai. 2022.

BRAUN, Jayme Caetano. *Potreiro de guachos*. Porto Alegre: Tchê!, 1994.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. 21. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CABRAL, Angelo Antonio; OLIVEIRA, Késley Karinne Souza de. A licença-paternidade sob a ótica feminista. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. São Paulo, v. 85, n. 4, p. 253-265, out./dez. 2019.

CALLIRGOS, Juan Carlos. El otoño del patriarca? In: LOMAS, Carlos (comp.). *Todos los hombres son iguales?* Identidades masculinas y cambios sociales. Barcelona: Paidós, 2003. p. 213-222.

CAMPOS, Ana Cristina. IBGE diz que mulher é a principal responsável por criança no domicílio. *Agência Brasil*, 29 de março de 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/ibge-mulher-%C3%A9-principal-responsavel-pela-crianca-no-domicilio>. Acesso em: 18 jan. 2022.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CÁSSIA Eller. Direção: Paulo Henrique Fontenelle. Rio de Janeiro: Migdal Filmes, GNT, 2014. 113 min.

CASTRO, Bárbara; CHAGURI, Mariana. Um tempo só para si: gênero, pandemia e uma política científica feminista. *Blog DADOS*, 22 maio 2020. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/pandemia-cientifica-feminista/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

CECCARELLI, Paulo Roberto. As leituras contemporâneas de gênero e suas repercussões nas organizações familiares. In: CECCARELLI, Paulo Roberto; ASSUAR, Gisele; NUNES, Luana Viscardi. *Psicanálise, sexualidade e gênero – um debate em construção*. São Paulo: Zagodoni, 2019. p. 17-28.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil – mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHIESA, Anna Maria; MELLO, Debora Falleiros de; FRACOLLI, Lislaine Aparecida; VERÍSSIMO, Maria De La Ó Ramallo. Ações da equipe de saúde da família no fortalecimento dos cuidados familiares que promovem o desenvolvimento integral da criança pequena. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 84-93.

CIVILETTI, Maria Vittoria Pardal. O cuidado às crianças pequenas no Brasil escravista. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, n. 76, p. 31-40, 2013. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1052>. Acesso em: 12 jan. 2022.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>. Acesso em: 14 out. 2021.

CORRÊA, Laura Guimarães. *Mães cuidam, pais brincam: normas, valores e papéis na publicidade de homenagem 2011*. Tese (Doutorado em Comunicação e Sociabilidade Contemporânea) – Faculdade de Comunicação, Universidade Federal de Minas Gerais, Nelo Horizonte, 2011.

CORRÊA, Mariza. A babá de Freud e outras babás. *Cadernos Pagu*, n. 29, p. 61-90, jul./dez. 2007.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE LA CUEVA, M. *El nuevo Derecho Mexicano del Trabajo*. 22. ed., atualizada por Porfirio Marquet Guerrero. Cidade do México: Porrúa, 2011. Tomo I.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 84-106.

DEL PRIORE, Mary. Pais de ontem: transformações da paternidade no século XIX. In: DEL PRIORE, Mary.; AMANTINO, Marcia (org.). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 153-184.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Economia libidinal da parentalidade. In: TEPPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). *Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 39-53.

DUPUIS, Jacques. *Em nome do pai: uma história da paternidade*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

EICHNER, Maxine. The free-market family and children's caretaking. *Florida Law Review Forum*, n. 71, p. 45-60, 2019.

FALCÃO, Maria Thereza Couto. *Gênero, masculinidades e saúde*. Tese (Livre docência) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FALCÃO, Roberto Flores. *O marketing no Brasil: sua história e evolução*. 2014. Dissertação – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

FANON, Frantz. *Pele negra máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIA, Durval Luiz de. *O pai possível: conflitos da paternidade contemporânea*. São Paulo: Educ, 2003.

FARIA, José Eduardo. O modelo liberal de direito e Estado. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. São Paulo: Ática, 1989. p. 19-35.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa – mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FIGUEIREDO, Eurídice. Desfazendo o gênero: a teoria queer de Judith Butler. *Revista Criação & Crítica*, n. 20, 2018.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. *Revista de Ciências Sociais*, v. 14, n. 2, p. 11-33, 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/issue/view/303/showToc>. Acesso em: 14 jan. 2021.

FREUD, Sigmund. *A negação | Die Verneinung*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020a. p. 141-146. (Obras incompletas de Sigmund Freud.)

FREUD, Sigmund. *O Infamiliar | Das Unheimliche*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020b. p. 27-115. (Obras incompletas de Sigmund Freud.)

FUKS, Julián. *Sobre o ruído contínuo da vida parental, e uma hora necessária de silêncio...* UOL Ecoa, São Paulo, 09 jul. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/julian-fuks/2022/07/09/sobre-o-ruído-contínuo-da-vida-parental-e-uma-hora-necessária-de-silêncio.htm>. Acesso em: 10 jul. 2022.

GARRAFA, Thais. Primeiros tempos da parentalidade. In: TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). *Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 55-69.

GERMANI, Gianítalo. *Direito, saúde e ambiente laboral: a Justiça do Trabalho na rede nacional de proteção à saúde do trabalhador*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 177-191.

GOMES, Romeu *et al.* Os homens não vêm! Ausência e/ou invisibilidade masculina na atenção primária. *Ciência & Saúde Coletiva* [online], v. 16, supl. 1, p. 983-992, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232011000700030>. Acesso em: 18 fev. 2022.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Rios, Flavia; Lima, Márcia (org.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GRELLA, Leandro Coelho. *Licença-paternidade: origens históricas, atualidade comparada e perspectivas*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

HAKOVIRTA, Mia; RANTALAIHO, Minna. Family Policy and Shared Parenting in Nordic Countries. *European Journal of Social Security*, v. 13, n. 2, p. 247-266, 2011.

HARA, Yuko; HEGEWISCH, Ariane. *Maternity, Paternity, and Adoption Leave in the United States*. Institute For Women's Policy Research, maio 2013. Disponível em: <http://www.iwpr.org/publications/pubs/maternity-paternity-and-adoptionleave-in-the-united-states-1>. Acesso em: 14 out. 2021.

HARRINGTON, Brad; VAN DEUSEN, Fred; HUMBERD, Beth. *The new dad: caring,2 committed and conflicted*. Boston: Boston College. Center for Work & Family. The Fatherhood Study, Phase II, 2011.

HARVARD UNIVERSITY. *From best practices to breakthrough impacts: a science-based approach to building a more promising future for young children and families. What Is Early Childhood Development? A Guide to the Science (ECD 1.0)*. Cambridge, MA: Center on the Developing Child at Harvard University, 2016. Disponível em: <https://developingchild.harvard.edu/guide/what-is-early-childhood-development-a-guide-to-the-science/>. Acesso em: 15 jan. 2021.

HECKMAN, James J.; MASTEROV, Dimitriy V. The productivity argument for investing in young children. *Review of Agricultural Economics*, v. 29, n. 3, p. 446-493, 2007.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HIRATSUKA, Lúcia. *Histórias tecidas em seda*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

HOLLIS, James. *Sob a sombra de saturno: a ferida e a cura dos homens*. São Paulo: Paulus, 1997.

IACONELLI, Vera. Sobre as origens: muito além da mãe. In: TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). *Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021a. p. 11-20.

IACONELLI, Vera. Reprodução de corpos e de sujeitos: a questão perinatal. In: TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). *Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021b. p. 71-86.

IANNINI, Gilson; TAVARES, Pedro Heliodoro. Freud e o infamiliar. In: FREUD, Sigmund. *O Infamiliar | das Unheimliche*. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 7-25. (Obras incompletas de Sigmund Freud).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE. População. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS. Museu Imperial. O Museu Imperial deseja a todas as suas colaboradoras visitantes e amigas um feliz 08 de Março. *Facebook*, 2013. Disponível em: <https://www.facebook.com/museuimperial/photos/o-museu-imperial-deseja-a-todas-as-suas-colaboradoras-visitantes-e-amigas-um-fel/344103459027826>. Acesso em: 12 mai. 2022.

INSTITUTO PdH. O silêncio dos homens. *Relatório*, v. 1. Disponível em: <https://papodehomem.com.br>. Acesso em: 14 jan. 2021.

INSTITUTO PROMUNDO. *Relatório a situação da paternidade no Brasil 2019: tempo de agir*. Rio de Janeiro: Promundo, 2019.

JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinariedade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KIMMEL, Michael Scott. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 4, n. 9, p. 103-117, out. 1998.

LAERTE. *Manual do Minotauro*. São Paulo: Quadrinhos na Cia, 2021.

LAVINAS, Lena. É a macroeconomia, idiota! *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 621-627, maio/ago. 2016.

LAZZARI, Márcia Cristina. Introdução. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 10-13.

LEAL, Fernanda. *O pai: uma função em declínio*. Curitiba: Prismas, 2017.

LIMA, Rafael Alves. Prefácio. In: AMBRA, Pedro. *O que é um homem? Psicanálise e história da masculinidade no Ocidente*. São Paulo: Annablume, 2015.

LINHARES, Maria Beatriz Martins. Família e desenvolvimento na primeira infância: processos de autorregulação, resiliência e socialização de crianças pequenas. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 70-81.

LOCATELLI, Piero. *Bolsonaro quer o Brasil de 50 anos atrás*. Isso seria um desastre. *The Intercept*, 17 out. 2018. Disponível em: <https://theintercept.com/2018/10/17/bolsonaro-50-anos>. Acesso em: 16 jun. 2022.

LOPES, Martha. *Rede de apoio: cuidar de uma criança não é só tarefa dos pais*. Blog Lunetas, 31 mar. 2017. Disponível em: <https://lunetas.com.br/e-preciso-uma-vila/>. Publicado Acesso em 12 jan. 2022.

MACANA, Esmeralda Correa; COMIM, Flávio. O papel das práticas e estilos parentais no desenvolvimento da primeira infância. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 34-47;

MADSEN, Lene. Citizen, worker, mother: Canadian women's claims to parental leave and childcare. *Canadian Journal of Family Law*, v. 19, n. 1, p. 11-74, 2002.

MALIN, Martin H. Fathers and parental leave. *Texas Law Review*, v. 72, n. 5, p. 1047-1096, abr. 1994.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; SILVA, Debora Simões da. Parental leave and the confrontation of gender inequality in the job market and in the family environment. *Revista Brasileira de Direito Civil*, n. 5, p. 10-25, 2015.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma história das sensibilidades: em foco, a masculinidade. *História Questões & Debates*, Curitiba, v. 34, p. 45-63, 2001.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 137-176.

McGOWAN, Miranda. The parent trap: equality, sex, and partnership in the modern law firm. *Marquette Law Review*, v. 102, n. 4, p. 1195-1268, 2019.

MEEHAN, Kathryn. Falling through the cracks: the law governing pregnancy and parental leave. *Ottawa Law Review*, v. 35, n. 2, p. 211-254, 2003-2004.

MELO, Victor Andrade de. Novas 'performances' públicas masculinas: o esporte, a ginástica, a educação física (século XIX). In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (org.). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 119-152.

MICELI, Kate. Life, liberty, and the pursuit of paid parental leave: how the United States has disadvantaged working families. *University of Richmond Law Review*, [online], v. 53, p. 33-64, maio 2019.

MONTEIRO, Marko. Masculinidades em revista: 1960-1990. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (org.). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 335-358.

NOGUEIRA, Cristiane de Andrade. *O pai e profissional no mundo contemporâneo*. 2017. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

OLIVEIRA, Fernanda Chamarelli de; NASCIMENTO, Washington Santos. A desconstrução da ideia de mulher em contextos africanos: diálogos com Oyèronkè Oyèwúmi. *Por dentro da África*, [online], 17 out. 2018. Disponível em: <https://www.pordentrodaafrica.com/reportagens-exclusivas/a-desconstrucao-da-ideia-de-mulher-em-contextos-africanos-dialogos-com-oyeronke>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher*. Nova Iorque, 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Convenção sobre os direitos da criança*. Nova Iorque, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. *Objetivos de desenvolvimento sustentável*. Nova Iorque, 2012. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 21 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. C102 – *Normas mínimas da Seguridade Social*. Genebra, 1952. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235192/lang--pt/index.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. C156 – *Sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com encargos de família*. Genebra, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. R165 – *Recomendação sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores: trabalhadores com encargos de família*. Genebra, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242744/lang--pt/index.htm. Acesso em: 23 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2020-22*. Genebra, 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/publicacoes/WCMS_818361/lang--pt/index.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. *The optimal duration of exclusive breastfeeding* - report of an expert consultation. Genebra, 2001. Disponível em: https://www.who.int/nutrition/publications/optimal_duration_of_exc_bfeeding_report_eng.pdf. Acesso em: 25 jun. 2021.

OYEWUMI, Oyeronke. Family Bonds/Conceptual Binds: African notes on feminist epistemologies. *Signs*, v. 25, n. 4, p. 1093-1098, 2000. Disponível em: www.jstor.org/stable/3175493. Acesso em: 14 jan. 2021.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PERSSON, Petra; ROSSIN-SLATER, Maya. When dad can stay home: fathers' workplace flexibility and maternal health. Stanford Institute for Economic Policy Research (SIEPR). *Working Paper* n. 19-012, maio 2019.

PESONEN, Amanda. Encouraging work-family balance to correct gender imbalance: comparison of the family and medical leave act and the Iceland act on maternity/paternity and parental leave. *Houston Journal of International Law*, v. 37, n. 1, p. 157-196, 2015.

PIAMONTE, Leonardo. A revolução da paternidade passa pelo pai-homem que queremos ser. *Blog Lunetas*. 2021. Disponível em: <https://lunetas.com.br/revolucao-da-paternidade/>. Acesso em 12 jan. 2022.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, Heloisa Buarque de; SZWAKO, José Eduardo (org.). *Diferenças, igualdade*. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009. p. 116-148.

POSSOLO, Hugo. *A cabeça de Yorick*. São Paulo: Giostri, 2019.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.

PRECIADO, Paul B. *Testo junkie – sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica*. São Paulo: n-1 ed., 2018.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Tradução Jones de Freitas. 2006. Disponível em: <http://yogyakartaprinciples.org/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

QUADROS, Marion Teodósio de. *Construindo uma nova paternidade? As representações masculinas de pais pertencentes às camadas médias em uma escola alternativa do Recife-PE*. 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1996.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 19-54.

RENAUX, Pedro. Mulheres continuam a cuidar mais de pessoas e afazeres domésticos que homens. *Agência IBGE Notícias*, 18 de abril de 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20912-mulheres-continuam-a-cuidar-mais-de-pessoas-e-afazeres-domesticos-que-homens>. Acesso em: 18 jan. 2022.

RODRIGUES, Carla *et al.* A obra de Judith Butler para entender os discursos de ódio contra ela. *El País*, [online], 07 nov. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/07/opinion/1510088225_560754.html. Acesso em: 14 ago 2021.

ROSA, Miriam Debieux. Passa anel: famílias, transmissão e tradição. In: TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). *Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 23-37.

RUBIN, Gayle. The traffic in women: notes on the “political economy” of sex. In: *Toward an anthropology of women*. New York: Monthly Review Press, 1975. p. 157-210.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero patriarcado violência*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANT’ANNA, Denise Bernuzzi de. Masculinidade e virilidade entre a Belle Époque e a República. In: DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (org.). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 245-266.

SANTOS, Carine Valéria Mendes dos. *Um novo pai, novas funções? Considerações sobre a relação pai-bebê no período da dependência absoluta*. 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SÃO PAULO (Estado). Governo do Estado. Secretaria de Estado da Saúde. *Programa São Paulo pela primeiríssima infância*, 2012. Disponível em: <http://portal.saude.sp.gov.br/ses/perfil/profissional-da-saude/areas-tecnicas-da-sessp/saude-da-crianca/sao-paulo-pela-primeirissima-infancia>. Acesso em: 19 jun.2021.

SATIE, Anna. Empresas alongam licença-paternidade enquanto projetos de lei não avançam. Folha de S. Paulo, *Caderno Sobretudo* [online], 10 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/sobretudo/carreiras/2019/08/empresas-alongam-licenca-paternidade-enquanto-projetos-de-lei-nao-avancam.shtml>. Acesso em: 30 jun. 2021.

SCAGLIA, Andressa Pin. *Experiência paterna em diferentes configurações familiares e o desenvolvimento do self infantil*. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2012.

SCARANO, Julita. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021. p. 107-136.

SCHNOOR, Eduardo. “Riscando o chão”: masculinidade e mundo rural entre a Colônia e o Império. DEL PRIORE, Mary; AMANTINO, Marcia (org.). *História dos homens no Brasil*. São Paulo: Editora Unesp, 2013. p. 85-117.

SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021a.

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: do patriarcado comunitário de baixa intensidade ao patriarcado colonial-moderno de alta intensidade. In: SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021b. p. 85-120.

SEGATO, Rita. O Édipo negro: colonialidade e forclusão de gênero e raça. In: SEGATO, Rita. *Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021c. p. 211-246.

SEM orçamento, Censo é suspenso mais uma vez. *Portal g1*, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/23/sem-orcamento-censo-e-suspenso-mais-uma-vez-entenda-a-importancia-da-pesquisa-e-o-que-acontece-agora.ghtml>. Acesso em: 30 jul. 2021.

SILVA, Homero Batista Mateus da. *Curso de direito do trabalho aplicado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. v. 3 [saúde e segurança do trabalho].

SILVEIRA, Léa. *Feminismo e psicanálise*. Verbetes. 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/feminismo-e-psicanalise>. Acesso em: 14 jan. 2021.

SKÚLADÓTTIR, Áslaug. Iceland: the parental revolution. *Nordic Labour Journal*, 01 set. 2005. Disponível em: <http://www.nordiclabourjournal.org/nyheter/news-2005-a/article.2013-01-18.9942994457>. Acesso em: 11 jan. 2022

SORJ, Bila. Legislação trabalhista, políticas públicas e igualdade de gênero. *In: Perspectivas e críticas feministas sobre as reformas trabalhista e sindical*. Brasília: CFEMEA/FIG CIDA, v. 1, 2006. p. 13-50.

SORJ, Bila; DAFLON, Veronica Toste; GRILLO, Barbara Rodrigues Silva. Estar presente: a extensão da licença paternidade e a ideologia do “novo pai”. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 41, 2017, Caxambu. *Anais [...]*, 2017. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/gt-30/gt13-17/10715-estar-presente-a-extensao-da-licenca-paternidade-e-a-ideologia-do-novo-pai/file>. Acesso em: 14 out. 2021.

SOUZA, Neusa Santos. O estrangeiro: nossa condição. *In: KOLTAI, Caterina (org.). O estrangeiro*. São Paulo: Escuta FAPESP, 1998. p. 155-163.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. *Recurso Extraordinário n. 1.348.854* (Tema 1.182 da Sistemática da Repercussão Geral). Relator: Ministro Alexandre de Moraes. Data de Julgamento: 12 de maio de 2022.

TEPERMAN, Daniela. Parentalidade para todos, mas não sem a família de cada um. *In: TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera (org.). Parentalidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 89-105.

THIS, Bernard. *O pai: ato de nascimento*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1987.

TODOROV, Tzvetan. *A conquista da América: a questão do outro*. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

VELÁZQUEZ, Maria Alejandra. La paternidad en el proyecto de vida de algunos varones de la Ciudad de México. *Meme, Revista de Humanidades*, v. 5, n. 11, p. 430-444, jul./set. 2004.

VENTUROZA, Isabela. Masculinidades em territórios de diferença e desigualdade. *In: AMBRA, Pedro (org.). Cartografias da masculinidade*. São Paulo: Cult Editora, 2021.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Maternidade, paternidade e homoparentalidades no Direito do Trabalho: uma crítica feminista. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DESFAZENDO GÊNERO*, 2, Salvador. *Anais [...]*, 2015a.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Você vai parar pra ter filho??: licença-maternidade, licença-paternidade e a desigualdade de gênero no trabalho. *In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 39, 2015, Caxambu. *Anais [...]*. Disponível em: [https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt15/9589-voce-vai-parar-pra-ter-filho-licenca-maternidade-licenca-paternidade-e-a-desigualdade-de-genero-no-trabalho/file#:~:text=\(...\)20a20Constitui%C3%A7%C3%A3o,e20criou20a20licen%C3%A7a20paternidade](https://www.anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt15/9589-voce-vai-parar-pra-ter-filho-licenca-maternidade-licenca-paternidade-e-a-desigualdade-de-genero-no-trabalho/file#:~:text=(...)20a20Constitui%C3%A7%C3%A3o,e20criou20a20licen%C3%A7a20paternidade). Acesso em: 14 out. 2021, 2015b.

VIEIRA, Regina Stela Corrêa. *O cuidado como trabalho: uma interpelação do Direito do Trabalho a partir da perspectiva de gênero*. 2018. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

WEEDEN, Kim A; CHA, Youngjoo; BUCCA, Mauricio. Long work hours, part-time work, and trends in the gender gap in pay, the motherhood wage penalty, and the fatherhood wage premium. *The Russell Sage Foundation Journal of the Social Sciences*, v. 2, n. 4, p. 71-102, 2016.

WINNICOTT, Donald Woods. *A criança e o seu mundo*. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

YANNOULAS, Silvia Cristina. Estudos sobre questões de gênero na reforma sindical. In: *Perspectivas e críticas feministas sobre as reformas trabalhista e sindical*. Brasília: CFEMEA/FIG CIDA, v. 1, 2006. p. 13-50.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Parentalidade: uma via de mão dupla. In: PLUCIENNIK, Gabriela Aratang; LAZZARI, Márcia Cristina; CHICARO, Marina Fragata (org.). *Fundamentos da família como promotora do desenvolvimento infantil: parentalidade em foco*. São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2015. p. 48-57.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. *Revista Tempo Psicanalítico*, v. 42, n. 2, p. 453-470, 2010.